Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 132 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 046/2008
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO que a designação de servidor para o exercício de função comissionada é ato discricionário, sujeito, portanto, à conveniência e à oportunidade da Administração;
CONSIDERANDO que as funções de confiança e os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o item 9.1.3 do Acórdão nº 776/2007, do Plenário do Tribunal de Contas da União, que determina seja regularizada a situação funcional dos servidores deste Tribunal, detentores de cargo efetivo que estejam exercendo somente as atribuições dos cargos efetivos;
CONSIDERANDO que a função comissionada de Oficial Especializado - FC-4, criada pela Portaria TRT 18ª GP nº 36, de 4 de dezembro de 1991, destinava-se a compensar o não-pagamento de indenização de transporte aos Oficiais de Justiça;
CONSIDERANDO que a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 464, de 19 de maio de 1997, instituiu, com base no art. 60 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a indenização de transporte devida ao Oficial de Justiça que, no exercício de suas funções, efetivamente presta serviços externos e utiliza meio próprio de locomoção;
CONSIDERANDO que o art. 16 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, criou a Gratificação de Atividade Externa - GAE, devida exclusivamente aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador Federal), vedado o pagamento cumulativo dessa vantagem pecuniária com a remuneração devida pelo exercício de função comissionada ou de cargo em comissão, nos termos do § 2º do supracitado dispositivo legal; e
CONSIDERANDO que, a partir de 1º de julho de 2008, com a gradativa implementação do plano de carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, instituído pela Lei nº 11.416/06, o valor da Gratificação de Atividade Externa - GAE passou a ser superior ao da função comissionada de Oficial Especializado - FC-4, notadamente para aqueles posicionados nos últimos padrões da classe "C" do respectivo cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador Federal),
RESOLVE, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno:
Art. 1º Aos servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, é devida a Gratificação de Atividade Externa - GAE, nos termos do artigo 16, e respectivos parágrafos, da Lei nº 11.416/06.
Art. 2º Aos servidores de que trata o artigo 1º desta Portaria, bem como àqueles que eventualmente estejam desempenhando as atividades de execução de mandados, poderá, a critério da Administração, ser atribuída função comissionada de nível FC-1 a FC-4.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de Julho de 2008, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria TRT 18ª GP nº 36/91.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 11 de julho de 2008.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
AUTOS: RO-01053-2007-161-18-00-2
RECORRENTE : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADOVOGADO : NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS(S)
RECORRIDO : TÂNIA GILMARA DA SILVA
ADVOGADO : RENATO ALVES AMARO
Vistos os autos.
As partes informam, às fls. 416/417, sobre a possibilidade de acordo e requerem liquidação da sentença, bem como a suspensão e ou prorrogação dos prazos processuais, até o exaurimento das vias conciliatórias.
O v. acórdão de fls. 385-412, que deu parcial provimento ao recurso ordinário da reclamada, foi publicado em 30/06/08, inciando-se em 1º/07/08 o prazo peremptório para recurso das partes, que não podem, de comum acordo, reduzir ou prorrogá-lo, tampouco o pleito em comento tem esse condão.
Diante disso, indefiro o pedido de suspensão ou prorrogação do prazo recursal.
À Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição de 2º grau para certificar o decurso do prazo e enviar os autos à Vara do Trabalho de origem, para a liquidação da sentença e tentativa de conciliação requeridas.
Publique-se.
Goiânia, 22 de julho de 2008.
Gentil Pio de Oliveira
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00689-2006-012-18-00-8
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : VALDINAR PEREIRA SANTOS
Advogado(s) : LUCIANA BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NAHUR MAIA DE RESENDE
Advogado(s) : JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS E OUTRO(S)
"Vistos os autos. Em respeito ao princípio do contraditório, intime-se a Reclamada para, querendo, manifestar-se sobre a petição e documentos apresentados pela

Reclamante às fls. 938/951, no prazo de 5 (cinco) dias. À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 17 de julho de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza Convocada

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00726-2008-001-18-00-6
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. E OUTROS
Advogado(s) : MARUN ANTOINE DIAB KABALAN E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDMILSON ALVES TAVARES
Advogado(s) : CARMEN SUNELI TERÊNCIO VAZ

"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 06/08/2008, às 10h00min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 21 de julho de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00319-2008-004-18-00-8
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. LUCILENE BARROS LEITE
Advogado(s) : TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO

Recorrente(s) : 2. SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

"Vistos, etc. Retire-se o processo de pauta. Considerando o acordo firmado entre este Tribunal e a Santa Casa, converto o julgamento em diligência e determino a remessa dos autos ao Juízo Auxiliar de Execução para as providências cabíveis. À S1T para os fins.
Goiânia, 22 de julho de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Secretaria da Primeira Turma, aos 22 de julho de 2008 (3ª feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-02233-2007-121-18-00-2
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS
Recorrente(s) : 2. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA (ADESIVO)
Advogado(s) : CLODOALDO SANTOS SERVATO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA. REPRESENTAÇÃO SINDICAL. SINDICATO DE ÂMBITO ESTADUAL. DESMEMBRAMENTO DE SINDICATO COM ATUAÇÃO LOCAL. POSSIBILIDADE. A existência de Sindicato de âmbito estadual não impede o desmembramento na base municipal, já que este se deu por interesse da categoria econômica envolvida, visando atender melhor os anseios existentes no município específico. Portanto, as categorias interessadas optaram por uma 'descentralização', no dizer de Alice Monteiro de Barros, que, embora não privilegie a representação das atividades de forma mais específica, privilegia uma representação municipal mais efetiva, mais próxima dos representados, já que saíram de sindicato que têm base estadual para aderirem a um sindicato municipal.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos (ORDINÁRIO E ADESIVO), em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS e PROVER O DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Sustentou oralmente, pelo SINDIMACO, o Dr. Silvano Barbosa de Morais.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-01643-2007-102-18-00-8
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : DÁRIO JOSÉ DAMASCENO
ADVOGADOS : SEBASTIÃO PIRES DE MORAES E OUTRO(S)
AGRAVADO : HOTEL FORD
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-01444-2007-003-18-00-8
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : YASMINI FALONE IWAMOTO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. JOSÉ LEÔNIDAS FERREIRA
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT-RO-01456-2007-005-18-00-5
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTROS
RECORRIDO : GILMAR CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADOS : HEBERT BATISTA ALVES E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-01552-2007-011-18-00-5
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO : ROBSON PEREIRA NUNES
RECORRIDA : CÁRITA MARIA FERREIRA MENDES
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-01555-2007-013-18-00-1
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : 1. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -INCRA
ADVOGADO : BRUNO CÉSAR LUZ PONTES
RECORRENTE : 2. DIVINO TEIXEIRA CHAVES (ADESIVO)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-01693-2007-004-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : ROBERTO PESSONI DINIZ
ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDO : CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE REZENDE
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-01773-2007-008-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : VIRGIMAR DE BARROS OLIVEIRA
ADVOGADO : CARLOS RENATO DE ARAÚJO
RECORRIDA : ULTRASSONOGRAFIA SAMARITANO LTDA.
ADVOGADOS : ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-01849-2007-013-18-00-3
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : 1. CRACHÁS E IDENTIFICAÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADOS : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTROS
RECORRENTE : 2. ROBSON PIRES GONÇALVES JÚNIOR
ADVOGADOS : HUGO ARAÚJO GONÇALVES E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : DANIEL VIANA JÚNIOR

EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. ARTIGO 581, PARÁGRAFO 2º, DA CLT. "O enquadramento sindical, de um modo geral, é determinado pela atividade preponderante da empresa, entendendo-se como tal aquela 'que caracterizar a unidade de produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as demais convirjam, exclusivamente, em regime de conexão funcional', nos termos do art. 581, § 2º, da CLT. O empregador não tem a opção de escolher o enquadramento e se o fez de forma errada, não pode o empregado pagar pelo equívoco do empregador, ainda que de boa-fé." (Juiz Daniel Viana Júnior).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-02032-2007-003-18-00-5
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
RECORRIDO : IRON TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FERNANDO MARQUES FAUSTINO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e declarar prescritas as pretensões relativas ao FGTS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte e dois dias do mês de julho de 2008 (3ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00660-2007-006-18-00-5
Recorrente(s) : SIDNEY CUNHA ANDERE
Advogado(s) : WALTER DE PAULA SILVA
Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Vistos os autos.
O reclamante pediu, à fl. 3302, o adiamento do julgamento do feito, que foi incluído na pauta do dia 23.07.2008, justificando que seu procurador está impossibilitado de comparecer porque nesse dia estará em viagem com a família, a qual foi agendada anteriormente à inclusão do feito na pauta para julgamento, restando prejudicado o direito de ampla defesa durante a sessão.
Tendo em vista que as alegações acima foram comprovadas pelos documentos juntados às fls. 3303/3304, de ordem do Exmo Desor. Relator, defiro o pedido, conforme autoriza a Portaria 001/2007 deste gabinete.
Retire-se o feito de pauta.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 21 de julho de 2.008.
ORIGINAL ASSINADO
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00309-2008-191-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ ALMIR PEREIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos, deu parcial provimento ao apelo da reclamada e negou provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO RO-00373-2008-191-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EDINALDO SANTANA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00411-2008-191-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LUCIANA CÍCERA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos, deu parcial provimento ao apelo da reclamada e negou provimento ao da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00823-2008-191-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOAZ RODRIGUES LEITE (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00906-2008-191-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ FERREIRA DE LIMA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos, deu parcial provimento ao apelo da reclamada e negou provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte e dois dias do mês de julho de 2008 (3ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00009-2008-010-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(a)(s): JOAQUIM CABRAL PEREIRA
Advogado(a)(s): ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2008 - fls. 198; recurso apresentado em 18/06/2008 - fls. 201).
Regular a representação processual (fls. 85).
Satisfeito o preparo (fls. 139, 140 e 213).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
APOSENTADORIA
CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 453 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, não sendo devidas as verbas deferidas nestes autos (verbas rescisórias).
Consta do v. acórdão:
"(...)
Em casos anteriores este Relator aplicava o entendimento extraído da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do C. TST.
Todavia, com o cancelamento da aludida Orientação Jurisprudencial, por força de decisão do Eg. Pleno do TST, de 25.10.2006, e em atenção aos julgamentos proferidos pelo Eg. STF nos autos das ADIn's nos 1721 e 1770, nos quais foi declarada a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do art. 453 da CLT, firmou-se neste Regional jurisprudência em consonância com a mais alta Corte de Justiça, no sentido de que a aposentadoria não mais constitui causa de extinção do contrato de trabalho.
(...)
Decisão atual da SBDI-1 do C. TST corrobora o novel entendimento: (...)
No caso em exame é incontroverso que o reclamante teve o benefício da aposentadoria espontânea concedido em 28.11.2007, com efeito retroativo a partir de 25.09.2006, mas laborou até 19.12.2007, quando foi desligado da empresa. E não sendo a aposentadoria espontânea considerada causa ou motivo de extinção do pacto laboral, a iniciativa da demandada em romper o contrato, apesar de inserir-se no seu poder diretivo, reserva-lhe a obrigação de indenizar o empregado pelas verbas rescisórias típicas de uma rescisão injusta, inclusive o aviso prévio e a multa de 40% sobre todos os depósitos do FGTS realizados no período de vigência do vínculo empregatício. (...)" (fls. 171/173)
A Turma julgadora decidiu em sintonia com a OJ 361/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST e art. 896, § 4º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00079-2008-081-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)
Recorrido(a)(s): GENTILEZA MARINHO DE SOUSA CRUZ
Advogado(a)(s): ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2008 - fls. 181; recurso apresentado em 16/06/2008 - fls. 182).
Regular a representação processual (fls. 39).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 86/TST.
- violação do art. 5º, LXXIV da CF.
- violação dos arts. 790, § 3º, da CLT e 4º da Lei 1.060/50.
- divergência jurisprudencial com aresto e com o Enunciado 11 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho.
A Reclamada recorre da decisão que não conheceu do seu Recurso Ordinário por deserção, argumentando que tem direito ao benefício da justiça gratuita, porque não possui condições de arcar com as despesas processuais e por ser instituição com fins filantrópicos.
Consta do v. acórdão:
"Esta Egrégia Corte vem concedendo, em alguns casos, os benefícios da assistência judiciária ao empregador, pessoa física ou firma individual, e, até excepcionalmente, à pessoa jurídica, quando carreada aos autos prova robusta de sua condição de miserabilidade.
Com efeito, o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal assegura a assistência jurídica gratuita aos que comprovarem a insuficiência de recurso. A legislação aplicável à espécie, Lei 1060/50, também traz essa garantia ao definir o 'necessitado' como sendo aquele cuja situação econômica não lhe permite pagar as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento ou de sua família (art. 4º).
Entretanto, há a necessidade de se provar cabalmente a condição econômica de miserabilidade. Ressalte-se que, para a reclamada, ao contrário do que ocorre com a reclamante, não basta uma simples declaração, uma vez que ela não tem o condão de provar robustamente a real situação econômica do demandado, sendo, portanto, insuficiente para ensejar a concessão do benefício pleiteado.
E nem se diga que a recorrente faz jus ao benefício ora pleiteado pelo simples fato de ser uma entidade sem fins lucrativos. Na verdade, a Constituição Federal exonera as instituições de assistência social, sem fins lucrativos, do pagamento de alguns impostos, contudo não há qualquer menção quanto à dispensa do depósito recursal e do recolhimento das custas processuais. (...)
Na hipótese, a reclamada não fez qualquer comprovação a respeito, ou seja, da sua insuficiência de recurso.
(...)Portanto, à míngua de prova da impossibilidade econômica da entidade para o recolhimento do depósito e das custas processuais, indefere-se o pedido de concessão dos benefícios da Justiça gratuita da reclamada e, tendo em vista que não foi comprovado o pagamento das custas e o depósito recursal, não se conhece do recurso da reclamada, por deserto." (fls. 173/177)
O entendimento regional encontra-se em sintonia com a norma constitucional e com decisão do Colendo TST, não se vislumbrando a apontada ofensa ao art. 5º, LXXIV, da CF.
Não cabe falar em dissenso de teses com a Súmula 86/TST, tendo em vista que esse verbete sumular trata de massa falida, não sendo esse o caso dos autos.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00083-2008-007-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)
Recorrido(a)(s): DORVALINO XAVIER DOS ANJOS
Advogado(a)(s): RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (GO - 26394)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/06/2008 - fls. 166; recurso apresentado em 17/06/2008 - fls. 167).
Regular a representação processual (fls. 21).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 86/TST.
- violação do art. 5º, LXXIV, da CF.
- violação dos arts. 790 da CLT e 4º da Lei nº 1060/50.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada recorre da decisão que não conheceu do seu Recurso Ordinário por deserção, argumentando que tem direito ao benefício da justiça gratuita, porque não possui condições de arcar com as despesas processuais, sendo suas dificuldades financeiras e miserabilidade econômica incontroversas.
Consta do v. acórdão:
"Com efeito, o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal assegura a assistência jurídica gratuita aos que comprovarem a insuficiência de recurso. A legislação aplicável à espécie, Lei 1060/50, também traz essa garantia ao definir o 'necessitado' como sendo aquele cuja situação econômica não lhe permite pagar as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento ou de sua família (art. 4º).
Entretanto, há a necessidade de se provar cabalmente a condição econômica de miserabilidade. Ressalte-se que, para a reclamada, ao contrário do que ocorre com o reclamante, não basta uma simples declaração, uma vez que ela não tem o condão de provar robustamente a real situação econômica do demandado, sendo, portanto, insuficiente para ensejar a concessão do benefício pleiteado.
E nem se diga que a recorrente faz jus ao benefício ora pleiteado pelo simples fato de ser uma entidade sem fins lucrativos. Na verdade, a Constituição Federal exonera as instituições de assistência social, sem fins lucrativos, do pagamento de alguns impostos, contudo não há qualquer menção quanto à dispensa do depósito recursal e do recolhimento das custas processuais (...)
De outro lado, o Decreto Lei nº 779, art. 1º e incisos, isenta algumas entidades do recolhimento das custas e do depósito recursal, contudo esta exceção não alcança as pessoas jurídicas privadas, ainda que sem fins lucrativos (...).
É certo que este Tribunal tem estendido, de forma excepcional, os benefícios da assistência judiciária ao empregador pessoa jurídica, mas somente no caso de haver nos autos prova robusta de sua condição de miserabilidade (...).
Na hipótese, a reclamada não fez qualquer comprovação a respeito, ou seja, da sua insuficiência de recurso.
Ademais, deve-se salientar que as dívidas contraídas pela empresa não podem sobrepor às trabalhistas, pois estas, devido ao caráter alimentar, goza de prioridade no pagamento sobre qualquer outra, inclusive as de natureza fiscal (...)
Portanto, à míngua de prova da impossibilidade econômica da entidade para o recolhimento do depósito e das custas processuais, indefere-se o pedido de concessão dos benefícios da Justiça gratuita da reclamada e, tendo em vista que não foi comprovado o pagamento das custas e o depósito recursal, naõ se conhece do recurso da reclamada, por deserto." (fls. 161/164).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não há previsão de cabimento de Revista por ofensa à legislação infraconstitucional e por divergência com julgados.
O entendimento regional encontra-se em sintonia com a norma constitucional, já que ficou consignado que inexistiram provas da condição econômica precária da Demandada, não se vislumbrando a apontada ofensa ao art. 5º, LXXIV, da CF.
A Súmula 86/TST não trata do caso específico dos autos, razão pela qual não há que se cogitar de divergência de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00126-2008-008-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): JOSÉLIA VIEIRA LUZ ALFAIX
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/05/2008 - fls. 323; recurso apresentado em 16/05/2008 - fls. 324).
Regular a representação processual (fls. 32).
Satisfeito o preparo (fls. 335/336).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XIII, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 58 e 611 da CLT.
A Reclamada expressa inconformismo com o deferimento do pedido de horas extras além da sexta diária. Sustenta que "(...) o acordo coletivo de trabalho estabeleceu uma jornada de trabalho de seis horas diárias apenas e expressamente para o agente de atendimento, tendo em vista as características do serviço executado, não podendo esta determinação aproveitar à outra classe de trabalhadores, no caso o agente de Back Office, que exerce outras atividades na empresa e, portanto, está sujeito a uma jornada de trabalho de oito horas diárias" (fls. 332).
Consta do v. acórdão:
"Restou incontroverso, nos autos, que a reclamante, a partir de janeiro/2005, passara a exercer a função de operadora de back office, cumprindo jornada de trabalho de oito horas diárias.
A defesa esclareceu, às fls. 45/48, que a jornada de 6h diárias estaria restrita aos Operadores de Teleatendimento, uma vez que os Operadores de Back Office, dentre outras diferenças, não receberiam ligações, não fariam nenhuma venda (sem metas de produtividade, portanto) e só usariam o telefone para dar retorno, aos clientes, de alguma solicitação feita ou de um problema que não teria sido resolvido pela Central de Atendimento. Na verdade, os Operadores de Teleatendimento seriam os passivos, enquanto os Operadores de Back Office seriam os ativos.
De outro lado, analisando-se os acordos coletivos de fls. 193/269, verifica-se que este, no item 4 (fl. 194) e item 5 (fls. 214, 233 e 252), que trata de salário, não excluiu os ativos (Back Office) da jornada de 180 horas mensais, nem disse que referida jornada seria exclusiva dos receptivos.
Não bastasse isso, o item 10 (fls. 195 e 253) e item 11 dos mesmos acordos coletivos (fls. 216 e 235), ao tratar da jornada de trabalho, dá a entender que a jornada diária de 6h se refere a todos os empregados envolvidos nos serviços de teleatendimento (call-center). Assim, penso que se a intenção, no ACT, fosse excluir os ativos, ela teria sido explícita, o que não ocorreu, pelas conclusões acima.
Assim, reformo a r. sentença para deferir, a partir de janeiro/2005, as 7ª e 8ª horas como extras, com adicional de 50%, bem como os seus reflexos." (fls. 321/322)
A declaração de que a Autora estava submetida a uma jornada diária de 6 horas e o conseqüente deferimento do pedido de horas extras, portanto, decorreu do exame das declarações da Reclamada, em cotejo com os termos dos Acordos Coletivos anexados aos autos, não havendo que se falar, pois, em ofensa a nenhum dos preceitos constitucionais.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Quanto ao pedido da Teleperformance CRM S/A (fls. 325 e 345), para que as notificações e publicações sejam feitas em nome do Dr. Eduardo Valderramas Filho, resta prejudicado, eis que já foi feita a devida alteração, conforme se vê da capa dos autos.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00146-2007-052-18-00-0 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO
2. LINDAURA MANÇO E SILVA MORAIS
Advogado(a)(s): 1. CELESTE INÊS SANTORO (GO - 0)
2. DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO (GO - 16919)
Vistos os autos.
Pelo acórdão de fls. 222/227 deu-se provimento ao apelo do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para determinar a execução do valor das contribuições devidas sobre o período do contrato de trabalho reconhecido no acordo celebrado pelas partes às fls. 21/24.
Todavia, o v. acórdão regional não fixou o valor da condenação e das custas, de modo que foi determinado à Diretoria de Serviços de Cálculos Judiciais que apurasse o valor devido (fls. 242), a qual apresentou planilha de cálculos às fls. 245/246.
Assim, intime-se a Reclamada para efetuar o depósito dos valores devidos à Previdência Social, conforme apurado às fls. 245, em 8 dias, sob pena de não conhecimento do Recurso de Revista, por ela interposto às fls. 231/237, por deserção, a teor do art. 899 da CLT e da alínea "c" do inciso II da IN nº 3 do Colendo TST.
À DSRD.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/mrp
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00157-2006-102-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALDENI MANGABEIRA DE ASSIS JÚNIOR
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A
Advogado(a)(s): VAIR FERREIRA LEMES (GO - 8995)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/05/2008 - fls. 389; recurso apresentado em 21/05/2008 - fls. 390).
Regular a representação processual (fls. 12).
Dispensado o preparo (fls. 343).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
ACORDO JUDICIAL
COISA JULGADA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
O único aresto colacionado pela Recorrente é imprestável ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (aplicabilidade da Súmula 337/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00161-2008-082-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): HÉLIO NAVES
Advogado(a)(s): ADEMIR ALVES DE BRITO (GO - 4022)
Recorrido(a)(s): JORGE CARVALHO CORTEZ
Advogado(a)(s): ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/06/2008 - fls. 161; recurso apresentado em 30/06/2008 - fls. 163).
Regular a representação processual (fls. 12).
Garantido o Juízo (fls. 83).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, X, da CF.
Sustenta o "improvimento do agravo de petição e dos correspondentes embargos de declaração constitui negativa intolerável de prestação jurisdicional". (fls. 169)
O v. acórdão regional, às fls. 133/138, com a complementação efetuada às fls. 156/159, reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo falar, assim, em violação ao art. 93, IX, da CF.
EXECUÇÃO - PENHORA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º,II, XXII, LIV e LV, e 7º, XXIX, da CF.
- violação dos arts. 3º e 596 do CPC.
O Executado insurge-se contra o v. acórdão regional que manteve a penhora incidente sobre seus bens particulares.
Consta do v. acórdão:

"(...) embora ao tempo da propositura da ação principal, ajuizada em 14.09.2004 (fl. 13), o agravante não mais integrasse a sociedade, ele se beneficiou dos serviços prestados pelo exeqüente entre 03.07.1995 e 14.07.2000, restando caracterizada a sua responsabilidade solidária pelo pagamento da dívida trabalhista.
É importante salientar que o fundamento para a desconsideração da personalidade jurídica, nesta hipótese, reside no fato de o agravante ter obtido proveito econômico, ainda que meramente potencial, do trabalho desenvolvido pelo exeqüente. (...)
Frise-se que o imóvel indicado pelo agravante em sua petição recursal é exatamente o que foi penhorado anteriormente e se revelou inservível à garantia da Juízo, o que leva a concluir que a empresa executada não possui outros bens aptos a assegurar o pagamento da dívida exeqüenda, não merecendo reforma a decisão que, constatando esse fato, determinou a apreensão dos bens pessoais dos sócios que se beneficiaram pela prestação de serviços.
(...)
Ante o exposto, nega-se provimento ao agravo de petição." (fls. 136/138)
E, ainda, consta do v. Acórdão proferido em sede de embargos de declaração:
" (...) a desconsideração da personalidade jurídica importa em tornar passíveis de penhora os bens particulares de todos os sócios que se beneficiaram da prestação de serviços, independentemente de terem se retirado da sociedade antes do ajuizamento da demanda, do início da execução ou, menos ainda, da decisão que a declarou.
Além de se tratar de matéria não argüida no agravo de petição, a invocação da prescrição com base no lapso decorrido entre a retirada do embargante da sociedade e a prolação da decisão que reconheceu a sua responsabilidade pessoal pela dívida é completamente desarrazoada, visto que a situação descrita não constitui hipótese de incidência de prescrição no processo trabalhista, cabendo frisar que o credor não permaneceu inerte no curso da execução, de forma a dar ensejo à prescrição intercorrente.(...)" (fls. 158)
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
O inciso II do art. 5º constitucional contem princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Como se vê, a Turma regional manteve a penhora de numerário depositado em conta bancária do Recorrente, sob o fundamento de que embora o Recorrente não mais integrasse a sociedade quando da propositura da reclamação, ele se beneficiou dos serviços prestados pelo Exeqüente por pouco mais de 5 anos, tendo restado caracterizada a sua responsabilidade solidária pelo pagamento da dívida trabalhista. Assim, não se vislumbra ofensa aos demais incisos do art. 5º da CF.
Pelos próprios fundamentos utilizados pela Turma Regional para afastar a argüição de prescrição, não há que se falar em violação ao art. 7º, XXIX, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00183-2008-008-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)
Recorrido(a)(s): EDITH SEBASTIANA DOS PASSOS
Advogado(a)(s): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2008 - fls. 101; recurso apresentado em 17/06/2008 - fls. 102).
Regular a representação processual (fls. 30).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Reclamada recorre da decisão que não conheceu do seu Recurso Ordinário por deserção, argumentando que as custas processuais foram pagas, e que a diferença de R$ 289,73 para R$ 287,73 é ínfima, servindo esse valor, portanto, para o fim colimado.
Consta do v. acórdão:
"Não conheço do recurso ordinário, uma vez que ausente um dos pressupostos objetivos de admissibilidade, qual seja, o preparo.
Conforme se verifica na sentença de fls. 59/64, a juíza a quo fixou o valor das custas processuais em 289,73 (duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos).
No entanto, embora a reclamada tenha providenciado tal pagamento tempestivamente, o fez a menor em R$ 2,00, ou seja, no importe de R$ 287,73, como se vê à fl. 79.
E, no caso, não cabe nenhuma discussão sobre se seria ínfima ou não tal diferença, pois a abordagem da questão deve dar-se a partir da constatação de que a exigência desse depósito no valor exato é pressuposto objetivo de admissibilidade recursal e com previsão legal. Nesse sentido é a OJ nº 140 da SDI-I do TST:
'DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. DIFERENÇA ÍNFIMA. DESERÇÃO. OCORRÊNCIA. (nova redação, DJ 20.04.2005) Ocorre deserção do recurso pelo recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal, ainda que a diferença em relação ao 'quantum' devido seja ínfima, referente a centavos.'
Por todo o exposto, não conheço do recurso ordinário interposto pela reclamada, eis que deserto". (fls. 98/99).
A Turma decidiu em sintonia com a OJ 140/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00185-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO DE ALBUQUERQUE ALMEIDA
Advogado(a)(s): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA (GO - 18014)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2008 - fls. 208; recurso apresentado em 10/07/2008 - fls. 209).
Regular a representação processual (fls. 28).
Satisfeito o preparo (fls. 130/131).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação do art. 253, parágrafo único, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
A Recorrente alegou apenas ofensa ao art. 253 da CLT e dissenso com arestos. Em sendo assim, é inviável a apreciação das razões patronais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00248-2007-081-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ BORGES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
Recorrido(a)(s): COOPERBOI - COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DE GOIÁS LTDA.
Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2008 - fls. 236; recurso apresentado em 13/05/2008 - fls. 237).
Regular a representação processual (fls. 18).
Dispensado o preparo (fls. 185/187 e 227/234).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 393/TST.
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação do art. 515, § 3º, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que, após afastada a assertiva de prescrição, o Tribunal não poderia ter adentrado no exame do mérito, visto que o mesmo não estaria restrito à análise de matéria exclusivamente de direito.
De fato, conforme exposto no v. acórdão de fls. 227/234, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal afastou a prescrição e, de plano, passou ao exame do mérito, onde declarou que o Autor não se desincumbiu do ônus de provar a culpa da Reclamada pelo evento danoso.
Assim, diante de possível violação do art. 515, § 3º, do CPC, considero prudente o seguimento do apelo para melhor exame da matéria pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RORO-00293-2006-101-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)
Recorrido(a)(s): ALCIONE CORRÊA MARTINS
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/05/2008 - fls. 451; recurso apresentado em 02/06/2008 - fls. 452).
Regular a representação processual (fls. 457).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXVI e 37, II, da CF.
- violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93.
A Recorrente sustenta que não é responsável subsidiária, pois celebrou negócio jurídico com a SARKIS, o qual impõe os encargos a esta empresa, contratada. Considera que não pode ser responsabilizada nem direta nem subsidiariamente por pagamento de verbas trabalhistas indenizatórias.
Consta do v. acórdão:
"É incontroverso que a execução da obra em que o autor laborou foi objeto de contrato entre a AGETOP e a COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA que, por sua vez, subempreitou os serviços à primeira reclamada.
Isso está demonstrado pelo 'CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO NAS RODOVIAS E TRECHOS DA REGIONAL R-15 – RIO VERDE NESTE ESTADO' colacionado às fls. 162/179, instrumento firmado entre a AGETOP e a COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. Esta empresa, por sua vez, subempreitou a construção da obra à primeira reclamada, SARKIS ENGENHARIA LTDA, o que está sobejemante demonstrado pelos documentos de fls. 181/196
Emerge processualmente demonstrado, pois, que a AGETOP era "dona da obra" e se beneficiou do labor do obreiro. Contudo, isso não atrai a aplicação da OJ 191 da SDI-1, cujo teor transcreve-se: Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora.
É de conhecimento público que a atividade principal da AGETOP é a construção e conservação de estradas, logo, equipara-se a uma "empresa construtora", exceção imposta pela orientação jurisprudencial acima exposta.
No caso em estudo, a autarquia recorrente era dona da obra e responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empregadora, por sua culpa in eligendo e in vigilando, nos termos do inciso IV, da súmula 331 do C. TST. Esta culpa se consubstancia na incúria em exigir da contratada a demonstração periódica do cumprimento das obrigações trabalhistas relativamente aos empregados que prestavam serviços diretamente para a contratante.
Por este fato, improcede a alegação segundo o qual seria impossível a responsabilização autárquica, máxime porque o ente público não se isenta de sua responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. É necessário que tenha agido de modo a evitar que a empresa contratada não cumprisse com suas obrigações, fiscalizando-a e cobrando o adimplemento das cláusulas insertas no contrato de prestação de serviços, especialmente aquela referente à quitação dos direitos daqueles que entregaram sua força de trabalho em benefício da tomadora dos serviços. Entendimento contrário importaria chancelar fraude praticada pela Administração Pública em prejuízo de trabalhadores, o que não se pode conceber." (fls. 444/445)
A alegação de violação ao artigo 37, II, da CR é impertinente com relação à fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista, uma vez que não houve reconhecimento de vínculo empregatício com a Recorrente.
Por outro lado, constata-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST e OJ nº 191 da SBDI-1, o que, por si só, inviabiliza o seguimento do Recurso a teor da Súmula 333/TST.
Destaca-se que não houve exame da matéria sob a ótica da alegada previsão contida no contrato celebrado com a empresa contratada, razão pela qual se revela inviável a assertiva de afronta ao inciso XXXVI do art. 5º constitucional a teor da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00316-2008-002-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Recorrido(a)(s): FLÁVIA MARIA CARVALHO GALVÃO
Advogado(a)(s): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS (GO - 24753)
Interessado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2008 - fls. 361; recurso apresentado em 17/06/2008 - fls. 362).
Regular a representação processual (fls. 259/261).
Satisfeito o preparo (fls. 298/299).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que não é responsável subsidiária, pois entende que a terceirização é lícita e a prestadora possui idoneidade financeira, além de não ter ficado provada a existência dos requisitos ensejadores da relação de emprego.
Consta do v. acórdão:
"É incontroverso que a recorrente tomou os serviços prestados pela obreira, o que retira qualquer dúvida sobre o fato de que os trabalhos da obreira realmente se revertiam a favor da BRASIL TELECOM.
Considerando-se que a recorrente se utilizava da mão-de-obra prestada pela reclamante e provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas da obreira, é responsável a tomadora dos serviços, nos moldes previstos no inciso IV, da súmula nº 331 do TST.
Esta culpa se consubstancia na incúria em exigir da contratada a demonstração periódica do cumprimento das obrigações trabalhistas relativamente aos empregados que prestavam serviços diretamente para a contratante.
Por este fato, improcede a alegação segundo a qual seria impossível sua responsabilização, máxime porque a empresa não se isenta de sua responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. É necessário que tenha agido de modo a evitar que a empresa contratada descumprisse suas obrigações, fiscalizando-a e cobrando o adimplemento das cláusulas insertas no contrato de prestação de serviços, especialmente aquela referente à quitação dos direitos daqueles que entregaram sua força de trabalho em benefício da tomadora dos serviços.

Entendimento contrário importaria chancelar fraude praticada pela empresa em prejuízo de trabalhadores, o que não se pode conceber.
Diga-se, ainda, que a idoneidade financeira da TELEPERFORMANCE não é impedimento para o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da reclamada, sendo mais uma garantia para a reclamante do que para a reclamada, que, diga-se, poderá ser beneficiada desta idoneidade financeira quando da execução da decisão proferida.
Por todo o exposto, nego provimento." (fls. 358).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial com julgados.
O que se infere do v. acórdão regional é a sua total conformidade com o disposto na Súmula 331/TST, sendo impertinente a assertiva de dissenso com tal verbete sumular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00326-2008-004-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUCAS PEREIRA BARBOSA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/06/2008 - fls. 199; recurso apresentado em 10/06/2008 - fls. 200).
Regular a representação processual (fls. 07).
Dispensado o preparo (fls. 166, 197).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que " (...) os cartões de ponto não retratam a realidade da jornada de trabalho, bem como eram marcados com horários praticamente rígidos e invariáveis, de tal sorte que o ônus probatório não era do autor, mas tão somente da reclamada, que não se desincumbiu, conforme preceitua a Súmula 338 do C. TST." (fls. 208).
Consta do v. acórdão:
"Os cartões de ponto juntados não apresentam as características alegadas pelo obreiro, 'anotados em sua totalidade com horários inteiramente rígidos'. Revelam que os horários neles anotados não são inflexíveis, apresentam variações, ainda que pequenas, nas entradas, intervalos intrajornadas e saídas; registram as folgas compensatórias, os domingos e feriados laborados; contêm inúmeras horas extras, em algumas passagens até mais que as alegadas pelo autor, com efetiva extrapolação da jornada legal (fls. 112/114).
Além disso, a validade dos mesmos não foi desconstituída pela prova oral produzida que, apresentando-se dividida, como expressou o d. juízo a quo, não socorre o reclamante no cumprimento de seu encargo probatório (...)
Infere-se, das declarações supra, que as informações prestadas pelas testemunhas, não deixaram indene de dúvida que o laborista não anotasse a jornada corretamente.
Ademais, nota-se que o autor, ao impugnar a documentação juntada pela reclamada, às fls. 99/103 e 108/114 – TRCT, recibos de pagamento de salários e cartões de freqüência - apenas asseverou que os cartões de ponto não seriam válidos, sem demonstrar a insuficiência dos respectivos pagamentos (fls. 65/67).
Destarte, nada há a modificar no julgado a quo, que indeferiu as horas extras e reflexos pleiteados, por insuficiência de provas ". (fls. 196/197).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial com arestos.
Vê-se que a distribuição do ônus da prova e a análise do teor probatório condizem com as circunstâncias verificadas nos autos, não se denotando divergência de tese com o entendimento da Súmula 338 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00338-2008-191-18-00-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): LUZIA HELENA DE SOUZA
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/06/2008 - fls. 228; recurso apresentado via fax em 04/07/2008 - fls. 229 - e original protocolado em 08/07/2008 - fls. 247) - Lei nº 9.800/99.
Regular a representação processual (fls. 16).
Satisfeito o preparo (fls. 163 e 192/193).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação do art. 253, parágrafo único, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
A Recorrente alegou apenas ofensa ao art. 253 da CLT e dissenso com arestos. Em sendo assim, é inviável a apreciação das razões patronais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00344-2008-191-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): GUMERCINDO ALVES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/06/2008 - fls. 241; recurso apresentado via fax em 04/07/2008 - fls. 242 - e original protocolado em 08/07/2008 - fls. 255) - Lei nº 9.800/99.
Regular a representação processual (fls. 16).
Satisfeito o preparo (fls. 175 e 204/205).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação do art. 253, parágrafo único, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
A Recorrente alegou apenas ofensa ao art. 253 da CLT e dissenso com arestos. Em sendo assim, é inviável a apreciação das razões patronais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00358-2007-008-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): JOSÉ FRANCISCO PACHECO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO (GO - 7720)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/05/2008 - fls. 236; recurso apresentado em 30/05/2008 - fls. 237).
Regular a representação processual (fls. 247).
Satisfeito o preparo (fls. 176).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LVI e LV, 7º, XXIX; 37, § 5º, da CF.
- violação dos arts. 206, § 3º, V c/c o 2028 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a pretensão de ressarcimento do erário é imprescritível por força de norma constitucional específica, que os prazos prescricionais previstos no art. 7º, XXIX, da CF, referem-se exclusivamente a pretensão de empregados quanto a créditos trabalhistas, não podendo ser aplicada no caso de empregadores que buscam reparação de dano causado por empregado, quando a pretensão, por sua natureza, deve seguir os prazos da lei civil. Considera que o marco prescricional seria o dia em que o Empregado foi notificado, tendo em vista que, antes disso, providenciou a apuração da responsabilidade imputada ao Obreiro, não tendo permanecido inerte.
Consta do v. acórdão:
"Do pedido de reparação aforado pela Caixa Econômica Federal consta que o Reclamado, no exercício de gerência bancária, elevou, sem observância do regulamento interno, o limite do crédito rotativo (Cheque Azul) de uma cliente, cuja inadimplência teria acarretado prejuízo de R$20.500,31 à empresa. O último ato irregular teria sido praticado em 30/6/1998 (fl. 5). E, após apuração da culpa em procedimento administrativo, o Reclamado fora notificado para o ressarcimento em 5/10/2005 (fl. 32).
Trata-se de pleito de indenização de dano causado à Reclamante na execução do contrato de trabalho, ajuizado em 16/2/2007, na vigência do pacto.
Irrelevante o fato de se aplicar ao caso o direito comum, como é pacífico na jurisprudência predominante.
A prescrição aplicável à espécie é a fixada no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.
Não se cogita de ato de improbidade administrativa, fundamentalmente, porque o Reclamado não agiu na condição de agente público, mas como empregado de empresa pública. Ainda que o fosse, a prescrição seria a trabalhista, já que carece de regulamentação a segunda parte do § 5º do art. 37 da Constituição Federal.
Por absoluta ausência de previsão legal, o procedimento administrativo intentado para a cobrança do ressarcimento não tem o condão de interromper ou suspender a prescrição.
Praticado o último ato tido como danoso em 30/6/1998, há incidência da prescrição qüinqüenal, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, uma vez que ajuizada a ação de reparação em 16/2/2007.
Com efeito, a despeito da ausência de previsão específica do prazo prescricional, quando a pretensão é titularizada pelo empregador, o princípio da simetria por um imperativo isonômico, impõe a adoção daquele prazo.
Nego provimento." (fls.212/213)
O entendimento adotado pela Turma Regional de que o prazo prescricional do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal seria aquele aplicável ao caso, que envolve empregado e empregador, e pedido decorrente da relação de trabalho, e de que se deve levar em conta o último ato praticado pelo Empregado para a contagem da prescrição qüinqüenal, afigura-se juridicamente aceitável, amparado em princípio do Direito, tendo sido dada à matéria interpretação razoável. Não se cogita, portanto, de afronta aos preceitos indigitados.
Inviável a análise do Recurso, no que diz respeito aos incisos LIV e LV do art. 5º da CF, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela Parte recorrente. Incidência da Súmula 297/TST.
Aresto proveniente de tribunal não trabalhista é inservível ao confronto de teses (art. 896, a , da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00393-2007-052-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AUTÓRIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(a)(s): CARLOS ANTÔNIO SOUZA (GO - 13383)
Recorrido(a)(s): ANDRÉ ALAOR SILVA DE MENEZES
Advogado(a)(s): VALDIR LOPES CAVALCANTE (GO - 24194)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/05/2008 - fls. 330; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 339).
Regular a representação processual (fls. 137).
Todavia, o Recurso de Revista interposto encontra-se deserto, considerando que a Recorrente juntou aos autos somente a fotocópia não autenticada da guia de recolhimento do depósito recursal (fls. 345).
Imprestável como prova a fotocópia apresentada, uma vez que a falta de autenticação torna a respectiva guia inválida para efeito de comprovação do recolhimento do depósito recursal (CLT, art. 830, e Instrução Normativa 18, editada pela Resolução n.º 92/99 - TST, publicada em 12/1/00, de aplicação analógica), consoante manifestação atual e reiterada do Colendo TST, nesse sentido:
"DEPÓSITO RECURSAL - COMPROVAÇÃO - GUIA - FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA - GREVE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS - Em face da regra contida no art. 830 da CLT, não há como se admitir a comprovação do depósito recursal quando a guia respectiva é apresentada em fotocópia não autenticada. A posterior apresentação da guia original, quando já decorrido o prazo para a interposição do recurso, não tem o condão de elidir a deserção, haja vista a regra prevista na Súmula nº 245/TST e no art. 7º da Lei nº 5.584/70. A greve dos empregados dos Correios, verificada em parte do período de fluência do prazo recursal, não pode ser considerada como justificativa para se elastecer esse prazo, mormente porque a Lei não prevê que a aludida comprovação seja feita por meio de serviço postal. Recurso de embargos não conhecido, por deserto." (TST - ERR 467960 - SBDI 1 - Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira - DJU 23/4/04). Outros, no mesmo sentido: TST-ROAR-162569/2005-900-01-00.0, SBDI-II, Min. José Simpliciano Fontes de Fernandes – DJ 19/05/2006; TST-AIRR-269/2003-655-09-40.0, 6ª T, Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury – DJ 12/05/2006.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00395-2008-191-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ORIVALDO SILVA CALIXTO
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/06/2008 - fls. 232; recurso apresentado em 04/07/2008 - fls. 233).
Regular a representação processual (fls. 19).
Satisfeito o preparo (fls. 178 e 210/211).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação do art. 253, parágrafo único, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
A Recorrente alegou apenas ofensa ao art. 253 da CLT e dissenso com arestos. Em sendo assim, é inviável a apreciação das razões patronais.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00418-2008-001-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
Advogado(a)(s): LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)
Recorrido(a)(s): APARECIDA QUINTINO DA SILVA
Advogado(a)(s): CARMEM CRISTINA MAROCLO GOMES JACOB (GO - 7079)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/06/2008 - fls. 192; recurso apresentado em 04/07/2008 - fls. 193).
Regular a representação processual (fls. 36).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 86/TST.
- violação do art. 5º, LXXIV, da CF.
- violação dos arts. 790 da CLT e 4º da Lei nº 1060/50.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada recorre da decisão que não conheceu do seu Recurso Ordinário por deserção, argumentando que tem direito ao benefício da justiça gratuita, porque não possui condições de arcar com as despesas processuais, sendo suas dificuldades financeiras e miserabilidade econômica incontroversas.
Consta do v. acórdão:
"Com relação ao pedido da reclamada, acompanho o entendimento predominante desta Eg. Turma, no sentido de que os benefícios da assistência judiciária gratuita podem ser estendidos às pessoas jurídicas, inclusive sociedades de natureza filantrópica que aleguem insuficiência econômica para demandar em juízo. Todavia, em qualquer caso, mostra-se indispensável a comprovação da miserabilidade jurídica, demonstrando sua insolvência ou séria privação quanto aos gastos mínimos de manutenção do empreendimento, hipóteses que a documentação trazida aos autos não é hábil a demonstrar.
Apesar de ser fato notório que a ré se vale de recursos do tesouro estadual para sua subsistência, não há elementos nos autos que levem a presumir que os repasses feitos pelo Estado de Goiás constituem a principal, ou mesmo a única, fonte de renda da reclamada (...).
Em arremate, não há de se falar em ofensa ao princípio da legalidade (art. 5º, II, da CF), porque o preparo recursal decorre da lei (recolhimento de custas e depósito recursal - art. 789, § 4º, e art. 899, ambos da CLT).
Ante o não pagamento das custas e o não recolhimento do depósito recursal, não conheço do recurso da reclamada, por deserto." (fls. 190).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não há previsão de cabimento de Revista por ofensa à legislação infraconstitucional e por divergência com julgados.
O entendimento regional encontra-se em sintonia com a norma constitucional, já que ficou consignado que inexistiram provas da condição econômica precária da Demandada, não se vislumbrando a apontada ofensa ao art. 5º, LXXIV, da CF.
A Súmula 86/TST não trata do caso específico dos autos, razão pela qual não há que se cogitar de divergência de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00465-2008-191-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): VALDORI LOPES GALVÃO
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/06/2008 - fls. 261; recurso apresentado em 04/07/2008 - fls. 262).
Regular a representação processual (fls. 17).
Satisfeito o preparo (fls. 191, 225/226 e 279).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação do art. 253, parágrafo único, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
A Recorrente alegou apenas ofensa ao art. 253 da CLT e dissenso com arestos. Em sendo assim, é inviável a apreciação das razões patronais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00468-2007-111-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): LAURO ASSIS CABRAL
Advogado(a)(s): MÁRIO IBRAHIM DO PRADO (GO - 11540)
Recorrido(a)(s): PEIXOTO COMÉRCIO INDÚSTRIA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
Advogado(a)(s): WILTON MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR (MG - 77990)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A representação processual está regular (fl. 09) e o Reclamante foi dispensado do pagamento das custas processuais (fl. 625). Todavia, o apelo encontra-se intempestivo.
O v. acórdão regional foi publicado no dia 12/06/08, consoante certidão de fls. 648. O Reclamante aviou Recurso de Revista por intermédio de fac-símile em 20/06/08, sexta-feira (fls.650), último dia do prazo recursal, tendo apresentado os originais do recurso somente no dia 26/06/08 (fls. 662), quando já expirado o qüinqüídio legal (art. 2º da Lei nº 9.800/99). Vale registrar que o entendimento consubstanciado na Súmula 387/TST é no sentido de que a contagem inicia-se no dia subseqüente ao término do prazo recursal, não importando que coincida com sábado, domingo ou feriado, não se aplicando a regra do art. 184 do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00531-2007-007-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CARLOS ROBERTO ROCHA DE BARROS
2. BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado(a)(s): 1. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
2. GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO ABN AMRO REAL S.A.
2. CARLOS ROBERTO ROCHA DE BARROS
Advogado(a)(s): 1. GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
2. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Recurso de: CARLOS ROBERTO ROCHA DE BARROS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/05/2008 - fls. 362; recurso apresentado em 21/05/2008 - fls. 363).
Regular a representação processual (fls. 17 e 58).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 229).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - GERENTE - JORNADA DE TRABALHO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 287/TST.
- violação do art. 224 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que exercia o cargo de Gerente Geral e isso significa apenas que há uma presunção do exercício de poderes de mando e gestão, a qual pode ser elidida por prova em contrário, o que teria ocorrido nos autos por intermédio da confissão do Reclamado e dos depoimentos das testemunhas.
Consta do v. acórdão:
"Pelo próprio depoimento pessoal do reclamante, não resta qualquer dúvida de que ele era a autoridade máxima em seu ambiente de trabalho. Com efeito, disse que não tinha superior hierárquico na agência, sendo subordinado apenas à superintendência regional. Mesmo depois da divisão em duas áreas, disse que tinha poderes para contratar e dispensar empregados da área comercial e aplicar punições a estes empregados. Confessa que as decisões da alçada operacional ficavam a seu cargo. Esclareceu que nenhum gerente da agência tinha registro de ponto diário e que não sofria fiscalização de seu horário de trabalho.Nestas condições de trabalho, entendo que a situação do autor se encaixa perfeitamente na previsão do art. 62, II, da CLT.
Nesse ponto, pertinente transcrever o teor do voto convergente da Exma. Desembargadora Revisora no processo de nº RO – 00375-2007-013-18-00-2, por mim relatado, no qual foi analisada situação idêntica ao do reclamante:
'JORNADA DE TRABALHO. GERENTE BANCÁRIO (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003
A jornada de trabalho do empregado de banco gerente de agência é regida pelo art. 224, § 2º, da CLT. Quanto ao gerente-geral de agência bancária, presume-se o exercício de encargo de gestão, aplicando-se-lhe o art. 62 da CLT.
Com efeito, o Reclamante afirmou na exordial o seguinte:
Na função de gerente geral, o Reclamante tinha como obrigação responder junto à Superintendência Regional, pela performance da agência de uma maneira geral, ou seja, zelar pela boa ordem dos serviços, dos processos, pela qualidade das operações de créditos, atendimento à clientes, venda de produtos e serviços financeiros, entre outras.
Em que pese a alegação de inexistência de poderes de autonomia, mando ou gestão, conforme narrado pelo Reclamante (não podia contratar, demitir ou conceder aumentos ou vantagens, ausência de poderes ilimitados para concessão de empréstimos), é de se dizer que o gerente geral, uma vez inserido na estrutura organizacional de uma grande instituição bancária, certamente, não terá amplos poderes de representação e gestão da empresa, uma vez que a instituição segue regras próprias para contratação, concessão de empréstimos etc.
Convém notar, portanto, que o cargo por ele ocupado é de confiança excepcional, ou seja, coloca em jogo o sucesso da agência administrada, respondendo por seus interesses fundamentais, sua segurança e a ordem essencial do desenvolvimento de sua atividade, participando, assim, de setor de vital importância para a empresa, enquadrado, portanto, no art. 62 da CLT.
Destarte, deve prevalecer o voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora.
Assim, dou provimento ao recurso para excluir da condenação o pagamento de horas extras, bem como os reflexos deferidos, vez que o acessório segue a sorte do principal." (fls. 327/328).
A v. decisão atacada baseou-se no depoimento do próprio Autor para concluir que ele estava enquadrado no art. 62, II, da CLT.
O posicionamento desta Corte não está divergente da Súmula em tela, porque se considerou a presunção e a sua confirmação pelo depoimento do Reclamante.
O aresto de fls. 384/385 é inespecífico, visto que não cuida de situação idêntica à dos autos (incidência da Súmula 296/TST).
Aresto proveniente de Turma do TST ou deste Tribunal é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).
ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 8º e 469, § 3º, da CLT, 5º do CC.
- divergência jurisprudencial.
O Autor pugna pelo referido adicional, ponderando que suas transferências ocorreram apenas provisoriamente. Diz que o que define a provisoriedade é a finalidade da transferência e não a sua duração. Entende que é do empregador o ônus de provar que elas ocorreram de forma definitiva.
Consta do v. acórdão:
"O d. Julgador de primeiro grau entendeu que a transferência para Goiânia, ocorrida em janeiro/2005, não teve cunho provisório, tendo deferido o adicional de 25% somente em relação a transferência ocorrida em julho/2002, de Pindamonhangaba para Jataí. (...)
Inconformado, diz o reclamado (...)
Recorre também o reclamante (...)
Primeiramente há de se ressaltar que o reclamante afirmou que, durante o contrato de trabalho, fora submetido a muitas transferências, as quais ocorreram nos seguintes anos: 1991, 1995, 1999, 2002 e 2005.
Ora, destas transferências mencionadas, somente duas se encontram fora do período prescrito, qual seja, as de 2002 e 2005, por isto a análise deste recurso se limitará às transferências ocorridas nestes anos.
Em 2002 o autor foi transferido de Pindamanhangaba para Jatai, permanecendo nesta cidade até 01/2005, quando foi transferido para Goiânia, onde permaneceu até a sua dispensa, em 04.07.2006.
Certo é, portanto, que o reclamante permaneceu trabalhando em Jataí/GO em torno de três anos e em Goiânia em torno de um ano e seis meses, sendo então desligado da empresa.
Ressalte-se que o adicional de transferência somente é devido se a transferência for provisória, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial n° 113 da SDI-1 do col.TST (...)
No entanto, o legislador não estabeleceu critérios para a definição do caráter definitivo ou provisório da transferência, o que ficou delegado ao prudente arbítrio do magistrado, que analisará cada caso, em concreto.
A meu ver, a transferência assume caráter definitivo quando a permanência do empregado no novo local de trabalho dura mais de um ano, como no caso dos autos. (...)
No mesmo sentido, reportamo-nos, ainda, aos seguintes arestos:
'TRANSFERÊNCIA - CARÁTER DEFINITIVO. A permanência do empregado, por mais de um ano, no novo local de trabalho, revela o caráter definitivo da transferência, não gerando direito ao adicional respectivo, sempre vinculado à provisoriedade da remoção"(TRT 3ª Reg., 2ª T., RO 1.946/88, Rel. Juiz José Waster Chaves, DJMG 19.8.88, pág. 55.'
'O adicional de transferência não é devido quando a mesma assume caráter de definitividade (TST, RR 17.453, Vantuil Abdala, Ac. 2ª T.3.136/91).'
'Em sendo a transferência do empregado de natureza definitiva, indevido o adicional respectivo (TST, E-RR 118.679/94.4, Cnéa Moreira, Ac.SBDI-1 165/96).'
Este também tem sido o entendimento deste E. Tribunal, conforme teor do Acórdão proferido nos autos do PROCESSO TRT RO-01363-2005-007-18-00-1, do qual fui relatora.
O meu entendimento pessoal, no caso, é de que, em razão de a transferência do autor para laborar em Jataí-GO e Goiânia ter perdurado por mais de um ano, esta se deu em caráter definitivo, não sendo devido, pois, o respectivo adicional, sempre vinculado à provisoriedade da transferência (...).
No entanto, outro foi o entendimento da Primeira Turma deste Regional que manteve a decisão de primeiro grau, acompanhando a divergência formulada pela Excelentíssima Juíza Revisora (...)
'Destarte, no caso em tela, em que pese ter a transferência para Jataí perdurado por mais de 3 (três) anos, tenho que o próprio reclamado reconheceu o caráter transitório da transferência, haja vista que pagou, durante o período, 'gratificação de transferência I e II, em 3 (três) parcelas anuais'.
De conseqüência, eu mantenho a sentença da Juíza de 1º grau neste tópico, conforme lá especificado.'
Assim, foi negado provimento a ambos os recursos, neste particular." (fls. 329/333).
Tendo a Turma concluído que a transferência do Empregado para Jataí foi provisória e para Goiânia, definitiva, o deferimento do adicional de transferência com relação a essa primeira transferência está de acordo com a OJ nº 113 da SBDI-1/TST, não se cogitando, portanto, de ofensa ao art. 469, § 3º, da CLT ou de divergência com o sexto, o sétimo e o oitavo precedentes - incidência da Súmula 333/TST.
Os arts. 5º do CC e 8º da CLT, também mencionados nas razões recursais, tratam de matérias que não dizem respeito ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de infringência.
Os dois primeiros paradigmas (fls. 377) são originários de Turma do TST, sendo imprestáveis ao confronto de teses (art. 896, a , da CLT).
Os demais arestos trazidos ao cotejo não detêm especificidade suficiente, nos termos exigidos pela Súmula 296/TST. O terceiro, o quarto e o último julgados não levam em consideração o tempo de duração da transferência, conforme verificado nestes autos e o quinto precedente (fls. 380/381) faz referência à real necessidade de serviços, sendo que a matéria não foi analisada sob esse enfoque.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A representação processual está regular.
O preparo foi satisfeito (fls. 229, 256/257 e 417).
Todavia, o apelo encontra-se intempestivo.
O acórdão recorrido (fls. 356/360) foi publicado dia 13/05/2008 (fls. 362). O Banco interpôs Revista, via fac-símile, no último dia do prazo recursal, ou seja, 21/05/2008 (fls. 399). Os originais foram protocolizados somente dia 28/05/2008, tendo o prazo de apresentação vencido dia 26/05/2008, levando-se em consideração a contagem de prazo tratada na Orientação Jurisprudencial nº 337/SBDI-1/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00544-2008-191-18-00-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): LUIS PRUDÊNCIO DE JESUS FILHO
Advogado(a)(s): MILTON DANTAS PIRES (GO - 16579)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/06/2008 - fls. 197; recurso apresentado em 04/07/2008 - fls. 198).
Regular a representação processual (fls. 15).
Satisfeito o preparo (fls. 159 e 180/181).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação do art. 253, parágrafo único, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
A Recorrente alegou apenas ofensa ao art. 253 da CLT e dissenso com arestos. Em sendo assim, é inviável a apreciação das razões patronais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00565-2007-054-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR (GO - 17384)
Recorrido(a)(s): SILVANO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2008 - fls. 689; recurso apresentado em 21/05/2008 - fls. 690).
Regular a representação processual (fls. 713/714).
Satisfeito o preparo (fls. 575, 598 e 715).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV, LV, da CF.
O Reclamado não se conforma com o não conhecimento de seu Recurso Ordinário, por deserção, alegando que, mesmo com a guia de depósito imprópria, ele garantiu o juízo e essa é a finalidade da lei.
Consta do v. acórdão (fls. 663/665):
"Não conheço do recurso ordinário interposto pelo reclamado, por que é deserto, haja vista que o recorrente procedeu ao recolhimento do depósito recursal na 'Guia para Depósito Judicial Trabalhista' (fls. 578/579) e não, na 'Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP', conforme disciplinam os §§ 4º e 5º do art. 899 da CLT, regulamentados pela Instrução Normativa nº 26/04 do C. TST.
Ora, ainda que a guia utilizada (fls. 578/579) contenha elementos suficientes à identificação do processo, tal fato não torna válido e regular o depósito recursal que o recorrente pretende comprovar. Não basta o ânimo de efetuá-lo, devem ser cumpridas as formalidades exigidas, o que não ocorreu, no presente caso.
Não basta, outrossim, que a parte recorrente preencha a GFIP, como fez o reclamado à fl. 602, fazendo-se necessário que o documento seja autenticada mecanicamente pelo banco recebedor da importância respectiva, o que, no caso dos autos, também não ocorreu.
Nem se diga que a falta de autenticação na GFIP de fl. 602 está suprida pelas transações bancárias efetuadas por meio dos documentos de fls. 600 e 601, porque definitivamente não está. Com efeito, o primeiro documento (fl. 600) apenas diz respeito à identificação do depósito judicial efetuado às fls. 578/579; e o segundo (fl. 601), por seu turno, apenas comprova que o reclamado transferiu de sua conta para conta judicial a importância de R$ 4.993,78, a qual se refere ao valor do depósito efetuado às fls. 578/579.
Em suma, tendo o reclamado efetuado o depósito recursal em guia imprópria, deserto é o recurso por ele interposto.
De conseqüência, o recurso adesivo interposto pelo reclamante, por ser acessório ao principal, também, não enseja conhecimento".
Vê-se que o entendimento regional a respeito da validade das guias juntadas aos autos é razoável, não implicando ofensa aos preceitos constitucionais referidos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 282, 356/ STF e 297/TST.
- violação do art. 538, parágrafo único, do CPC.
O Recorrente argumenta que sua intenção, ao opor Embargos de Declaração, era de prequestionar os temas, não lhe sendo aplicável a multa em tela.
Consta do v. acórdão:
"Nesse passo, devo dizer que o reclamado pretende, em verdade, é ver reformado o acórdão de fls. 663/666 para, assim, ver seu apelo (de fls. 580/596) ser apreciado, o que não é possível em sede de embargos declaratórios.
Diante de todo o exposto, entendo que os presentes embargos declaratórios são protelatórios, razão pela qual condeno o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (CPC, art. 538, parágrafo único)". (fls. 686/687).
Como se percebe, o posicionamento regional está em conformidade com a regra constante do próprio artigo 538 do diploma processual civil, já que não satisfeitos os requisitos legais para oposição de Embargos de Declaração, não se podendo cogitar de violação nem da divergência jurisprudencial alegadas.
Deve ser ressaltado que não há previsão de cabimento de Revista por dissenso com Súmula do Excelso STF (art. 896, alínea a , da CLT).
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
HORA EXTRA
Estes dois tópicos e os demais itens constantes do presente apelo (conexão e continência, confissão ficta, litispendência, eventualidade e minutos residuais) não merecem apreciação, visto que, com o não conhecimento do Recurso Ordinário do Reclamado, tais matérias não foram objeto de pronunciamento pela Turma, sendo inviável, portanto, o seu exame na via estreita da Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00780-2007-012-18-00-4 - 1ª Turma
Segredo de Justiça
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Recorrido(a)(s): CRISTIANE MESSIAS GOMES
Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/05/2008 - fls. 1222; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 1223).
Regular a representação processual (fls. 1124/1125).
Satisfeito o preparo (fls. 1126/1127 e 1240).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
VERBAS RESCISÓRIAS
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º,II, VIII e 170 da CF.
- violação dos arts. 3º, 818 da CLT, 3º, 333 do CPC, 17 da Lei nº 4.594/64, 9º do Decreto nº 56.903/65 , 51 do Decreto nº 81.402/78.
- divergência jurisprudencial.
Os Demandados afirmam que ficou provado nos autos que nunca houve vínculo empregatício entre eles e a Reclamante, mas apenas relação contratual entre empresas. Ponderam que a Autora era corretora, autônoma, devidamente inscrita junto à SUSEP e que a legislação veda o reconhecimento de liame empregatício em hipótese como a dos autos.
Consta do v. acórdão (fls. 1201/1202):
"A prova oral colhida nesses autos, bem como a prova emprestada, demonstrou a

existência de relação de emprego, conforme bem analisado na sentença a quo.
O conjunto probatório revela a presença, na relação de trabalho sob exame, dos requisitos pessoalidade, não-eventualidade, subordinação jurídica e onerosidade, esta traduzida em comissões sobre as vendas de seguros e planos de previdência efetivadas pela Reclamante."
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, a declaração de existência de relação de emprego entre as Partes decorreu do minucioso exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, não havendo que se falar, portanto, em violação dos arts. 3º, 333 do CPC, 3º, 818 da CLT e 17, b , da Lei nº 4.594/64.
É impossível, ainda, a assertiva de violação aos Decretos apontados nas razões recursais, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
Inviável a análise do recurso quanto à alegação de ofensa aos preceitos constitucionais indigitados, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz de tais dispositivos. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
O último precedente de fls. 1231 e o de fls. 1232/1233 são provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, quais sejam, deste próprio Tribunal e de Turma do Colendo TST. Os demais arestos revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde ficou evidenciada a presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego (Súmula 296/TST).
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 307 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes ponderam que a Autora usufruía de 40 minutos de intervalo, sendo devido a ela, portanto, apenas os 10 minutos restantes e não uma hora a que foram condenados.
A Egrégia Turma manteve a sentença de primeiro grau que condenou os Reclamados a uma hora de intervalo intrajornada.
A Egrégia Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ nº 307/SDI-I/TST e com o art. 71 da CLT, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00869-2007-121-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS (DF - 23012)
Recorrido(a)(s): ARILSON FABIANO DE FREITAS
Advogado(a)(s): LOURIVAL PARESOTO (GO - 21720)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2008 - fls. 354; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 355).
Regular a representação processual (fls. 358/359).
Satisfeito o preparo (fls. 229, 286, 285 e 360).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
O Banco alega que houve cerceio em seu direito de defesa, porque, se por um lado o Autor não produziu provas do que foi alegado, por outro, não lhe foi permitida a produção de provas.
Entretanto, não houve análise do tema ora suscitado pela Parte. O que se constata é que a Turma examinou a questão do dano moral sem, contudo, tratar da alegação ora formulada, qual seja, a de que foi impedido de produzir prova. Portanto, inviável o exame da alegação de infringência ao permissivo constitucional indigitado.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 186 do CC, 333 do CPC, 818 da CLT e 2º da Lei nº 7102/83.
- divergência jurisprudencial.
O Banco sustenta que não houve prova da culpa nem do nexo de causalidade para o deferimento da indenização pretendida, tendo cumprido os requisitos legais de segurança.
Consta do v. acórdão:
"É indiscutível a ocorrência do assalto à agência bancária onde o reclamante trabalhava e é inegável o sofrimento por que ele passou em razão desse maldito episódio.
Com efeito, negar o sofrimento de quem se submete a uma situação como a descrita na inicial e atestada pela prova documental constante dos autos é desconhecer a natureza humana. Isso porque, em se tratando de dano moral, não pode ser exigida uma prova física, senão apenas uma descrição do fato, extraindo-se seus efeitos sobre os sentimentos humanos a partir da experiência de vida que é esperada do julgador.
No presente, além da prova documental constante dos autos, "Esse abalo psicológico - decorrente de estar sujeito às agressividades de criminosos, à tensão das pessoas cercadas pela força policial - salta aos olhos e nem carecia ser demonstrado, pois, como salientou o Egrégio TRT - em acórdão da lavra de uma pessoa que já foi vítima de assalto -, 'somente quem já passou por um assalto pode avaliar a mudança comportamental e transtornos que essa agressão gera na vida das pessoas' (RO 00624-2002-005018-00- 0. Rel. Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Apud Revista do TRT. Vol. VI. Pág.64)", caso, como bem assentou o julgado primário (fl. 227).
No caso, é bom registrar, conforme sugestão do Exmo Desor. Revisor, que se trata de assalto seguido de seqüestro e de grandes proporções, o que confirma o abalo psicológico das pessoas envolvidas.
E no que se refere à responsabilidade pela reparação do dano, tem-se que a mesma decorre da obrigação do empregador de conceder condições de trabalho seguro. Se os riscos decorrentes do trabalho se estendem além do estabelecimento, deve o empregador tomar as providências necessárias para evitá-los. Nem se diga que o reclamado nada poderia fazer e que o fato não era previsível, uma vez que acontecimentos dessa natureza ocorrem não é de hoje. Por outro lado, se o reclamado tivesse uma vigilância e um sistema de segurança adequados no estabelecimento, poderia coibir a ação dos marginais.
Inegável, pois, que o reclamado deve responder pelas conseqüências, uma vez que há provas do ato ilícito (o assalto) causador do dano e da existência de nexo causal. Também está caracterizada a culpa, haja vista que o reclamado expôs seus trabalhadores a riscos.
Inegável, outrossim, que, por princípio de Justiça, quem colhe os bônus deve, igualmente, assumir os ônus, não havendo necessidade de que haja disposição legal, ou mesmo convencional, dispondo a tal respeito.
(...)
E no que diz respeito ao valor da indenização reparatória do dano sofrido pelo reclamante, entendo que, no caso dos autos, considerando a situação de terror vivida por quem se acha sob a dominação de malfeitores portando armas de fogo, os quais não medem as conseqüências nem valorizam a vida, se mostra razoável a fixação do valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), que correspondem a 14,28 vezes a maior remuneração recebida pelo reclamante, assim considerada a que constou do TRCT para fins de rescisão contratual (fl. 16)." (fls. 325/326 e 328/329)
A conclusão da Turma de ser devida a indenização por dano moral decorreu, portanto, da constatação, por intermédio, inclusive de prova documental, da existência dos requisitos necessários para o seu deferimento e da gravidade do fato causador do dano, não se verificando, assim, afronta aos preceitos legais indicados.
Inespecífico, por outro lado, o aresto colacionado, que não leva em consideração para a sua tese a mesma hipótese dos autos, em que houve assalto seguido de seqüestro (Súmula 296/TST).
Quanto ao valor atribuído à indenização, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00936-2007-005-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): MANOEL GARCIA NETO (GO - 11038)
Recorrido(a)(s): LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT (GO - 13313)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/05/2008 - fls. 882; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 883). Vale registrar o feriado de Corpus Christi no dia 22/05/2008, bem como a suspensão das atividades no dia 23/05/2008, por

conveniência administrativa, conforme Resolução Administrativa nº 20/2008.
Regular a representação processual (fls. 5).
Satisfeito o preparo (fls. 726, 772, 770 e 891).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, IX, XIII, da CF.
A Recorrente sustenta que as exigências previstas na Lei nº 6.533/78, de registro na DRT para o exercício das atividades e celebração de contrato de trabalho padronizado, estariam em desacordo com os incisos IX e XIII do artigo 5º constitucional.
Consta do v. acórdão de fls. 851/865:
"In casu, é de se notar que o autor era técnico de som e de luz numa empresa que tinha como objeto social a 'exploração do ramo da construção em geral, engenharia civil, pavimentação, incorporação imobiliária, montagens de estruturas metálicas, intermediação na locação de imóveis para eventos artísticos e culturais, locação de bens móveis ou próprios e/ou de terceiros', conforme se vê da cláusula quarta do contrato social, à fl. 08.
Ora, o fato de o obreiro não poder se beneficiar de instrumento coletivo do qual a empregadora não tenha participado (Súmula nº 374 do C. TST) não tem o condão de o atrelar a instrumentos não direcionados à sua categoria.
In casu, não houve enquadramento compulsório e as verbas deferidas não tiveram por base qualquer ACT ou CCT, mas apenas o regramento ordinário específico da categoria do obreiro." (fls. 853/855)
Consta, também, do acórdão de Embargos de Declaração (fls. 878), in verbis:
"A primeira omissão residiria na não apreciação da tese de que a Lei nº 6.533/78 estivesse em desacordo com o artigo 5º, IX, da CF/88, devidamente explicitada no item 15 da contestação.
O inciso IX do art. 5º da CF/88 confere liberdade de expressão às atividades que elenca, 'independentemente de censura ou licença' e a embargante tinha-o invocado para livrar-se de enquadramento sindical do obreiro que viesse a prejudicá-la. Todavia, o v. acórdão, à fl. 855, fora expresso ao fundamentar que não houve enquadramento compulsório, o que, por óbvio, rechaça a tese
patronal, consoante OJ-SDI-1 nº 118 do C. TST."
Conforme se verifica, o enquadramento sindical do Autor decorreu do entendimento regional de que se trata de categoria diferenciada e encontra-se embasado no conteúdo probatório produzido nestes autos. Incólumes, portanto, os dispositivos constitucionais indicados.
ADICIONAL NOTURNO
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT, 130, 131, 333, I e 460 do CPC.
A Recorrente alega que não houve prova dos fatos constitutivos do direito do Autor quanto ao adicional noturno.
Consta do v. acórdão:
"Apesar de o reclamante ter postulado o pagamento de adicional noturno, em sede de reconvenção, sem ter apontado as diferenças a que entendia fazer jus, entendo que o pedido é passível de apreciação.
Compulsando-se os cartões de ponto (fls. 289/349) e contracheques (fls. 246/281) jungidos aos autos, é possível verificar que, apesar de o reclamante trabalhar no período noturno continuamente durante a vigência do contrato de trabalho (e observado o marco prescricional – 18.05.2002), a reclamada somente passou a lhe pagar o adicional noturno a partir de dezembro/2004 (fl. 264), e mesmo assim, sem acrescer ao seu cálculo o adicional de função a que tem direito o autor.
Mantenho a r. sentença." (fls. 856)
Conforme se verifica, o entendimento regional no sentido de que seriam devidas diferenças a título de adicional noturno, decorreu da análise do conteúdo probatório produzido nos autos, não havendo que se falar, portanto, em ofensa aos arts. 131 e 333, I, do CPC e 818 da CLT.
Quanto à alegação de ofensa ao art. 460 do CPC, inviável a análise da Revista, uma vez que a Turma Regional não adotou tese explícita sobre esta matéria.
Ressalte-se, por oportuno, que o art. 130 do CPC não guarda pertinência com a matéria em análise.
ADICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT, 130, 131, 133, I e 460 do CPC.
Neste tópico, a Reclamada sustenta que as funções de técnico de som e de luz não podem ser exercidas concomitantemente pela mesma pessoa, por serem distintas. Alega ser indevida a sua condenação no pagamento do adicional de função à base de 40% sobre o salário contratual.
Consta do v. acórdão:
"No que pertine ao alegado acúmulo de funções, a prova oral revelou, em síntese, que: a) o autor trabalhava acumulando as funções de técnico de som e de luz, ora operando o sistema de som, ora o de iluminação; b) as funções de maquinista auxiliar, eletricista de espetáculos, iluminador e contra-regra eram exercidas eventualmente, quando necessário o auxílio aos colegas.
Assim, restando provado que o reclamante exercia, concomitantemente, apenas duas funções (técnico de som e de luz), correta é a r. sentença ao condenar a reclamada ao pagamento do adicional de função, previsto no art. 22 da Lei nº 6.533/78, e reflexos." (fls. 858)
A Turma Julgadora entendeu, com base na prova oral produzida, que o Autor acumulava as funções de técnico de som e de luz. A pretensão da Recorrente, assim como exposta, demandaria reexame de fatos e provas, procedimento incabível em sede extraordinária de recurso de revista, ante o óbice imposto pela Súmula nº 126 do TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-01133-2007-004-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NILZA MARIA DOURADO
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): CARLOS GUSTAVO PEREIRA (GO - 21242)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 1ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para isentá-la do pagamento das custas processuais, mas sem afastar a deserção de seu Recurso Ordinário (fls. 208/213).
Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls.218/223).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01195-2007-013-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. AIRON RODRIGUES LOPES
Advogado(a)(s): 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): 1. AIRON RODRIGUES LOPES
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão que julgou embargos declaratórios opostos pela parte contrária publicado em 16/05/2008 - fls. 688; recurso apresentado em 22/04/2008 - fls. 640).
Regular a representação processual (fls. 669/671).
Satisfeito o preparo (fls. 432, 463, 464 e 658).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 366/TST.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que os cartões de ponto não podem ser desconsiderados, mormente diante dos efeitos da confissão ficta aplicados ao Autor. Diz que deve ser levado em consideração que os minutos que antecedem e sucedem a jornada não são computados (art. 58/CLT). Argumenta que o Empregado usufruía o repouso semanal remunerado.
Consta do v. acórdão:
"Em que pese a confissão ficta em que incorreu o autor, a prova documental produzida pela própria reclamada confirma o acerto da decisão recorrida. Cite-se, a título de exemplo, o cartão de ponto referente ao mês de julho de 2002, no qual, apesar de o reclamante ter iniciado sua jornada, em quase todos os dias, com antecedência de 10 a 15 minutos em relação ao horário contratual, esses minutos não foram computados como extras, o que implica dizer que tampouco foram lançados no banco de horas (fl. 163)

(...)
Portanto, como os minutos residuais laborados pelo autor superavam o limite de tolerância previsto nesses preceitos, ele faz jus ao seu recebimento, como extras, sendo totalmente desarrazoada a asserção de que a condenação ao seu pagamento caracterizaria enriquecimento sem causa.
Tampouco prospera a pretensão de que os espelhos de ponto apócrifos sejam considerados na apuração das horas extras, visto que tais documentos são unilaterais e foram especificamente impugnados pelo reclamante em sua manifestação sobre a prova documental (fl. 379).
Ademais, a solução adotada na r. sentença, do cálculo das horas extras segundo a média apurada no período restante, é a que melhor atende ao disposto na Súmula nº 338, inciso I, e na Orientação Jurisprudencial nº 233 da Eg. SBDII, ambas do C. TST." (fls. 612/614)
O entendimento adotado pela Turma decorreu da constatação de que os minutos que antecediam e sucediam a jornada não computados pela Empresa e está, ao contrário do que afirma a Parte em sintonia com a Súmula 366/TST. Nesse contexto, não se cogita de afronta aos dispositivos legais indigitados.
O primeiro julgado transcrito às fls. 646 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
Precedente proveniente de Turma do TST (segundo de fls. 646), órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, não se presta ao cotejo de teses.
ADICIONAL NOTURNO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 60/TST.
- violação do art. 73, §§ 2º e 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa afirma que o Autor não cumpria integralmente horário noturno e que, por isso, não faz jus ao adicional respectivo.
Consta do v. acórdão:
"A exegese do art. 73, § 5º, da CLT, em conjunto com a Súmula nº 60, inciso II, do C. TST, permite concluir que o empregado que trabalha em jornada noturna, extrapolando a posteriori o limite legal, faz jus não só ao adicional noturno sobre as horas trabalhadas em continuidade, como também à contagem destas horas com observância da redução prevista no § 1º do referido artigo, para efeito de cômputo de labor extraordinário.
É importante registrar que, quando laborava no turno noturno, a jornada contratual do reclamante não se iniciava às 22h, momento legalmente estipulado para o começo do horário noturno, mas às 23h, conforme demonstra, exempli gratia, o controle de ponto juntado à fl. 171.
No entanto, essa circunstância não obsta o deferimento do pedido, haja vista que a exigência prevista no citado verbete sumular, de que a jornada tenha sido cumprida integralmente em horário noturno, deve ser compreendida no sentido de que, para fazer jus à hora reduzida no período de prorrogação, o empregado não pode ter iniciado o seu labor durante o dia e prosseguido em horário legalmente noturno.
E o fato de o autor entrar em serviço uma hora depois de iniciado o horário noturno - lapso que, muitas vezes, era ainda menor, em razão dos minutos de antecedência com que ele costumava começar o seu labor -, data venia, não descaracteriza o direito à redução das horas trabalhadas entre as 5h e as 7h da manhã, haja vista que a sua jornada transcorria integralmente em horário noturno.
Vale notar que os documentos de fls. 155, 300 e 356/359 provam a assinatura de um acordo entre a empresa e o sindicato obreiro, pelo qual a reclamada se comprometeu a quitar as diferenças devidas em razão da inobservância da hora noturna reduzida, inclusive no caso de trabalhadores que já tivessem se desligado do serviço ou que viessem a fazê-lo após a sua celebração. Ocorre que esse ajuste não menciona as verbas devidas em decorrência da redução da hora noturna no período de prorrogação da jornada (entre as 5h e as 7h), sendo totalmente ineficaz em relação ao pedido ora examinado.
Ante o exposto, reforma-se a r. sentença, deferindo as diferenças de horas extras e adicional noturno, como se apurar pelos espelhos de ponto, sem reflexos, visto não se tratar de verba habitual." (fls. 624/625)
Não se vislumbra violação dos §§ 2º e 4º do art. 73 consolidado, tendo em vista que, ao contrário, o entendimento contido no acórdão regional está em consonância com os citados dispositivos legais e com a Súmula 60/TST, uma vez destacado que o Autor cumpria jornada integral no período noturno.
Inespecíficos, por outro lado, os arestos colacionados às fls. 649/650, porque abordam horário misto, hipótese não descrita nos autos pela Turma (Súmula 296/TST).
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT, que deve ser respeitado. Afirma, também, que deve ser pago apenas o adicional de 50% em relação ao tempo de intervalo não usufruído.
Consta do v. acórdão:
"Analisando a Portaria nº 47, expedida pela DRT/GO no dia 30.05.2003 e válida por dois anos, a contar de 28.07.2003, data da sua publicação (fl. 311), verifica-se que a autorização nela contida estava subordinada à observância das condições previstas no art. 71, parágrafo 3º, da CLT.
E, embora esse preceito permita a redução do intervalo por ato do Ministério do Trabalho e Emprego, ele também dispõe que isso poderá ocorrer apenas quando "(...) se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares." (grifou-se)
Ocorre que os espelhos de ponto, juntados pela própria empresa, revelam a prestação de horas extras em todos os meses (fls. 157/195), quer pelo excesso de jornada, quer pelos minutos residuais não computados pelo sistema eletrônico ou pela inobservância da redução da hora noturna, tornando inaplicáveis tais autorizações, diante da sujeição do reclamante ao regime de prorrogação habitual da jornada.
Outrossim, é certo que as normas coletivas em vigor no lapso imprescrito autorizavam a redução do intervalo para 40 minutos, desde que houvesse diminuição da jornada em 20 minutos (ACT's 2002/2003 e 2003/2004, cláusula 17ª, fls. 342 e 351; e ACT's 2004/2005 e 2005/2006, cláusula 16ª, fls. 363 e 368).
Porém, a Orientação Jurisprudencial nº 342 da Eg. SBDI-I do C. TST estabelece: "INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/88), infenso à negociação coletiva."
A r. sentença foi proferida em estrita consonância com esse norteamento, sendo oportuno frisar que Orientações Jurisprudenciais não estão sujeitas aos mesmos princípios e regras que disciplinam a aplicação das leis, eis que esses verbetes apenas consagram a exegese prevalecente no C. TST acerca da interpretação de certos preceitos legais.
Não se trata de criar novas normas, cujo cumprimento somente poderia ser exigido após sua entrada em vigor, mas de fixar o significado de regras já existentes, o que pode e deve ser aplicado mesmo a fatos ocorridos antes da sua edição, remanescendo improcedente a invocação do princípio da irretroatividade para tentar obstar sua incidência ao caso.
Portanto, razão não assiste à reclamada ao recorrer à existência de cláusula coletiva autorizando a redução do intervalo intrajornada para tentar se eximir do pagamento da indenização respectiva, visto que, nos termos do referido entendimento, a matéria em questão configura direito indisponível, que não admite flexibilização nem mesmo por meio de acordo coletivo de trabalho.
De resto, mesmo que fosse desconsiderada a incidência desse norteamento, ainda assim o recurso não reuniria condições de prosperar, em face da ausência dos requisitos exigidos pela norma coletiva para legitimar a diminuição do intervalo. Tais normas, com efeito, ressalvavam expressamente sua incidência apenas aos empregados que não cumprissem jornada suplementar, os quais, ademais, deveriam ter reduzida sua jornada em 20 minutos diários.
No entanto, os espelhos de ponto não mostram saída 20 minutos antes do horário contratual, tampouco início da jornada 20 minutos depois, mas, ao contrário, provam que era relativamente comum o autor começar sua jornada antes desse horário e encerrá-la após o seu término, razão pela qual a reclamada não poderia ter se amparado nessas normas para reduzir o intervalo para repouso e alimentação." (fls. 615/617)
Consoante se extrai do acórdão regional, quanto à possibilidade de redução do intervalo intrajornada , a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ nº 342 do TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso a teor da Súmula 333/TST, inclusive quanto à suscitada divergência com o paradigma de fls. 653/654.
No tocante à forma de pagamento do referido intervalo, constata-se que a matéria não foi debatida pela Turma, o que impossibilita o exame da alegação de dissenso com os precedentes de fls. 654/655, a teor da Súmula 297/TST.
No tocante à forma de pagamento do referido intervalo, bem como da incidência de seus reflexos em outras verbas, constata-se que a matéria não foi debatida pela Turma, o que impossibilita o exame da alegação de dissenso com os precedentes de fls. 627/631, a teor da Súmula 297/TST.
MULTA CONVENCIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Demandada alega que não descumpriu cláusula coletiva, não podendo ser condenada ao pagamento de multa convencional.
Consta do v. acórdão:
"A reclamada insurge-se contra a condenação ao pagamento das multas convencionais, aduzindo que a imposição dessas penas estaria condicionada à prévia notificação à empresa a respeito das respectivas infrações (fls. 459/460).
É certo que os ACT's 2004/2005 e 2005/2006 previam, em sua cláusula 29ª, inciso I, que a aplicação da multa pelo descumprimento das obrigações neles previstas se efetivaria "(...) após notificação com prazo de 30 (trinta) dias para regularização da infração" (fls. 365 e 371).
No entanto, a previsão contida nessa cláusula é inaplicável, porquanto, já tendo se encerrado o pacto, não há como proceder à regularização das infrações que deram margem à imposição das multas convencionais. Essa notificação só se justifica quando o vínculo se mantém, o que não é o caso dos autos.
Sendo assim, nega-se provimento ao recurso." (fls. 617/618)
O tema abordado não foi debatido pela Turma sob o enfoque do dispositivo invocado pela Parte recorrente. O mesmo se observa quanto à questão de ser indevida a multa porque teria havido descumprimento da própria lei, matéria contida no aresto de fls. 656. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: AIRON RODRIGUES LOPES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestivo o recurso, pois o acórdão foi publicado em 16/05/2008 (fls. 688) e o Recurso somente foi apresentado em 27/05/2008 (fls. 690), ou seja, após expirado o octídio legal (em 26/05/2008, já que em 22/05/2008 foi feriado e em 23/05/2008 houve a suspensão das atividades - Resolução Administrativa n. 20/2008).

Em atenção à petição de fls. 778 e ss., registre-se que a indisponibilidade do sistema e-Doc no último dia do prazo não socorre o Recorrente, pois conforme dispõe o art. 30 do Provimento Geral Consolidado "A não-obtenção de acesso ao e-Doc pelas partes e advogados, além de eventuais defeitos de transmissão ou recepção de dados, não lhes servirá de escusa para o descumprimento dos prazos legais."
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AG-01226-2007-002-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)
Recorrido(a)(s): DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/05/2008 - fls. 284; recurso apresentado em 28/05/2008 - fls. 285).
Regular a representação processual (fls. 179/180).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação do art. 37, II e § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A AGETOP sustenta que não é responsável subsidiária, porque o vínculo de emprego teria se formado diretamente com ela, sendo nulo o contrato de trabalho, devendo ser aplicado ao caso a Súmula 363/TST.
Consta do v. acórdão:
"De início, esclareço que não houve o reconhecimento de vínculo com a AGETOP, mas apenas o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária. E tratando-se de terceirização de serviços, conforme fixado na sentença, a responsabilidade da agravante está pacificada na Súmula 331 do TST, não comportando maiores questionamentos." (fls. 281)
A Segunda Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Não tendo sido declarado vínculo de emprego com a Recorrente, mas tão-somente sua responsabilidade subsidiária pelos créditos do Autor, não há que se falar em ofensa ao art. 37, II, § 2º, da CF nem em dissenso com a Súmula 363/TST.
COISA JULGADA
Alegação(ões): - violação dos arts. 468 do CPC e 16 da Lei 7.347/85.
A Reclamada sustenta que " a decisão proferida na Ação civil Pública é suficiente para ensejar a declaração de nulidade de todos os contratos de trabalhadores da COPRESGO que prestaram serviço para a AGETOP, vez que a sentença declarou a ilegalidade da Terceirização firmada entre a AGETOP e a COPRESGO e por conseqüência a nulidade da intermediação de mão-de-obra efetuadas pela segunda reclamada (COPRESGO)". (fls. 292)
Consta do v. acórdão:
"Quanto à alegação de que a matéria foi decidida na Ação Civil Pública nº 508-2002-004-18-00-5, que declarou a ilicitude da terceirização praticada pela AGETOP, trata-se de inovação à lide, vez que a matéria não foi suscitada no recurso ordinário interposto em 26/10/2007, sendo que a decisão da referida ação foi proferida em 26/02/2007, anterior até mesmo à promulgação da sentença, publicada em 15/10/2007.
Não obstante, por tratar-se de matéria de ordem pública, assento que a decisão proferida nos autos da citada ACP não favorece a agravante: sendo ilícita a terceirização, como nela foi declarado, o vínculo jurídico estabelecer-se-ia diretamente com a tomadora - no caso, a agravante. Isso não é possível (TST, súmula 331, II), mas não afasta, de jeito nenhum, sua responsabilidade na qualidade de tomadora dos serviços, porque essa responsabilidade (subsidiária) existiria ainda que a terceirização fosse lícita (TST, súmula 331, IV).
Assim, com maior razão, deve a agravante ser responsabilizada subsidiariamente." (fls. 281/282)
Constata-se que, ao contrário do que afirma a Recorrente, a Turma não decidiu de forma contrária ao que foi declarado na mencionada Ação Civil Pública, devendo ser afastada a assertiva de infringência aos dispositivos legais apontados nas razões recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01235-2007-004-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): TONY ALISSON MATOS DA CRUZ
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/05/2008 - fls. 497; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 498).
Regular a representação processual (fls. 481/482).
Satisfeito o preparo (fls. 355, 386 e 385).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
MANDATO TÁCITO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 164/TST.
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 36 e 37 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o não-conhecimento do Recurso Ordinário interposto, por irregularidade de representação, alegando que o mandato tácito estaria caracterizado nos autos.
Consta do v. acórdão de fls. 491/495:
"Embora o recurso tenha sido subscrito por advogado que compareceu à audiência de instrução, a outorga de mandato de forma expressa, ainda que apresentado o substabelecimento sem a devida procuração, impede a configuração de mandato tácito, uma vez que demonstrado o intuito da Reclamada de demandar mediante o patrocínio profissional de advogados determinados.
Nesse diapasão o entendimento consolidado na jurisprudência da Corte Superior Trabalhista (...)" (fls. 492/493).
O entendimento regional no sentido de que havendo mandato expresso nos autos não se caracteriza o mandato tácito, afigura-se razoável, não se podendo falar, assim, em ofensa aos arts. 5º, LV, da CF, 36 e 37 do CPC. Pelo mesmo motivo, não se verifica contrariedade à Súmula 164/TST.
Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que há outorga de mandato expresso (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01256-2007-013-18-00-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JARDELINO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): LERY OLIVEIRA REIS (GO - 5306)

Recorrido(a)(s): ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): MÉRCIA ARYCE DA COSTA (GO - 3309)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/06/2008 - fls. 168; recurso apresentado em 02/07/2008 - fls. 170).
Regular a representação processual (fls. 05).
Dispensado o preparo (fls. 131).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
A insurgência do Reclamante encontra-se sem fundamentação, porquanto ele não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01423-2007-007-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
Recorrido(a)(s): GERSON ELIAS DE SOUSA JUNIOR
Advogado(a)(s): MAYSE DE PONTE (GO - 26092)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2008 - fls. 455; recurso apresentado em 17/06/2008 - fls. 456).
Regular a representação processual (fls. 116/117), destacando-se que, tratando-se de entidade de direito público, a ausência de autenticação das fotocópias da procuração e substabelecimento não vicia a sua validade, a teor da OJ nº 134 da SBDI-1/TST.
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
Alegação(ões): - violação dos arts. 467 e 468 do CPC e 16 da Lei 7.347/85.
Sustenta que " houve efetivamente a ofensa à coisa julgada veiculada nos Autos da Ação Civil Pública de n. 508-2002-004-18-00-5, que declarou a nulidade da intermediação de mão-de-obra realizada pela COPRESGO". (fls. 460)
Consta do v. acórdão:
"Ocorre a coisa julgada quando há tríplice identidade de partes, pedido, causa de pedir e a ação anteriormente ajuizada transitou em julgado, consoante artigo 301, §3º, do CPC.
Pondo de lado a discussão acerca da possibilidade ou não da sentença proferida na Ação Civil Pública nº 00508-2002-004-18-00-5 (entre partes Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção de Estradas e Pavimentação no Estado de Goiás – STICEP e Ministério Público do Trabalho, autores, e AGETOP E COPRESGO, requeridas) fazer coisa julgada em relação ao reclamante, o fato é que o pedido e a causa de pedir desta reclamação não coincidem com os da ACP mencionada acima.
Na Ação Civil Pública a pretensão dos autores era, em síntese, a declaração de nulidade do contrato de prestação de serviços firmado entre a COPRESGO e a AGETOP, com a conseqüente determinação para que os réus se abstivessem de fornecer e contratar trabalhadores, respectivamente, com fundamento no contrato de prestação de serviços firmado entre elas.
No caso dos autos, o autor pleiteou a declaração de nulidade da terceirização de serviços, com o reconhecimento de vínculo de emprego com a primeira reclamada (COPRESGO) e condenação subsidiária da segunda ré (AGETOP).
Não vislumbro, portanto, a tríplice identidade capaz de ensejar o reconhecimento da coisa julgada.
Rejeito." (fls. 441/442)
Pelos próprios fundamentos utilizados pela Turma Regional, não há que se falar em violação aos arts. 16 da Lei 7.347/85 e 467 do CPC.
A Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz do art. 468 do CPC . Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação do art. 37, II e § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A AGETOP sustenta que não é responsável subsidiária, porque o vínculo de emprego teria se formado diretamente com ela, sendo nulo o contrato de trabalho, devendo ser aplicado ao caso a Súmula 363/TST.
Consta do v. acórdão:
"Conforme se verifica nos autos, em nenhum momento a segunda reclamada (AGETOP) nega que tenha se beneficiado da força de trabalho do autor.
Dessa forma, e sem maiores ambages, devo dizer que o tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque terceirizou os serviços mas colheu os frutos do trabalho alheio. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador.
Não é admissível, em pleno século XXI, admitir que o tomador dos serviços esquive-se da responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, com o devido respeito às opiniões em outro sentido.
Diante de todo o contexto, em sendo a tomadora dos serviços responsável pela fiscalização das empresas contratadas que lhes prestam serviços, deve zelar para que elas cumpram as leis, especialmente as trabalhistas, sob pena de responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, justificando tal entendimento pelo fato que a contratação de empresa inidônea comete culpa in eligendo e/ou in vigilando.
Ressalto que a responsabilidade subsidiária não implica reconhecimento do vínculo empregatício entre o reclamante e a recorrente (segunda reclamada), haja vista que tal responsabilidade decorre do contrato firmado entre ela e a prestadora de serviços (1ª reclamada) e do descumprimento das obrigações trabalhistas a cargo desta.
Aplica-se, ao caso, o disposto no inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST (...)" (fls. 445/446)
A Segunda Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Não tendo sido declarado vínculo de emprego com a Recorrente, mas tão-somente sua responsabilidade subsidiária pelos créditos do Autor, não há que se falar em ofensa ao art. 37, II, § 2º, da CF nem em dissenso com a Súmula 363/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01557-2007-002-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (ADESIVO)
Advogado(a)(s): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS (GO - 13324)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/05/2008 - fls. 1581; recurso apresentado em 21/05/2008 - fls. 1582).
Regular a representação processual (fls. 1593).
Satisfeito o preparo (fls. 344, 1517, 1518 e 1590).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXI e LXX, b e 8º da CF.
- violação dos arts. 513, a, da CLT e 6º do CPC.
A Reclamada sustenta a ilegitimidade ad causam ativa do Sindicato, alegando que a representatividade da entidade sindical é limitada.
Consta do v. acórdão, quanto à legitimidade do Sindicato que:
"A discussão levantada pela requerida acerca da ausência do rol de substituídos já restou superada com o cancelamento da Súmula 310 do TST, sendo a questão pacificada no sentido de que os sindicatos podem atuar como substitutos processuais de toda a categoria, independentemente de outorga (TST, IUJ-175.894/1995.9)
(...)
A legitimidade da entidade sindical para a propositura de ação de cumprimento em defesa dos direitos da categoria decorre de disposição legal, ou seja, não há que se falar em necessidade de autorização da assembléia para atuação do sindicato.
Preliminares afastadas." (fls. 1562 e 1564)
Não se vislumbram as violações apontadas, tendo em vista que a interpretação

conferida à matéria debatida é perfeitamente plausível, permanecendo incólumes todos os preceitos tidos por ofendidos. Observância da Súmula 221/TST.
HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do art. 59, § 2º, da CLT.
O Reclamado alega que "no que toca ao Banco de Horas, utiliza-se do sistema de simples compensação, nos termos do artigo 59, § 2º da CLT, cujo acordo encontra-se inserido no contrato de trabalho firmado individualmente com cada empregado." (fls. 1588)
Consta do v. acórdão:
"Sem ambages, o TST assentou que o vocábulo acordo, no texto do § 2º do artigo 59 consolidado, refere-se a acordo individual (TST, súmula 85, II). Assim, a compensação de jornada pode ser ajustada por simples acordo individual - na linguagem da recorrente, esse é o chamado "sistema de simples compensação" que "encontra-se inserido do contrato de trabalho firmado individualmente com cada empregado" nos termos da lei (CLT, art. 59, § 2º).
Acontece que o acordo individual para compensação de horas é válido salvo se houver norma coletiva em sentido contrário (TST, súmula 85, II). E é esse o caso dos autos: as normas coletivas condicionam a criação do Banco de Horas para compensação de jornada à homologação perante a entidade sindical, providência que a requerida não comprovou.
Por óbvio, a "criação do banco de horas" nada mais é que a autorização para compensar jornada. Essa autorização está condicionada à aquiescência da categoria.
Em miúdos, não há exatamente "norma coletiva em sentido contrário", mas há norma coletiva condicionando a criação à homologação "pelos membros da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia SINCOVAGA – SECOM em audiência solene".
Quem pode o mais (proibir) pode também o menos (condicionar)." (fls. 1566/1567)
Consoante se extrai do trecho acima transcrito, o fundamento pelo qual a Turma concluiu pela invalidade da compensação de jornada foi a existência de norma coletiva prevendo a necessidade de autorização da categoria para a compensação da jornada, razão pela qual não se cogita de afronta ligada à literalidade do dispositivo citado.
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
GRATIFICAÇÃO DE CAIXA
Nestes tópicos, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01608-2007-010-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)
Recorrido(a)(s): CARLOS STANISLAU MIRANDA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): AMÉRICO PAES DA SILVA (DF - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/05/2008 - fls. 226; recurso apresentado via fax em 26/05/2008 - fls. 227 e original protocolizado em 27/05/2008 - fls. 236).
Regular a representação processual (fls. 12).
Dispensado o preparo (fls. 224).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333,I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que são devidas horas extras, pois existem provas suficientes nos autos que demonstram a nulidade dos controles de ponto e o labor extraordinário habitual.
Consta do v. acórdão:
"Friso, desde logo, que o reclamante, em seu depoimento pessoal, manteve que os cartões de ponto não refletem a real jornada quanto ao horário de saída, afirmando que a empresa não permitia o registro "de mais de 02h extras por dia" (fl. 63).
E, a despeito da prova oral produzida, que confirmou a assertiva obreira e, inclusive, ratificou a média dos horários declinados na inicial, entendo que tais depoimentos não afastam a validade dos cartões de ponto.
O fato é que os cartões de ponto eletrônico (fls. 135/139) demonstram o registro habitual de sobrejornada, até mesmo além das duas horas extras permitidas, segundo alegou o autor.
À guisa de exemplo, vejo jornada extraordinária anotada de 4h36min no dia 21/12/02, 2h25min no dia 22/12/02, 5h17min no dia 23/12/02, 1h29min no dia 24/12/02, 6h08min no dia 2/01/03, 4h49min no dia 3/01/03 (fl. 137). Há registro de jornada extraordinária de 6h18min no dia 3/02/03 (fl. 138), 4h31min no dia 27/03/03 e 4h53min no dia 1º/04/03 (fl. 140).
Registro também que os contracheques jungidos às fls. 118/134 demonstram o pagamento de horas extras (60% e 100%).
Com efeito, embora inválida a compensação de horas, vez que não há nos autos a homologação do banco de horas, conforme determina a Cláusula décima terceira da CCT (fl. 15), o reclamante não provou a diferença de horas laboradas e não pagas, ônus que lhe competia.
Dito isso, reformo a sentença para absolver a reclamada do pagamento das horas extras." (fls. 223/224)
O entendimento adotado pela Turma de que era ônus do Autor a prova da diferença de horas extras e a conclusão da inexistência de comprovação do labor extraordinário, com base nas provas dos autos não importa afronta aos dispositivos indicados pelo Recorrente.
Os arestos transcritos nas razões recursais não indicam suas fontes de publicação, não sendo, assim, passíveis de confronto (Súmula 337/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01642-2007-011-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS (GO - 24403)
Recorrido(a)(s): SUSILENE SILVA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO (GO - 17997)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/05/2008 - fls. 205; recurso apresentado em 27/05/2008 - fls. 206).
Regular a representação processual (fls. 65/66).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331,IV e 363/TST.
- violação do art. 37, II e § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A AGETOP expressa inconformismo com a declaração da responsabilidade subsidiária, argumentando que a contratação por intermédio da COOPRESGO teria sido ilegal, formando-se o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, sendo nulo o contrato de trabalho em face da ausência de prévio concurso público, o que deveria atrair a incidência da Súmula 363/TST.
Consta do v. acórdão:
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, mesmo em se tratando de autarquia e de terceirização ilícita, visto que, ao contrário das pessoas jurídicas de direito privado, as de direito público não podem ter a si vinculados os contratos de emprego, sem concurso público. Inteligência dos incisos II e IV da Súmula nº 331 do C. TST. Recurso improvido." (fls. 198)
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal, portanto, expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Não tendo sido declarado vínculo de emprego com a Recorrente, mas, tão-somente, condenação em responsabilidade subsidiária, não há que se falar em ofensa ao art. 37, II, § 2º, da CF, tampouco em dissenso com a Súmula 363/TST. Cabe ressaltar que o aresto de fls. 210/211 não é passível de confronto de teses, por ser originário de Turma do Colendo TST (art. 896, alínea a , da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01704-2005-005-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Recorrido(a)(s): ORLANDO VIEIRA DE SOUSA
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2008 - fls. 361; recurso apresentado em 16/06/2008 - fls. 362).
Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 303).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
A CONAB insurge-se contra o v. acórdão regional que considerou deserto o seu Recurso Ordinário, pretendendo que seja considerado válido o documento trazido aos autos como comprovante do pagamento das custas processuais. Diz que, ao deixar de apreciar o mérito da presente Reclamatória, a Turma violou os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Consta do v. acórdão (fls. 354/359):
"O recurso ordinário da reclamada não merece ser conhecido porque deserto. O documento juntado à fl. 328 – um 'espelho' relativo ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira, no valor de R$ 1.200,00 – não comprova o recolhimento das custas processuais, sendo que sequer consta registro do banco recebedor, sendo imprestável para o fim que se destina.
Enfim, a reclamada não observou as normas que regulamentam o recolhimento por meio de DARF eletrônico.
A propósito, neste sentido já decidiu essa turma, em processo contra a mesma reclamada, no qual inclusive atuei como relator. Transcrevo em parte e adoto como razões de decidir (RO-00700-2007-102-18-00-1, julgado em 14.02.2008):
'(...) É que a reclamada, conforme se observa à fl. 111, com o objetivo de comprovar o recolhimento das custas processuais, juntou aos autos um 'espelho' relativo ao SIAFI –Sistema de Administração Financeira, no valor de R$ 400,00, sem qualquer registro do banco recebedor, sendo tal documento imprestável para o fim a que se destina. O recolhimento eletrônico de custas, na Justiça do Trabalho, está disciplinado na IN- 20/2002 do TST que, em seu VII, dispõe:
'VII - Efetuado o recolhimento das custas e dos emolumentos mediante transferência eletrônica de fundos (DARF Eletrônico), na forma autorizada pela Portaria SRF nº 2609, de 20 de setembro de 2001, o comprovante a ser juntado aos autos deverá conter a identificação do processo ao qual se refere, registrada em campo próprio, nos termos do Provimento nº 4/1999 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho'.
Tal procedimento também está regulado no âmbito da Receita Federal, sendo que a Portaria SRF 913/2002 estabelece a forma de comprovação dos recolhimentos feitos mediante esse sistema (...)
Art. 4º A STN será responsável por efetuar a validação dos dados do pagamento apostos na mensagem-SPB, em conformidade com as especificações técnicas definidas pela Coordenação-Geral de Administração Tributária (Corat) e pela Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Cotec).
§ 1º Concluída a operação, a STN transmitirá mensagem informativa do número de quitação à instituição financeira interveniente, que repassará ao sujeito passivo para a emissão do respectivo comprovante de recolhimento por meio do SPB.
§ 2º Em caso de insucesso da operação, a STN retornará mensagem identificadora do erro impeditivo da conclusão e devolverá o valor correspondente à conta de reserva bancária da instituição financeira interveniente.
Art. 5º A instituição financeira será responsável pelo imediato repasse das mensagens de resposta da STN, dirigidas ao sujeito passivo, nos casos dos §§ 1º e 2º do art. 4º.
Parágrafo único. Na hipótese do § 2º do art. 4º, a instituição financeira interveniente deverá estornar o valor do débito efetuado, imediatamente após a devolução do recurso pela STN.
Art. 6º O comprovante de pagamento do imposto por meio do SPB estará disponível para impressão no endereço da STN na Internet, http://www.tesouro.fazenda.gov.br, a partir do dia seguinte ao da sua realização' (grifou-se).
Dos artigos acima transcritos extrai-se que a comprovação do recolhimento através do SIAFI deve ser feita por documento próprio, emitido pelo Tesouro Nacional.
Desse modo, tem-se que o documento de fl. 111 não comprova o efetivo recolhimento das custas processuais, até porque, segundo o que consta do § 2º do artigo 4º supra mencionado, a operação não se realiza automaticamente, podendo haver falhas que comprometam a sua efetivação, caso em que o montante é estornado à instituição.
(...)
Diante do exposto, não conheço do recurso"(original com grifos).
Assim, não conheço do recurso".
Vê-se que a Turma Julgadora baseou seu entendimento na Instrução Normativa 20/2002 do Colendo TST e no Provimento nº 4/1999 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como na Portaria nº 913/2002 da SRF, chegando à conclusão de que o documento juntado (fls. 328) não serve para a comprovação de pagamento das custas processuais e que , por isso, o apelo está deserto. Tal entendimento é perfeitamente razoável. Diante da deserção, o mérito do recurso não foi analisado, já que o preparo é pressuposto recursal e, uma vez não atendido, há, conseqüentemente, impedimento do conhecimento do mérito do recurso. Por qualquer ângulo que se analise, tem-se como incólume o art. 5º, LV, da Lei Maior.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01728-2007-005-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): ASSIR BARBOSA DA SILVA (GO - 10682)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO BARBOSA FERREIRA
Advogado(a)(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/05/2008 - fls. 167; recurso apresentado em 28/05/2008 - fls. 168).
Regular a representação processual (fls. 54).
Dispensado o preparo (fls. 106).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, 5º, II e 114 da CF.
- violação dos arts. 8º, 450, 468, 499 da CLT e 126 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que não é possível a integração da gratificação de função, quando do retorno ao cargo efetivo, tendo em vista o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho. Diz, ainda, que o princípio da irredutibilidade salarial foi respeitado, já que se levou em consideração o salário do cargo.
Consta do v. acórdão (fls. 162/163):
"O entendimento firmado pelo Col. Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Súmula 372/TST objetiva preservar a estabilidade econômica do empregado que, por longo período (a jurisprudência fixou 10 anos) tenha ocupado função de confiança e percebido a respectiva gratificação, e dela tenha sido destituído.
Efetivamente, o que se busca com esse entendimento é, a par de permitir a gestão do empreendimento pelo empresário, não torná-la danosa àquele que por vários anos deu o melhor de si em prol do sucesso da atividade.
Ora, a limitação imposta pela citada Súmula há de corresponder à garantia da remuneração usufruída pelo empregado quando da reversão ao cargo efetivo. Vale dizer, a gratificação suscetível de incorporação ao salário em razão do princípio da estabilidade econômica é aquela auferida pelo obreiro quando destituído da função. Outra não pode ser a interpretação, porque garantir a percepção da gratificação, mediante incorporação desta ao salário, significa manter o respectivo pagamento, caso contrário não se poderia falar em estabilidade econômica.
Ressalte-se que não prospera a assertiva recursal de que foi a remuneração do obreiro que foi reduzida, e não o seu salário, pois o princípio da irredutibilidade salarial procura resguardar a estabilidade econômica do trabalhador, não se prendendo ao conceito de salário stricto sensu.
Outrossim, a determinação da r. sentença não vulnerou texto legal, nem desatendeu aos comandos dos arts. 450, 468 e 499 da CLT, haja vista que não foi determinada a reversão do autor ao cargo comissionado, mas tão-somente a incorporação da gratificação correspondente à sua remuneração.
E estando o princípio da irredutibilidade salarial previsto no art. 7º, VI, da CF/88, não há falar que houve vulneração ao art. 5º, II, desse diploma, nem tampouco afronta ao direito adquirido da reclamada de assalariar seus empregados na forma da legislação vigente.
De resto, o princípio da estabilidade financeira encontra-se reconhecido em Orientação Jurisprudencial do C. TST e, sendo a jurisprudência fonte do Direito

do Trabalho nos termos do artigo 8º, da CLT, não há falar em ofensa ao princípio da legalidade.
Esclareça-se, por fim, que os julgados transcritos na peça recursal não se aplicam ao caso em comento, pois decorrem de realidade fática diversa da ora analisada.
Mantenho."
A Egrégia Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 372/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Deve-se ressaltar que a v. decisão regional não analisou a matéria sob o enfoque dos arts. 2º e 114 da CF, razão pela qual nem cabe o seu exame.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01782-2007-002-18-00-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CLÁUDIO DE SOUSA RODRIGUES
Advogado(a)(s): MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO (GO - 12108)
Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS MOTOTAXISTAS E MOTOBOYS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMOTO
Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/06/2008 - fls. 414; recurso apresentado em 10/06/2008 - fls. 416).
Regular a representação processual (fls. 348).
Dispensado o preparo (fls. 286).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AÇÃO ANULATÓRIA
Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.
- divergência jurisprudencial.
Trata-se a presente de Ação Anulatória de eleições sindicais, onde os Autores alegam irregularidades no sufrágio.
O primeiro Autor sustenta que a desistência do seu Recurso Ordinário não foi válida, porque teria sido coagido a peticionar e a assinar procuração para a advogada Dra. Lorena Albernaz Alves. Diz que as eleições foram realizadas em virtude de liminar concedida na Justiça Comum e que a Justiça do Trabalho é competente para determinar a sua nulidade, em face da Emenda Constitucional nº 45/2004.
Consta do v. acórdão:
"Não enseja conhecimento o recurso ordinário interposto pelo requerente, visto que este não logrou êxito em comprovar que o seu pedido de desistência tenha sido feito mediante coação.
Pela r. sentença de fls. 282/286, o d. juízo a quo julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial, na ação declaratória de nulidade de eleição sindical, tendo o autor, inconformado com o decisum, interposto o recurso ordinário de fls. 289/315 e posterior 'emenda' a este, às fls. 322/324, pugnando pela reforma do julgado.
Após a apresentação das contra-razões pelo requerido, às fls. 326/336, o autor protocolizou, à fl. 339, por meio da advogada constituída à fl. 340, Drª LORENA ALBERNAZ ALVES, a desistência do recurso ordinário interposto às fls. 289/315, reconhecendo como 'legítimos todos os termos da sentença', tendo notificado o patrono signatário daquele apelo, Dr. MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO, da revogação do mandato outorgado à fl. 21.
Referida desistência foi homologada pelo d. juízo a quo, à fl. 344, tendo sido determinado o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição.
No dia 11.01.2008, o antigo procurador do requerente, Dr. MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO, protocolizou a petição de fls. 346/347, e novo instrumento de mandato, à fl. 348, dando notícia ao juízo de que o requerido teria sido coagido a assinar a revogação de procuração datada de 04 de dezembro de 2007, sob a ameaça de que não lhe seriam fornecidos os documentos necessários para o seu relicenciamento como mototaxista, junto à Prefeitura de Goiânia, bem como sua permissão de mototaxi.
Estabelecido o contraditório, o requerido manifestou-se às fls. 360/364, rechaçando todas as alegações feitas, bem como pugnando pelo não-conhecimento do apelo, visto que a declaração de vontade manifestada pelo requerente teria produzido, imediatamente, os seus efeitos.
Foi designada audiência pelo d. juízo de primeiro grau, para tentativa de conciliação entre as partes, tendo sido lavrada a ata de fls. 402/403, onde foram ouvidas as partes, tendo o preposto do requerido informado o seguinte, verbis:
'que o reclamante compareceu no Sindicato e lhe perguntou como faria para desistir da ação. O preposto disse que ligou ao Dr. Kisleu Gonçalves Ferreira e esse informou que havia a possibilidade da desistência da ação, sendo necessário procurar o advogado. Que o reclamante, naquela oportunidade, disse que não conseguiria esse intento com seu advogado e que pretendia constituir outro advogado para esse fim. Que o Dr. Kisleu deu ao preposto o telefone da Dra. Lorena' (fl. 402).
Como se pode ver, clara e sem nenhum vício era a intenção do requerente em desistir da ação.
A alegada coação, ao meu ver, não ocorreu, visto que, se o objetivo do autor, ao ter cedido à suposta coação, era continuar trabalhando como mototaxista e o Sindicato lhe entregou as guias de recolhimento da contribuição sindical urbana (GRCSU – fl. 350), bem como o boleto de pagamento do seguro (fl. 351), tendo os valores nelas consignados sido regularmente recolhidos no dia 07.12.2007 – consoante se pode aferir pelas autenticações mecânicas constantes nos referidos documentos, por que motivo teria demorado tanto tempo, o autor (11.0.2008), para informar ao juízo a existência da coação, pleiteando pelo prosseguimento do seu apelo, visto que já habilitado, novamente, a desempenhar a sua profissão?
Se a vontade do requerente na desistência do seu apelo não tivesse sido manifestada de forma livre, consoante alegado, não deveria ele ter esperado mais de um mês para tentar reverter a situação – pois já estava com os documentos de que necessitava para exercer sua profissão, mas sim, ter comunicado o fato, imediatamente, ao seu advogado para que este informasse o ilícito ao juízo, que por sua vez tomaria as providências necessárias para a solução da questão, preservando os direitos do autor.
Acresço aos fundamentos supra o fato de que a GRCSU – Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana pode ser obtida pela internet (fl. 350) e o boleto bancário de seguro de vida em grupo (fl. 351) não necessita de nenhuma declaração ou documento de sindicato de classe para a sua obtenção e pagamento, consoante se pode aferir pela declaração feita pela INK ADM E CORRETORA DE SEGUROS, à fl. 365, caindo por terra a alegada coação para obtenção dos referidos documentos.
Por tais fundamentos, não conheço do recurso." (fls. 411/413).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial com arestos.
No tocante à competência desta Justiça Especializada, tem-se que não houve pronunciamento explícito acerca do tema, já que foi considerada válida a desistência do Recurso Ordinário, razão pela qual é impossível analisar a alegação de ofensa ao art. 114 da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01816-2007-005-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
Recorrido(a)(s): LARISSA MARQUES DE CASTRO
Advogado(a)(s): MARIA LUÍZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES (GO - 22825)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/05/2008 - fls. 272; recurso apresentado em 28/05/2008 - fls. 273).
Regular a representação processual (fls. 91/92).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
COISA JULGADA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331,IV e 363/TST.
- violação do art. 37, II e § 2º, da CF.
- violação dos arts. 467, 468 do CPC e 16 da Lei nº 7.347/85.
- divergência jurisprudencial.
A AGETOP sustenta que não é responsável subsidiária, porque, na verdade, o vínculo de emprego teria se formado diretamente com ela, sendo nulo o contrato de trabalho, devendo ser aplicado ao caso a Súmula 363/TST. Pondera que existe Ação Civil Pública que considerou nulos os contratos de prestação de serviços com a Cooperativa e, por isso, fez coisa julgada, a qual está sendo violada pelo v. acórdão regional.
Consta do v. acórdão (fls. 228/230):
"Todavia, a coisa julgada operada na mencionada Ação Civil Pública não

transborda seus efeitos de modo a atingir os pedidos veiculados na presente reclamatória relativamente à primeira reclamada, nem é óbice ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária da segunda, com base na Súmula nº 331, IV, do C. TST, na medida em que tais pretensões não se vinculam à licitude do contrato de terceirização firmado entre a autarquia e a empresa prestadora de serviços.
Frise-se que, ao contrário do entendimento esposado no recurso, a decisão proferida nos autos da ACP também não tem o condão de atrair a aplicação da Súmula nº 363 do C. TST, de modo a impor a declaração de nulidade da contratação da autora, pois a pretensão formulada na inicial é no sentido de que o vínculo empregatício seja declarado diretamente com a primeira reclamada (COPRESGO), e não com a segunda (AGETOP), tendo sido esta incluída no pólo passivo da lide para responder apenas de forma subsidiária, por ter contratado empresa inidônea e por ter agido com culpa ao não exigir da contratada a demonstração periódica do cumprimento das obrigações trabalhistas, relativamente aos empregados que prestavam serviços diretamente para a Autarquia.
Aliás, este Eg. Regional já se posicionou a respeito da questão em caso idêntico, envolvendo as mesmas reclamadas, acórdão que teve como relator o Ex.mo Desembargador Saulo Emídio dos Santos, a quem peço venia para adotar, como razão de decidir, a fundamentação jurídica, verbis:
'A recorrida alega, às fls. 136/139, que em sede de ação civil pública, recém-julgada nesta Eg. Corte (00508-2002-004-18-00-5, transitada em julgado em 18.10.2007), ter-se-ia declarado a ilegalidade da terceirização firmada entre ela e a COPRESGO, razão por que, ante a ausência de concurso público, não se poderia condená-la subsidiariamente mas, quando muito, apenas aos direitos decorrentes de um contrato nulo. Ora, a incúria administrativa vislumbrada em tal ACP não pode servir de escudo à reclamada, sob pena de se perpetuar a ofensa aos princípios da moralidade e legalidade.
A coisa julgada da ACP, longe de se atritar com o aqui decidido (a seguir), vem emreforço porque a responsabilidade subsidiária, nos casos de entes públicos, decorre tanto de terceirizações lícitas quanto ilícitas, nos termos dos incisos II e IV da Súmula nº 331 do C. TST, sem que tenha configurado vínculo laboral com a AGETOP –sequer pleiteado na hipótese.
Rejeito.' (TRT-RO-01477-2007-012-18-00-9, acórdão publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 13.02.2008).
Dessa forma, rejeito a prefacial de coisa julgada." (fls. 260/261).
Ficou consignado, ainda, às fls. 263, que:
"Restou incontroverso nos autos que a reclamante, embora contratada pela primeira reclamada, prestou serviços em proveito da segunda durante toda a contratualidade.
Desse modo, estando a real empregadora inadimplente, aplica-se à espécie a Súmula nº 331, IV, do C. TST, conforme bem decidiu o d. Juízo de origem."
O entendimento regional de que a coisa julgada ocorrida na Ação Civil Pública veio reforçar a declaração de responsabilidade subsidiária do ente público é perfeitamente plausível, não importando em ofensa aos preceitos legais indigitados.
No tocante à responsabilidade, tem-se que a Segunda Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Não tendo sido declarado vínculo de emprego com a Recorrente, mas, tão-somente, condenação em responsabilidade subsidiária, não há que se falar em ofensa ao art. 37, II, § 2º, da CF nem em dissenso com a Súmula 363/TST.
Cabe ressaltar que o aresto de fls. 279/280 não é passível de confronto, por ser originário deste mesmo Tribunal (art. 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01860-2007-009-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MILTON IZAIAS DA SILVA
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2008 - fls. 205; recurso apresentado em 30/05/2008 - fls. 207).
Regular a representação processual (fls. 08).
Dispensado o preparo (fls. 166).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SALÁRIO - REAJUSTE
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, XXX, 39 da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pugna por reajuste salarial que entende ter sido dado espontaneamente pela Empregadora a outros empregados, alegando que a falta de tal reajuste fere o princípio da isonomia. Sustenta que seu pedido não é de equiparação salarial
O acórdão regional ficou assim ementado:
"EMENTA: AGETOP. REAJUSTE SALARIAL ESPONTÂNEO. MATÉRIA CONHECIDA. O Reclamante requereu, mediante sentença, o reajuste espontâneo concedido pela Reclamada aos seus funcionários em 12/2003, equivalente a 13, 43%. No entanto, os reajustes mencionados nesta ação não decorrem de mera liberalidade do ente público, mas, sim, de decisões judiciais ."
Consta, ainda, do acórdão que:
"'Assim, constata-se que o Reclamante já recebeu o reajuste pleiteado (...)." (fls. 201).
Não se denota no v. acórdão recorrido tenha havido ofensa ao princípio da isonomia, já que o entendimento regional está embasado no conjunto probatório dos autos que demonstrou que o Obreiro já se beneficiou dos reajustes pleiteados. Tem-se, assim, que permanecem intactos os dispositivos constitucionais invocados no apelo.
Julgado oriundo deste Tribunal é imprestável ao fim colimado (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação do art. 19 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Autor insurge-se contra a sua condenação em litigância de má-fé, alegando que ficou provado que o índice de reajuste salarial pedido nesta Reclamatória não lhe foi concedido e que ele é beneficiário da justiça gratuita.
Não há que se cogitar de ofensa ao art. 19 do CPC, porque a concessão do benefício da justiça gratuita não impede a condenação em litigância de má-fé.
Inespecífico o aresto colacionado, visto que ele não trata da mesma situação dos autos, em que o Reclamante pleiteia parcela já concedida (incidência da Súmula 296/TST).
Aresto proveniente de Turma do TST não serve para o confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01906-2007-010-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): REGINALDO ALVES DE SOUZA
Advogado(a)(s): VITALINO MARQUES SILVA (GO - 9811)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/05/2008 - fls. 446; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 447).
Regular a representação processual (fls. 455/456).
Satisfeito o preparo (fls. 342, 377/378 e 454).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 333,I, 348 e 349 do CPC e 818 da CLT.
A Empresa sustenta que o Reclamante confessou que recebia o auxílio-alimentação nos sábados, domingos e feriados, já estando incluído nele o café da manhã, daí porque não cabe a condenação nesta verba.
Consta do v. acórdão (fls. 434/435):
"Logo, vê-se que todas as Convenções Coletivas prevêem o fornecimento de auxílio-alimentação que englobe o café da manhã e o almoço.
Ao contrário do que argumentou a recorrente, o ônus da prova do fato extintivo do direito do autor ao recebimento do auxílio café da manhã (art. 333, II, do CPC) pertence à empresa, eis que esta alegou que o reclamante pleiteia parcela que já recebeu durante o pacto laboral.
Todavia, as testemunhas confirmaram o não recebimento deste benefício:
'(...) que nem o depoente nem o reclamante receberam café da manhã; (...)' (primeira testemunha indicada pelo reclamante, Sr. Evaldo dos Santos Ferreira, fl. 333);

'(...) que não recebeu café da manhã; que recebiam ticket ou vale alimentação; (...)' (primeira testemunha conduzida pela reclamada, Sr. Robson Batista da Cruz, fl. 333).
Os depoentes foram unânimes em informar que a reclamada não fornecia a verba, sendo que os documentos de fls. 302/318 não lhe socorrem, pois neles se verifica que o campo destinado ao total do café da manhã fornecido apresenta invariavelmente o número 5, indicando que essa quantia era entregue por mês, o que confirma a incorreção no pagamento da verba, mormente quanto ao trabalho aos sábados, domingos e feriados.
No tocante ao valor diário apontado pelo reclamante, registre-se que, além de não ter sido impugnado especificamente pela reclamada, este condiz com as disposições convencionais, que determinam o fornecimento de leite, pão e manteiga.
Por fim, saliente-se que não há compensação a ser feita, pois o café da manhã deferido refere-se somente ao trabalho aos sábados, domingos e feriados, não adimplidos pela ré. Não é cabível, ainda, o pedido de que sejam considerados apenas os dias efetivamente trabalhados pelo autor, haja vista que a r. sentença teve o cuidado de determinar que a apuração seja feita 'consoante jornada acatada nos presentes fundamentos' (fl. 341).
Por conseguinte, mantém-se a r. sentença, que condenou a reclamada ao pagamento do café da manhã aos sábados, domingos e feriados, no valor de R$1,50 por dia".
Extrai-se do v. acórdão impugnado que a Turma baseou sua decisão nas normas coletivas de trabalho da categoria e nos depoimentos testemunhais e do Reclamante, não se revelando a alegada ofensa aos permissivos legais referidos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01922-2007-006-18-00-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
Advogado(a)(s): LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)
Recorrido(a)(s): MANOEL FILHO ARAÚJO
Advogado(a)(s): ADRIANO DIAS MISAEL (GO - 20552)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/06/2008 - fls. 176; recurso apresentado em 19/06/2008 - fls. 177).
Regular a representação processual (fls. 58).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 86/TST.
- violação do art. 5º, LXXIV da CF.
- violação dos arts. 790, § 3º, da CLT e 4º da Lei 1.060/50.
- divergência jurisprudencial com aresto e com o Enunciado 11 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho.
A Reclamada recorre da decisão que não conheceu do seu Recurso Ordinário por deserção, argumentando que tem direito ao benefício da justiça gratuita, porque não possui condições de arcar com as despesas processuais e por ser instituição com fins filantrópicos.
Consta do v. acórdão:
"(...) acompanho o entendimento predominante desta Eg. Turma, no sentido de que os benefícios da assistência judiciária gratuita podem ser estendidos às pessoas jurídicas, inclusive sociedades de natureza filantrópica que aleguem insuficiência econômica para demandar em juízo. Todavia, em qualquer caso, mostra-se indispensável a comprovação da miserabilidade jurídica, demonstrando sua insolvência ou séria privação quanto aos gastos mínimos de manutenção do empreendimento, hipóteses que a documentação trazida aos autos não é hábil a demonstrar.
Apesar de ser fato notório que a ré se vale de recursos do tesouro estadual para sua subsistência, não há elementos nos autos que levem a presumir que os repasses feitos pelo Estado de Goiás constituem a principal ou mesmo a única fonte de renda da reclamada.
(...)
Ante o não pagamento de custas e recolhimento do depósito recursal, não conheço do recurso da reclamada, por deserto." (fls. 174/175)
O entendimento regional encontra-se em sintonia com a norma constitucional e com decisão do Colendo TST, não se vislumbrando a apontada ofensa ao art. 5º, LXXIV, da CF.
Não cabe falar em dissenso de teses com a Súmula 86/TST, tendo em vista que esse verbete sumular trata de massa falida, não sendo esse o caso dos autos.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02143-2007-009-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): LUSIDELTON ANICETO BARBOSA
Advogado(a)(s): VITALINO MARQUES SILVA (GO - 9811)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2008 - fls. 392; recurso apresentado em 16/05/2008 - fls. 395).
Regular a representação processual (fls. 401 e 402).
Satisfeito o preparo (fls. 320 e 321).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVI, da CF.
A Empresa pondera que teria havido acordo tácito de compensação de jornada de trabalho, não sendo devidas quaisquer horas extras.
Consta do v. acórdão:
"Como visto, a condenação teve como fundamento a exegese de que os controles de ponto, cuja validade não foi elidida pela prova testemunhal, evidenciariam que o autor extrapolava habitualmente os limites de 8 e 44 horas de labor diário e semanal. Analisando esses documentos, vê-se que, em regra, a jornada se iniciava às 7h30 e se encerrava às 18h, de segunda a quinta-feira, e às 17h, às sextas-feiras, com >uma hora e trinta minutos de intervalo, e que havia labor em vários domingos e feriados, com concessão de folgas compensatórias (fls. 91/110). Outrossim, é importante destacar que as CCT's 2002/2003, 2003/2004 e 2004/2005 autorizavam a distribuição do limite semanal de horas de trabalho entre os dias de segunda a sexta-feira. In verbis: 'A jornada de trabalho é fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira. O sábado é dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras ou como compensação de jornada, conforme acordo entre as partes.' (cláusula 9ª, CCT 2002/2003, fl. 174; e cláusula 10ª, CCT's 2003/2004 e 2004/2005, fls. 192 e 217/218) Do teor desse dispositivo, constata-se que, para a exigência de jornada superior à normal durante os demais dias úteis da semana, com folga aos sábados, não havia necessidade de nenhum ajuste suplementar, visto que as normas coletivas, por si só, eram suficientes para atender ao prescrito no art. 59, caput, da CLT, e no inciso I da Súmula nº 85 do C. TST. No entanto, para que o regime de compensação abrangesse a exigência de trabalho aos sábados, com folga em >outros dias da semana - frustrando, assim, a previsão de dois dias consecutivos de descanso, coincidentes com o sábado e o domingo -, era imprescindível a anuência de cada empregado, expressa por meio de acordo individual. As CCT's 2005/2006 e 2006/2008 modificaram a redação da cláusula que versava sobre o tema, mas continuaram a prever a possibilidade de distribuição das horas de labor por cinco dias da semana, com dois dias de folga (cláusulas 10ª, fls. 245/246, e 14ª, fls. 273/274), instituindo ainda o sistema de compensação mediante banco de horas, subordinado à assinatura de termo de adesão por parte da empresa, o qual deveria ser encaminhado ao sindicato laboral (cláusulas 11ª, fls. 246/247, e 14ª, fls. 273/274). Portanto, a compensação de jornada, quer pelo trabalho aos sábados, quer pela adoção do banco de horas, segundo as normas coletivas, dependia da celebração de acordo individual - o qual, conforme os referidos preceitos legal e jurisprudencial, deveria ser necessariamente escrito, e não tácito, como pretende a reclamada - e da assinatura de termo de adesão, respectivamente. Contudo, esses documentos não foram trazidos aos autos, o que implica dizer que a compensação de jornada, ao longo de todo o pacto, foi praticada de modo irregular, ao contrário do que alega a reclamada, evidenciando desde logo o direito do autor a diferenças, já que em vários meses não foi pago nenhum valor a título de horas extras (fls. 111/136). Nada obstante, embora o labor aos sábados e domingos fosse freqüente, os controles de ponto demonstram a concessão de folgas compensatórias, não tendo ficado evidenciada a habitualidade na extrapolação do limite máximo de 44 horas semanais, necessária para afastar a aplicação do norteamento consagrado no

inciso III da Súmula nº 85 do C. TST, diversamente do que restou decidido na r. sentença. Assim, nas semanas em que não houve labor em sábados e domingos, sem exorbitar o limite de 44 horas, nada é devido a título de horas extras, uma vez que a compensação de jornada estava autorizada nas CCT's, as quais permitiam a distribuição da carga horária semanal entre segunda e sextafeira, sem exigir, para tanto, a celebração de acordo individual, necessário, reitere-se, somente para legitimar o trabalho nos dias destinados ao repouso semanal. Entretanto, nas semanas em que houve labor nesses dias, com concessão de folga ou redução da jornada em outros dias - caracterizando compensação irregular, diante da falta de ajuste escrito e do referido termo de adesão -, é devido somente o adicional de 50% sobre as horas destinadas à compensação, sendo que horas eventualmente trabalhadas e não compensadas deverão ser apuradas como extras (hora normal + 50%). Por fim, nas semanas em que ocorreu prestação de serviços aos sábados e domingos, sem compensação de jornada, são devidas como extraordinárias todas as horas que excederem à 44ª semanal, calculadas com o acréscimo de 50%. Ante o exposto, dá-se parcial provimento ao recurso, para reduzir, nesses termos, a condenação atinente ao pagamento de horas extras, mantendo-se, quanto ao mais, a r. sentença" (fls. 386/390).
O deferimento do pedido de horas extras decorrente da compensação de jornada efetuada de forma irregular, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, amparada no minucioso exame das normas coletivas e nos demais elementos de prova contidos nos presentes autos, não se constatando violação direta e literal do art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02146-2007-006-18-00-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)
Recorrido(a)(s): JOELMA DE SOUZA SILVA
Advogado(a)(s): SÉRGIO AMARAL MARTINS (GO - 26828)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/06/2008 - fls. 141; recurso apresentado em 19/06/2008 - fls. 142).
Regular a representação processual (fls. 22).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 86/TST.
- violação do art. 5º, LXXIV da CF.
- violação dos arts. 790, § 3º, da CLT e 4º da Lei 1.060/50.
- divergência jurisprudencial com aresto e com o Enunciado 11 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho.
A Reclamada recorre da decisão que não conheceu do seu Recurso Ordinário por deserção, argumentando que tem direito ao benefício da justiça gratuita, porque não possui condições de arcar com as despesas processuais e por ser instituição com fins filantrópicos.
Consta do v. acórdão:
"(...) acompanho o entendimento predominante desta Eg. Turma, no sentido de que os benefícios da assistência judiciária gratuita podem ser estendidos às pessoas jurídicas, inclusive sociedades de natureza filantrópica que aleguem insuficiência econômica para demandar em juízo. Todavia, em qualquer caso, mostra-se indispensável a comprovação da miserabilidade jurídica, demonstrando sua insolvência ou séria privação quanto aos gastos mínimos de manutenção do empreendimento, hipóteses que a documentação trazida aos autos não é hábil a demonstrar.
Apesar de ser fato notório que a ré se vale de recursos do tesouro estadual para sua subsistência, não há elementos nos autos que levem a presumir que os repasses feitos pelo Estado de Goiás constituem a principal ou mesmo a única fonte de renda da reclamada, nem tampouco se a omissão quanto a esses repasses é parcial ou integral e há quanto tempo isso vem ocorrendo.
(...)
Ante o não pagamento de custas e recolhimento do depósito recursal, não conheço do recurso da reclamada, por deserto." (fls. 138/139)
O entendimento regional encontra-se em sintonia com a norma constitucional e com decisão do Colendo TST, não se vislumbrando a apontada ofensa ao art. 5º, LXXIV, da CF.
Não cabe falar em dissenso de teses com a Súmula 86/TST, tendo em vista que esse verbete sumular trata de massa falida, não sendo esse o caso dos autos.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02168-2007-005-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): SOLANGE GONÇALVES
Advogado(a)(s): JOAQUIM ALVES BASTOS FILHO (GO - 8059)
Recorrido(a)(s): ÔNIX AVIAMENTOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): FAUSTO LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR (GO - 26139)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/06/2008 - fls. 160; recurso apresentado em 23/06/2008 - fls. 162).
Regular a representação processual (fls. 115 e 127).
Dispensado o preparo (fls. 111).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO CONTRATUAL
Alegação(ões): Insurge-se contra o v. acórdão que manteve a r. sentença que reconheceu legítima a conversão para a sua dispensa por justa causa.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02197-2007-003-18-00-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
Recorrido(a)(s): TRISTÃO RODRIGUES DE REZENDE
Advogado(a)(s): MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA (GO - 21820)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/06/2008 - fls. 104; recurso apresentado em 23/06/2008 - fls. 105).
Regular a representação processual (fls. 33 e 43/44).
Satisfeito o preparo (fls. 59, 80/81 e 116).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO BIENAL
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXIX, da CF.
A CELG sustenta que deve ser declarada a prescrição bienal, em face do que dispõe o preceito constitucional em tela.
Consta do v. acórdão:
"A reclamada inconforma-se com o entendimento, adotado na r. sentença, de que o prazo prescricional relativo à pretensão deduzida pelo autor se iniciou a partir da data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o direito à aplicação

de juros progressivos sobre o saldo da sua conta vinculada.
Porém, a Orientação Jurisprudencial nº 344 da Eg. SBDI-I do C. TST, editada para reger matéria similar, atinente aos expurgos inflacionários impostos pelos planos econômicos implementados pelo Governo Federal, sedimentou o entendimento de que, havendo propositura de ação pedindo a correção do saldo do FGTS, o prazo para postular diferenças sobre a indenização de 40% flui a partir do trânsito em julgado da respectiva decisão, quando restou judicialmente reconhecido o direito dos empregados, e não da extinção do contrato de trabalho
(...)
Assim, como a decisão que julgou procedente o pedido de aplicação de juros progressivos foi proferida em 04.08.2006 (fls. 19/22), e a importância respectiva foi depositada na conta vinculada do autor em 29.10.2007 (fl. 17), é evidente que, ao ser proposta a ação, em 23.11.2007, ainda não havia transcorrido o prazo prescricional bienal.
Nada a prover". (fls. 101).
Vê-se que a Egrégia Segunda Turma conferiu exegese razoável à matéria, tanto que aplicou a OJ 344/SDI-I/TST, por se tratar de situação similar, não se configurando a pretendida vulneração (art. 7º, XXIX, da Lei Maior).
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, XXXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial e afronta a dispositivos legais.
A Empresa alega que a multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários é devida pela CAIXA e não por ela, que já pagou o devido na época da rescisão contratual.
Consta do v. acórdão:
" (...) o pedido do autor, que diz respeito a diferenças de indenização fundiária decorrentes do reconhecimento judicial do direito à incidência de juros progressivos sobre os depósitos efetuados em sua conta vinculada, tem por sujeito passivo a recorrente, pois esta verba decorre diretamente do contrato de trabalho, sendo devida exclusivamente pelo empregador, nos casos de dispensa sem justa causa.
Portanto, se essa indenização incidiu sobre valores inferiores, os quais foram posteriormente corrigidos pela Caixa Econômica Federal, por força de sentença proferida em ação proposta perante a Justiça Federal, cabe apenas à ex-empregadora do autor a legitimidade passiva para responder pela complementação da diferença faltante.
O fato de ela ter cumprido integralmente a legislação em vigor na época em que dispensou o reclamante, pagando a indenização fundiária sobre o saldo existente em sua conta fundiária, não a exime da obrigação de quitar diferenças posteriormente reconhecidas, exegese cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da Eg. SBDI-I do C. TST, aplicável analogicamente:
'FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. DJ 22.06.04. É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários.'
Rejeita-se a preliminar suscitada." (fls. 100/101).
Vale ressaltar, inicialmente, que, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não podem ser analisadas as alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O entendimento regional de que é ônus do empregador arcar com diferenças da indenização fundiária é perfeitamente plausível, tanto que foi aplicada analogicamente a lição da OJ nº 341/SBDI/TST, não se podendo cogitar de ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, § 6º .
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02203-2007-001-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO
Advogado(a)(s): IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES (GO - 4387)
Recorrido(a)(s): RAIMUNDO MONTEIRO CHAVITO(ADESIVO)
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Interessado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB
Advogado(a)(s): SANDRA SILVEIRA BORGES (GO - 25875)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2008 - fls. 228; recurso apresentado em 20/05/2008 - fls. 229).
Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 24).
Satisfeito o preparo (fls. 155, 181, 182 e 226).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o pagamento referente aos repousos semanais remunerados, bem como às horas extras e respectivos reflexos, foi efetuado, integralmente, em conformidade com cláusula da convenção coletiva juntada aos autos.
Inviável, contudo, a análise da alegação de violação do art. 7º, XXVI, da CR, haja vista que a Turma Regional não decidiu a matéria à luz do dispositivo constitucional em comento.
Os arestos provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02311-2007-003-18-00-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): 1. STELA RODRIGUES DE CASTRO
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/05/2008 - fls. 365; recurso apresentado em 19/05/2008 - fls. 366).
Regular a representação processual (fls. 376/377).
Satisfeito o preparo (fls. 294, 325, 326 e 390) - incidência da Súmula 128, III/TST.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.
- violação dos arts. 267, I e VI, 295, II, do CPC.
A Reclamada VIVO S/A sustenta que nem sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com a Reclamante.
Constata-se que o tema em foco não foi analisado sob a ótica do art. 114 da CF, sendo, portanto, inviável a análise da alegação de violação do permissivo. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, incabível a análise de violação à legislação infraconstitucional.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões): - violação do art. 611 da CLT.
A Recorrente sustenta que por se tratar de empresa de call center, não lhe poderia ser aplicada Convenção Coletiva pertinente às empresas de telecomunicações e informática.
A assertiva de ofensa ao preceito legal em tela, contudo, afigura-se inviável, diante das disposições do art. 896, § 6º, da CLT.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º,II e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
A Segunda Reclamada insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não-concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, argumentando que a norma coletiva não prevê sanção para o descumprimento da cláusula em tela.
Consta do v. acórdão:
" Saliente-se que, existindo intervalo intrajornada inferior ao mínimo legal ou acordado, ou intervalo não concedido, deverá ser remunerado como extraordinário o período de intervalo para descanso e refeição não concedido pelo empregador, com adicional de 50%, independentemente de extrapolar a jornada normal diária e/ou semanal.
Cumpre esclarecer que, de acordo com a redação da cláusula oitava das CCT's juntadas aos autos, conclui-se que tal determinação tem aplicação imediata, ou

seja, a partir da vigência dos instrumentos normativos citados acima." (fls. 360).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe exame de violação de legislação infraconstitucional.
A condenação ao pagamento em tela decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, portanto, em violação do art. 7º, XXVI, da CF.
Em relação ao inciso II do art. 5º constitucional, tem-se que, caso tivesse ocorrido violação, essa dar-se-ia de modo meramente reflexo e não direto, consoante exigência do § 6º do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/05/2008 - fls. 365; recurso apresentado em 19/05/2008 - fls. 379).
Regular a representação processual (fls. 400/401).
Satisfeito o preparo (fls. 294, 325, 326 e 390).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões): - violação do art. 8º da CF.
- violação dos arts. 581, § 2º e 611 da CLT.
A Reclamada ATENTO BRASIL S/A alega que é empresa de call center, não lhe sendo aplicáveis os instrumentos normativos pertinentes às empresas de telecomunicações e informática, juntados pela Reclamante. Entende que a definição do enquadramento sindical deve dar-se pela atividade preponderante da empregadora.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
Inviável a análise do apelo, haja vista que a Turma Julgadora não adotou tese explícita sobre a matéria, à luz do dispositivo constitucional em referência.
INTERVALO INTRAJORNADA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 307/TST.
- violação dos arts. 5º,II e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
A Recorrente assevera que não existe, na cláusula convencional, sanção ao Empregador por não observar o intervalo ali previsto. Diz que é inviável aplicar-se dispositivo legal analogicamente.
Consta do v. acórdão:
"A questão relativa ao enquadramento da autora já foi objeto de análise do recurso, restando superada a discussão, sendo devido o intervalo acima citado, até março/2005.
Saliente-se que, existindo intervalo intrajornada inferior ao mínimo legal ou acordado, ou intervalo não concedido, deverá ser remunerado como extraordinário o período de intervalo para descanso e refeição não concedido pelo empregador, com adicional de 50%, independentemente de extrapolar a jornada normal diária e/ou semanal.
Cumpre esclarecer que, de acordo com a redação da cláusula oitava das CCT's juntadas aos autos, conclui-se que tal determinação tem aplicação imediata, ou seja, a partir da vigência dos instrumentos normativos citados acima.
Acrescente-se que, na apuração, deve-se observar a compensação do intervalo de 15 minutos que a reclamante usufruía (fl. 05), conforme visto no item anterior, conforme cláusula 10ª das CCT's anexas.
Reformo parcialmente." (fls. 360).
Vê-se que a Turma Julgadora atentou tanto para a Convenção Coletiva de Trabalho quanto para os comandos legais existentes, não se configurando nenhuma afronta ao art. 7º, XXVI, da CR.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional ou contrariedade a OJ.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A primeira Reclamada sustenta que a Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar a identidade de funções, necessária ao deferimento do pleito de equiparação salarial.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional ou divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02415-2007-121-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ALEXANDRE LIMA SILVA
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
Recorrido(a)(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/05/2008 - fls. 221; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 222).
Regular a representação processual (fls. 5).
Desnecessário o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 218).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
HORA EXTRA - IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do art. 8º, I, II, III e IV, da CF.
- violação dos arts. 570 e 581, §§ 1º e 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que teria direito ao recebimento das horas in itinere, argumentando que a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável ao caso seria a pertinente aos trabalhadores rurais e não a dos trabalhadores nas indústrias. Aduz que os serviços por ele desenvolvidos (corte de cana-de-açúcar) não teriam conexão funcional com as demais atividades industriais, não havendo relação de preponderância entre a atividade agrícola e a industrialização de produtos agrícolas, executadas pela Recorrida.
Consta do v. acórdão:
"Ab initio, ressalto que só houve recurso quanto às horas in itinere e reflexos, não quanto às outras diferenças de horas extras. O d. juízo a quo condenou a reclamada ao pagamento de 110 minutos a cada jornada, com adicional de 50%, com reflexos, a título de horas in itinere, ao fundamento de que o reclamante era trabalhador rural e, por isso, não se lhe aplicariam as normas convencionais juntadas pela recorrente. Insurge-se a reclamada contra a r. sentença, alegando que a decisão atacada teria afrontado princípios legais e constitucionais, além de convenções e recomendações internacionais do trabalho, defendendo a tese de aplicabilidade dos instrumentos coletivos jungidos, às fls. 31/64, sob o argumento de que sua atividade preponderante seria a industrialização do açúcar e do álcool, conforme objeto social da empresa.
Pois bem.
Entendo que o enquadramento dos empregados da reclamada deve ser feito reconhecendo-se a atividade industrial da empregadora, pelos motivos que passo a discorrer. O art. 511 da CLT estabelece que o enquadramento sindical se dá pela atividade preponderante da empresa. Pelo que se vê do Contrato Social Consolidado da reclamada, tem ela como objeto social '(...) atividades ligadas à exploração agrícola e pastoril, bem como à exploração e à industrialização de produtos agropecuários, especialmente a cultura e industrialização de cana-de-açúcar e seus subprodutos ou outras matérias primas para a produção de álcool ou açúcar e seus respectivos subprodutos (...)' (fl. 15). Assim, mesmo os laboristas que ativam na lavoura de cana hão de ser considerados industriários, visto tratar-se de uma atividade que visa, ao final, à produção industrial de álcool e açúcar. Penso, assim, que as CCT's aplicáveis, no caso dos autos, são aquelas juntadas pela reclamada às fls. 31/64, firmadas pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL - FITIEG/TO/DF e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DO ESTADO DE GOIÁS - SIFAÇUCAR-GO, as quais excluem, durante o período do vínculo, o direito à percepção das horas in itinere (cláusula 13ª, § 1º). Reformo, para excluir" (fls. 216/218).
A declaração de que o Autor pertence à categoria profissional dos industriários, sendo-lhe aplicáveis as CCT's juntadas pela Empresa, portanto, encontra-se embasada nas disposições do Contrato Social Consolidado da Reclamada, não se constatando violação à literalidade dos preceitos constitucionais e legais invocados no apelo.
O aresto transcrito às fls. 224/228, bem como os paradigmas indicados na página 230, são originários de Turma do Colendo TST, hipótese não prevista dentre as elencadas no art. 896, alínea a , da CLT. Destaca-se ainda, por elucidativo, que os julgados apontados na página 230 não tiveram transcritas, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos tidos por divergentes, como previsto na Súmula 337, I, b /TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD

/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02416-2007-121-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANILSON RODRIGUES DE MELO
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
Recorrido(a)(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/05/2008 - fls. 150; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 151).
Regular a representação processual (fls. 6).
Desnecessário o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 148).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
HORA EXTRA - IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do art. 8º, I, II, III e IV, da CF.
- violação dos arts. 570 e 581, §§ 1º e 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que teria direito ao recebimento das horas in itinere, argumentando que a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável ao caso seria a pertinente aos trabalhadores rurais e não a dos trabalhadores nas indústrias. Aduz que os serviços por ele desenvolvidos (corte de cana-de-açúcar) não teriam conexão funcional com as demais atividades industriais, não havendo relação de preponderância entre a atividade agrícola e a industrialização de produtos agrícolas, executadas pela Recorrida.
Consta do v. acórdão:
"Ab initio, ressalto que só houve recurso quanto ao tema em epígrafe, não quanto às outras diferenças de horas extras e verbas rescisórias. O d. juízo a quo condenou a reclamada ao pagamento de 110 minutos a cada jornada, com adicional de 50%, com reflexos, a título de horas in itinere, ao fundamento de que o reclamante era trabalhador rural e, por isso, não se lhe aplicariam as normas convencionais juntadas pela recorrente. Insurge-se a reclamada contra a r. sentença, alegando que a decisão atacada teria afrontado princípios constitucionais e o art. 511 da CLT, defendendo a tese de aplicabilidade dos instrumentos coletivos jungidos, às fls. 32/42, sob o argumento de que sua atividade preponderante seria a industrialização do açúcar e do álcool, conforme objeto social da empresa.
Pois bem.
Entendo que o enquadramento dos empregados da reclamada deve ser feito reconhecendo-se a atividade industrial da empregadora, pelos motivos que passo a discorrer. O art. 511 da CLT estabelece que o enquadramento sindical se dá pela atividade preponderante da empresa. Pelo que se vê do Contrato Social Consolidado da reclamada, tem ela como objeto social '(...) atividades ligadas à exploração agrícola e pastoril, bem como à exploração e à industrialização de produtos agropecuários, especialmente a cultura e industrialização de cana-de-açúcar e seus subprodutos ou outras matérias primas para a produção de álcool ou açúcar e seus respectivos subprodutos (...)' (fl. 17). Assim, mesmo os laboristas que ativam na lavoura de cana hão de ser considerados industriários, visto tratar-se de uma atividade que visa, ao final, à produção industrial de álcool e açúcar. Penso, assim, que as CCT's aplicáveis, no caso dos autos, são aquelas juntadas pela reclamada às fls. 32/42, firmadas pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL - FITIEG/TO/DF e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DO ESTADO DE GOIÁS - SIFAÇUCAR-GO, as quais excluem, durante o período do vínculo, o direito à percepção das horas in itinere (cláusula 13ª § 1º). Reformo, excluindo" (fls. 146/148).
A declaração de que o Autor pertence à categoria profissional dos industriários, sendo-lhe aplicáveis as CCT's juntadas pela Empresa, portanto, encontra-se embasada nas disposições do Contrato Social Consolidado da Reclamada, não se constatando violação à literalidade dos preceitos constitucionais e legais invocados no apelo.
O aresto transcrito às fls. 153/158, bem como os paradigmas indicados na página 160, são originários de Turma do Colendo TST, hipótese não prevista dentre as elencadas no art. 896, alínea a , da CLT. Destaca-se ainda, por elucidativo, que os julgados apontados na página 160 não tiveram transcritas, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos tidos por divergentes, como previsto na Súmula 337, I, b /TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de julho de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/07/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
02.278/2008 RT 03 0.561/2008 UNA 30/07/2008 09: 00 SUM. N N
FERNANDO PEREIRA DE MORAIS
EDIFICATTO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

02.277/2008 RT 02 0.575/2008 UNA 28/07/2008 13: 20 SUM. N N
SAMUEL PEREIRA BELEM
EDIFICATTO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO PINTO DA SILVA
02.279/2008 RT 03 0.562/2008 UNA 30/07/2008 09: 15 ORD. N N
ALEXANDRE MENDES SILVA ASSIS CIPRIANO
CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA
ADVOGADO(A): ELIFAS JOSE BATISTA
02.276/2008 RT 04 0.569/2008 UNA 04/08/2008 14: 00 ORD. N N
IVANILTA PEREIRA DE ARAUJO
BRASAL REFRIGERANTES S. A. + 001

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTONIO DA SILVA
02.274/2008 RT 04 0.567/2008 UNA 30/07/2008 13: 20 SUM. S N
LINCOLN CAVALCANTE MOURA DE FRANÇA
VR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

02.275/2008 RT 04 0.568/2008 UNA 04/08/2008 13: 00 SUM. S N
MARIA DIVA PEREIRA DA SILVA
GIOVANNI GOMES DE SOUZA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/07/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.290/2008 CPEX 01 0.575/2008 N N
CARLOS CÉSAR DE FARIAS
FLORA GARDEN - GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.

02.281/2008 CPEX 01 0.572/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
M.G. M. MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E ELETROMECÂNICA LTDA.

02.285/2008 CPEX 04 0.570/2008 N N
UNIÃO
JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
02.284/2008 RT 03 0.564/2008 UNA 01/08/2008 09: 00 SUM. S N
IRINEUMA DE SOUSA SOARES
RAQUEL MACHADO MAZO + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
02.287/2008 RT 01 0.574/2008 UNA 29/07/2008 13: 30 SUM. N N
ELENICASSIA CARDOSO DOS SANTOS
NAIR SEVERIANO PIRES + 001

02.288/2008 RT 03 0.566/2008 UNA 01/08/2008 09: 15 SUM. S N
DEBORA TAVARES DA SILVA MARCOS
LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001

02.289/2008 RT 02 0.577/2008 UNA 29/07/2008 13: 00 SUM. N N
SUELI DE JESUS SOUSA
GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDINA BATISTA ARANTES
02.283/2008 ADV 01 0.573/2008 UNA 04/08/2008 13: 20 SUM. N N
ALTAIR GOMES DE PINA
J. T. LEITE

ADVOGADO(A): FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
02.282/2008 CP 02 0.576/2008 N N
CLEBERSON DE FREITAS
ÓRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIA FERNANDES GOMES
02.293/2008 ACCS 03 0.567/2008 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ROSANGELA ALBURQUERQUE DA CUNHA

ADVOGADO(A): GERALDO BORGES SANTOS
02.280/2008 CPEX 03 0.563/2008 N N
MÁRIO CÉZAR NASCIMENTO DE MACEDO
L. F. DE CASTRO E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): GILDÁSIO RODRIGUES DA SILVA JR.
02.286/2008 CPEX 03 0.565/2008 N N
ADINELTON VIEIRA MENDES
SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
02.291/2008 RT 02 0.578/2008 UNA 30/07/2008 14: 00 ORD. N N
VALDERLAN ABRENHOSA
WALDIR RESENDE DE ANDRADE

02.292/2008 RT 02 0.579/2008 UNA 29/07/2008 13: 20 SUM. N N
WAGNER GONÇALVES SILVA
REAL DISTRIBUICÃO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/07/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.039/2008 CPEX 01 1.520/2008 N N
INSS - FAZENDA NACIONAL (RECTE: GILBERTO MORAIS DA SILVA)
EVOLU SERVIC. AMBIENTAL LTDA.

03.034/2008 CPEX 02 1.517/2008 N N
INSS-FAZENDA NACIONAL
EVOLU SERVIC. AMBIENTAL LTDA.

03.027/2008 CPEX 02 1.513/2008 N N
GENECI CANDIDO DA SILVA
BARNABÉ E AIRES LTDA.

03.035/2008 CPEX 01 1.518/2008 N N
INSS - FAZENDA NACIONAL
EVOLU SERVIC. AMBIENTAL LTDA.

03.032/2008 CPEX 01 1.516/2008 N N
INSS - PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

03.036/2008 CPEX 02 1.518/2008 N N
INSS - PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EVOLU SERVIC. AMBIENTAL LTDA.

03.029/2008 CPEX 02 1.515/2008 N N
FRANCISCO MONTEIRO DOS SANTOS
LUIZ OTALLES PIRES

03.033/2008 CPEX 01 1.517/2008 N N
INSS - PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

03.037/2008 CPEX 01 1.519/2008 N N
INSS - FAZENDA NACIONAL
EVOLU SERVIC. AMBIENTAL LTDA.

03.038/2008 CPEX 02 1.519/2008 N N
INSS - FAZENDA NACIONAL
EVOLU SERVIC. AMBIENTAL LTDA.

03.031/2008 CPEX 02 1.516/2008 N N
INSS - FAZENDA NACIONAL
EVOLU SERVIC. AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): ALEX ALVES FERREIRA
03.040/2008 RT 02 1.520/2008 UNA 31/07/2008 15: 50 SUM. N N
JUVERCI XAVIER DE SOUSA
HBF IND. E COM. DE ARTIGOS E VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS
03.026/2008 RT 01 1.514/2008 UNA 20/08/2008 14: 50 ORD. N N
MARIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA.

03.025/2008 RT 02 1.512/2008 INI 13/08/2008 14: 00 ORD. N N
JUAREZ ANTONIO LAURENA
CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
03.028/2008 RT 02 1.514/2008 INI 14/08/2008 13: 30 ORD. S N
JUNIOR CARLOS LIMA BARROS
JOÃO RAMOS DA ABADIA

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
03.041/2008 RT 01 1.521/2008 UNA 06/08/2008 15: 20 SUM. N N
ROGÉRIO DA SILVA MARTINS
IRMÃOS BRETAS FILHOS & CIA LTDA.

03.042/2008 RT 02 1.521/2008 UNA 04/08/2008 15: 30 SUM. N N
GREGÓRIO DE SOUSA COSTA
INCINERA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
03.030/2008 CPEX 01 1.515/2008 N N
MAURO DIVINO MENDES
EMSA EMP SUL AM DE MONT S. A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/07/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.081/2008 RT 01 1.081/2008 UNA 05/08/2008 14: 20 SUM. N N
RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS
RÁDIO SOCIEDADE DE CERES LTDA

01.080/2008 RT 01 1.080/2008 UNA 05/08/2008 13: 55 SUM. N N
RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS
RÁDIO SOCIEDADE DE CERES LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/07/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

18.003/2008 CP 01 1.387/2008 N N
JOSÉ RORIZ PADILHA
COMAPI LTDA.

18.008/2008 CPEX 09 1.392/2008 N N
VALOI PIRES
GLADSTON JOSÉ LEMOS

18.006/2008 CPEX 05 1.378/2008 N N
FRANCISCO LIANDRO
HAMILTON MARTINS GARCIA (SÓCIO DA LAZER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.)

18.014/2008 CPEX 10 1.386/2008 N N
JOAQUIM GOMES DE LIMA (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

17.993/2008 CPEX 12 1.380/2008 N N
VILMON GREGORIO DE LIMA
AUTO POSTO REAL LTDA+1.(SÓCIO DE: ADELIO MARQUES (ESPÓLIO DE) E MARILZA MARQUES GRAMA

18.009/2008 CPEX 04 1.388/2008 N N
ORLANDO MACEDO MOREIRA (EXEQ: UNIÃO PROCURADORIA FEDERAL)
JOSÉ BALDUINO DE CASTRO + 002

17.989/2008 RT 06 1.393/2008 UNA 04/08/2008 14: 00 SUM. N N
VERLENE PAIVA RODRIGUES
MARIA LUCIA MAGALHÃES MIGUEL

18.016/2008 AEXF 08 1.383/2008 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ÁPIA CONSTRUTORA LTDA. + 001

18.007/2008 CPEX 12 1.381/2008 N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) RECTE: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
CONSTRUTORA RPD LTDA.

17.980/2008 RT 02 1.375/2008 INI 12/08/2008 08: 25 ORD. N N
ADRIANA RODRIGUES COSTA
ANTONIO ANGELO MARIN

18.019/2008 CPEX 01 1.388/2008 N N
MERCADO GOMES FERREIRA LTDA.
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMEN. NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

18.011/2008 CPEX 03 1.384/2008 N N
ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

18.000/2008 CPEX 03 1.383/2008 N N
GAR COMERCIAL DE ALIMENTOS BOM
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS

18.015/2008 CPEX 02 1.383/2008 N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
DARPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. A/C SÓCIO JOSÉ CAMILO DOS REIS

18.042/2008 RT 12 1.383/2008 INI 31/07/2008 14: 20 SUM. N N
LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA
INBRACIL IND. BRASI DE ART. DE CIMENTOS LTDA

18.021/2008 RT 03 1.378/2008 UNA 12/08/2008 10: 10 ORD. N N
GILBERTO JOSE NERY
TRANSPORTADORA TRANSDUTY LTDA

18.005/2008 CP 08 1.381/2008 N N
ARMANDO HONORATO DE ALMEIDA
HÉRCULES MARTINS

17.994/2008 CPEX 09 1.391/2008 N N
JAIRO APARECIDO BATISTA
MUNDCOOP COOP PREST SERV MULTID EST GO (SÓCIO DE: CARLOS RUBENS SOARES)

17.997/2008 CPEX 04 1.387/2008 N N
JOSÉ LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

18.004/2008 CPEX 13 1.386/2008 N N
WV OLIVEIRA SUPERMARCADO LTDA
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

18.025/2008 RT 09 1.393/2008 UNA 20/08/2008 14: 20 SUM. N N
SAMUEL MENDES DA SILVA
INBRACIL IND. BRASI DE ART. DE CIMENTOS LTDA

17.933/2008 ACPG 11 1.380/2008 UNA 05/08/2008 14: 00 ORD. N N
CURINGA DOS PNEUS LTDA
JOSIMAR DA SILVA LIMA JÚNIOR

17.942/2008 CP 11 1.381/2008 N N
RAIMUNDO DORNELES RIBEIRO
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

17.999/2008 CPEX 02 1.382/2008 N N
VALDIVINO MARQUES DE MELO
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

18.013/2008 CPEX 11 1.385/2008 N N
NISLANE MARIA PEREIRA
TGC DISTRIBUIDORA DE ART ESPORTE E MAT FOTOGRAFICO LTDA. E OUTRA N/P DO SÓCIOS TELMA MARTINS DE CARVALHO AMORIM E OLIVIA MARTINS DE CARVALHO

18.018/2008 CPEX 07 1.381/2008 N N
JOSÉ IDELFONCIO DO AMORIM
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS

18.002/2008 CP 07 1.380/2008 N N
CAMERINDO RODRIGUES DOS SANTOS
CCB CIMPOR CIMENTO DO BRASIL

17.991/2008 RT 07 1.373/2008 INI 14/08/2008 13: 30 ORD. N N
SILVERIO DE MELO DA SILVA
CRISTIANO LUCIO COSTA CENSONI

17.992/2008 RT 05 1.371/2008 UNA 18/08/2008 09: 45 ORD. N N
NIVALDO BIANO CARDOSO
CBL CONSTRUTORA BORGES LTDA

17.998/2008 CP 10 1.385/2008 N N
ROSEANE MARIA DE VASCONCELOS
FREITAS E FREITAS COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA.

18.001/2008 CP 06 1.399/2008 N N
MÁRCIO ANTONIO DE PAULA (EXEQUENTE : JULIETTE GONÇALVES NOBRE - BOM AR)
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)

18.017/2008 CPEX 06 1.400/2008 N N
WORMS ANDRÉ LOPES SILVA ME
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMEN. NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

17.996/2008 CPEX 08 1.380/2008 N N
MAURO SERGIO ABDO
RAFHAEL CABELO E PELE ME + 001

18.026/2008 RT 11 1.386/2008 UNA 05/08/2008 15: 00 SUM. N N
DIEGO NUNES MAGALHÃES
INBRACIL IND BRASI. DE ART. DE CIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
17.962/2008 RT 03 1.382/2008 UNA 01/08/2008 09: 30 SUM. N N
MADALENA DE SOUZA RODRIGUES
L. C. A. - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
17.927/2008 RT 06 1.394/2008 ORD. N N
ANA FRANCISCA BISPO DA SILVA
ESTADO DE GOIÁS

17.917/2008 RT 09 1.385/2008 ORD. N N
ANA DAS DORES NASCIMENTO
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
17.922/2008 RT 05 1.372/2008 UNA 18/08/2008 10: 00 SUM. N N
SILVIA INÊS DE MORAIS
ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME + 001

ADVOGADO(A): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
17.981/2008 RT 04 1.385/2008 UNA 31/07/2008 14: 15 SUM. N N
INÁCIO CARVALHO JALES
ADEMIR MORAES DE OLIVEIRA (COBRA DIESEL AUTO PEÇAS E MECÂNICA)

17.976/2008 RT 10 1.382/2008 UNA 01/08/2008 09: 30 ORD. N N
MARONITA DOS REIS RODRIGUES
COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA MORAES NUNES
17.952/2008 ET 13 1.383/2008 ORD. S N
ANTÔNIO JAMIL FILHO
PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

ADVOGADO(A): ANA MANOELA GOMES E SILVA
17.985/2008 RT 05 1.377/2008 UNA 18/08/2008 15: 00 ORD. N N
WASTER RANGEL SOBRINHO
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ARISTOTELES ALVES DA LUZ
17.979/2008 RT 13 1.385/2008 UNA 04/08/2008 14: 25 SUM. N N
ELISANGELA ALVES DA SILVA
MAGAZINE CENTRO OESTE COM. VAREJISTA DO VESTUÁRIO

17.973/2008 RT 02 1.380/2008 UNA 30/07/2008 15: 00 SUM. N N
ELISANGÊLA DOMINGOS
MAGAZINE CENTRO OESTE COM. VAREJISTA DO VESTUÁRIO

17.984/2008 RT 09 1.390/2008 UNA 20/08/2008 14: 00 SUM. N N
JUCENEIDE TAVARES DE SOUSA
MAGAZINE CENTRO OESTE COM. VAREJISTA DO VESTUÁRIO

17.977/2008 RT 10 1.383/2008 UNA 31/07/2008 08: 45 SUM. N N
PAMELA ALVES DE OLIVEIRA
MAGAZINE CENTRO OESTE COM. VAREJISTA DO VESTUÁRIO

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
17.914/2008 RT 12 1.375/2008 INI 31/07/2008 13: 30 ORD. N N
MARLEY DE JESUS OLIVEIRA
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): BRUNO DE OLIVEIRA GARÇÃO MARQUES
17.930/2008 RT 01 1.382/2008 UNA 31/07/2008 13: 30 ORD. N N
REYANE CORDEIRO DE SANTANA
SHIRLEY SUMIE YOKOTA

ADVOGADO(A): CATARINA JOHANNA SCHOBBENHAUS DE ALMEIDA
17.928/2008 RT 11 1.379/2008 UNA 05/08/2008 13: 45 ORD. N N
ROGÉRIO DA SILVA ROCHA
ATENTO BRASIL S. A. + 001

ADVOGADO(A): CECILIA FERREIRA REIS BUENO
17.967/2008 RT 01 1.384/2008 UNA 31/07/2008 14: 10 ORD. N N
CLAUDIONOR DE JESUS SANTOS
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
17.964/2008 AEX 06 1.397/2008 SUM. S N
HELENA BARBOSA DOS SANTOS +10
LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
17.944/2008 RT 04 1.383/2008 UNA 31/07/2008 13: 35 SUM. N N
LOURIVAL ESTEVAM DE ANDRADE JÚNIOR
SERRALHERIA UNIPARQUES LTDA.

ADVOGADO(A): EURIPEDES ALVES FEITOSA
17.965/2008 ACPG 10 1.381/2008 UNA 01/08/2008 09: 15 ORD. N N
FUNERÁRIA SÃO SALVADOR LTDA. REP/P. SALVADOR AUGUSTO DA COSTA
VALDECI DOS SANTOS VIEIRA

ADVOGADO(A): FERNANDO AMARAL MARTINS
17.983/2008 RT 11 1.383/2008 UNA 05/08/2008 14: 30 ORD. N N
CARLOS FERNANDO DE SOUZA
S. A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (ANTIGA VARIG S. A.)

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
17.959/2008 RT 12 1.378/2008 INI 31/07/2008 14: 00 ORD. N N
VISCONDE LINO TEODORO
IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO(A): GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
17.926/2008 RT 10 1.377/2008 UNA 31/07/2008 09: 30 ORD. N N
DOUGLAS LEMES DOS SANTOS
EXTINTORES ANHANGUERA LTDA.

ADVOGADO(A): GIZELI COSTA D ABADIA
18.020/2008 AD 07 1.382/2008 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS E TOCANTINS SINTECT
COMISSÃO DE CRIAÇÃO DO SINDICATO

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
17.910/2008 RT 08 1.374/2008 UNA 20/08/2008 14: 30 ORD. N N
THAÍS BARBOSA E SILVA
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
17.960/2008 RT 07 1.377/2008 INI 18/08/2008 08: 15 ORD. N N
NELSON JOSÉ DA SILVA
UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ITAMAR JACOME COSTA
17.943/2008 ET 07 1.376/2008 ORD. S N
SIVALTER RODRIGUES COSTA
LINDOMAR ANTONIO FERREIRA

ADVOGADO(A): JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
17.969/2008 ACPG 01 1.385/2008 UNA 31/07/2008 14: 30 ORD. N N
EURÍPEDES PEREIRA DA COSTA
ROSIMAR COSTA MOURA

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
17.923/2008 RT 13 1.380/2008 UNA 04/08/2008 13: 55 SUM. N N
DANIEL SILVA DE SOUZA
SUPER MIX PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
17.971/2008 RT 05 1.375/2008 UNA 18/08/2008 10: 45 SUM. N N
CLEBSON RIBEIRO DA SILVA
N B G III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
17.913/2008 RT 09 1.384/2008 UNA 20/08/2008 13: 20 SUM. S N
AGNALDO TEIXEIRA DIAS
SFERA CONSTRUTORA LTDA REP/P. ALCIDENIR ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
18.010/2008 ACCS 08 1.382/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
MARIA CELMA SILVA DE LACERDA

ADVOGADO(A): JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
17.924/2008 RT 07 1.374/2008 UNA 04/08/2008 14: 10 SUM. N N
DIVINO PEREIRA SILVA
BEB FGEL CERVEJAS LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
17.915/2008 RT 13 1.379/2008 INI 31/07/2008 13: 05 ORD. N N
FABRÍCIA CRISTINA TORRES RODRIGUES
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): JUNIO ALVES PEREIRA
17.919/2008 RT 11 1.378/2008 UNA 05/08/2008 13: 30 SUM. N N
KELCIENE FRANCISLEIDE DA SILVA ALMEIDA ALVES
ZÚ ESTÉTICA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
17.948/2008 RT 03 1.381/2008 UNA 01/08/2008 09: 15 SUM. N N
CREUSA LUZIA DE FREITAS
KADUNA FAXHION ROUPAS LTDA.(PROPRIETARIA: EDILAMAR ALVES RODRIGUES DIAS)

ADVOGADO(A): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
18.012/2008 ACCS 12 1.382/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
SUELI DE ALENCASTRO

ADVOGADO(A): LUCIANA SILVA KAWANO
17.916/2008 RT 03 1.379/2008 UNA 05/08/2008 14: 50 ORD. S N
ADNON PARENTE GOMES
ATENTO BRASIL S. A + 001

17.945/2008 RT 03 1.380/2008 UNA 05/08/2008 15: 10 ORD. S N
CLEITON LUIZ DE SIQUEIRA MELO
ATENTO BRASIL S. A. + 001

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
17.939/2008 RT 10 1.378/2008 UNA 31/07/2008 14: 15 ORD. N N
ALESSANDRA ARAÚJO DE SOUSA
PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA. ME + 002

17.938/2008 ACPG 06 1.395/2008 ORD. N N
BERNARDO E SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA.
ANTÔNIO AILTON LINO FERNANDES

ADVOGADO(A): LUCIANO ROCHA B. COSTA
17.931/2008 RT 01 1.383/2008 UNA 31/07/2008 13: 50 SUM. N N
MARIA APARECIDA DOS SANTOS COUTO

OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. (MATERNIDADE FÊMINA)

ADVOGADO(A): LUIZ GONZAGA SOARES GIL
17.909/2008 RT 12 1.374/2008 SUM. S S
EURÍPEDES BERNARDES DA SILVA
ON LINE REPRESENTAÇÕES VIAGENS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA BRANDÃO
17.995/2008 RT 11 1.384/2008 UNA 05/08/2008 14: 45 SUM. N N
ANGELA DIAS VIEIRA
ESTELA DO ROSÁRIO DE FREITAS MUNDIM REP/P: JALES JOAQUIM FREITAS MUNDIM, MARIA JOSÉ FREITAS MUNDIM E FÁTIMA ANTÔNIA FREITAS MUNDIM

ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
17.963/2008 RT 06 1.396/2008 ORD. N N
ALEXANDRA FERNANDES FELICIANO COSTA
PROHOTEL DO BRASIL LTDA. ME

ADVOGADO(A): MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
17.968/2008 RT 09 1.389/2008 UNA 21/08/2008 15: 40 ORD. N N
HUDSON DIAS DE CAMPOS
LATICINIOS MORRINHOS IND. E COMERCIO LTDA. (LEITBOM)

ADVOGADO(A): MARILENE RIBEIRO COSTA
17.966/2008 RT 13 1.384/2008 INI 05/08/2008 13: 00 ORD. N N
DANÚBIA RODRIGUES SILVEIRA
COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS DEHON LTDA.

ADVOGADO(A): MERCIA ARYCE DA COSTA
17.937/2008 RT 09 1.387/2008 UNA 21/08/2008 15: 10 ORD. N N
LINDOMAR GONÇALVES DA CUNHA
AUTO ACESSÓRIOS BIRIBA LTDA.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
17.988/2008 RT 06 1.398/2008 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
17.970/2008 RT 08 1.378/2008 UNA 08/08/2008 13: 40 ORD. N N
PATRICIA KUNET DOS SANTOS
FUNDAHC - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLINICAS

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
17.925/2008 RT 05 1.373/2008 UNA 18/08/2008 10: 15 ORD. N N
INIVALDO COSTA
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
17.949/2008 RT 08 1.377/2008 SUM. N N
GLEIBERSON DEUS DE SOUZA REP/P. VALDECI BRAZ DE SOUZA
ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULO MARQUES DA COSTA
17.929/2008 RT 13 1.381/2008 INI 04/08/2008 13: 30 ORD. N N
ANTÔNIO JÚNIOR OLIVEIRA
AGENOR DE CASTRO CURADO

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO DOS SANTOS
17.921/2008 RT 02 1.377/2008 UNA 30/07/2008 15: 30 SUM. N N
JAKELINE RODRIGUES NERES
FD IMAGENS CAMPINAS FOTO DIGITAL

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
17.982/2008 RT 04 1.386/2008 UNA 20/08/2008 14: 45 ORD. N N
MARCELO BATISTA DA SILVA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
17.936/2008 RT 07 1.375/2008 INI 18/08/2008 13: 25 ORD. N N
LINDOMAR PIMENTA PIRES
BISPO E BATISTA LTDA. + 001

17.934/2008 AINDAT 09 1.386/2008 ORD. N N
JAIRO LÚCIO TREZZI
COMPAV COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO MUNICIPAL DE GOIÂNIA GO

17.935/2008 RT 12 1.376/2008 INI 31/07/2008 13: 40 ORD. N N
MARCO ANTÔNIO DE FREITAS
ZICÃO LAVAJATO (PROP/ MÁRCIO REIS ALVES)

ADVOGADO(A): SANDRO PEREIRA DA SILVA
17.990/2008 RT 10 1.384/2008 UNA 31/07/2008 08: 50 SUM. S N
THIAGO FERREIRA DA SILVA
TNG COMERCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
17.958/2008 RT 11 1.382/2008 UNA 05/08/2008 14: 15 SUM. N N
MARLEY SOARES BELE
PERSICOM PERSIANAS & VIDROS TEMPERADOS LTDA. (PROP. LUIZ WAGNER)

17.953/2008 RT 12 1.377/2008 INI 31/07/2008 13: 50 SUM. N N
COSME JESUS DO AMARAL
JOAQUIM ANTÔNIO FELIX DE SOUZA - FILIAL

17.950/2008 RT 02 1.378/2008 UNA 30/07/2008 15: 15 SUM. N N
WAGNER MOREIRA DA CRUZ
ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

17.941/2008 RT 10 1.379/2008 UNA 31/07/2008 08: 35 SUM. N N
LIONEL MOTA DOS SANTOS
SARKIS ENGENHARIA LTDA.

17.954/2008 RT 10 1.380/2008 SUM. N N
JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS
SERRANA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

17.932/2008 RT 08 1.375/2008 UNA 01/08/2008 10: 20 SUM. N N
MIRIAN CORDEIRO DE OMENA
KASSIO CALDOS & CIA (PROPR. KASSIO CHAVES DE FREITAS)

17.956/2008 RT 09 1.388/2008 UNA 20/08/2008 13: 40 SUM. N N
JHAIME MARCIA COSTA
PONTE CRÉDITO (PROP. LEONARDO AUGUSTO LUDIGERO)

17.955/2008 RT 02 1.379/2008 INI 06/08/2008 08: 15 ORD. N N
MARCIO JOSÉ MARTINS DA SILVA
ELENO LOPES DA SILVA (PROP. ELENO LOPES DA SILVA)

ADVOGADO(A): VALDEIR JOSÉ DE FARIA
17.974/2008 RT 12 1.379/2008 INI 31/07/2008 14: 10 SUM. N N
WELLINGTON DIAS FROES
K & D COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

17.978/2008 RT 05 1.376/2008 UNA 18/08/2008 14: 45 SUM. N N
PEDRO HENRIQUE LEMES
K & D COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

17.975/2008 RT 08 1.379/2008 UNA 01/08/2008 10: 00 SUM. N N
SANTHIAGO NERIS DE JESUS
K E D COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
17.961/2008 RT 07 1.378/2008 UNA 04/08/2008 13: 50 SUM. N N
MARIA GEISA SANTOS SILVA
DORA MARIA ELIAS DE MOURA + 001

ADVOGADO(A): VALMIR JOSÉ DE SOUZA
17.940/2008 RT 04 1.382/2008 UNA 20/08/2008 14: 30 ORD. N N
MARIA DE LOURDES QUERINO
ESTADO DE GOIÁS + 001

17.946/2008 RT 08 1.376/2008 UNA 20/08/2008 14: 00 ORD. N N
VANDERLEI RODRIGUES GOMES
ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): VALNIRIA BATISTA DA SILVA
17.947/2008 RT 05 1.374/2008 UNA 18/08/2008 10: 30 ORD. N N
FAGNER HELDER BRAS SILVA
JBS S. A.(FRIBOI)

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
17.972/2008 RT 01 1.386/2008 UNA 31/07/2008 14: 50 SUM. N N
HONORINO FERNANDES MAIA
PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

17.986/2008 RT 07 1.379/2008 UNA 05/08/2008 15: 10 SUM. N N
ADRIANO FEITOSA DA SILVA
FÁBRICA DE SALGADOS SABOR E QUALIDADE

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA
17.920/2008 RT 02 1.376/2008 INI 06/08/2008 08: 20 ORD. N N
OLGA APARECIDA DA SILVA BATISTA
HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA
17.987/2008 RT 02 1.381/2008 INI 06/08/2008 08: 10 ORD. N N
MAYRALINE NEVES LIMA
TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
17.957/2008 RT 04 1.384/2008 UNA 31/07/2008 13: 55 SUM. N N

ISRAEL NERES DE SOUZA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): WANESSA SILVEIRA COSTA
17.951/2008 RT 13 1.382/2008 UNA 04/08/2008 14: 10 SUM. N N
WELLINGTON LAURENTINO DE LIMA
VILMAR VIEIRA DA CUNHA (COMERCIAL GOIÁS)

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
17.918/2008 RT 01 1.381/2008 UNA 31/07/2008 09: 50 SUM. N N
OSVALDO URCINO FILHO
MESATEC MANUTENÇÃO ELETROMECANICA E INFORMÁTICA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 114

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/07/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.540/2008 CP 01 1.540/2008 N N
CLAUDEMIR RODRIGUES DA SILVA
PEDRO WALDOMIRO NEIS (FAZENDA NHANDUTI)

ADVOGADO(A): ARNALDO DE ASSIS
01.536/2008 RT 01 1.536/2008 UNA 17/09/2008 10: 40 ORD. N N
SIMONE MARTINS
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.

01.537/2008 RT 01 1.537/2008 UNA 17/09/2008 15: 50 ORD. N N
MARLÚCIA DE OLIVEIRA LOREDO MELO
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
01.533/2008 RT 01 1.533/2008 UNA 16/09/2008 16: 00 SUM. N N
CAMILA SILVA MACHADO
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.

01.532/2008 RT 01 1.532/2008 UNA 15/09/2008 16: 40 SUM. N N
LILIANE ARRUDA OLIVEIRA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.

01.531/2008 RT 01 1.531/2008 UNA 15/09/2008 16: 20 SUM. N N
VALCINOEL REZENDE DE MELO
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.

01.534/2008 RT 01 1.534/2008 UNA 17/09/2008 11: 00 SUM. N N
MARIA APARECIDA FRANCA CARLOS
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.

01.535/2008 RT 01 1.535/2008 UNA 17/09/2008 15: 30 SUM. N N
REGIMAR SOARES GAMASSO SOUSA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.

ADVOGADO(A): WERLEY CARLOS DE SOUZA
01.538/2008 RT 01 1.538/2008 UNA 17/09/2008 10: 00 SUM. N N
SILVANA MOREIRA DO NASCIMENTO
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.

01.539/2008 RT 01 1.539/2008 UNA 17/09/2008 10: 20 SUM. N N
CLAUDOMIRO DE JESUS FELIZARDO
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/07/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.764/2008 CPEX 02 1.381/2008 N N
GILMAR RODRIGUES PEREIRA
CONSTRUTORA IMPERIAL LTDA.

02.763/2008 CPEX 01 1.383/2008 N N
JOÃO GONÇALVES
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
02.756/2008 RT 01 1.380/2008 INI 26/08/2008 08: 30 ORD. N N
LUCIRLEY SOUZA DE OLIVEIRA
N.G. C. COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ANTONIO APARECIDO PEREIRA
02.760/2008 RT 02 1.379/2008 INI 07/08/2008 13: 20 ORD. N N
NILSON ANASTÁCIO DE SOUZA
AGRO PECUÁRIA SABIÁ LTDA.

ADVOGADO(A): DOUGLAS LOPES LEÃO
02.762/2008 CP 02 1.380/2008 N N
EDVALDO MARIANO DOS SANTOS
ALGODOEIRA REDENTORA LTDA.

ADVOGADO(A): ELISA BARBOSA NUNES
02.754/2008 RT 02 1.376/2008 UNA 04/08/2008 14: 50 SUM. N N
ERMIRIO JOSÉ DE OLIVEIRA
LATICÍNIO REAL

ADVOGADO(A): ERIC TEOTONIO TAVARES
02.759/2008 RT 02 1.378/2008 INI 07/08/2008 13: 10 ORD. N N
ELIUDS CAMARGO DOS SANTOS
USINA BOA VISTA S. A.

ADVOGADO(A): JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
02.736/2008 RT 01 1.370/2008 INI 20/08/2008 08: 00 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.693/2008 RT 02 1.345/2008 ORD. N N
FRANCISCO SANTANA DE OLIVEIRA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.696/2008 RT 01 1.350/2008 INI 12/08/2008 08: 30 ORD. N N
ADRIANO ANTÔNIO ARAÚJO
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.723/2008 RT 02 1.360/2008 ORD. N N
JOSÉ FERREIRA NETO
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.727/2008 RT 02 1.362/2008 ORD. N N
LUCIANO SANTOS SILVA
DAVID CAMILO DOS SANTOS + 001

02.732/2008 RT 01 1.368/2008 INI 20/08/2008 08: 20 ORD. N N
CARLOS MODESTO DE SOUZA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.745/2008 RT 02 1.371/2008 ORD. N N
FABIO SOUZA SANTOS
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.694/2008 RT 01 1.349/2008 INI 08/08/2008 08: 00 ORD. N N
JOSÉ RENALDO DOS SANTOS
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.695/2008 RT 02 1.346/2008 ORD. N N
ROGÉRIO CASSIANO DA SILVA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.703/2008 RT 02 1.350/2008 ORD. N N
JOSÉ ADEILTON CÂNDIDO DOS SANTOS
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.716/2008 RT 01 1.360/2008 INI 14/08/2008 08: 00 ORD. N N
CÍCERO FIRMINO DA SILVA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.718/2008 RT 01 1.361/2008 INI 18/08/2008 08: 20 ORD. N N
PAULO FERREIRA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.726/2008 RT 01 1.365/2008 INI 19/08/2008 08: 20 ORD. N N
MANOEL CAVALCANTE DA SILVA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.748/2008 RT 01 1.376/2008 INI 25/08/2008 08: 20 ORD. N N
KLEILTON AUTRIACO DE SOUZA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.707/2008 RT 02 1.352/2008 ORD. N N
EURÍPEDES BARSANULFO BATISTA DE MOURA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.722/2008 RT 01 1.363/2008 INI 18/08/2008 08: 00 ORD. N N
MARIA GUMERCINDA DA SILVA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.743/2008 RT 02 1.370/2008 ORD. N N
NELSON ESTEVES
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.706/2008 RT 01 1.355/2008 INI 13/08/2008 08: 20 ORD. N N
VILMAR ALVES DA ROCHA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.714/2008 RT 01 1.359/2008 INI 14/08/2008 08: 10 ORD. N N
AGEMIRO FELIZARDO
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.735/2008 RT 02 1.366/2008 ORD. N N
RODRIGO GOMES DE SOUZA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.739/2008 RT 02 1.368/2008 ORD. N N
DANIEL DA PAZ DOS SANTOS
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.742/2008 RT 01 1.373/2008 INI 21/08/2008 08: 10 ORD. N N
NECIDE CONCEIÇÃO FERREIRA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.725/2008 RT 02 1.361/2008 ORD. N N
JACKCIONE RIBEIRO DA COSTA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.709/2008 RT 02 1.353/2008 ORD. N N
MOACIR VIEIRA DA SILVA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
02.751/2008 RT 02 1.374/2008 ORD. N N
INÁCIO ROSICLEY
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.692/2008 RT 01 1.348/2008 INI 08/08/2008 08: 10 ORD. N N
ALEXANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.697/2008 RT 02 1.347/2008 ORD. N N
JOSÉ GIVALDO DA SILVA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.698/2008 RT 01 1.351/2008 INI 12/08/2008 08: 20 ORD. N N
HÉLIO FERNANDES FREITAS
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.701/2008 RT 02 1.349/2008 ORD. N N
JOSÉ WILLIANS SANTOS DE ASSIS
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.741/2008 RT 02 1.369/2008 ORD. N N
EDSON BISPO DOS SANTOS
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.746/2008 RT 01 1.375/2008 INI 25/08/2008 08: 30 ORD. N N
EDSON SILVA OLIVEIRA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.711/2008 RT 02 1.354/2008 ORD. N N
ELSON VIEIRA DIAS
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.749/2008 RT 02 1.373/2008 ORD. N N
JOÃO MILTON DE OLIVEIRA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.747/2008 RT 02 1.372/2008 ORD. N N
MANOEL SANTANA PIMENTEL
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.690/2008 RT 01 1.347/2008 INI 08/08/2008 08: 20 ORD. N N
AILSON ANTÔNIO SANTOS
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.730/2008 RT 01 1.367/2008 INI 19/08/2008 08: 00 ORD. N N
ELENICE DOS SANTOS
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.740/2008 RT 01 1.372/2008 INI 21/08/2008 08: 20 ORD. N N
CLEITON NEVES MARCOS
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.699/2008 RT 02 1.348/2008 ORD. N N
ROMÃO LOURENÇO DE LIMA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.708/2008 RT 01 1.356/2008 INI 13/08/2008 08: 10 ORD. N N
AILSON BERTOLDO DOS SANTOS
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.721/2008 RT 02 1.359/2008 ORD. N N
FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.731/2008 RT 02 1.364/2008 ORD. N N
JOSÉ LUIZ LOURENÇO
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.733/2008 RT 02 1.365/2008 ORD. N N
CARLOS HENRIQUE DIAS COSTA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.713/2008 RT 02 1.355/2008 ORD. N N
KENEDIS DA SILVA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.715/2008 RT 02 1.356/2008 ORD. N N
HELIANA FERNANDES GARCIA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.720/2008 RT 01 1.362/2008 INI 18/08/2008 08: 10 ORD. N N
LUIZ FRANCISCO DE PAULA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.734/2008 RT 01 1.369/2008 INI 20/08/2008 08: 10 ORD. N N
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.700/2008 RT 01 1.352/2008 INI 12/08/2008 08: 10 ORD. N N
MILTON LUIZ DOS SANTOS
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.710/2008 RT 01 1.357/2008 INI 14/08/2008 08: 30 ORD. N N
CÍCERO GONÇALVES LINS
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.712/2008 RT 01 1.358/2008 INI 14/08/2008 08: 20 ORD. N N
JOSIVAN JOSÉ DOS SANTOS DE SOUZA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.738/2008 RT 01 1.371/2008 INI 21/08/2008 08: 30 ORD. N N
REGINALDO SOUZA SAMPAIO
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.729/2008 RT 01 1.366/2008 INI 19/08/2008 08: 10 ORD. N N
LUCIENE GOMES DE OLIVEIRA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.724/2008 RT 01 1.364/2008 INI 19/08/2008 08: 30 ORD. N N
JOÃO PETA FILHO
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.752/2008 RT 01 1.378/2008 INI 25/08/2008 08: 00 ORD. N N
GERRE DE SOUZA SILVA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.753/2008 RT 02 1.375/2008 ORD. N N
JOSÉ DOS REIS NASCIMENTO
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.702/2008 RT 01 1.353/2008 INI 12/08/2008 08: 00 ORD. N N
MARCELO ALVES LOPES
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.704/2008 RT 02 1.351/2008 ORD. N N
JOSÉ EUDES FRANÇA PEREIRA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.719/2008 RT 02 1.358/2008 ORD. N N
VALNEIDE HONORATO DA SILVA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.728/2008 RT 02 1.363/2008 ORD. N N
JOÃO FERNANDES
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.744/2008 RT 01 1.374/2008 INI 21/08/2008 08: 00 ORD. N N
PAULO LUIZ DE SOUZA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.750/2008 RT 01 1.377/2008 INI 25/08/2008 08: 10 ORD. N N
MARQUINÉLIO DA SILVA RODRIGUES
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.705/2008 RT 01 1.354/2008 INI 13/08/2008 08: 30 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DIAS DOS SANTOS
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.717/2008 RT 02 1.357/2008 ORD. N N
WALISON LOURENÇO DA SILVA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

02.737/2008 RT 02 1.367/2008 ORD. N N
MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ FERNANDES
02.755/2008 RT 01 1.379/2008 UNA 06/08/2008 10: 20 SUM. N N
CRISTIANE SOUZA DO NASCIMENTO
MARIA REGINA MENDONÇA FURTADO

ADVOGADO(A): MÁRCIO MORAES RODRIGUES
02.761/2008 RT 01 1.382/2008 INI 26/08/2008 08: 20 ORD. N N
SILVANO ALVES RIBEIRO
FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
02.757/2008 RT 02 1.377/2008 UNA 04/08/2008 15: 10 SUM. S N
MANOEL MARIO AFRA DE ARAÚJO
PRESTSERVICE CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADO(A): SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
02.758/2008 RT 01 1.381/2008 UNA 06/08/2008 10: 00 SUM. N N
IVONE DOS SANTOS LIBÂNIO
ROSELI APARECIDA MENDES

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
02.689/2008 RT 02 1.343/2008 INI 04/08/2008 13: 10 ORD. S S
EURÍPEDES BARSANU DOS SANTOS
ROBERTO COUTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA
02.766/2008 RT 01 1.385/2008 UNA 07/08/2008 10: 20 SUM. N N
WELTON OLIVEIRA DE SOUZA
ORGANIZAÇÃO LAGOENSE DE ECOTURISMO

ADVOGADO(A): VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
02.691/2008 RT 02 1.344/2008 INI 07/08/2008 13: 30 ORD. N N
LEONEL DIÓGENES CARVALHAES ALVARENGA
ITAUTEC S. A.

ADVOGADO(A): WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
02.765/2008 AEX 01 1.384/2008 SUM. S N
MARIA LUCÉLIA SILVA
GIVALDO VITORINO DANTAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 78

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10319/2008
Processo Nº: RT 01065-2003-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ENY MARIA BITTENCOURT MIRANDA
ADVOGADO....: ANTONIO GHIOVANI MOREIRA PERES
RECLAMADO(A): OPERADOR SERVICOS E COBRANCA N/P JOSE ROBERTO
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 10318/2008
Processo Nº: RT 01455-2003-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL CARDOSO DA COSTA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): RENTALCENTER COMERCIO E LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10332/2008
Processo Nº: RT 01194-2004-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEANE BERNARDES DINIZ
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO DE LINGUAS AVILA LTDA + 002
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.193 E 195, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10331/2008
Processo Nº: RT 00783-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.412, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10305/2008
Processo Nº: AAT 00877-2005-001-18-00-1 1ª VT
AUTOR: SEBASTIAO JOSE DE CAMARGO
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: G-12 ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Ação de Indenização por Acidente de Trabalho que Sebastião José de Camargo move em face de G-12 Engenharia Ltda, Construtora Caiapó; Fuad Rassi Engenharia, Indústria e Comércio Ltda e Oliveira Melo Engenharia e Construções Ltda decido julgar improcedentes os pedidos formulados e julgar extinta, sem resolução do mérito a reconvenção, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas da ação pelo reclamante, no importe de R$ 2.483,44, calculadas sobre o valor da causa, isento na forma da lei. Custas da reconvenção, pela 1ª reclamada/reconvinte, no importe de R$ 56,22, calculadas sobre o valor da causa. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10306/2008
Processo Nº: AAT 00877-2005-001-18-00-1 1ª VT
AUTOR: SEBASTIAO JOSE DE CAMARGO
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: FUAD RASSI - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003
ADVOGADO: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Ação de Indenização por Acidente de Trabalho que Sebastião José de Camargo move em face de G-12 Engenharia Ltda, Construtora Caiapó; Fuad Rassi Engenharia, Indústria e Comércio Ltda e Oliveira Melo Engenharia e Construções Ltda decido julgar improcedentes os pedidos formulados e julgar extinta, sem resolução do mérito a reconvenção, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas da ação pelo reclamante, no importe de R$ 2.483,44, calculadas sobre o valor da causa, isento na forma da lei. Custas da reconvenção, pela 1ª reclamada/reconvinte, no importe de R$ 56,22, calculadas sobre o valor da causa. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10307/2008
Processo Nº: AAT 00877-2005-001-18-00-1 1ª VT
AUTOR: SEBASTIAO JOSE DE CAMARGO
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA CAIAPO LTDA + 003
ADVOGADO: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Ação de Indenização por Acidente de Trabalho que Sebastião José de Camargo move em face de G-12 Engenharia Ltda, Construtora Caiapó; Fuad Rassi Engenharia, Indústria e Comércio Ltda e Oliveira Melo Engenharia e Construções Ltda decido julgar improcedentes os pedidos formulados e julgar extinta, sem resolução do mérito a reconvenção, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas da ação pelo reclamante, no importe de R$ 2.483,44, calculadas sobre o valor da causa, isento na forma da lei. Custas da reconvenção, pela 1ª reclamada/reconvinte, no importe de R$ 56,22, calculadas sobre o valor da causa. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10308/2008
Processo Nº: AAT 00877-2005-001-18-00-1 1ª VT
AUTOR: SEBASTIAO JOSE DE CAMARGO

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: OLIVEIRA MELO ENG. E CONST. LTDA + 003
ADVOGADO: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Ação de Indenização por Acidente de Trabalho que Sebastião José de Camargo move em face de G-12 Engenharia Ltda, Construtora Caiapó; Fuad Rassi Engenharia, Indústria e Comércio Ltda e Oliveira Melo Engenharia e Construções Ltda decido julgar improcedentes os pedidos formulados e julgar extinta, sem resolução do mérito a reconvenção, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas da ação pelo reclamante, no importe de R$ 2.483,44, calculadas sobre o valor da causa, isento na forma da lei. Custas da reconvenção, pela 1ª reclamada/reconvinte, no importe de R$ 56,22, calculadas sobre o valor da causa. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10326/2008
Processo Nº: AIN 01819-2005-001-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: MARIA IVANILDA CARLOS DE MENDONÇA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à Requerente, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 10324/2008
Processo Nº: RT 01991-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICK SANTOS E SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): ARYETE GUEDES FREIRE
ADVOGADO....: TACITO ALVES ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito: Trata-se de execução trabalhista movida por PATRICK SANTOS E SILVA em face de ARYETE GUEDES FREIRE, tendo a referida executada e o Sr. WILIAN PEREIRA MOTA sido nomeados depositários das quantias penhoradas, conforme autos de depósito de fls. 132/7. Determinada a liberação das aludidas quantias ao Exeqüente, constatou-se que referidos valores não estavam depositados em uma conta vinculada a este Juízo, como certificado na fl. 142. Ante essa situação, os depositários foram intimados, primeiro por via postal e depois por Oficial de Justiça, para, no prazo de 05 dias, depositarem em juízo os valores que ficaram sob suas guardas, sob pena de serem reputados depositários infiéis. Intimados, referidos depositários se mantiveram silentes, conforme teor da certidão de fl. 157, mesmo ciente das sanções aplicáveis no caso de inércia. Eis o relato dos autos. DECIDO. Dispõe o art. 904, parágrafo único, do CPC, referindo-se à ação de depósito, que, intimado o depositário para entregar os bens penhorados em 24 horas, "não sendo cumprido o mandado, o juiz decretará a prisão do depositário infiel". De outra parte, o Excelso Supremo Tribunal Federal, através da Súmula 619, decidiu que "a prisão do depositário judicial pode ser decretada no próprio processo em que se constituiu o encargo, independentemente da propositura de ação de depósito". Aliás, tal entendimento foi confirmado pelo parágrafo terceiro do artigo 666 do CPC, acrescentado pela Lei 11.382/06. Diante do exposto, nada mais resta senão reputar o Sr. WILIAN PEREIRA MOTA e a Sra. ARYETE GUEDES FREIRE infiéis depositários judiciais, devendo, portanto, suportar o ônus conseqüente. Em assim sendo, com fundamentos nos arts. 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal, 904, parágrafo único, 666, § 3º, do Código de Processo Civil c/c art. 769 da CLT e súmula 619 do STF, DECRETO A PRISÃO CIVIL de WILIAN PEREIRA MOTA e de ARYETE GUEDES FREIRE, qualificados nas fl. 133 e 134, respectivamente, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Expeçam-se mandados de prisão. Intimem-se.

Notificação Nº: 10320/2008
Processo Nº: RT 02026-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10327/2008
Processo Nº: RT 02166-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELY DE OLIVEIRA LIMA MOREIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTAC CENTER LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Exequente intimado para tomar ciencia da Impugnação aos cálculos de liquidação apresentados pela Executado, no prazo de cinco dias. INTME-SE O Exequente.

Notificação Nº: 10322/2008
Processo Nº: RT 00265-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 10315/2008
Processo Nº: RT 00908-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LORENA YOSHIE GONDO RIBEIRO
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Vista à Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 10330/2008
Processo Nº: RT 01165-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES ALVES
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA
ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 10314/2008
Processo Nº: RT 01306-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOÃO SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ON LINE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CORACI BARBOSA LARANJEIRAS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10317/2008
Processo Nº: RT 01500-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE SOARES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD- CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10323/2008
Processo Nº: RT 01701-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: INÉZIA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente ciente de que fica facultado o seu acompanhamento na diligência para cumprimento do mandado 1ªVT/GOIÂNIA-7054/2008, podendo fazer-se substituir por seu procurador, sendo que, em caso positivo, deverá comparecer no Setor de Mandados Judiciais deste Egrégio TRT-18ª Região, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10313/2008
Processo Nº: CCS 01806-2007-001-18-00-8 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10325/2008
Processo Nº: AAT 01959-2007-001-18-00-5 1ª VT
AUTOR: EDINALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: METALÚRGICA MAGALHÃES LTDA.
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada a manifestar-se sobre o teor da petição de fl. 73, sob pena de execução, desde já deferida caso a referida parte se mantenha silente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10311/2008
Processo Nº: RT 00038-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBERSON DA SILVA GOIS
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequnte dos bens nomeados pelo Execuatado, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10312/2008
Processo Nº: RT 00043-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIMPIO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDDIÊ GOMES LIMA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 10334/2008
Processo Nº: RT 00441-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE FREITAS LIMA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 10321/2008
Processo Nº: CS 00893-2008-001-18-01-0 1ª VT
EXEQUENTE...: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE CANEIRO CORREIA
EXECUTADO(A): ASFI EMPREENDIMENTOS COM. INDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca da Carta de Sentença.

Notificação Nº: 10310/2008
Processo Nº: RT 01075-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS - SEAGRO)
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que NATALINO JOSÉ DE ALMEIDA propôs em face de ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS - SEAGRO), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando o Reclamado a restabelecer o pagamento da gratificação de função suprimida, a partir de 01/01/2008 (parcelas vencidas e vincendas até a efetiva incorporação) com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS e anuênios, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do C. TST. Descontos previdenciários a serem pagos pela reclamada, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei 8212/91). Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos CG/TST n. 01/1996 e n. 03/2005, bem como o Provimento Geral Consolidado desse Egrégio Regional. Dispensada a remessa obrigatória, nos termos do art. 475 e § 2º do CPC. Custas pelo reclamado no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 10.000,00 (dez mil reais); isento na forma do art. 790-A, da CLT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10329/2008
Processo Nº: RT 01081-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: GLEITER VIEIRA ALVES
RECLAMADO(A): LAVANDERIA JEANS WEAR LTDA. N/P OLEANDRO JACINTO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr.(ª) GLEITER VIEIRA, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 10328/2008
Processo Nº: RT 01115-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: INGRID MARY MARTINS DE OLIVEIRA SANTIAGO
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: Considerando, que os Embargos de Declaração opostos poderão imprimir efeito modificitivo ao julgado, fica o Reclamante para manifestar-se, no prazo de cinco dias (OJ nº 142, SDI-I/TST). INTIME-SE O Reclamante.

Notificação Nº: 10309/2008
Processo Nº: RT 01158-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DE PAIVA CORREIA
ADVOGADO....: FABIANO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ALESSANDRO DE PAIVA CORREIA propôs em face de RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., decido: 1) pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 17/06/2003 e extinguir o processo, nesse particular, com resolução do mérito (artigo 269, IV, CPC); 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 2.1)saldo de salário de julho de 2008 correspondente a 18 (dezoito) dias laborados; 2.2)férias indenizadas simples 2007/2008 acrescidas de 1/3; 2.3) 3/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 2.4) 7/12 13º salário proporcional. Deverá a Reclamada anotar a data de desligamento na CTPS do obreiro no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado do decisium. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nessa sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996 10 III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. e n. 03/2005 e o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10302/2008
Processo Nº: RT 01282-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VICENTE DA CUNHA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S. A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de fl. 291, porquanto a prorrogação de prazo solicitada prejudicará o prazo de 5 (cinco) dias concedido ao reclamante antes da audiência de prosseguimento. Intime-se a reclamada. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 10303/2008
Processo Nº: RT 01305-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO MARQUES LIMA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): VESTE E REVESTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência, cuja inteiro teor é o seguinte: Efetivados três pregões. Face à ausência injustificada do Reclamante, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, caput, primeira parte, da CLT. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 246,02, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 12.301,49), de cujo recolhimento fica dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 14h44min.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7023/2008
PROCESSO Nº RT 00717-2003-001-18-00-0
EXEQÜENTE(S): MARIA JANEIDE COSTA DA SILVA
EXECUTADO(S): JWM INFORMATICA SERVICOS E GERAIS LTDA. (CNPJ 01.586.687/0001-51)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JWM INFORMATICA SERVICOS E GERAIS LTDA. (CNPJ 01.586.687/0001-51), atualmente em lugar incerto e não sabido, a proceder às anotações devidas na CTPS da Obreira, a proceder à entrega da CTPS da Obreira, em 48 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, §1C, da CLT,

sem prejuízo de demais medidas cabíveis, tais como a expedição de ofício ao Ministério Público Federal e expedição de mandado de busca e apreensão; bem como para que apresente a documentação necessária à habilitação da Exequente no Seguro-Desemprego (guias CD/SD e TRCT no código 01), no mesmo prazo, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JWM INFORMATICA SERVICOS E GERAIS LTDA. (CNPJ 01.586.687/0001-51), é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7037/2008
PROCESSO Nº RT 00475-2007-001-18-00-9
EXEQÜENTE(S): VINICIUS FAGUNDES MENEZES
EXECUTADO(S): SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. , CPF/CNPJ: 05.544.032/0001-71
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar o pedido de restauração de autos, devendo, na ocasião, carrear aos autos cópias, contrafés e demais reproduções dos atos e documentos que estiverem em seu poder (art. 1065, caput, do CPC). E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7020/2008
PROCESSO Nº RT 00803-2008-001-18-00-8
RECLAMANTE: MARIA FERREIRA LIMA PINTO
RECLAMADO(A): CONSTRUTEC LIMPEZA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA. , CPF/CNPJ: 03.982.222/0001-45
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONSTRUTEC LIMPEZA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi designado audiência de instrução para o dia 31 de julho de 2008, às 09: 30 horas. E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTEC LIMPEZA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7065/2008
PROCESSO Nº RT 01257-2008-001-18-00-2
RECLAMANTE: CESAR RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DANTAS E MACHADO LTDA (CNPJ: 01.525.728/0001-08)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, cujo dispositivo está abaixo transcrito: "ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 16,60, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 830,00, exclusivamente para tal fim". O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de DANTAS E MACHADO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 7021/2008
PROCESSO Nº RT 01380-2008-001-18-00-3
RECLAMANTE: ANTONIO ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA , CPF/CNPJ: 006.749.410-00
Data da audiência: 12/08/2008 às 08: 30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Aos vinte e um dias do mês de julho de 2008, compareceu perante este setor o(a) Reclamante ANTONIO ALVES DA SILVA , RG nº 2002029173504 , CPF nº 020.183.833-88, residente e domiciliado(a) na RUA UBERABAQD 13 LT 1 CASA 2 , JARDIM ANA LÚCIA , em GOIÂNIA - GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHOO Reclamante informou que foi admitido em 13/09/2005 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 13/09/2005. DA DATA E FORMA DE DISPENSAAlega que foi dispensado, sem justa causa, em 31/01/2006, sem ser pré-avisado. Informa que a Reclamada não procedeu à anotação da data de saída na sua CTPS, razão pela qual está pleiteando a devida anotação pelo reclamado, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Entrega do TRCT (código próprio) e dos formulários de seguro-desemprego e, alternativamente, indenização substitutiva. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 830,00. Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11393/2008
Processo Nº: RT 02100-1991-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUDVAR LUIZ ABRAO(+2)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FUNDAÇAO NAC DE SAUDE (COORDENAÇAO REGIONAL DE GOIAS)
ADVOGADO....: IRACEMA MARIA BIANCHI DE BESSA
NOTIFICAÇÃO: Defiro a vista dos autos solicitada, todavia apenas pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11374/2008
Processo Nº: RT 00031-1995-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): OSVALDO GONÇALVES ROCHA
ADVOGADO....: JUAREZ GUSMÃO PORTELA
NOTIFICAÇÃO: Requeira a exeqüente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertida que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 11438/2008
Processo Nº: RT 01317-1997-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SOUZA BARROS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): AILSON A FLORENTINO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da retro certificada inércia, ordeno, nos termos dos arts. 876 e 891 da CLT, o prosseguimento da execução no que pertine aos honorários advocatícios pactuados, no valor de R$ 1.000,00, sem prejuízo de futuras majorações. Deverá a Secretaria realizar nova diligência constritiva, nos termos

da segunda parte do despacho de fl. 87. Intime-se o procurador do reclamante/exeqüente.

Notificação Nº: 11473/2008
Processo Nº: RT 01173-1998-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTONIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 003
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência da decisão dos embargos à arrematação de fls. 1341/2, cuja conclusão segue: ´´Pelo exposto, conheço os embargos à arrematação objetados pelo Colégio Embras Ltda, Sidney Guimarães Brito e Andréia Márcia Vaz Guimarães Brito, nos autos da reclamatória trabalhista em fase executiva em favor de Paulo Antonio de Souza Filho para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo.`` PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11474/2008
Processo Nº: RT 01173-1998-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTONIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SIDNEY GUIMARAES BRITO + 003
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência da decisão dos embargos à arrematação de fls. 1341/2, cuja conclusão segue: ´´Pelo exposto, conheço os embargos à arrematação objetados pelo Colégio Embras Ltda, Sidney Guimarães Brito e Andréia Márcia Vaz Guimarães Brito, nos autos da reclamatória trabalhista em fase executiva em favor de Paulo Antonio de Souza Filho para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo.`` PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11475/2008
Processo Nº: RT 01173-1998-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTONIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ANDREIA MARCIA VAZ GUIMARAES BRITO + 003
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência da decisão dos embargos à arrematação de fls. 1341/2, cuja conclusão segue: ´´Pelo exposto, conheço os embargos à arrematação objetados pelo Colégio Embras Ltda, Sidney Guimarães Brito e Andréia Márcia Vaz Guimarães Brito, nos autos da reclamatória trabalhista em fase executiva em favor de Paulo Antonio de Souza Filho para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo.`` PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11455/2008
Processo Nº: RT 01444-1998-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR MARQUES LINO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EMILIO TEODORO RODRIGUES UTI DO LAR + 001
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Face ao certificado na fl. retro, suspendo o curso da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11434/2008
Processo Nº: RT 01033-2000-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON SIMIAO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): COLEMAR RODRIGUES DE REZENDE + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CREDOR: Tendo em vista que as pessoas físicas descritas nos itens 02 e 05 do petitório de fls. 332 não se tratam de herdeiros do executado, mas apenas de cônjuge destes, indefiro o pedido de prosseguimento da execução em desfavor destes. Diante do teor das certidões de fls. 326 e 338, pesquise-se no SERPRO os endereços daqueles herdeiros executados, Adriana P. R. Mezzetti e Luiz Leonardo F. de Rezende, expedindo, na seqüência, novo mandado/carta precatória para citação, penhora e avaliação, em desfavor destes, excetuada a hipótese do endereço da pesquisa no SERPRO ser o mesmo daquele de fls. 326 e 338, em que as referidas diligências já se mostram infrutíferas.

Notificação Nº: 11444/2008
Processo Nº: RT 01256-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: Cumprido que foi o acordo de fls. 755/7 no que pertine ao reclamante, e tendo sido convencionado que os recolhimentos fiscais e previdenciário discriminados à fl. 764 seriam quitados através dos saldos atuais dos depósitos de fls. 538, 610 e 654, mais que suficientes, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, liberem-se os honorários periciais (R$ 871,22) e recolham-se, em guias próprias, o IRRF (R$ 949,30), a contribuição previdenciária por parte do empregado (R$ 684,40) e empregador (R$ 1.427,82) e as custas finais (R$ 255,06 + R$ 14,92 + R$ 11,06 + R$ 44,26 + R$ 22,26 = art. 789-A, CLT), observando-se, onde for cabível, o CNPJ da terceira reclamada/executada. Feito, devolva-se à terceira reclamada/executada o saldo restante dos sobreditos depósitos e à segunda reclamada a integralidade dos depósitos recursais de fls. 467 e 526. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes, o perito e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11445/2008
Processo Nº: RT 01256-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACAO S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Cumprido que foi o acordo de fls. 755/7 no que pertine ao reclamante, e tendo sido convencionado que os recolhimentos fiscais e previdenciário discriminados à fl. 764 seriam quitados através dos saldos atuais dos depósitos de fls. 538, 610 e 654, mais que suficientes, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, liberem-se os honorários periciais (R$ 871,22) e recolham-se, em guias próprias, o IRRF (R$ 949,30), a contribuição previdenciária por parte do empregado (R$ 684,40) e empregador (R$ 1.427,82) e as custas finais (R$ 255,06 + R$ 14,92 + R$ 11,06 + R$ 44,26 + R$ 22,26 = art. 789-A, CLT), observando-se, onde for cabível, o CNPJ da terceira reclamada/executada. Feito, devolva-se à terceira reclamada/executada o saldo restante dos sobreditos depósitos e à segunda reclamada a integralidade dos depósitos recursais de fls. 467 e 526. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes, o perito e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11446/2008
Processo Nº: RT 01256-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): TELEGOIAS BRASIL TELECOM + 002
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Cumprido que foi o acordo de fls. 755/7 no que pertine ao reclamante, e tendo sido convencionado que os recolhimentos fiscais e previdenciário discriminados à fl. 764 seriam quitados através dos saldos atuais dos depósitos de fls. 538, 610 e 654, mais que suficientes, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, liberem-se os honorários periciais (R$ 871,22) e recolham-se, em guias próprias, o IRRF (R$ 949,30), a contribuição previdenciária por parte do empregado (R$ 684,40) e empregador (R$ 1.427,82) e as custas finais (R$ 255,06 + R$ 14,92 + R$ 11,06 + R$ 44,26 + R$ 22,26 = art. 789-A, CLT), observando-se, onde for cabível, o CNPJ da terceira reclamada/executada. Feito, devolva-se à terceira reclamada/executada o saldo restante dos sobreditos depósitos e à segunda reclamada a integralidade dos depósitos recursais de fls. 467 e 526. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes, o perito e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11416/2008
Processo Nº: RT 01736-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A SUCESSO DO BANCO BEG S/A
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre o requerimento formulado às fls. 419/20 pelo reclamado, com a advertência de que o silêncio poderá ser entendido como aquiescência tácita.

Notificação Nº: 11463/2008
Processo Nº: RT 00454-2004-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VITORINO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, recolha-se o saldo restante da guia de fls. 483 a título de custas processuais e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11397/2008
Processo Nº: RT 00712-2004-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA CAMPELO TELES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista dos autos à executada, como requerido.

Notificação Nº: 11373/2008
Processo Nº: RT 01110-2004-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA DONADI TOCAFUNDO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A GRUPO BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a executada efetuar o depósito do saldo remanescente apurado nas fls. retro (R$ 962,96), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11398/2008
Processo Nº: RT 01370-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JAMILSON DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BREG S/A (GRUPO BANCO ITAÚ S/A)
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: CERTIDÃO Certifico e dou fé, para os devidos fins, que por decisão transitada em julgado em 02.07.2008, o C. TST negou provimento ao AI-RR interposto pelo reclamante. Goiânia, 17 de julho de 2008. WELLINTON LUÍS RODRIGUES DE FREITAS Assistente DESPACHO Diante do acima certificado, a presente execução convola-se automaticamente em definitiva, sem qualquer alteração do até aqui processado. Como os créditos devidos já foram satisfeitos há quase três anos, inclusive as custas, extingo o feito executório por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivemse os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11460/2008
Processo Nº: RT 00484-2005-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAIR EUSTÁQUIO DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROSHINSKI
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 11376/2008
Processo Nº: RTV 00800-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PAZ OLIVEIRA ARANTES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VERA CUNHA MACHADO + 004
ADVOGADO....: JANAÍNA A. CALDEIRA MAQUES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11479/2008
Processo Nº: RT 01204-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DALCI BISPO DAMACENO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONSEL CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls. 210/2.

Notificação Nº: 11486/2008
Processo Nº: CS 00654-2006-002-18-01-4 2ª VT
EXEQUENTE...: LUIZ ANTÔNIO ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM
EXECUTADO(A): FLÁVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/EXECUTADA: Intime-se a reclamada/executada para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 3301,16 + R$ 1154,05) e do imposto de renda (R$ 513,90) incidente sobre o acordo, no prazo de 10 dias sob pena de execução destas.

Notificação Nº: 11418/2008
Processo Nº: RT 01396-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO MACHADO DE PAULA
RECLAMADO(A): AMÉRICA SAT ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: VALÉERIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS
NOTIFICAÇÃO: Para deferimento do seu requerimento de fl. retro, deverá o reclamante/exeqüente especificar quais os bens da reclamada/executada seriam de mais fácil comercialização do que os já constritados. Poderá, ainda, se desincumbir do que lhe foi determinado ao final da fl. 88. Intime-se.

Notificação Nº: 11412/2008
Processo Nº: RT 01846-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação de fls. 590/605, que adequou à r. Decisão de fls. 582/6 o valor da presente execução de sentença, fixando-o corretamente em R$ 38.639,58, aí incluídas as custas processuais e de liquidação (R$ 121,36 + R$ 191,63) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R$ 7.258,65), sem prejuízo de futuras atualizações. E como o juízo encontra-se integralmente garantido pelo saldo atual do depósito de fl. 521, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$ 31.067,94 – fl. 590), com a retenção do equivalente ao IRRF (R$ 4.284,07) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$ 2.965,67), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte do empregador (R$ 7.258,65). Feito, recolham-se, também em guia adequada, as custas finais (R$ 121,36 + R$ 191,63 + R$ 11,06 + R$ 11,06 + R$ 44,26 + R$ 55,35 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à primeira reclamada/executada o saldo restante do sobredito depósito e a integralidade dos de fls. 473, 495, 507/9 e recursal de fl. 334. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11413/2008
Processo Nº: RT 01846-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação de fls. 590/605, que adequou à r. Decisão de fls. 582/6 o valor da presente execução de sentença, fixando-o corretamente em R$ 38.639,58, aí incluídas as custas processuais e de liquidação (R$ 121,36 + R$ 191,63) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R$ 7.258,65), sem prejuízo de futuras atualizações. E como o juízo encontra-se integralmente garantido pelo saldo atual do depósito de fl. 521, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$ 31.067,94 – fl. 590), com a retenção do equivalente ao IRRF (R$ 4.284,07) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$ 2.965,67), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte do empregador (R$ 7.258,65). Feito, recolham-se, também em guia adequada, as custas finais (R$ 121,36 + R$ 191,63 + R$ 11,06 + R$ 11,06 + R$ 44,26 + R$ 55,35 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à primeira reclamada/executada o saldo restante do sobredito depósito e a integralidade dos de fls. 473, 495, 507/9 e recursal de fl. 334. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11448/2008
Processo Nº: RT 01853-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomr ciência da decisão dos embargos à execução de fls. 590/1, cuja conclusão segue: ´´Face ao exposto, CONHEÇO os embargos à execução opostos por Atento Brasil S. A., e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, para os seus jurídicos e legais efeitos. Transitando em julgado esta, aguarde-se o julgamento do AIRR pendente nos autos. Custas no valor de R$ 44,26, pela executada, na forma do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes e a União.`` PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11449/2008
Processo Nº: RT 01853-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomr ciência da decisão dos embargos à execução de fls. 590/1, cuja conclusão segue: ´´Face ao exposto, CONHEÇO os embargos à execução opostos por Atento Brasil S. A., e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, para os seus jurídicos e legais efeitos. Transitando em julgado esta, aguarde-se o

julgamento do AIRR pendente nos autos. Custas no valor de R$ 44,26, pela executada, na forma do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes e a União.`` PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11411/2008
Processo Nº: RT 01956-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: BRENO HENRIQUE ALENCAR DE LUCENA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta de atualização de fls. retro, sem prejuízo de futuras majorações, ao mesmo tempo em que extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$ 28.704,71 – fl. 528), com a retenção do equivalente ao IRRF (R$ 4.378,02) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$ 1.526,95), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte do empregador (R$ 4.981,71). Feito, devolva-se à primeira reclamada/executada o saldo restante do depósito de fl. 503. Solicite-se, ainda, junto ao juízo deprecado (fl. 495), a devolução da carta independentemente de cumprimento. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11382/2008
Processo Nº: RT 02001-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DJANE PETROCÍNIO MENEZES
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IWAMOTO
NOTIFICAÇÃO: Deverá o credor trabalhista ser intimado a impugnar a conta de liquidação, no prazo legal. Caso decorra in albis o prazo, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão prolatada na fase cognitiva deste feito – AIRR noticiado nas fls. 211. Após o que, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, face ao disposto no art. 217-A do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 11405/2008
Processo Nº: RT 02208-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMIRO FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Tendo a segunda reclamada/executada efetuado o depósito ordenado à fl. 208, e estando satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, proceda-se ao recolhimento, em guia própria, da contribuição previdenciária faltante (R$ 48,40 – fl. 209), devendo o saldo restante do depósito de fl. 216 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, das custas finais (art. 789-A, CLT). Feito, devolva-se à devedora o saldo total do depósito recursal de fl. 101. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11415/2008
Processo Nº: RT 00166-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: AURELIANO CARDOSO RAMOS
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): MICHELINE MENDES DE FREITAS
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 118/22, que adequou à r. Decisão de fls. 110/2 o valor da presente execução de acordo, fixando-o corretamente em R$ 3.857,13, aí incluídas as custas de liquidação (R$ 19,19) e a contribuição previdenciária total (R$ 770,36 + R$ 304,82), sem prejuízo de futuras majorações. Deverá a Secretaria realizar nova diligência constritiva, nos termos do despacho de fl. 77. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11459/2008
Processo Nº: RT 00234-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DE MORAIS FREITAS
ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UINIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Junte o exeqüente os seus recibos de pagamentos aos autos, em 05 dias, a fim de propiciar a apuração do FGTS cuja integralidade restou garantida no acordo. Feito, remetam-se os autos à Contadoria para apuração desta parcela, bem como para atualização do remanescente da execução, deduzindo-se os importes recebidos conforme fls. 137 e 146.

Notificação Nº: 11375/2008
Processo Nº: RT 00341-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER CARDOSO SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (LOJA 03)
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se quanto a impugnação à conta ofertada pela União, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo exeqüente trabalhista, cujo o qual também poderá, querendo, formular impugnação aos cálculos, ficando a executada desde já intimada, independentemente da expedição de nova notificação. Após, remetam-se os autos à Contadoria, para que preste manifestação quanto as impugnações à conta, no que for pertinente.

Notificação Nº: 11481/2008
Processo Nº: AD 00364-2007-002-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ HEITOR ALARICO GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA + 002
ADVOGADO....: ALCIDES DOS SANTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) 1ª RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11404/2008
Processo Nº: RT 00459-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEILSON CARLOS RIBEIRO MOREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Diante da retro certificada inércia, estando quitado o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 89 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exeqüente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11436/2008
Processo Nº: RT 00650-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSY APARECIDA ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de impugnação aos cálculos de fls.132/133, cujo dispositivo segue: CONCLUSÃO Deste modo, nos autos da execução promovida por Rosy Aparecida Alves de Azevedo em desfavor de Regional Distribuidora de Peças Ltda, resolvo, conhecer da impugnação à conta de liquidação oposta, e, no mérito, julgá-la procedente, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Transitando em julgado esta, remetam-se os autos à Contadoria para adequação dos cálculos ao ora decidido. Custas, pelo executado, conforme art. 789-A, V, da CLT, no importe de R$ 55,35. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11403/2008
Processo Nº: RT 00858-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LEILA MARINHO LIVINO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): WILSON ANTONIO DA COSTA + 006
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, conheço a objeção de pré-executividade contraposta por MARIA EURÍPEDES DA COSTA e WILSON ANTÔNIO DA COSTA nos autos desta execução fiscal promovida em favor da FAZENDA NACIONAL e, meritoriamente, julgo-a PROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.

Notificação Nº: 11495/2008
Processo Nº: CCS 00913-2007-002-18-00-5 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: ESPÓLIO DE ZAIRA GOMES DE OLIVEIRA NEIVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Defiro à Confederação/autora o prazo de 10 dias para que comprove o recolhimento correto 3 integral da contribuição sindical nas guias próprias, junto à instituição bancária, uma vez que não lhe compete efetivar o repasse devido ao MTE, sob pena de incorrer em multa por litigância de má-fé, além da expedição dos ofícios mencionados em seu próprio petitório.

Notificação Nº: 11450/2008
Processo Nº: RT 00964-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE..: GILMAR FERNANDES LACERDA
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 11383/2008
Processo Nº: RT 01091-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLIMAR GOMES BOTELHO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 29/09/2008 às 10: 30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 11396/2008
Processo Nº: RT 01178-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do expediente de fl. retro, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 11423/2008
Processo Nº: RT 01256-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA SIMIEMA ARAÚJO
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/C. LTDA. (FACULDADE ARAGUAIA)
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Diante da retro certificada inércia e da comprovação feita às fls. 72/3, extingo por completo a presente execução, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, proceda-se ao recolhimento, atualizado, e em guia própria, do IRRF (R$ 256,75 – fl. 53), devendo o saldo restante do depósito de fl. 74 ser utilizado para recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exeqüente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11478/2008
Processo Nº: AAT 01347-2007-002-18-00-9 2ª VT
AUTOR: LUIZ FERNANDO LIMA
ADVOGADO: MAGDA M. MACHADO
RÉU(RÉ).: HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: HENRY BENEVIDES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tendo sido certificado que os autos encontram-se com o perito desde 03.04.2008, defiro o requerimento formulado pela reclamada através da petição nº 069951-1/2 em apreço, de dilação do prazo para apresentação do parecer de seu assistente técnico. Ao ensejo, ordeno que as partes sejam urgentemente cientificadas quanto à data, horário e local informados pelo perito por meio do petitório nº 229965-1/2. Intimem-se.

Notificação Nº: 11387/2008
Processo Nº: RT 01389-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMIRA SOARES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença no julgamento dos embargos declaratórios opostos, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, concedo à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar a respeito. Intime-se.

Notificação Nº: 11440/2008
Processo Nº: AAT 01470-2007-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR: ISABEL PONCIANA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RÉU(RÉ).: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
ADVOGADO: JAIME JOSE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls.575, cujo dispositivo segue: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios opostos por ISABEL PONCIANA DE ASSUNÇÃO em face de EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A., e, no mérito, ACOLHO a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11421/2008
Processo Nº: RT 01533-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BRUNO MENDES DE MELO
ADVOGADO....: ANA CARITA PAES LEME
RECLAMADO(A): CREMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: A Sra. Perita Simone Adad Araújo informa que a perícia médica designada para estes autos será realizada no Consultório Médico da Rua 135 c/ 1138, nº 608, Setor Marista, Goiânia-GO, dia 30/07/2008, às 09h.

Notificação Nº: 11392/2008
Processo Nº: RT 01609-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ABDIAS BARBOSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DJALMA GOMES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
NOTIFICAÇÃO: Face à grande proximidade da audiência designada, defiro o requerimento de fls. retro tão somente para conceder ao reclamante oportunidade de se manifestar sobre o documento juntado, com a advertência de que o silêncio será entendido como confirmação tácita da quitação integral do acordo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11391/2008
Processo Nº: RT 01708-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO AUGUSTO NOGUEIRA
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a primeira reclamada a juntar nos autos, em 5 (cinco) dias, cópias das atas das audiências em que as testemunhas por ela arroladas já prestaram depoimentos.

Notificação Nº: 11410/2008
Processo Nº: RT 01896-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELANNE CRISTINA TELES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): PERSA IND. E COM. DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de fls. retro, pois diante da habilitação do crédito junto ao juízo da recuperação judicial, conforme comprovante juntado pela própria reclamante/exeqüente (fls. 145/6), deverá dirigir o pleito àquele juízo condutor do procedimento, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005. Intime-se.

Notificação Nº: 11480/2008
Processo Nº: AAT 01914-2007-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR: JOÃO PEDRO NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA FERREIRA LTDA.
ADVOGADO: CÉLIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência do petitório de fl. 171 dos autos em tela. Prazo e fins legais. Prazo e fins legais

Notificação Nº: 11488/2008
Processo Nº: RT 01946-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON MUNIZ DA COSTA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS SALERNO + 001
ADVOGADO....: STANISLAU CEREWUTA JUCÁ
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao princípio constitucional do contraditório, concedo ao reclamante/exeqüente o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar, sobre a objeção de pré-executividade de fls. 154/8. Intime-se.

Notificação Nº: 11394/2008
Processo Nº: RT 02189-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBER ANTONIO CHAVES
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 160, inclusive com satisfação dos créditos trabalhista e de custas, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, devolva-se à reclamada/executada o saldo atual do depósito recursal de fl. 120.

Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11409/2008
Processo Nº: RT 00057-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DORILENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EUDINA BATISTA NASCIMENTO (ECO ESPORTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exceto no que pertine ao último, uma vez que a reclamada/executada é pessoa jurídica, defiro os demais requerimentos formulados à fl. retro, considerando a existência de portaria editada pela autarquia estadual de trânsito vedando o acesso de particulares a seu banco de dados. À Secretaria, para que efetue pesquisa, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, sobre a existência de veículos eventualmente cadastrados em nome da devedora, certificando o resultado nos autos. Deverá, ainda, proceder a pesquisa, junto ao sítio eletrônico do SERPRO, quanto ao eventual endereço da executada. Intime-se.

Notificação Nº: 11469/2008
Processo Nº: RT 00059-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO DE OLIVEIRA CESAR
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do informado à fl. 110, especialmente indicando bens passíveis de reforço de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 11487/2008
Processo Nº: RT 00176-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: AGMON JUNQUEIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): CARGIL AGRÍCOLA S. A.
ADVOGADO....: CILENE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Como a convencionada obrigação da reclamada é garantir a permanência do reclamante incluído no Plano de Saúde por 18 meses a contar de abril de 2008, independentemente do fato do documento representativo ter sido entregue com atraso, defiro parcialmente o requerimento de fls. retro. Determino, pois, que a reclamada proceda à entrega de novo cartão, no prazo de 48 horas, fazendo constar, como data de validade, 30.09.2009. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11465/2008
Processo Nº: RT 00295-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS MARTINS ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência da decisão dos embargos à execução de fls. 224/7, cuja conclusão segue: ´´5. Ante o exposto, portanto, conheço os embargos do devedor objetados pelo CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que lhe foi ajuizada por MANOEL MESSIAS MARTINS ALBUQUERQUE e, meritoriamente, julgo a medida PROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para as competentes retificações. Custas, de R$ 44,26, pelo reclamado/executado, conforme art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).`` PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11464/2008
Processo Nº: RT 00318-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS LEMOS
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Diante da retro certificada inércia, ordeno a expedição, em favor do reclamante, de alvará liberatório do FGTS depositado em conta vinculada, devendo informar o montante efetivamente levantado ou a eventual impossibilidade do saque. Intime-se.

Notificação Nº: 11466/2008
Processo Nº: RT 00329-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONILIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (ATT SR. CÉSAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do processado a partir da fl. 69, especialmente expediente de fls. 75/80, indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 11447/2008
Processo Nº: RT 00412-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILEY DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls.332/333, cujo dispositivo segue: CONCLUSÃO Isto Posto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Mariley da Silva em face de Teleperformance CRM S. A., tudo nos termos da fundamentação acima, que passa integrar o presente decisum, para, no mérito, rejeitá-los. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11422/2008
Processo Nº: RT 00566-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO MEIRELES REZENDE
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: A conseqüência lógica, diante da concordância manifestada pelo reclamante/exeqüente à fl. retro, seria a determinação para que a Secretaria adotasse as providências cabíveis visando ao recolhimento, mês a mês, do crédito de FGTS devido. Noentanto, compulsando os autos, verifico sua impossibilidade e inconveniência. Em primeiro lugar, devido ao óbice criado pela própria devedora, que nunca registrou o credor trabalhista junto ao Fundo. Em segundo lugar, porque a incumbência é da parte, não devendo ser transferida aos sujeitos auxiliares do juízo, já sobrecarregados por demais com outras atribuições. Dessarte, concedo à reclamada/executada prazo de 10 (dez) dias para, em definitivo, comprovar a adoção das providências cabíveis visando à inclusão do reclamante/exeqüente como optante pelo FGTS, com o subseqüente recolhimento atualizado do crédito, tendo por referência o cálculo de fls. 131/41 e a multas administrativa destinadas ao Fundo, sob pena de incidir em multa diária de R$ 20,00 (vinte reais) e de não lhe ser devolvidos o montante representado à fl. 158 que então será revertido ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, sem prejuízo de continuidade da execução dos créditos do trabalhador. Intime-se.

Notificação Nº: 11468/2008
Processo Nº: RT 00577-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LEVITICO TIBURCIO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO ORTOPÉDICO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para receber o alvará acostado à contracapa dos autos (nº 4194/2008), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11453/2008
Processo Nº: ET 00636-2008-002-18-00-1 2ª VT
EMBARGANTE..: ADRIANA MONTREZOL GONZAGA MELO
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
EMBARGADO(A): MARINA TAVARES MARQUES
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO os embargos de terceiro opostos por ADRIANA MONTREZOL GONZAGA MELO em face de MARINA TAVARES MARQUES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo. Declara-se subsistente a penhora. Custas processuais pela executada, no importe de R$ 44,26, a serem acrescidas ao valor executado nos autos principais, ante aos termos do art. 879-A da CLT, alterado pela Lei 10.537/02. Junte-se aos autos principais cópia desta decisão. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11452/2008
Processo Nº: RT 00638-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ARAUJO BARRETO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): MARLY MARIA DANTAS (STOP LOOK)
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por MARLY MARIA DANTAS - ME (STOP LOOK) nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por LUCIANA ARAÚJO BARRETO e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.

Notificação Nº: 11439/2008
Processo Nº: RT 00657-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CEZAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CANAL DIRETO DISTRIB. DIVULGAÇÃO (PROPRIETÁRIO: AMÉRICO)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: O requerimento de fl. 36 encontra-se parcialmente suprido pela entrega da CTPS promovida pela reclamada à fl. retro, devendo o reclamante vir retirá-la. Determino, tão somente, que a reclamada promova, também, a entrega das guias CD/SD, hábeis ao recebimento do seguro-desemprego, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedida certidão pela secretaria da vara do trabalho, sem prejuízo de indenização substitutiva caso haja dano material ao reclamante. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11497/2008
Processo Nº: RT 00665-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DOS SANTOS GUIMARÃES
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S. A.
ADVOGADO....: LÚCIO ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 208/224, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11467/2008
Processo Nº: RT 00698-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILSON BONFIM FERREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a comprovar, em 5 (cinco) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$ 25,27 apurada no cálculo de liquidação de fl. retro, ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11417/2008
Processo Nº: RT 00835-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O AGRADO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11437/2008
Processo Nº: RT 00862-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIDD DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da ata de fls.42, fica a 2ª reclamada intimada para depositar parcelas do acordo, no prazo de 48 horas após o vencimento de cada uma delas, sendo que neste prazo não haverá aplicação da multa pactuada.

Notificação Nº: 11395/2008
Processo Nº: RT 00881-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: NESTOR DE LIMA GUIMARÃES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO: Pelas razões requeridas nas fls. 223, reabro à reclamada a oportunidade de se manifestar quanto ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Intime-se.

Notificação Nº: 11399/2008
Processo Nº: RT 00932-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETTI PAGNAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
RECLAMADO(A): MINEIRA CEREAIS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, via advogada (fl. 14), a comprovar, em 5 (cinco) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$ 88,20 apurada no cálculo de liquidação de fl. retro, ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11471/2008
Processo Nº: CCS 01019-2008-002-18-00-3 2ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA
RÉU(RÉ).: CIRCULAR MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: A quitação da contribuição sindical, que é o objeto principal do presente feito, obedece a disciplina própria, consoante arts. 586 e seguintes da CLT, destacando-se a necessidade de recolhimento em guia própria, junto à rede bancária, para posterior distribuição do produto da arrecadação pela CEF, na proporção estabelecida nos arts. 589 e 590. Desta forma, como o acordo de fls. 59/60 estabelece, em contrariedade a tais normas, que todo o montante principal convencionado será recebido pela autora, para somente então efetuar a distribuição para os demais titulares do crédito, deixo de homologar a avença, destacando que somente poderia haver a chancela deste Juízo caso, posteriormente, viessem aos autos comprovantes do recolhimento da contribuição naquela forma e das custas processuais, o que não foi feito às fls. Retro, apesar de determinação nesse sentido à fl. 69. Por conseguinte, extingo o presente processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, VI, do CPC, e 844 da CLT, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Custas de R$ 41,13, pelo autor, calculadas sobre o valor dado à causa, devendo ter o recolhimento comprovado em até 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11483/2008
Processo Nº: CCS 01047-2008-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: JOSIAS MONTEIRO DA CUNHA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: SENTENÇA A quitação da contribuição sindical, que é o objeto principal do presente feito, obedece a disciplina própria, consoante arts. 586 e seguintes da CLT, destacando-se a necessidade de recolhimento em guia própria, junto à rede bancária, para posterior distribuição do produto da arrecadação pela CEF, na proporção estabelecida nos arts. 589 e 590. Desta forma, como o acordo de fls. retro foi subscrito por pessoas habilitadas e capazes, estabelecendo, em conformidade a tais normas, que todo o montante convencionado, à exceção dos honorários advocatícios, será recebido pela autora/exeqüente através das competentes guias (GRCS), e tendo sido protocolado antes do trânsito em julgado do ato de fls. 43/6, podendo substituí-lo, homologo a avença, extinguindo o feito com resolução do mérito, tudo nos termos dos arts. 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Custas processuais, no importe de R$ 53,36, calculadas sobre o valor da transação, a serem suportadas pela autora, que deverá comprovar seu recolhimento em até 5 (cinco) dias. Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, sendo que o silêncio da autora será entendido como confirmação tácita do adimplemento das parcelas pactuadas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11414/2008
Processo Nº: RT 01153-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO MARTINS CARNEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): RAE- ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA.(TEKTON ENG TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES)
ADVOGADO....: ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.60/5, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11406/2008
Processo Nº: RT 01188-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA LORENA CONRRADO PONCE LEON
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): OGGO - ORG. GOIÂNIA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: À vista do parecer de fls. retro emitido pelo Ministério Público do Trabalho, registro que a condenação da reclamada a todas as verbas vinculadas na exordial (art. 844 da CLT) será objeto de sentença a ser oportunamente proferida. Por ora, determino, tão somente, a expedição de ofício à DRT dando-lhe conhecimento de cópias das fls. 02/06, 13/16, 51/52 e deste despacho, para a adoção das providências que forem entendidas como cabíveis. De outra parte, designo nova data para audiência UNA a ser realizada em 04 de AGOSTO de 2008, às 08: 45 horas, com as cominações do art. 844 da CLT. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, bem como o MPT para, querendo, acompanhar os demais termos do feito.

Notificação Nº: 11490/2008
Processo Nº: CCS 01287-2008-002-18-00-5 2ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: APARECIDO ROSA TELES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, extinguindo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma dos arts. 852- B, § 1º, da CLT e 267, I e 284, do CPC, a presente ação de cobrança ajuizada pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO em desfavor de APARECIDO ROSA TELES nos termos da

fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais no importe de R$ 19,32, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor, a serem recolhidas em 08 dias, sob pena de execução. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se o autor, excluindo-se o feito da pauta do dia 23.07.2008. Nada mais.

Notificação Nº: 11457/2008
Processo Nº: MS 01306-2008-002-18-00-3 2ª VT IMPETRANTE..: WALTEMAR DA SILVA NONATO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES IMPETRADO(A): SUPERVISORA DE FILIAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (SARA MARIA VIEIRA CAVALCANTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Isto posto, nos autos do mandado de segurança ajuizado por WALTEMAR DA SILVA NONATO em face de ato da SUPERVISORA DE FILIAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, e do art. 6º e 8º da Lei 1.533/51, observados os limites da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas processuais pelo impetrante, no importe de R$ 10,64, calculadas no valor mínimo previsto no art. 789 da CLT, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 08 dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11401/2008
Processo Nº: ACM 01321-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): CIA ULTRAGAZ S. A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Admito o processamento desta ação de cumprimento. Incluo o feito na pauta do dia 06/08/2008, às 08: 05 horas, para realização da audiência inicial, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada. Intime-se o autor e seu advogado.

Notificação Nº: 11377/2008
Processo Nº: RT 01331-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON BATISTA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pedido de fls. retro, por seus próprios fundamentos, retirando o presente feito da pauta do dia 24/07/2008. Para realização da audiência UNA, visando a conciliação, instrução processual e julgamento, reincluo o feito na pauta do dia 04/08/2008 às 09: 00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob as cominações do art. 844 da CLT e da S. 74 do Col. TST, acompanhadas de suas testemunhas conforme o disposto no art. 852-H, CLT. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 11431/2008
Processo Nº: CCS 01370-2008-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: GERSONEI REZENDE VIEIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 30 DE JULHO DE 2008, ÀS 14h15min.

Notificação Nº: 11442/2008
Processo Nº: CCS 01374-2008-002-18-00-2 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
RÉU(RÉ).: DEBORA REIS LOUSA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Tomar ciência que foi designada, neste feito, audiência UNA para o dia 30 de julho de 2008, às 14h30min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4270/2008
PROCESSO: RT 01974-2006-002-18-00-9
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: DAVID CORREIA DE SOUZA
EXECUTADO(S): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.(CRISTAIS VETARE) (N/P SÓCIO: GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO), CPF/CNPJ: 05.314.044/0001-00 e PARETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., CPF/CNPJ: 05.314.044/0001-00
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.(CRISTAIS VETARE) (N/P SÓCIO: GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO) e e PARETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$ 8.569,39, atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.(CRISTAIS VETARE) (N/P SÓCIO: GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO) e e PARETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4224/2008
PROCESSO Nº RT 01599-2007-002-18-00-8
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: TÂNIA ALVES SANTANA
EXECUTADO(S): MIGUEL ALVES DE OLIVEIRA FILHO
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MIGUEL ALVES DE OLIVEIRA FILHO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 1.220,26, atualizado até 30/06/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MIGUEL ALVES DE OLIVEIRA FILHO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4267/2008
PROCESSO Nº RT 01976-2007-002-18-00-9
EXEQÜENTE(S): CARLOS EDUARDO FERREIRA CAMPOS
EXECUTADO(S): CARLOS GARDEL RIBEIRO
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CARLOS GARDEL RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.114,03, atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CARLOS GARDEL RIBEIRO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4261/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 01375-2008-002-18-00-7
RECLAMANTE: ADRIANA RODRIGUES COSTA
RECLAMADO(A): ANTONIO ANGELO MARIN , CPF/CNPJ: 37.307.261/0001-69
Data da audiência: 12/08/2008 às 08: 25 horas.
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 830,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ANTONIO ANGELO MARIN , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14190/2008
Processo Nº: RT 00324-2001-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CLERISTON PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO

RECLAMADO(A): CIA DE OBRAS E HABITACAO DO MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para constar como atual procurador do exeqüente o advogado indicado à fl. 275. Considerando que a presente execução se encontra garantida (extrato de conta de depósito recursal de fls. 279/280 e cálculos de fls. 283/287), intimem-se as partes, para os fins do art. 884 da CLT, a iniciar pela executada.

Notificação Nº: 14168/2008
Processo Nº: RTN 01012-2003-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA + 052
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO....: DALVA MOURA DA SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DOS EXEQUENTES: Considerando o teor da petição de fls. 7379/7383, determina-se a intimação do procurador dos exeqüentes, para que, no prazo de 05 dias traga aos autos os últimos contracheques relativos àquele autores indicados às fls. 7381/7382 (...).

Notificação Nº: 14170/2008
Processo Nº: RT 00420-2004-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 14170/2008
Processo Nº: RT 00420-2004-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 14170/2008
Processo Nº: RT 00420-2004-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 14187/2008
Processo Nº: RT 00746-2004-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RAMIRES DA VEIGA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da decisão prolatada nos embargos à execução às fls.428/430, para, querendo, manifestarem-se no prazo legal, e cujo dispositivo é: CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R$ 44,26 (art. 789, V, da CLT). Intimem-se.

Notificação Nº: 14154/2008
Processo Nº: RT 01314-2004-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO GOMES SIQUEIRA
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
RECLAMADO(A): ANTONIO DO REGO BARROS FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vejo que a presente execução não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido ao exeqüente. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias às partes, a iniciar pelo executado, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Registre-se a existência de numerário à disposição do Juízo (guia de fl. 84).

Notificação Nº: 14148/2008
Processo Nº: RT 01532-2004-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: VITORIO PEDRO DE SOUSA
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
RECLAMADO(A): OFICINA CENOTECNICA LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 14160/2008
Processo Nº: RT 00757-2005-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS BATISTA DINIZ
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): POLIBRASIL - LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. (POLISHOW ATACADISTA LTDA.) + 002
ADVOGADO....: DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante das certidões de fls. 13 e 16 da CPE 09066-2008-003-10-00-5, para fornecer meios novos, claros e objetivos, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da LEF, o que desde já fica determinado. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 14131/2008
Processo Nº: RT 01514-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO RICARDO DE AGUIAR
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): PLANALTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE ARNALDO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE. Tomar ciência de que foram penhorados via BACENJUD apenas R$ 60,94. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de mantermos a suspensão do curso da execução, nos termos do r. despacho de fl. 134.

Notificação Nº: 14166/2008
Processo Nº: RT 01956-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE DE SOUZA AZEVEDO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): RIBEIRO SILVA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão de fl.203, exarada pelo Oficial de Justiça, onde informa a devolução do mandado, por falta de comparecimento do exequente/adjudicante. Prazo: 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14203/2008
Processo Nº: RTN 00673-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: QUIRINO MACEDO DOS REIS
ADVOGADO....: DALVA CANDIDA LUCAS CORREIA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA DISSELMA TORRES DE ARRUDA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 504/858 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14165/2008
Processo Nº: RT 00714-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS ALVES BRITO
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA. REP. P/ MÉRCIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO + 005
ADVOGADO....: CARLA FERREIRA MASTRELLA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vejo que a presente execução não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido à exeqüente (contas de fls. 189, 190 e 195). Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intimem-se os executados, sendo a empresa aos cuidados de sua advogada, via

Diário da Justiça e os co-devedores diretamente via postal com SEED, nos endereços a serem encontrados junto ao sistema SERPRO. Retornando a intimação de algum sócio, deverá então este ser intimado por edital (CLT, art. 878). Decorrido o prazo in albis, intime-se a exeqüente, também para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 14144/2008
Processo Nº: ACR 00852-2006-003-18-00-1 3ª VT
REQUERENTE..: VALDECIDO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
REQUERIDO(A): QUALLITTY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 14143/2008
Processo Nº: RT 00916-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE LIN LTDA.
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 14141/2008
Processo Nº: RT 01113-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 14147/2008
Processo Nº: RT 01266-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO GUARATO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 14185/2008
Processo Nº: RT 01484-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE OLIVEIRA DE ÁVILA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): EMEGÊ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S. A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 494/497, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R$ 44,26 (art. 789, V, da CLT). Por apresentarem as retificações cabíveis, deixo de determinar o retorno dos autos à Contadoria e homologo os cálculos de fls. 483/492, fixando os valores ainda devidos em R$ 7.857,03, atualizados até 31/07/2008 (já com a dedução dos valores levantados e recolhidos nos autos), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14186/2008
Processo Nº: RT 01484-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE OLIVEIRA DE ÁVILA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): REIMASSAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S. A. + 001
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 494/497, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R$ 44,26 (art. 789, V, da CLT). Por apresentarem as retificações cabíveis, deixo de determinar o retorno dos autos à Contadoria e homologo os cálculos de fls. 483/492, fixando os valores ainda devidos em R$ 7.857,03, atualizados até 31/07/2008 (já com a dedução dos valores levantados e recolhidos nos autos), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14179/2008
Processo Nº: RT 01507-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: WLADMILSON MAGALHÃES
ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES
RECLAMADO(A): DOCEIRA CAMPOS DO JORDÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Tomar ciência da determinação de fl.936: Vista à executada da impugnação aos cálculos do INSS/União acima citada por 05(cinco) dias, para que, querendo, ofereça resposta. Intime-se.

Notificação Nº: 14150/2008
Processo Nº: RT 01974-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PERES DE AQUINO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica ciente do inteiro teor do despacho de fls. 651/652, abaixo transcrito, bem como para se manifestar sobre o pedido formulado pelo exequente à fl. 665. “A exeqüente peticiona, às fls. 604/623, aduzindo que a Contadoria não teria reajustado sua remuneração, na conta, conforme previsto em sentença, eis que não observadas as convenções coletivas aplicáveis à sua categoria. Pede a retificação da conta. Manifestação da executada às fls. 628/650, aduzindo que aplicáveis, in casu, os acordos coletivos por ela juntados. Aduz, ainda, que a decisão seria inexigível, no tocante à pensão mensal deferida, eis que “aponta a equivalência da pensão ao salário dos funcionários da ativa, nos termos da norma coletiva aplicável, sem explicitar qual seria a norma aplicável”. Sem razão, a reclamada. A par de, efetivamente, não ter havido, nos autos, discussão acerca de qual categoria sindical pertenceria a autora ou a demandada, o art. 620 da CLT é claro ao dispor que as condições estabelecidas em Convenção quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo. Portanto, por ser a convenção coletiva juntada pela autora mais favorável, defere-se o pleito da reclamante. Remetam-se os autos à Contadoria, para retificação dos cálculos. Registre-se, por fim, que não há o que se falar em inexigibilidade do título, relativamente à pensão mensal deferida, eis que a r. Sentença de fls. 518/533 foi clara ao determinar que o valor da pensão mensal equivale ao “importe correspondente ao valor atualizado do salário da empregada à época do seu afastamento (R$ 453,00), observando-se o seu reajustamento periódico, na forma prevista nos instrumentos coletivos aplicáveis no âmbito da categoria, de sorte a garantir-se a equivalência da pensão com o valor do salário pago aos empregados em atividade na mesma função que desempenhava a Reclamante” (fl. 528), logo, o valor da pensão equivale àquele previsto na convenção coletiva aplicável ao caso".

Notificação Nº: 14151/2008
Processo Nº: RT 01974-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PERES DE AQUINO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica ciente do inteiro teor do despacho de fls. 651/652, abaixo transcrito, bem como para se manifestar sobre o pedido formulado pelo exequente à fl. 665. “A exeqüente peticiona, às fls. 604/623, aduzindo que a Contadoria não teria reajustado sua remuneração, na conta, conforme previsto em sentença, eis que não observadas as convenções coletivas aplicáveis à sua categoria. Pede a retificação da conta. Manifestação da executada às fls. 628/650, aduzindo que aplicáveis, in casu, os acordos coletivos por ela juntados. Aduz, ainda, que a decisão seria inexigível, no tocante à pensão mensal deferida, eis que “aponta a equivalência da pensão ao salário dos funcionários da ativa, nos termos da norma coletiva aplicável, sem explicitar qual seria a norma aplicável”. Sem razão, a reclamada. A par de, efetivamente, não ter havido, nos autos, discussão acerca de qual categoria sindical pertenceria a autora ou a demandada, o art. 620 da CLT é claro ao dispor que as condições estabelecidas em Convenção quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo. Portanto, por ser a convenção coletiva juntada pela autora mais favorável, defere-se o pleito da reclamante. Remetam-se os autos à Contadoria, para retificação dos cálculos. Registre-se, por fim, que não há o que se falar em inexigibilidade do título, relativamente à pensão mensal deferida, eis que a r. Sentença de fls. 518/533 foi clara ao determinar que o valor da pensão mensal equivale ao “importe correspondente ao valor atualizado do salário da empregada à época do seu afastamento (R$ 453,00), observando-se o seu reajustamento periódico, na forma prevista nos instrumentos coletivos aplicáveis no âmbito da categoria, de sorte a garantir-se a equivalência da pensão com o valor do salário pago aos empregados em atividade na mesma função que desempenhava a Reclamante” (fl. 528), logo, o valor da pensão equivale àquele previsto na convenção coletiva aplicável ao caso".

Notificação Nº: 14152/2008
Processo Nº: RT 01974-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PERES DE AQUINO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica ciente do inteiro teor do despacho de fls. 651/652, abaixo transcrito, bem como para se manifestar sobre o pedido formulado pelo exequente à fl. 665. "A exeqüente peticiona, às fls. 604/623, aduzindo que a Contadoria não teria reajustado sua remuneração, na conta, conforme previsto em sentença, eis que não observadas as convenções coletivas aplicáveis à sua categoria. Pede a retificação da conta. Manifestação da executada às fls. 628/650, aduzindo que aplicáveis, in casu, os acordos coletivos por ela juntados. Aduz, ainda, que a decisão seria inexigível, no tocante à pensão mensal deferida, eis que "aponta a equivalência da pensão ao salário dos funcionários da ativa, nos termos da norma coletiva aplicável, sem explicitar qual seria a norma aplicável". Sem razão, a reclamada. A par de, efetivamente, não ter havido, nos autos, discussão acerca de qual categoria sindical pertenceria a autora ou a demandada, o art. 620 da CLT é claro ao dispor que as condições estabelecidas em Convenção quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo. Portanto, por ser a convenção coletiva juntada pela autora mais favorável, defere-se o pleito da reclamante. Remetam-se os autos à Contadoria, para retificação dos cálculos. Registre-se, por fim, que não há o que se falar em inexigibilidade do título, relativamente à pensão mensal deferida, eis que a r. Sentença de fls. 518/533 foi clara ao determinar que o valor da pensão mensal equivale ao "importe correspondente ao valor atualizado do salário da empregada à época do seu afastamento (R$ 453,00), observando-se o seu reajustamento periódico, na forma prevista nos instrumentos coletivos aplicáveis no âmbito da categoria, de sorte a garantir-se a equivalência da pensão com o valor do salário pago aos empregados em atividade na mesma função que desempenhava a Reclamante" (fl. 528), logo, o valor da pensão equivale àquele previsto na convenção coletiva aplicável ao caso".

Notificação Nº: 14153/2008
Processo Nº: RT 01974-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PERES DE AQUINO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica ciente do inteiro teor do despacho de fls. 651/652, abaixo transcrito, bem como para se manifestar sobre o pedido formulado pelo exequente à fl. 665. 'A exeqüente peticiona, às fls. 604/623, aduzindo que a Contadoria não teria reajustado sua remuneração, na conta, conforme previsto em sentença, eis que não observadas as convenções coletivas aplicáveis à sua categoria. Pede a retificação da conta. Manifestação da executada às fls. 628/650, aduzindo que aplicáveis, in casu, os acordos coletivos por ela juntados. Aduz, ainda, que a decisão seria inexigível, no tocante à pensão mensal deferida, eis que 'aponta a equivalência da pensão ao salário dos funcionários da ativa, nos termos da norma coletiva aplicável, sem explicitar qual seria a norma aplicável'. Sem razão, a reclamada. A par de, efetivamente, não ter havido, nos autos, discussão acerca de qual categoria sindical pertenceria a autora ou a demandada, o art. 620 da CLT é claro ao dispor que as condições estabelecidas em Convenção quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo. Portanto, por ser a convenção coletiva juntada pela autora mais favorável, defere-se o pleito da reclamante. Remetam-se os autos à Contadoria, para retificação dos cálculos. Registre-se, por fim, que não há o que se falar em inexigibilidade do título, relativamente à pensão mensal deferida, eis que a r. Sentença de fls. 518/533 foi clara ao determinar que o valor da pensão mensal equivale ao "importe correspondente ao valor atualizado do salário da empregada à época do seu afastamento (R$ 453,00), observando-se o seu reajustamento periódico, na forma prevista nos instrumentos coletivos aplicáveis no âmbito da categoria, de sorte a garantir-se a equivalência da pensão com o valor do salário pago aos empregados em atividade na mesma função que desempenhava a Reclamante" (fl. 528), logo, o valor da pensão equivale àquele previsto na convenção coletiva aplicável ao caso'.

Notificação Nº: 14188/2008
Processo Nº: RT 02001-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COM ART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Requeiram as partes o que entenderem de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo definitivo. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 14156/2008
Processo Nº: RT 00124-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL MATEUS DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): WALDECY CARDOSO DE PAULA ME (WP CENTELBRÁS). + 001
ADVOGADO....: ALBERTINO MANOEL DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: "Fica intimada a fornecer o endereço correto e atualizado de seu constituinte, sr. SAMUEL MATEUS DA SILVA, bem como levantar saldo expedido em seu favor. Prazo de 05 dias".

Notificação Nº: 14157/2008
Processo Nº: RT 00124-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL MATEUS DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): WALDECY CARDOSO DE PAULA ME (WP CENTELBRÁS). + 001
ADVOGADO....: ALBERTINO MANOEL DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: "Fica intimada a fornecer o endereço correto e atualizado de seu constituinte, sr. SAMUEL MATEUS DA SILVA, bem como levantar saldo expedido em seu favor. Prazo de 05 dias".

Notificação Nº: 14158/2008
Processo Nº: RT 00124-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL MATEUS DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): WALDECY CARDOSO DE PAULA ME (WP CENTELBRÁS). + 001
ADVOGADO....: ALBERTINO MANOEL DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Fica intimada a fornecer o endereço correto e atualizado de seu constituinte, sr. SAMUEL MATEUS DA SILVA, bem como levantar saldo expedido em seu favor. Prazo de 05 dias'.

Notificação Nº: 14134/2008
Processo Nº: RT 00588-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JUCIELE GONÇALVES LEAL
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14193/2008
Processo Nº: RT 00773-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRO PEREIRA MARINHO JUNIOR
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14138/2008
Processo Nº: RT 00804-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: MARINALVA SILVA LIMA MOTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando que já foi expedida certidão de crédito, para habilitação dos valores devidos no presente feito, nos autos do processo de recuperação judicial das empresas executadas (fls. 195/196), determina-se a intimação do exeqüente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando se houve a correta habilitação de seu crédito. Decorrido o prazo in albis, ou sendo afirmativa a resposta do credor, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Caso contrário, conclusos.

Notificação Nº: 14199/2008
Processo Nº: RT 00841-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE OLIVEIRA GRANJEIRO
ADVOGADO....: ÁTILA SANTOS ÁVILA
RECLAMADO(A): BRASIL AUTO CENTER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl.72 (bens: 04 prateleiras), será(ão) levado(s) à Praça no dia 25/08/2008, às 08: 00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 29/08/2008, às 09: 20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 14132/2008
Processo Nº: RT 00882-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIVÉLTON JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO DRA.
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE. Tomar ciência de que a penhora on line revelou-se infrutífera e que não constam veículos registrados em nome da executada junto ao DETRAN-GO. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14181/2008
Processo Nº: RT 01480-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ODEVALDO RODRIGUES DE MAGALHÃES

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JORGE MAURO AUGUSTO VILLAVISENCIO ORDONEZ + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor, bem como tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 185/186, a seguir transcrito: O exeqüente requer, à fl. 182, a expedição de certidão narrativa, para fins de busca de imóveis em nome dos devedores, que seja feita penhora on line dos valores devidos nas contas bancárias dos devedores, e que 'seja remetido ofício ao Consulado da nacionalidade do executado e ao serviço de cidadão brasileiro, para as providências necessárias'. Deferem-se, em parte, os pedidos formulados. Indefere-se o pedido de expedição de ofício ao 'consulado da nacionalidade do executado', e ao 'serviço de cidadão brasileiro', vez que inservíveis para a solução da lide. De igual sorte, indefere-se, por ora, o pedido de penhora mensal de valores nas contas bancárias dos devedores, vez que não há, nos autos, prova de que suas situações financeiras sejam alteradas mensalmente. Defere-se o outro pedido formulado. Expeça-se certidão narrativa, em favor do exeqüente, a fim de requeira junto aos Cartórios pretendidos, de forma gratuita, os documentos necessários. Intime-se. Decorrido o prazo de trinta dias sem qualquer manifestação do credor, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo de um ano, com fulcro no art. 40 da LEF'.

Notificação Nº: 14208/2008
Processo Nº: AI 01497-2007-003-18-01-1 3ª VT
AGRAVANTE..: VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO...: ROGERIO MONTEIRO GOMES
AGRAVADO(A): KLAUTON WESTON DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO...: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO/RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho exarado à fl.101 dos autos do agravo de instrumento oposto pela reclamada/agravante: Providencie a Secretaria a autuação do Agravo do Instrumento interposto pela reclamada (petição e documento acostados na contracapa, protocolo nº234645-1/2). INTIME-SE O AGRAVADO/RECLAMANTE PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 897, § 6º, DA CLT.
Notificação Nº: 14205/2008
Processo Nº: RT 01531-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: BALBINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls.499/519, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14205/2008
Processo Nº: RT 01531-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: BALBINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls.499/519, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14207/2008
Processo Nº: RT 01579-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CESAR MATIAS
ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES
RECLAMADO(A): MAGNUM COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para se manifestar nos autos acerca dos documentos de fls. 139 e 141, devendo ainda fornecer o endereço do banco Itaú, consoante consulta de fls. 146.

Notificação Nº: 14184/2008
Processo Nº: RT 02016-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE ALVES BORGES
ADVOGADO....: MASOLENE PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ESCOLA CONTO DA FADA LTDA.
ADVOGADO....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Considerando que a Contadoria efetuou a retificação dos cálculos (fls. 85/87), determina-se a intimação da executada para que, no prazo de cinco dias, proceda ao recolhimento dos valores devidos nos autos, a título de contribuições previdenciárias e custas, sob pena de prosseguimento da execução, nos termos da Portaria nº001/2007 dessa Vara, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 14145/2008
Processo Nº: RT 02284-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LEDA MASCARENHAS DE MORAIS
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DR GO
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Em vista da petição de fl. 456, esclareça-se à reclamada que os pedidos de intimação do expert nomeado nos autos para prestar esclarecimentos, bem como de realização de perícia ergonômica, serão apreciados em audiência. Intime-se.

Notificação Nº: 14149/2008
Processo Nº: RT 00107-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA MAGALHÃES PERES
ADVOGADO....: ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada da petição e documento colacionados pela reclamante (fls. 277/279). Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14176/2008
Processo Nº: RT 00180-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CLARISSA MAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 349/355), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14202/2008
Processo Nº: RT 00224-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante da devolução da intimação de fl. 117, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14198/2008
Processo Nº: RT 00300-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S. A.
ADVOGADO....: WANDER LUCIA ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 02 (dois) dias, acerca da manifestação da expert às fls. 107/109.

Notificação Nº: 14204/2008
Processo Nº: RT 00393-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MAGNUM MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): W. F. DE SOUZA - W. F. CONFECÇÕES + 002
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Comparecer perante a Secretaria deste juízo, no prazo de cinco dias, para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 14169/2008
Processo Nº: RT 00517-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 189/198), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14189/2008
Processo Nº: RT 00722-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARISLENE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi recurso ordinário por ambas as partes, podendo, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 14172/2008
Processo Nº: CCS 00735-2008-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: RUBENS CAETANO VEIRA
ADVOGADO: RUBENS CAETANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Vistas dos documentos apresentados pelo requerente. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 14139/2008
Processo Nº: RT 00754-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA MARIA DIAS GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): SAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que as reclamadas informam, às fls. 327/328, o atual endereço da médica Dra. Adriana Galante Tiopisto Mendonça Lucas, refaça-se a intimação de fl. 291, desta feita no novo endereço informado. Feito, intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela reclamante, se manifestem sobre os documentos trazidos pelo INSS às fls. 295/316, bem como sobre as informações prestadas pelo médico Dr. Daniel Ribeiro de Resende à fl. 321.

Notificação Nº: 14197/2008
Processo Nº: RT 00787-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROFORTE S. A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 334/341). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14180/2008
Processo Nº: RT 00843-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S. A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 137/162, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14206/2008
Processo Nº: CCS 00987-2008-003-18-00-9 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: IRONILDES BUENO DA SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Vista à autora pelo prazo de cinco dias, da devolução da intimação de fl. 76.

Notificação Nº: 14133/2008
Processo Nº: CCS 00994-2008-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: PEDRO PEIXOTO JUNIOR
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Nos termos do art. 833 da CLT, retifique-se erro material havido na r. Sentença de fls. 42/45, para que, no dispositivo, onde se lê como nome da requerida Helena Maria Kaw LEIA-SE PEDRO PEIXOTO JÚNIOR. Intimem-se.

Notificação Nº: 14130/2008
Processo Nº: RT 01166-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS CAMPOS DA SILVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fl.74 para, querendo, manifestarem-se no prazo legal. DECISÃO. Homologa-se o pedido de desistência formulado pelo reclamante à fl. 69, e determina-se a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 533,64, calculadas sobre R$ 26.682,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, deferido o benefício da justiça gratuita. Retire-se o feito da pauta do dia 30/07/2008, reincluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. Faculta-se, ainda, o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 16/36. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Goiânia, 18 de julho de 2008. EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14214/2008
Processo Nº: RT 01277-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DA CRUZ MORAIS SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (N/P DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS: LEONARDO BERTELI REIS E CARLOS ANTÔNIO PEREIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Tomar ciência da decisão publicada seguinte: Vistos. 1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o autor deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que a notificação e respectivo SEED referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de mudança do destinatário (fl. 25-verso), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita (fl. 04), com base no art. 790 da CLT. Custas processuais pelo autor, no importe de R$ 111,32 calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$ 5.566,35, isento nos termos da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos acostados, exceto os de representação. 2- Registre-se no SAJ. 3- Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. Intime-se. Goiânia, 22 de julho de 2008, terça-feira. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14209/2008
Processo Nº: RT 01297-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: GESSIVALDO MAIA RODRIGUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a exigüidade do prazo e considerando que os reclamados não foram notificados (fls. 39/40), retire-se o feito de pauta. Inclua-se o feito na pauta de 06.08.2008, às 10: 10h, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se os reclamados por mandado. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamante à fl. 35.

Notificação Nº: 14171/2008
Processo Nº: RT 01365-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGER LINCOLN DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Observo que o autor é menor púbere e que não está devidamente assistido, nos termos do art. 792 da CLT, eis que não há menção na exordial e na procuração de fl. 09. Assim, deverá regularizar a situação apontada, com cópias dos documentos pessoais do responsável legal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14196/2008
Processo Nº: RT 01370-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: JOEL DORNELAS DA COSTA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S. A. AGEHAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: 1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que a reclamante deixou de discriminar, na petição inicial, o valor correspondente a cada pedido formulado, deixando de atender, assim, ao disposto no art. 852-B, I, da CLT, determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no § 1º do artigo acima citado. Registre-se que, por ter a parte indicado que o feito estaria submetido ao rito sumaríssimo, não é possível a emenda da petição inicial. Defere-se o pedido da autora de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensandoa do recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$ 2.000,00. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. 2- Retire-se o feito da pauta do dia 31/07/2008, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução.3- Registre-se no SAJ. Intimem-se, facultando-se desde já à autora o desentranhamento dos documentos de fls. 36/326.

Notificação Nº: 14194/2008
Processo Nº: RT 01372-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ILACIR FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Trata-se de reclamatória trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tendo como reclamante ILACIR FERNANDES BORGES e como reclamado ESTADO DE GOIÁS. Alega o autor que foi contratado pela EMATER-GO em 01/09/1977, a qual foi sucedida pela AGÊNCIA RURAL a partir de janeiro/2000. Sustenta que, em decorrência da reforma administrativa realizada pela Lei nº 16.272, de 30 de maio de 2008, a AGÊNCIA RURAL foi transformada na SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E FUNDIÁRIO, unidade administrativa que integra a estrutura da Secretaria de Agricultura e Pecuária do Estado de Goiás. Aduz que tinha incorporado ao salário verba denominada “Gratificação de Função”, por ter exercido função ou cargo comissionado por dez anos ou mais, conforme previsto no art. 9º, parágrafo 2º, do Regulamento de Pessoal da

EMATER/GO. Alega que, após aderir ao Plano de Cargos e Remuneração, o reclamado, desde janeiro de 2008, de forma abusiva e ilegal, suprimiu a gratificação de função incorporada, violando assim os princípios da inalterabilidade das condições contratuais (art. 468 da CLT) e irredutibilidade salarial. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que seja determinado ao reclamado que restitua, aos seus vencimentos, a gratificação de função incorporada, sob pena de pagamento de multa. É o breve relatório. Analisa-se. O art. 273 do CPC dispõe que: "Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu." Analisando-se os autos, tem-se que não há elementos suficientes para se verificar a verossimilhança das alegações formuladas pelo autor, até porque ele deixou para requerer a providência judicial quase seis meses após ver suprimida de seus vencimentos a verba denominada "Gratificação Incorporada". Logo, não se pode concluir, portanto, eventual imediatidade na providência requerida. Em razão disso, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, por não estarem presentes os requisitos previstos em lei. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 14159/2008
Processo Nº: CCS 01374-2008-003-18-00-9 3ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: J D DE PAULA JUNIOR
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 04/08/2008, às 13: 25 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14129/2008
Processo Nº: RT 01379-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ADNON PARENTE GOMES
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 14128/2008
Processo Nº: RT 01380-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON LUIZ DE SIQUEIRA MELO
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5422/2008
PROCESSO Nº RT 00841-2007-003-18-00-2
RECLAMANTE: JOSÉ DE OLIVEIRA GRANJEIRO
EXEQÜENTE: JOSÉ DE OLIVEIRA GRANJEIRO
EXECUTADO: BRASIL AUTO CENTER LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 25/08/2008 às 08: 00 horas Data do Leilão 29/08/2008 às 09: 20 horas O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 72, encontrado(s) no seguinte endereço: AL P-2, Nº744, ST. DOS FUNCIONÁRIOS, CEP 74.543-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 02 (duas) prateleiras Transversais de madeira laminada, cor bege, com 2,80 altura por 1,50 largura, em bom estado, com 06 (seis) divisórias, avaliada em R$ 700,00, cada, totalizando R$ 1.400,00;V02 (duas) prateleiras de metal, cor branca, com detalhes azuis, com cinco divisórias, medindo aproximadamente 2,00 altura por 1,20 largura, bom estado, avaliadas em R$ 400,00 cada, totalizando R$ 800,00. VQuem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no mesmo local. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e oito. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5414/2008
PROCESSO Nº RT 01378-2008-003-18-00-7
RECLAMANTE: GILBERTO JOSE NERY
RECLAMADA: TRANSPORTADORA TRANSDUTY LTDA
CNPJ: 005.847.460-00
Data da audiência: 12/08/2008, às 10: 10 horas.
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada TRANSPORTADORA TRANSDUTY LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, quando deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 830,00 E para que chegue ao conhecimento da reclamada é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e oito. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9713/2008
Processo Nº: RT 00372-1996-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DO CARMO RODRIGUES
ADVOGADO....: FABIANO DA MOTA FALEIRO
RECLAMADO(A): SIMONI BORGES SALES MEDEIROS - EXTINTORES SÃO JORGE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9725/2008
Processo Nº: RT 01286-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR GONCALVES CAMPOS
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): CHAIM ZAHER + 003
ADVOGADO....: FERNANDO HENRIQUE C. ROXO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMADO INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9727/2008
Processo Nº: RT 00910-2005-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JUCILENE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JORGE ARMANDO RODRIGUES PEREZ
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 9712/2008
Processo Nº: RT 00785-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE CONCEIÇÃO DE SÁ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): WESLER DE MIRANDA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9714/2008
Processo Nº: RT 01235-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL CRISTINA CORREIA MARTINS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): RODOVAL CARGAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDEMAR DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9699/2008
Processo Nº: RT 01217-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO....: OMAR VIRGINIO BADAUY
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando o fato narrado pela expert, dê-se ciência às partes das datas designadas para exame pericial e visita ao posto de trabalho do reclamante (fls. 351), devendo os litigantes comunicarem aos respectivos assistentes técnicos, bem como deverá a reclamada apresentar os documentos solicitados pela perita, no prazo de cinco dias. Registre-se que deve constar da intimação expressamente as datas informadas na petição de fls. 351. Defere-se à perita o prazo solicitado, conforme requerimento de fls. 351. Intimem-se. Exame pericial marcado para o dia 24/07/2008, às 17h 20min, à Rua T 29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center. Visista ao posto de trabalho junto à reclamada para o dia 05/08/2008, às 11: 00 horas, sendo essencial a presença da reclamante. Reclamada devem apresentar cópias de boletins de produtividade ou atendimento da reclamante, bem como do PPRA e PPP.

Notificação Nº: 9701/2008
Processo Nº: RT 01217-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO....: OMAR VIRGINIO BADAUY
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S. A.(VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando o fato narrado pela expert, dê-se ciência às partes das datas designadas para exame pericial e visita ao posto de trabalho do reclamante (fls. 351), devendo os litigantes comunicarem aos respectivos assistentes técnicos, bem como deverá a reclamada apresentar os documentos solicitados pela perita, no prazo de cinco dias. Registre-se que deve constar da intimação expressamente as datas informadas na petição de fls. 351. Defere-se à perita o prazo solicitado, conforme requerimento de fls. 351. Intimem-se. Exame pericial marcado para o dia 24/07/2008, às 17h 20min, à Rua T 29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center. Visista ao posto de trabalho junto à reclamada para o dia 05/08/2008, às 11: 00 horas, sendo essencial a presença da reclamante. Reclamada devem apresentar cópias de boletins de produtividade ou atendimento da reclamante, bem como do PPRA e PPP.

Notificação Nº: 9720/2008
Processo Nº: RT 01227-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SIRIANO BIL
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado para proceder ao registro da penhora de fls. 209 no respectivo CRI, comprovando nos autos no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 9722/2008
Processo Nº: RT 01291-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DOS REIS DE JESUS
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9719/2008
Processo Nº: RT 01511-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LUIS ANTÔNIO MACIEL PITALUGA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado para ter vista da petição de fls. 128 e documentos que a acompanham, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9718/2008
Processo Nº: RT 01751-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: WONEY LEÃO DA CUNHA
ADVOGADO....: ANTÔNIO BARBOSA DANTAS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9726/2008
Processo Nº: RT 01866-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR SUDARIO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ENGIL- ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9708/2008
Processo Nº: RT 02078-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9704/2008
Processo Nº: RT 02203-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ANGELINA DIAS CABRAL
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9693/2008
Processo Nº: RT 00251-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA FERNANDA DIAS
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 01.08.2008, às 16: 35 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. O pedido de designação de nova perícia será apreciado em audiência. Intimem-se.

Notificação Nº: 9694/2008
Processo Nº: RT 00251-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA FERNANDA DIAS
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 01.08.2008, às 16: 35 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. O pedido de designação de nova perícia será apreciado em audiência. Intimem-se.

Notificação Nº: 9692/2008
Processo Nº: RT 00352-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: EUDES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro o requerimento feito pelas partes, adiando a audiência para o dia 24/07/2008, às 10: 00 h. Intimem-se.

Notificação Nº: 9717/2008
Processo Nº: RT 00456-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DOMINGOS DA CUNHA
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9734/2008
Processo Nº: RT 00845-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9705/2008
Processo Nº: RT 00886-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ADIL RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (N/P DOS SÓCIOS: SÔNIA SILVEIRA BRAGA E AIRTON MOREIRA REIS) + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9707/2008
Processo Nº: RT 00905-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR CARLOS
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9721/2008
Processo Nº: RT 01027-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANÇA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9700/2008
Processo Nº: CCS 01070-2008-004-18-00-8 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: JOAQUIM GUEDES DE AMORIM COELHO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 9715/2008
Processo Nº: RT 01129-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ROSA RESENDE
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JB TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA PERANTE A 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO (CP 9161-2008-802-10-00-8) FOI DESIGNADA PARA O DIA 12/08/2008, ÀS 09 HORAS E 30 MINUTOS.

Notificação Nº: 9716/2008
Processo Nº: RT 01129-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ROSA RESENDE
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA PERANTE A 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO (CP 9161-2008-802-10-00-8) FOI DESIGNADA PARA O DIA 12/08/2008, ÀS 09 HORAS E 30 MINUTOS.

Notificação Nº: 9706/2008
Processo Nº: RT 01154-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA DE FÁTIMA CASTRO SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9698/2008
Processo Nº: CCS 01366-2008-004-18-00-9 4ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: VITOR HUGO ALBINO PELLES
RÉU(RÉ).: CASA DA EMBALAGEM LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9876/2008
Processo Nº: RT 00353-1994-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA - MASSA FALIDA SÍNDICO FREDERICO CARVALHO LOPES + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deixo de receber o agravo de petição de fls.312/317, vez que o despacho de fls.308 trata-se de simples decisão interlocutória. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 9889/2008
Processo Nº: RT 00602-1994-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ETERGRAN MARCOPISO CONSTRUCOES E PISOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica intimado a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 9888/2008
Processo Nº: RT 01150-1995-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: RADIRLENE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PANIFICADORA BRAVIL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Fica intimada a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 9926/2008
Processo Nº: RT 01001-2001-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS RESENDE
ADVOGADO....: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO
RECLAMADO(A): GUIA CLASSCOM LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 3805/2008).

Notificação Nº: 9855/2008
Processo Nº: APD 00790-2003-005-18-00-8 5ª VT
REQUERENTE..: LUCELIA MONTEIRO CHATIER
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
REQUERIDO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defiro em parte o pedido da exequente de fls. 1651/1652. O executado admitiu às fls. 1647 a existência do contrato de locação com a Faculdade Padrão, razão pela qual determino que junte aos autos cópia do referido contrato no prazo de 10 dias, ainda que em fase de resolução conforme alegado, fato que será objeto de análise deste Juízo. Intime-se. Indefiro por ora a aplicação de multa diária ao executado conforme requerido pela exequente, uma vez que ainda não há comprovação da existência de crédito, mas apenas notícia da existência de contrato, não havendo que se falar por enquanto em litigância de má-fé, assim como indefiro também o pedido de penhora on line nas contas da Faculdade Padrão, porque esta não é executada neste feito e, conforme já dito, não há nenhuma comprovação da existência de crédito. Intime-se.

Notificação Nº: 9898/2008
Processo Nº: RT 01958-2003-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL LUIZ BATISTEL
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LABORATORIO SABIN (N/P MACEIO GOIAZ LEITE FILHO) + 003

ADVOGADO....: DEODINA OLÍVIA LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 9865/2008
Processo Nº: RT 00559-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR MONTEIRO DO PRADO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para dizer se tem interesse em aguardar a resposta da reserva de crédito solicitada junto à 10ª VT/GOIÂNIA. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 9890/2008
Processo Nº: RT 01736-2005-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO SAVIOLO CARVALHO
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ECOFLAM SUD AMERICANA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica intimada a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 9856/2008
Processo Nº: RT 00718-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOACI LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente do inteiro teor do despacho de fl. 254 via Diário de Justiça, a fim de que adote as providências necessárias para homologação do acordo. Teor do despacho de fls.254: ' Ante o requerimento de fl. 156 exclua-se o nome da procuradora do reclamado. Penhora nos autos às fls. 125, 179 e 228. Antes de apreciar o acordo de fls. 252/253 deverá o reclamado regularizar sua representação processual, juntando aos autos procuração outorgando poderes para transigir para a advogada que assina a petição de acordo. Prazo de 05 dias. Intime-se.'.

Notificação Nº: 9880/2008
Processo Nº: RT 01210-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VAZ SAMPAIO
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO Intime-se o reclamado, inclusive diretamente, para devolver a CTPS e fornecer as guias do seguro-desemprego, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9900/2008
Processo Nº: RT 01715-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MACIELLE CAVALCANTE DA FONSECA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 003
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADO: Vista à reclamada da impugnação de fls. 408/415 pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9924/2008
Processo Nº: RT 00010-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 379/382, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar o Reclamado a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P. R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9929/2008
Processo Nº: AAT 00132-2007-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR: DAYANE SALES OLIVEIRA PERES
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES
RÉU(RÉ).: TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 22/09/2008 às 11: 00h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 9872/2008
Processo Nº: RT 00654-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSANIA MENDES NUNES
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOLUPIA MOTEL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Considerando que a depositária efetuou o pagamento do valor do bem, desfaço a arrematação de fl. 154, determinando a devolução ao arrematante do valor do lanço e da comissão do leiloeiro (guias de fls. 156 e 160). Intime-se. Após, libere-se à exequente as guias de fls. 157 e 159. Intime-se. Libere-se ainda ao leiloeiro seu crédito referente às duas arrematações (guias de fls. 155 e 158). Intime-se. Feito, atualize-se o crédito exequendo com a dedução dos valores acima liberados. Em seguida, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 9878/2008
Processo Nº: RT 00742-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: RITA LUSIÊ FLORENCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): INEZ SOARES
ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA Registro que em razão das decisões proferidas em Embargos de Terceiro, restam penhorados nos autos a segunda máquina descrita no item 02 (uma máquina de costura marca Yamata, modelo FY 33), bem como os vestidos descritos no item 03, todos do auto de penhora de fl. 147. Intime-se a executada da penhora efetuada em sua conta bancária, no valor de R$ 664,93 (guia de fl. 114), para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 9883/2008
Processo Nº: RT 00862-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIOS CRUVINEL CAMPOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇO ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente das informações do Juízo deprecado de fls. 151/154, devendo indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito no prazo de 30 dias, sob pena de devolução da carta precatória e suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF. Intime-se.

Notificação Nº: 9895/2008
Processo Nº: AAT 00983-2007-005-18-00-2 5ª VT
AUTOR: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RÉU(RÉ).: ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER
ADVOGADO: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Incluo o feito na pauta do dia 18/08/08 às 15: 15h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 9933/2008
Processo Nº: AAT 01138-2007-005-18-00-4 5ª VT
AUTOR: JOSÉ WASHINGTON SILVA CARDOSO
ADVOGADO: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RÉU(RÉ).: PEAD CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
ADVOGADO: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Pela decisão de fls. 179/188 o egrégio Regional acolheu a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de produzir prova e determinou a realização de perícia médica, com a finalidade de se aferir a condição física atual do autor, bem assim se houve perda ou redução da sua capacidade e o respectivo percentual, se for o caso. Assim, à Secretaria para

nomear perito, que fica desde já nomeado, devendo este entregar o laudo em 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos na Secretaria. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos no prazo comum de 05 dias. Decorrido o prazo das partes, intime-se o perito para dar início aos trabalhos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9864/2008
Processo Nº: RT 01315-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (CENTRAL MOTO PEÇAS)
ADVOGADO....: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante a inércia do reclamado, intime-se o reclamante para dizer se concorda com que a Secretaria proceda com as anotações na sua CTPS. Prazo de 48 horas, sob pena do seu silêncio ser entendido como concordância.

Notificação Nº: 9886/2008
Processo Nº: RT 01423-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): GOYAS STONES LTDA.(REP/P SÓCIA LENI MARTINEZ) + 001
ADVOGADO....: JAMAR CORREIA CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica a Dra RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ, OAB/GO 20145, intimada a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 9868/2008
Processo Nº: RT 01505-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª CO-RECLAMADA: Vista da manifestação da Sra. Perita. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9879/2008
Processo Nº: RT 02130-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DE PAULA CARDOSO
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): DROGARIA MILLENEO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Indefiro o pedido de liberação dos valores penhorados uma vez que a execução não está garantida. Verifique a Secretaria junto ao DETRAN/NET a fim de buscar informações acerca de registro de veículos em nome dos sócios, bem como no sistema Infojud para obtenção de suas duas últimas declarações de bens (CPF fl. 136). Com as informações nos autos, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Posteriormente será deliberado acerca da intimação do sócio Ivanilton das penhoras em suas contas bancárias (guias de fls. 144 e 146).

Notificação Nº: 9932/2008
Processo Nº: RT 02258-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ARAÚJO GONÇALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Junte-se a carta precatória aos autos. Incluo o feito na pauta do dia 19/08/2008 às 14: 30h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se via Diário da Justiça.

Notificação Nº: 9887/2008
Processo Nº: RT 00065-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR PEREIRA BISPO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): @ SIGN CRIAÇÕES & ARTES LTDA-ME
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica intimado a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 9859/2008
Processo Nº: RT 00070-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA LOURESDO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 253, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 266/267). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado às fls. 256/267. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 9875/2008
Processo Nº: RT 00155-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA VIEIRA PAPALARDO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.214/225. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.212. Depósito recursal às fls.227. Custas recolhidas às fls.226. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista à reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 9892/2008
Processo Nº: RT 00177-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO MAIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O segundo reclamado interpôs recurso ordinário às fls.238/246. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.236. Depósito recursal às fls.247. Custas pelo reclamante, isento, conforme decisão de fls.220. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 9870/2008
Processo Nº: RT 00270-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: AURILENE CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Mais uma vez o endereço da testemunha Alessandro da Silva está incorreto, consoante certidão negativa do oficial de justiça de fl. 322. Assim, concedo ao reclamado o prazo improrrogável de 05 dias para informar nos autos o correto endereço da referida testemunha, sob pena de preclusão. Intime-se.

Notificação Nº: 9858/2008
Processo Nº: RT 00354-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ELTON CARLOS BORGES DE SOUSA
ADVOGADO....: BRUNO CABRAL PACHECO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 138. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 140/153. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 9866/2008
Processo Nº: RT 00507-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO BORGES
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE DEVEDORES DE BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante a inércia da reclamada, intime-se o reclamante para dizer se concorda com que a Secretaria proceda com as anotações na sua CTPS. Prazo de 48 horas, sob pena do seu silêncio ser entendido como concordância.

Notificação Nº: 9897/2008
Processo Nº: RT 00535-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS MAIA
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S. A.
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 269, cujo teor do

dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P. R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9920/2008
Processo Nº: ACP 00594-2008-005-18-00-8 5ª VT
CONSIGNANTE..: COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE COLETIVO- CMTC
ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
CONSIGNADO(A): CÉSAR LEONARDO SAFATLE
ADVOGADO.....: EDILSON BORGES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 93, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando o item supra especificado, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P. R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9862/2008
Processo Nº: RT 00596-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS ANSELMO DE SOUZA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): WANDERSON HEYLLER VILAS BOAS SANTOS (AUTO PEÇAS VILAS BOAS)
ADVOGADO....: FRANCISCO ASSIS MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado, inclusive diretamente, para retificar a CTPS e as guias do TRCT e seguro-desemprego, conforme indicado pelo reclamante às fls. 34/37, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9885/2008
Processo Nº: RT 00651-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA VIVIANE DA ROCHA SANTANA
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PAPEL MOEDA COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9901/2008
Processo Nº: RT 00711-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: PAOLA SALAMONI DE FREITAS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 247/248, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, para o fim específico de prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P. R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9902/2008
Processo Nº: RT 00711-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: PAOLA SALAMONI DE FREITAS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 247/248, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, para o fim específico de prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P. R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9922/2008
Processo Nº: RT 00833-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO PADUA PEREIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 228/229, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando o item supra especificado, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P. R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9923/2008
Processo Nº: RT 00833-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO PADUA PEREIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S. A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 228/229, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando o item supra especificado, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P. R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9867/2008
Processo Nº: RT 00848-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCONYS RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JBS S. A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 195. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 9884/2008
Processo Nº: RT 00862-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE RIBEIRO DA SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO GONÇALVES DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FILO D´ ORO MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9871/2008
Processo Nº: RT 00887-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NETO FERREIRA NETO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA JEANS WEAR
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos (CTPS, as guias do Seguro Desemprego e o TRCT), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9869/2008
Processo Nº: RT 00908-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: DORACI GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9930/2008
Processo Nº: RT 00916-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA GOMES DE ASSIS
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): RHESUS MEDICINA AUXILIAR S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Determino a reabertura da instrução processual a fim de que sejam intimadas as reclamadas para se manifestarem sobre a concordância com os laudos técnicos de insalubridade juntados com a inicial, de forma que não seja necessária a realização de nova perícia técnica. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9931/2008
Processo Nº: RT 00916-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA GOMES DE ASSIS
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): RHESUS APOIO S/C LTDA. + 001

ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Determino a reabertura da instrução processual a fim de que sejam intimadas as reclamadas para se manifestarem sobre a concordância com os laudos técnicos de insalubridade juntados com a inicial, de forma que não seja necessária a realização de nova perícia técnica. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9860/2008
Processo Nº: RT 00977-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: WILDSON GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA PARAISO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta 5ª VT fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 9861/2008
Processo Nº: RT 00977-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: WILDSON GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): KEILER MONICA DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta 5ª VT fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 9863/2008
Processo Nº: RT 00984-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: GEUZA APARECIDA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando a manifestação da perita de fls. 272, intime-se a reclamada para efetuar o depósito de R$ 1.000,00 a título de antecipação de honorários periciais, ficando desde já consignado que caso não seja sucumbente na prova pericial, será ressarcida do respectivo valor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9891/2008
Processo Nº: RT 00996-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: GERANI PEDRO TEODORO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 179/181, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Por estas razões, acolho a preliminar de coisa julgada e extingo o feito sem apreciação do mérito, com espeque no artigo 267, V, do CPC. Custas, pela reclamante, ora fixados em R$ 797,08, calculadas sobre R$ 39.854,00, valor atribuído à causa, isenta na forma da lei. P. R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9921/2008
Processo Nº: RT 00998-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON JERONIMO DE SOUZA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): F. DANTAS ATAC. VAREJO DE CONFECÇÃO E CALÇADOS LTDA. (TESOURA DE OURO)
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 75/78, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Mtb em razão da ausência de anotação da CTPS do reclamante. Tendo sido reconhecido vínculo de emprego, observe a contadoria o disposto no art. 876 parágrafo único da CLT, com a redação dada pela lei 11.457 de 16 de Março de 2007 Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P. R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9919/2008
Processo Nº: RT 01020-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: WILIVALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S. A. (REP/P: ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 88/93, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA e, em caráter subsidiário a Reclamada METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, a pagarem ao Reclamante WILIVALDO MARTINS DA SILVA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Ainda, deverá a Secretaria da Vara expedir alvará para liberação dos valores depositados na conta vinculada do Reclamante, bem como efetuar a baixa do contrato de trabalho na sua CTPS, com data de 29/09/2006. Oficie-se ao INSS. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00 valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9917/2008
Processo Nº: CCS 01140-2008-005-18-00-4 5ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO: JOVENAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: JOSÉ CARLOS FREIRE (COMERCIAL LANÇA CHAMAS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 50/52, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial, para condenar o Requerido JOSÉ CARLOS FREIRE, a pagar ao Requerente SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS, as contribuições sindicais relativas aos anos de 2005 a 2007, nos valores respectivos de R$ 95,42, R$ 110,44 e R$ 113,12; devendo ser observado que o valor concernente aos juros e correção não deverá superar o valor do débito principal, consoante estabelece a Legislação Civil. Honorários advocatícios assistenciais, pelo Requerido, à razão de 5% do valor total da condenação. Custas, pelo Requerido, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 300,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9857/2008
Processo Nº: RT 01286-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DIAS SOARES
ADVOGADO....: ANTÔNIO DIAS SOARES
RECLAMADO(A): LIDIANE MARQUES MENDES DE OLIVEIRA + 024
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante a devolução das notificações encaminhadas aos reclamados Lidiane Marques Mendes de Oliveira e Dirkson Martins de Oliveira, concedo ao autor o prazo de 48 horas para informar nos autos os endereços dos referidos reclamados. Intime-se.

Notificação Nº: 9896/2008
Processo Nº: RT 01361-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: AIRSON RIBEIRO DE CAMARGO
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): JC COMÉRCIO DE COUROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que, no prazo de 48 horas, complemente o endereço da primeira co-reclamada. Após, notifique-a.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3783/2008
PROCESSO Nº RT 01934-2007-005-18-00-7
RECLAMANTE: ALEXANDRE LAMARO CARDOSO
EXEQÜENTE: ALEXANDRE LAMARO CARDOSO
EXECUTADO: UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE)
Data da Praça 26/08/2008 às 13: 00 horas Data do Leilão 17/09/2008 às 09: 20 horas O (A) Doutor (a) NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 30.000,00 (trinta mil), conforme auto de penhora de fl. 222, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DR. IRANI ALVES FERREIRA Nº 220 ST. AEROPORTO CEP 74.075-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01- 05 (cinco) Aparelhos Data Show, marca Bena, mod. MP 611, preto, s/nº aparente, em bom estado. Avaliados em R$ 5.000,00, cada um, totalizando R$ 25.000,00; 02- 05 (cinco) Retroprojetores, marca Visograf, mod. 2250, cinza, s/nº aparente, em bom estado. Avaliados em R$ 1.000,00 cada um, totalizando R$ 5.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi aos vinte e um de julho de dois mil e oito. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS
Notificação Nº: 10241/2008
Processo Nº: RT 00929-2001-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MIGUEL PAVEZZI
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA + 005
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Sr. Leiloeiro: 1-Às fls. 1599/1600 peticiona o leiloeiro Valdivino Fernandes de Freitas, informando, em suma, que, a pedido de interessados, realizou o leilão que estava agendado para o dia 04/07/2008, registrando à fl. 1601 o lanço vencedor no importe de R$ 325.500,00.2-Pelo despacho exarado às fls. 1592/1593, este Juízo determinou a designação de novas hastas públicas, em virtude da não homologação da arrematação informada à fl. 1584.3-Por tal razão, deixo de homologar a arrematação certificada à fl. 1601 no intuito de se evitar ocorrência de nulidade.4-Registro que necessariamente deverão ser designados praça e leilão para os bens penhorados, por expressa disposição legal,restando indeferido o pedido do leiloeiro de realização apenas de leilão.5-Intimem-se o leiloeiro, bem como o Sr. Maycon Sulivan Rodrigues de Mesquita (endereço à fl. 1601), dando ciência do inteiro teor deste despacho.6-Feito, cumpram-se as determinações exaradas às fls.1592/1593, a partir do quinto parágrafo.

Notificação Nº: 10233/2008
Processo Nº: RT 01245-2002-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: IVO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LOOK SEGURANCA LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: 1-Conforme consignado em sentença, a evolução salarial do reclamante deverá observar as anotações lançadas em sua CTPS. 2-Assim, intime-se o reclamante a fim de que, no prazo de cinco dias, junte aos autos cópia das anotações da evolução salarial referente ao contrato de emprego objeto desta ação.3-Vindo os documentos, restituam-se os autos ao Cálculo.4-Após, cumpram-se as determinações exaradas à fl. 292.

Notificação Nº: 10235/2008
Processo Nº: RT 00288-2003-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IZABEL DE VASCONCELOS GALDINO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A (SUCESSOR DO BANCO BEG S. A)
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: 1-Defere-se ao reclamado o prazo de dez dias para juntada dos documentos solicitados à fl. 612 pela Contadoria deste Juízo. Intime-se.2-Vindo os documentos, restituam-se os autos ao Cálculo.

Notificação Nº: 10228/2008
Processo Nº: RT 01711-2003-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO....: IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 586/587, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 – DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES a impugnação aos cálculos apresentada por ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, bem como os Embargos à Execução opostos por BANCO ABN AMRO REAL S/A. Intimem-se as partes. Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação. Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem-se acerca da presente decisão, atualize os cálculos e façam os autos conclusos. Goiânia-GO, 17 de julho de 2008 (5ª feira). Blanca Carolina Martins Barros. Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 10237/2008
Processo Nº: RT 01918-2003-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ZENOURA ROCHA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 002
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamante/Exeqüente: 1-Diante do teor do ofício de fl. 406, intime-se a exeqüente, diretamente, via postal, e por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de trinta dias manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 10155/2008
Processo Nº: RT 00323-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO....: GENÉSIO FRANCO BORGES
RECLAMADO(A): OLICIO ALVES GONÇALVES
ADVOGADO....: BENIVAL FRANCISCO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta VT no prazo de 05 dias para receber a guia referente a seu crédito líquido

Notificação Nº: 10155/2008
Processo Nº: RT 00323-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO....: GENÉSIO FRANCO BORGES
RECLAMADO(A): OLICIO ALVES GONÇALVES
ADVOGADO....: BENIVAL FRANCISCO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta VT no prazo de 05 dias para receber guia para levantamento de crédito

Notificação Nº: 10206/2008
Processo Nº: RT 00808-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: WELZO AVELINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10232/2008
Processo Nº: RT 00118-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LÉO WINCEY RODRIGUES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): RONARTE MARMORARIA N/P DE RONALDO RIBEIRO E LUIZ DIVINO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: WILMAR FERNANDES MATIAS
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: 1-Defiro o pedido formulado à fl. 166.2-Expeça-se mandado de arrombamento da empresa executada a fim de que sejam removidos os bens penhorados às fls. 45 (enviar cópia do auto) para a guarda do exequente, sendo que este deverá fornecer elementos para o arrombamento e remoção dos bens. Não sendo encontrados os bens penhorados, proceda-se à penhora de tantos outros bens suficientes à garantia do Juízo, os quais também deverão ser mantidos na guarda do exequente. 3-Registro que a diligência deverá ser cumprida por dois oficiais de justiça, nos moldes do art. 661 do CPC, lavrando-se o pertinente auto circunstanciado, a ser assinado por duas testemunhas presentes, que deverão ser devidamente identificadas (nome, endereço residencial, RG e CPF).4-Faça-se constar do mandado que, após o cumprimento da medida, deverá a empresa executada ser novamente fechada.5-Intime-se o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para comparecer ao Setor de Distribuição de Mandados desta Especializada para agendar data e horário para a diligência, sendo que esta informação deverá ser noticiada nos autos com antecedência de cinco dias.

Notificação Nº: 10192/2008
Processo Nº: RT 00842-2006-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE..: MÁRCIO ANTÔNIO SANTIAGO
ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
RECLAMADO(A): GASPRESS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (FORTALEZA GAS) + 003
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10220/2008
Processo Nº: RT 00912-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO VASCO CORDEIRO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): SEICOM SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S. A.
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: 'Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 323/324, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, com exceção da isenção das custas e da discriminação das parcelas, eis que já existe sentença nos autos. As custas e contribuições previdenciárias já foram fixadas nos termos da planilha de fls. 309, devendo o reclamado recolher o valor, devidamente atualizado, no prazo de 20 dias, sob pena de execução. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento de cada parcela do acordo, eventual descumprimento, sob pena de se presumir regularmente cumprido. Libere-se ao reclamante o valor do depósito recursal de fl. 154, intimando-o para receber o alvará e comprovar nos autos o valor levantado. Cumprida a determinação acima, intime-se a reclamada para depositar o valor ainda devido ao reclamante, bem como os honorários periciais, imposto de renda, custas e contribuição previdenciária. Intimem-se as partes, sendo que o reclamante deverá ser intimado pessoalmente com cópia deste despacho e da petição de fls. 323/324. Intime-se a UNIÃO para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.' À RECLAMADA: FICA V. SRA. INTIMADA DE QUE O VALOR LEVANTADO PELO RECLAMANTE FOI DE R$ 5.060,64 E QUE DEVERÁ, NO PRAZO DE 10 DIAS, DEPOSITAR A IMPORTÂNCIA AINDA DEVIDA AO AUTOR, BEM COMO OS HONORÁRIOS PERICIAIS, IMPOSTO DE RENDA, CUSTAS E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 10152/2008
Processo Nº: CCS 01326-2006-006-18-00-8 6ª VT
AUTOR: SINDICATO DA HABITAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOVI GO. N/P DE SEU PRESIDENTE MAURÍCIO REZENDE DE ALMEIDA PONTES
ADVOGADO: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RÉU(RÉ).: VIDA NOVA IMÓVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO: IRISVAN VIANA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10211/2008
Processo Nº: RT 01538-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO VIEIRA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): IPANEMA TRANSPORTES LTDA. N/P DO SÓCIO FERNANDO TEIXEIRA LACERDA ARAÚJO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10226/2008
Processo Nº: RT 01608-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA VARGAS
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): CLAUDIA LARA NEPOMUCENO DE MIRANDA
ADVOGADO....: LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYLAERT
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: 1-Indefere-se o pedido de penhora do imóvel residencial da reclamada, eis que consta dos autos penhora de móveis bastantes à garantia do Juízo, constrição menos gravosa à executada. 2-Intime-se a reclamante, dando-lhe ciência, bem como para retirar sua CTPS, que se encontra acostada à contracapa.

Notificação Nº: 10229/2008
Processo Nº: RT 02100-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): BV SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: 'Indefere-se o pedido de anotação da CTPS, eis que não houve condenação da reclamada neste sentido, aliás, sequer houve pedido na exordial para anotação da CTPS. Assim, intime-se o reclamante para retirar a CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias'

Notificação Nº: 10151/2008
Processo Nº: RT 00088-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA CECÍLIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10168/2008
Processo Nº: RT 00221-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA CARVALHO SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 1794/2005.

Notificação Nº: 10223/2008
Processo Nº: RT 00376-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MOEMA SANTANA DE MENDONÇA SANTOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: 5-Comprovados todos os levantamentos/recolhimentos, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito de fl. 212, intimando-a para receber o documento e, no prazo de cinco dias, proceder às anotações na CTPS obreira, conforme determinado à fl. 201.

Notificação Nº: 10195/2008
Processo Nº: RT 00477-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA MARIA GOMES MAMEDE
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-Para homologação do acordo de fls. 190/191, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 30/07/2008, às 08: 55 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes.2-Intimem-se as partes e seus procuradores. Os executados Agência de Viagens e Turismo Ltda, Pyterson Clay Mendes e Joaquim Fortunato Rodrigues deverão ser intimados por edital. Os executados Lourival Queiroz Braga Filho e Hamilton José Ferreira deverão ser intimados, respectivamente, nos endereços registrados às fls. 156 e 190.3-Registro que os cálculos atualizados encontram-se juntados às fls. 162/166; e que constam dos autos os depósitos de fls. 83 (R$ 356,74 – de titularidade da empresa executada) e 176 (R$ 777,62 – de titularidade do executado Hamilton José Ferreira).

Notificação Nº: 10218/2008
Processo Nº: RT 01517-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: IRENE PAES LANDIM
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10225/2008
Processo Nº: RT 01811-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BEZERRA DA SILVA (MENOR REP/POR WESLEY BEZERRA DA SILVA)
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA. - CONTRUFLORA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o pedido de fl. 92 foi indeferido, pois a execução não está totalmente garantida e não houve discussão dos cálculos.

Notificação Nº: 10207/2008
Processo Nº: RT 01946-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS FERREIRA ALENCAR
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA COSTA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante/Exeqüente: Restando frustrada a determinação acima, ou estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária deverá a Secretaria intimar o exeqüente para,havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário ou indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF,o que já fica

determinado em caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido, in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria,independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 10224/2008
Processo Nº: RT 02013-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. REP/POR SOCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 10244/2008
Processo Nº: RT 02054-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ÂNGELO GOMES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO (À)RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10243/2008
Processo Nº: RT 02237-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CESAR DORNELIO DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA JOSÉ DA SILVA MACEDO CRIAÇÕES - ME (ARTE ACESSÓRIO - ARTE EM COURO) + 001
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10178/2008
Processo Nº: RT 00043-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA DE OLIVEIRA VENÂNCIO
ADVOGADO....: FELIPE VILELA AGUIAR RIBEIRO
RECLAMADO(A): WILSON ALVES
ADVOGADO....: ANA PAULA VIEIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA Nº 2318/2008

Notificação Nº: 10230/2008
Processo Nº: RT 00090-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO WELBER LOPES
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 220/221, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mantendo na íntegra a sentença de fls. 198/205. Intimem-se as partes. Goiânia/GO, 17 de julho de 2008 (5ª feira). Blanca Carolina Martins Barros, Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 10227/2008
Processo Nº: RT 00230-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JAIME PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S. A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 484/485, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos por JOSÉ JAIME PEREIRA, mantendo na íntegra a sentença de fls. 443/452. Intimem-se as partes. Goiânia/GO, 17 de julho de 2008 (5ª feira). Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 10245/2008
Processo Nº: RT 00574-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: BELTA ALICE CASTELO BRANCO PEQUENO CAMPIONI
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pela autora.

Notificação Nº: 10246/2008
Processo Nº: RT 00794-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JORDINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMOB COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS Partes: POR TODO O EXPOSTO e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JORDINO RODRIGUES DA SILVA nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 00794-2008-006-18-00-7 e autorizo o levantamento dos valores depositados na conta vinculada do reclamante por COMOB- COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, nos termos da fundamentação precedente,que, para todos os efeitos legais, integra este dispositivo. Custas, que importam em R$ 10,64, valor mínimo fixado pelo art. 789 da CLT calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$ 175,00 pela Reclamada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10179/2008
Processo Nº: CCS 00936-2008-006-18-00-6 6ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: EURIDES DIONISIO
ADVOGADO: ANDERSON ZAMPRONHA
NOTIFICAÇÃO: Ao Autor (a): Considerando que a decisão dos embargos de fls. 62/63 pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à autora, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 10234/2008
Processo Nº: RT 00965-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULA MAGALHÃES GUERRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): M & W COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CABELELEIROS LTDA. (HAIR STATION BY SANTOR) + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Às Reclamadas: 1-Junte-se aos autos a petição protocolizada sob o nº 068045-1/2, que se refere a embargos de declaração manejados pela reclamante.2-Considerando que a decisão dos embargos acima referidos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas, prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.3-Registro que o pedido formulado à fl. 68 pela 1ª reclamada será apreciado oportunamente.

Notificação Nº: 10173/2008
Processo Nº: RT 01037-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ROMILTON LOPES SÉRIO
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS WALY LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fl. 62: 1-Na exordial, o reclamante inclui no pólo passivo desta ação as empresas Laticínios Waly Ltda e Usina de Beneficiamento Naturalact Ltda, indicando o mesmo endereço para a notificação de ambas (Rod. GO-060, Km. 09, Chácara Coimbra, Zona Rural Goiânia/Go). Aponta o reclamante a existência de grupo econômico entre as reclamadas. 2-À fl. 22 expediu-se notificação postal à 1ª reclamada, que retornou à fl. 61, com a informação “endereço insuficiente”.3-Constatada, pela Secretaria deste Juízo, a dificuldade de localização das empresas, por se situarem em zona rural, expediu-se, às fls. 24/25, mandado para notificação de ambas.4-Realizou-se à fl. 30 audiência inicial, na qual a 1ª reclamada não se fez presente, sendo que a 2ª reclamada apresentou defesa escrita negando a existência de grupo econômico. Na mesma oportunidade deferiu-se à 2ª reclamada (nome retificado para Naturalact Laticínios Ltda) prazo de cinco dias para juntada de contrato social da 1ª reclamada, o que restou cumprido à fl. 53.5-Compulsando a certidão carreada à fl. 53, verifica-se a existência de um outro endereço da 1ª reclamada, qual seja, Rua Diamante, 530 (Qd. 09, Lt. 02), Res. Cristal, Bonfinópolis/Go, CEP 75.195-000. Este endereço é idêntico àqueles registrados nos documentos de fls. 14/15.6-Destarte, no intuito de se evitar futura arguição de nulidade, determino a inclusão do feito em pauta para realização de nova audiência inicial, a realizar-se

no dia 13/08/2008, às 09: 30 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas legais.7-Retire-se o feito da pauta de audiência de instrução do dia 28/08/08.8-Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada (esta por mandado), bem como seus procuradores.9-Notifique-se a 1ª reclamada por mandado, no novo endereço acima registrado.

Notificação Nº: 10174/2008
Processo Nº: RT 01037-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ROMILTON LOPES SÉRIO
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): NATURALACT LATICINIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fl. 62: 1-Na exordial, o reclamante inclui no pólo passivo desta ação as empresas Laticínios Waly Ltda e Usina de Beneficiamento Naturalact Ltda, indicando o mesmo endereço para a notificação de ambas (Rod. GO-060, Km. 09, Chácara Coimbra, Zona Rural Goiânia/Go). Aponta o reclamante a existência de grupo econômico entre as reclamadas. 2-À fl. 22 expediu-se notificação postal à 1ª reclamada, que retornou à fl. 61, com a informação "endereço insuficiente".3-Constatada, pela Secretaria deste Juízo, a dificuldade de localização das empresas, por se situarem em zona rural, expediu-se, às fls. 24/25, mandado para notificação de ambas.4-Realizou-se à fl. 30 audiência inicial, na qual a 1ª reclamada não se fez presente, sendo que a 2ª reclamada apresentou defesa escrita negando a existência de grupo econômico. Na mesma oportunidade deferiu-se à 2ª reclamada (nome retificado para Naturalact Laticínios Ltda) prazo de cinco dias para juntada de contrato social da 1ª reclamada, o que restou cumprido à fl. 53.5-Compulsando a certidão carreada à fl. 53, verifica-se a existência de um outro endereço da 1ª reclamada, qual seja, Rua Diamante, 530 (Qd. 09, Lt. 02), Res. Cristal, Bonfinópolis/Go, CEP 75.195-000. Este endereço é idêntico àqueles registrados nos documentos de fls. 14/15.6-Destarte, no intuito de se evitar futura arguição de nulidade, determino a inclusão do feito em pauta para realização de nova audiência inicial, a realizar-se no dia 13/08/2008, às 09: 30 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas legais.7-Retire-se o feito da pauta de audiência de instrução do dia 28/08/08.8-Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada (esta por mandado), bem como seus procuradores.9-Notifique-se a 1ª reclamada por mandado, no novo endereço acima registrado.

Notificação Nº: 10219/2008
Processo Nº: RT 01100-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: WALDECY PAIXÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA - DR.
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que deverá, no prazo de 48 horas, informar o endereço correto da testemunha Carlos Roberto Rodrigues, eis que a intimação foi devolvida pelos correios com a informação de "quadra inexistente na rua". No silêncio, entender-se-á que a testemunha comparecerá à audiência independentemente de intimação.

Notificação Nº: 10163/2008
Processo Nº: RT 01199-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AMARILDO PEREIRA GARCIA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiência do dia 14/08/2008 às 13: 00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes.

Notificação Nº: 10199/2008
Processo Nº: AAT 01333-2008-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR: WALDIVINO SOARES
ADVOGADO: RENATO PEREIRA DA SILVA
RÉU(RÉ).: ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/08/2008, às 09: 10 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10216/2008
Processo Nº: CCS 01340-2008-006-18-00-3 6ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: RANULFO COELHO PORTILHO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 31/07/2008 ÀS 10: 30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO, DEVENDO AS PARTES COMPARECER PARA DEPOIMENTOS PESSOAIS, SOB AS PENAS DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 10170/2008
Processo Nº: CCS 01346-2008-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR: SINDIÓPTICA SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE ÓPTICA, JÓIAS, RELÓGIOS, CINE FOTO DO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. LEANDRO LUIZ FLEURY ROSA)
ADVOGADO: RENATO ALVES AMARO
RÉU(RÉ).: ÓTICA MILÊNIO LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18/08/2008, às 14: 10 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT.2-Intimem-se o autor e seu procurador.3-Notifique-se a ré. 4-Cumpra-se COM URGÊNCIA.

Notificação Nº: 10180/2008
Processo Nº: ACP 01350-2008-006-18-00-9 6ª VT
CONSIGNANTE..: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO
CONSIGNADO(A): WASHINGTON LUIS TELES DA SILVA REP. P/ ANA RITA RAMOS + 004
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O DEPÓSITO DA QUANTIA DISCRIMINADA NA INICIAL, EM CONTA JUDICIAL À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA DO DIA 18/08/2008 ÀS 13: 00 HORAS PARA AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO, SENDO OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 10188/2008
Processo Nº: RT 01368-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FELICIANO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, INCLUSIVE DA INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA: '1-O reclamante, amparado no fato de que foi dispensado sem justa causa, não lhe sendo pagas as verbas rescisórias, e considerando o prazo para trâmite desta ação, pede, em caráter de liminar, a determinação para que a Secretaria desta Vara confeccione alvará para levantamento de FGTS, bem como que seja expedida certidão narrativa para habilitação ao benefício do seguro-desemprego. 2-A CLT nada prevê acerca do instituto da antecipação de tutela, regulando apenas os casos de concessão de medida liminar contidas no art. 659, IX e X. -Não se referindo o caso dos autos a nenhum dos casos mencionados no art. 659 da CLT, impõe-se, nos termos do art. 769, também da CLT, a aplicação subsidiária do art. 273 do CPC, que permite ao Juiz a concessão da tutela na forma pretendida, quando houver prova inequívoca dos fatos alegados, se convença da verossimilhança das alegações e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.4-No caso em apreço, nota-se que à fl. 14 da CTPS obreira (documento juntado à fl. 15 deste caderno processual) foi registrado contrato de emprego com a 1ª reclamada, estando em branco o campo "data de saída".5-O documento colacionado à fl. 13 atesta que a comunicação de aviso prévio foi efetuada pela 1ª reclamada em 27/05/2008, dispensando os serviços do reclamante a partir de 25/06/2008. No referido documento consignou-se que o acerto rescisório realizar-se-ia no dia 26/06/2008. 6-Contudo, a ausência de baixa na CTPS obreira indica que o acerto marcado para o dia 26/06/2008 não se concretizou, razão pela qual verificam-se, na hipótese vertente, a verossimilhança das alegações deduzidas na exordial, bem como o dano causado ao reclamante quanto ao particular. 7-Dessa forma, antecipo os efeitos da tutela em relação ao pedido de expedição de alvará para levantamento de FGTS. Proceda a Secretaria à confecção do documento. 8-No que pertine ao pedido de emissão de certidão narrativa, indefiro-o, por entender que ainda não constam dos autos todos os elementos hábeis à concessão do benefício em tela. 9-Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 18/08/2008 às 13: 40 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do artigo 884 da CLT. 10-Intimem-se o reclamante e seu procurador da audiência acima designada, bem como deste despacho. 11-Notifiquem-se os reclamados nos endereços declinados na exordial.

Notificação Nº: 10153/2008
Processo Nº: RT 01369-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO VIEIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 18/19, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 1-O reclamante, amparado no fato de que

foi dispensado sem justa causa, não lhe sendo pagas as verbas rescisórias, e considerando o prazo para trâmite desta ação, pede, em caráter de liminar, a determinação para que a Secretaria desta Vara confeccione alvará para levantamento de FGTS, bem como que seja expedida certidão narrativa para habilitação ao benefício do seguro-desemprego.2-A CLT nada prevê acerca do instituto da antecipação de tutela, regulando apenas os casos de concessão de medida liminar contidas no art. 659, IX e X. 3-Não se referindo o caso dos autos a nenhum dos casos mencionados no art. 659 da CLT, impõe-se, nos termos do art. 769, também da CLT, a aplicação subsidiária do art. 273 do CPC, que permite ao Juiz a concessão da tutela na forma pretendida, quando houver prova inequívoca dos fatos alegados, se convença da verossimilhança das alegações e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. 4-O documento colacionado à fl. 13 atesta que a 1ª reclamada emitiu comunicação de aviso prévio ao reclamante em 27/05/2008, dispensando seus serviços a partir de 25/06/2008. No referido documento consignou-se que o acerto rescisório realizar-se-ia no dia 26/06/2008. 5-Embora não tenha sido juntada aos autos cópia da anotação do contrato de emprego constante da CTPS obreira, é da ciência deste Juízo a existência de indícios que apontam para o fato de que o acerto marcado para o dia 26/06/2008 não se concretizou, à exemplo dos documentos juntados nos autos das RT's 01368-2008-006-18-00-0 e 01378-2008-006-18-00-6.6-Assim, reputo verificados a verossimilhança das alegações deduzidas na exordial, bem como o dano causado ao reclamante quanto ao particular.7-Dessa forma, antecipo os efeitos da tutela em relação ao pedido de expedição de alvará para levantamento de FGTS. Proceda a Secretaria à confecção do documento.8-No que pertine ao pedido de emissão de certidão narrativa, indefiro-o, por entender que ainda não constam dos autos todos os elementos hábeis à concessão do benefício em tela.9-Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 12/08/2008 às 13: 50 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do artigo 884 da CLT.10-Intimem-se o reclamante e seu procurador da audiência acima designada, bem como deste despacho.11-Notifiquem-se os reclamados nos endereços declinados na exordial.

Notificação Nº: 10240/2008
Processo Nº: RT 01369-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO VIEIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: PARA QUE A SECRETARIA POSSA CONFECCIONAR O ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS SÃO NECESSÁRIOS OS SEGUINTES DADOS: NÚMERO DO PIS/PASEP, NÚMERO DA CTPS E A SÉRIE BEM COMO O PERÍODO DE ADMISSÃO.
Notificação Nº: 10159/2008
Processo Nº: RT 01377-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DANIEL MARTINS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 19/20, cujo teor é o seguinte: 1-O reclamante, amparado no fato de que foi dispensado sem justa causa, não lhe sendo pagas as verbas rescisórias, e considerando o prazo para trâmite desta ação, pede, em caráter de liminar, a determinação para que a Secretaria desta Vara confeccione alvará para levantamento de FGTS, bem como que seja expedida certidão narrativa para habilitação ao benefício do seguro-desemprego.2-A CLT nada prevê acerca do instituto da antecipação de tutela, regulando apenas os casos de concessão de medida liminar contidas no art. 659, IX e X. 3-Não se referindo o caso dos autos a nenhum dos casos mencionados no art. 659 da CLT, impõe-se, nos termos do art. 769, também da CLT, a aplicação subsidiária do art. 273 do CPC, que permite ao Juiz a concessão da tutela na forma pretendida, quando houver prova inequívoca dos fatos alegados, se convença da verossimilhança das alegações e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. 4-O documento colacionado à fl. 15 atesta que a 1ª reclamada emitiu comunicação de aviso prévio ao reclamante em 27/05/2008, dispensando seus serviços a partir de 25/06/2008. No referido documento consignou-se que o acerto rescisório realizar-se-ia no dia 26/06/2008. 5-Embora não tenha sido juntada aos autos cópia da anotação do contrato de emprego constante da CTPS obreira, é da ciência deste Juízo a existência de indícios que apontam para o fato de que o acerto marcado para o dia 26/06/2008 não se concretizou, à exemplo dos documentos juntados nos autos das RT's 01368-2008-006-18-00-0 e 01378-2008-006-18-00-6.6-Assim, reputo verificados a verossimilhança das alegações deduzidas na exordial, bem como o dano causado ao reclamante quanto ao particular.7-Dessa forma, antecipo os efeitos da tutela em relação ao pedido de expedição de alvará para levantamento de FGTS. Proceda a Secretaria à confecção do documento.8-No que pertine ao pedido de emissão de certidão narrativa, indefiro-o, por entender que ainda não constam dos autos todos os elementos hábeis à concessão do benefício em tela.9-Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 12/08/2008 às 14: 00 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do artigo 884 da CLT.10-Intimem-se o reclamante e seu procurador da audiência acima designada, bem como deste despacho.11-Notifiquem-se os reclamados nos endereços declinados na exordial.

Notificação Nº: 10239/2008
Processo Nº: RT 01377-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DANIEL MARTINS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: PARA QUE A SECRETARIA POSSA CONFECCIONAR O ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS SÃO NECESSÁRIOS OS SEGUINTES DADOS: NÚMERO DO PIS/PASEP, NÚMERO DA CTPS E A SÉRIE BEM COMO O PERÍODO DE ADMISSÃO.

Notificação Nº: 10193/2008
Processo Nº: RT 01378-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA MACEDO DE MORAIS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO BEM COMO DA INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA DE AUDIÊNCIAS: '1-A reclamante, amparada no fato de que foi dispensada sem justa causa, não lhe sendo pagas as verbas rescisórias, e considerando o prazo para trâmite desta ação, pede, em caráter de liminar, a determinação para que a Secretaria desta Vara confeccione alvará para levantamento de FGTS, bem como que seja expedida certidão narrativa para habilitação ao benefício do seguro-desemprego. 2-A CLT nada prevê acerca do instituto da antecipação de tutela, regulando apenas os casos de concessão de medida liminar contidas no art. 659, IX e X. 3-Não se referindo o caso dos autos a nenhum dos casos mencionados no art. 659 da CLT, impõe-se, nos termos do art. 769, também da CLT, a aplicação subsidiária do art. 273 do CPC, que permite ao Juiz a concessão da tutela na forma pretendida, quando houver prova inequívoca dos fatos alegados, se convença da verossimilhança das alegações e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. 4-No caso em apreço, nota-se que à fl. 17 da CTPS obreira (documento juntado à fl. 14 deste caderno processual) foi registrado contrato de emprego com a 1ª reclamada, estando em branco o campo "data de saída". 5-O documento colacionado à fl. 16 atesta que a comunicação de aviso prévio foi efetuada pela 1ª reclamada em 27/05/2008, dispensando os serviços da reclamante a partir de 25/06/2008. No referido documento consignou-se que o acerto rescisório realizar-se-ia no dia 26/06/2008. 6-Contudo, a ausência de baixa na CTPS obreira indica que o acerto marcado para o dia 26/06/2008 não se concretizou, razão pela qual verificam-se, na hipótese vertente, a verossimilhança das alegações deduzidas na exordial, bem como o dano causado à reclamante quanto ao particular. -Dessa forma, antecipo os efeitos da tutela em relação ao pedido de expedição de alvará para levantamento de FGTS. Proceda a Secretaria à confecção do documento. 8-No que pertine ao pedido de emissão de certidão narrativa, indefiro-o, por entender que ainda não constam dos autos todos os elementos hábeis à concessão do benefício em tela. 9-Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 18/08/2008 às 14: 00 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do artigo 884 da CLT. 10-Intimem-se a reclamante e seu procurador da audiência acima designada, bem como deste despacho. 11-Notifiquem-se os reclamados nos endereços declinados na exordial.'

Notificação Nº: 10212/2008
Processo Nº: RT 01391-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: CELENIR DE SOUSA BRITO
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): ANTÔNIA DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2008, às 13: 10 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2346/2008
PROCESSO Nº RT 01709-2005-006-18-00-5
PROCESSO : RT 01709-2005-006-18-00-5
RECLAMANTE: MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS REIS
EXEQÜENTE: MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS REIS
EXECUTADO: DISTRIBUTIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. DEESCUBRA
ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY
Data da Praça 18/08/2008 às 14: 10 horas Data do Leilão 22/08/2008 às 08: 30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 23/07/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/07/2008
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.500,00 (sete mil e

quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 261, encontrado(s) no seguinte endereço: PRAÇA PROJETO CURA, ENTRE AS RUAS 88-B E 88-C, ST. SUL CEP 74.085-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 copiadora a laser, marca lexmark, modelo T-520, nº série: 62-15474, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada à R$ 7.500,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE inscrito na Juceg, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRAJuíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2349/2008
PROCESSO Nº RT 01154-2006-006-18-00-2
PROCESSO: RT 01154-2006-006-18-00-2
EXEQÜENTE(S): VERA LÚCIA MARQUES DE LIMA
EXECUTADO(S): MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA., CPF/CNPJ: 03.914.929/0001-14
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/07/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/07/2008
O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 128.382,64. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2343/2008
PROCESSO Nº RT 00477-2007-006-18-00-0
PROCESSO: RT 00477-2007-006-18-00-0
RECLAMANTE: VALERIA MARIA GOMES MAMEDE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., PYTERSON CLAY MENDES e JOAQUIM FORTUNATO RODRIGUES
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 23/07/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/07/2008
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., PYTERSON CLAY MENDES e JOAQUIM FORTUNATO RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 193, cujo inteiro teor é o seguinte: Para homologação do acordo de fls. 190/191, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 30/07/2008, às 08: 55 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes. E para que chegue ao conhecimento de AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., PYTERSON CLAY MENDES e JOAQUIM FORTUNATO RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRAJuíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2361/2008
PROCESSO Nº RT 02231-2007-006-18-00-2
EXEQÜENTE(S): ANDIARA SILVA LEDA DE MACEDO EXECUTADO(S): COLÉGIO JOÃO ALVES GOES, CNPJ: 05.136.375/0001-05 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/07/2008 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/07/2008 O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COLÉGIO JOÃO ALVES GOES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.082,10, atualizado até 30/06/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, COLÉGIO JOÃO ALVES GOES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA Nº 2353/2008
PROCESSO Nº RT 00090-2008-006-18-00-4
RECLAMANTE: GILBERTO WELBER LOPES RECLAMADO(A): T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, CNPJ: 03.898.917/0001-43 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/07/2008 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/07/2008 O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 220/221, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O dispositivo da sentença é o seguinte: '3 – DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mantendo na íntegra a sentença de fls. 198/205. Intimem-se as partes.' E para que chegue ao conhecimento de T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de intimação de sentença Nº 2345/2008
PROCESSO Nº RT 00714-2008-006-18-00-3
PROCESSO: RT 00714-2008-006-18-00-3
RECLAMANTE: ALEXANDRE CERDEIRA ORTIZ
RECLAMADO(A): REALIZAÇÕES ENCAMINHAMENTO E TREINAMENTO PROFISSIONAL e LUIZ HENRIQUE DE SOUZA SANTOS
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/07/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/07/2008
O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 45/50, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por ALEXANDRE CERDEIRA ORTIZ em face de REALIZAÇÕES ENCAMINHAMENTO E TREINAMENTO PROFISSIONAL e LUISHENRIQUE DE SOUZA SANTOS, sendo que os reclamados, no prazo de48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, deverão efetuar o pagamento dasverbas devidas ao reclamante, sob pena de execução,cumprindo as obrigações de fazer no mesmo prazo. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora ecorreção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e307 do TST, deduzidas as importâncias comprovadamente pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal,onde cabíveis, e conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação, para este fim. Intimem-se as partes. E para que chegue ao conhecimento de REALIZAÇÕES ENCAMINHAMENTO E TREINAMENTO PROFISSIONAL é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9425/2008
Processo Nº: RT 00590-2002-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: WALTER CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): G. BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 005
ADVOGADO....: ADEMIR FREIRE DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: Junte-se aos autos a CPE nº 00049-2008-034-02-00-4, ora devolvida do juízo deprecado. Após, dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano. Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, intime-se o(a) credor(a) e seu(ua) advogado(a), novamente para, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este(a) último(a) fazer carga dos

autos por 05 (cinco) dias. Para expedição da certidão deverão ser observados os termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 9434/2008
Processo Nº: RT 00156-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: NEYLLER PEREIRA GARCIA
ADVOGADO....: LUZIANO BATISTA DIAS MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): SILVA SOARES E SOUZA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: Considerando que restou sem êxito o bloqueio, intime-se o(a) credor(a) e seu(ua) advogado(a), novamente para, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este(a) último(a) fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias. Para expedição da certidão deverão ser observados os termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 9467/2008
Processo Nº: RT 01759-2005-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RESBAN REDE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA BANCÁRIA LTDA (SUCESSORA DE GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA)
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 274: Prejudicado o requerimento de despersonalização da pessoa jurídica, eis que os(as) sócios(as) CRISTIANE ARAÚJO DOS SANTOS e JURACY ARAÚJO DOS SANTOS já compõem o pólo passivo por força do despacho de fls. 87. Não obstante, considerando-se que a execução prossegue em face da sucessora RESBAN REDE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA BANCÁRIA LTDA entendo que os(as) sócios(as) da sucedida, acima indicados(as), deverão ser excluídos(as) do pólo passivo, salvo se verificado, posteriormente, serem sócios(as) também da sucessora, quando serão novamente incluídos(as) no pólo. Dessa forma, excluam-se os(as) sócios(as) do pólo passivo.

Notificação Nº: 9474/2008
Processo Nº: RT 00943-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DORIGUETTO PINHEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
RECLAMADO(A): CAMELO E PAIM LTDA-ME (TAPERA DO PAIM)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: TOMAR CONHECIMENTO DA INTERPOSIÇÃO DOS AUTOS DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 1336-2008, TENDO COMO EMBARGANTE BERNARDO E SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA.

Notificação Nº: 9468/2008
Processo Nº: RT 01085-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULIZAM CARVALHO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ORLANDO CARDOSO DE MACEDO (ÉPOCA MARMORARIA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 26/08/2008, ÀS 09: 20 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/08/2008, ÀS 13: 00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 9462/2008
Processo Nº: RT 01875-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO LINO VARGAS
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO....: EURICO DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À DEVEDORA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 143: INTIME-SE A DEVEDORA DANDO-LHE CIÊNCIA DOS BLOQUEIOS DE NUMERÁRIO, VIA SISTEMA BACENJUD, JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A, NAS CONTAS DA PESSOA JURÍDICA E DOS SÓCIOS VALDIVINO JOSÉ ALVES E RICARDO AZEVEDO ROCHA, NO IMPORTE, RESPECTIVAMENTE, DE R$ 1.565,86, R$ 87,55 E R$ 191,03, PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS ÀS PENHORAS.

Notificação Nº: 9422/2008
Processo Nº: RT 00201-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LAURIANE DE LOURENÇO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): COLÉGIO JOÃO ALVES GOES LTDA. + 002
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMADO. PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO ASSINALADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 9423/2008
Processo Nº: RT 00201-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LAURIANE DE LOURENÇO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): COLÉGIO JOÃO ALVES GOES LTDA. + 002
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMADO. PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO ASSINALADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 9460/2008
Processo Nº: RT 00623-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZIANE DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido do(a) credor(a) porquanto o INCRA somente cadastra imóveis que constem da declaração de bens encaminhada à Receita Federal consignando que na declaração de pessoa jurídica não consta a discriminação dos bens que integra seu patrimônio. Intime-se o credor, inclusive, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, mantidas as cominações previstas no despacho de fls. 171.

Notificação Nº: 9424/2008
Processo Nº: RT 01367-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: REGINA CELIA PEREIRA
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
RECLAMADO(A): WASHINGTON SOBRAL BRINGEL (DISTRIBUIDORA AMENDUPÃ)
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: O(A) devedor(a) comprovou, às fls. 178, que é optante do SIMPLES NACIONAL, requerendo, em consequência, que seja excluída do cálculo a contribuição previdenciária cota-parte do empregador. Defere-se o requerimento. Dê-se baixa nos embargos sob fls. 176/177 para efeitos estatísticos. Expeça-se guia para o(a) credor(a) levantar o depósito judicial, observando o seu crédito líqüido e certo no importe de R$ 220,45 (cálculo de fls. 159). Transcorrido in albis o prazo para eventual impugnação ao valor levantado, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária (cota-parte do empregado) e das custas judiciais. Com a devolução das guias devidamente recolhidas, enviem-se os autos à UNIÃO (PGF) para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT. Transcorrido in albis o decêndio legal, restará desconstituída a penhora de fls. 82. Nessa oportunidade, devolva-se o saldo remanescente das contas de fls. 171/172 ao(à) devedor(a) e arquivem-se os autos do processo. OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 9433/2008
Processo Nº: RT 01377-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: NADILSON DA SILVA VALENÇA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: VISTA AO RECLAMANTE, POR CINCO DIAS, QUANTO À MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE DO CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILA RICA DE FLS.179/181 E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM FLS.182/199.

Notificação Nº: 9444/2008
Processo Nº: RT 01429-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLE DO NASCIMENTO ALAMEDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 72, fixando-se o valor da contribuição social em R$ 1.588,62. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 00.148.007/0001-55), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9451/2008
Processo Nº: RT 01650-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Ante os termos da manifestação da reclamada às fls. 200-2, nomeio o Dr. JOSÉ LUIZ QUEIROZ para realizar a perícia determinada na ata de fls. 97-8. Intime-se-o do encargo, via postal, em seu endereço comercial (Clínica São Raphael, Rua 103, esquina com Rua 104 nº 796, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74080-200), para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. Intimem-se, ainda, as partes via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 9439/2008
Processo Nº: RT 02056-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZILDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIVINA DE LOURDES DIAS MORAIS
RECLAMADO(A): GM FERREIRA PNEUS - RECAPAGEM DE PNEUS
ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 154-6, fixando-se o valor da contribuição social em R$ 1.261,38, inclusive sobre o vínculo empregatício reconhecido. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 04.636.436/0001-22 e 656.254.551-04), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9430/2008
Processo Nº: RT 02378-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILZA GOMES CARNEIRO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 9428/2008
Processo Nº: RT 00175-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA BATISTA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): OMNITECH SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual. Intimem-se as partes, facultando-lhes o comparecimento. OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 28/07/2008, ÀS 15: 25 HORAS, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 9429/2008
Processo Nº: RT 00175-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA BATISTA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): SETRANSP SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual. Intimem-se as partes, facultando-lhes o comparecimento. OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 28/07/2008, ÀS 15: 25 HORAS, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 9455/2008
Processo Nº: RT 00184-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DELFINO DA SILVA
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): MINAS TRADE LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 9418/2008
Processo Nº: RT 00193-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUSA MARIA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA JEANS WEAR LTDA.
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, GUIA CD/SD E TRCT, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9449/2008
Processo Nº: RT 00305-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: WALTER APARECIDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELAINE CRISTINA DOS REIS
RECLAMADO(A): RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 44, fixando-se o valor da contribuição social em R$ 487,07. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 06.082.568/0001-85), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9472/2008
Processo Nº: RT 00350-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES CIRINO DA MOTA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S. A.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 214-21 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o reclamado, BANCO SAFRA S. A., a pagar ao reclamante, EUCLIDES CIRINO DA MOTA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- gratificação de função e reflexos; b)- horas extras e reflexos. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante extraída dos comprovantes de pagamentos acostados aos autos, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos valores conforme fundamentação. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha o reclamado as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9459/2008
Processo Nº: RT 00378-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAMPINAS RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES SANTIAGO
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco ITAÚ S/A, no importe de R$ 961,63, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 9431/2008
Processo Nº: RT 00414-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): POLIGRAN PISOS E REVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80. A Procuradoria-Geral Federal será intimada, em momento oportuno, para as finalidades do § 3º, do art. 879, da CLT. Decorrido 01 (um) ano, intimem-se o(a) credor(a) e seu(a) advogado(a) para, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultada carga dos autos ao (à) último(a) por 05 (cinco) dias. Para expedição da certidão deverão ser observados os termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 9447/2008
Processo Nº: RT 00563-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 175, fixando-se o valor da contribuição social em R$ 646,94. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 09.032.438/0001-26), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9458/2008
Processo Nº: RT 00575-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE..: MERINALVA PINHEIRO DE ABREU
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA COSTA
RECLAMADO(A): ELIAMI MARTINS DA COSTA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os(as) devedores(as) dando-lhes ciência do bloqueio de numerário do(a) devedor(a) ELIAMI MARTINS DA COSTA, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R$ 260,25, para, querendo, opor embargos à execução. Transcorrido o prazo para oposição de embargos, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária, zerando o saldo da conta judicial. Com a devolução das guias devidamente recolhidas, encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF) para as finalidades dos arts. 832, 4º e 879, § 3º, da CLT. Transcorridos os prazos legais para manifestação da UNIÃO (PGF), arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 9457/2008
Processo Nº: RT 00602-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO LEITE SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): BONINI E BONINI LTDA. (SERVIÇOS/MOTORES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, IMPORTANDO SEU SILÊNCIO NA SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO MÁXIMO DE 01 (UM) ANO.

Notificação Nº: 9456/2008
Processo Nº: RT 00633-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES CAIRES DE CARVALHO
ADVOGADO....: CARLOS OLIVO
RECLAMADO(A): AUTO CENTER CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Os documentos de fls. 372/373 comprovam o atendimento e a doença que acometeu o reclamante no dia da última audiência designada. Dessa forma, considerando-se os termos da ata de fls. 366/367, aguarde-se a audiência designada para 28/08/2008, às 15: 20 horas. A necessidade de juntada de documentos pela reclamada, conforme requerimento formulado pelo reclamante às fls. 12 e 362, será aferida oportunamente. Intimem-se as partes. Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 9432/2008
Processo Nº: RT 00639-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 381/390.

Notificação Nº: 9454/2008
Processo Nº: CCS 00741-2008-007-18-00-2 7ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: WADSON JOSE MARIA UNGARELLI
ADVOGADO: JOÃO PAULO UNGARELLI
NOTIFICAÇÃO: Homologo a avença noticiada às fls. 58/59 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, executivas e da liquidação no importe total de R$ 48,01, pelo devedor. Deverá o devedor comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento das custas processuais, executivas e da liquidação no importe total de R$ 48,01, sob pena de encaminhamento de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa, desde já determinado. Deixa-se de determinar-se a intimação da UNIÃO (PGF) ante a natureza da verba executada. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 9466/2008
Processo Nº: RT 00826-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EVA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): J. L. CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 322: O MÉDICO OSWALDO ELOY CHAGAS DE OLIVEIRA REQUEREU A DESONERAÇÃO DO ENCARGO, CONSOANTE VERIFICA-SE À FL. 321. DEFERE-SE O PLEITO. EM SEU LUGAR, NOMEIO O MÉDICO MARCOS MENDANHA, SITO NA RUA 18, Nº 247, SETOR CENTRAL, GOIÂNIA-GO, CEP 74.030-040, TELEFONE 3942-9197. INTIME-SE O PERITO, DANDO-LHE CIÊNCIA DO ENCARGO. O PERITO DEVERÁ SER INTIMADO, TAMBÉM, NO MESMO ATO, PARA QUE, EM CINCO DIAS, VERIFIQUE VIABILIDADE DE REALIZAR O TRABALHO PERICIAL. CASO HAJA ALGUM IMPEDIMENTO, A RECUSA, QUE DEVERÁ SER ESCRITA, OU QUALQUER OUTRA MANIFESTAÇÃO, DEVERÁ SER APRESENTADA NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADOS DO TÉRMINO NO PRAZO ACIMA. NÃO HAVENDO ÓBICES, O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER ENTREGUE NO PRAZO MÁXIMO DE 50 DIAS.

Notificação Nº: 9445/2008
Processo Nº: AAT 00844-2008-007-18-00-2 7ª VT
AUTOR: JOSÉ DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RÉ: FOI EFETUADO BLOQUEIO DE SEU CRÉDITO (R$ 1.000,00) NO BANCO BRADESCO S/A, POR MEIO DO CONVÊNIO BACENJUD, VISANDO O ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. ESCLAREÇA-SE QUE SERÁ LIBERADO ÀS PERITAS A IMPORTÂNCIA DE R$ 700,00.

Notificação Nº: 9453/2008
Processo Nº: ATC 01036-2008-007-18-00-2 7ª VT
REQUERENTE..: MARIA DE LOURDES GUIMARÃES DE PAULA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
REQUERIDO(A): LA VIE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 9441/2008
Processo Nº: RT 01116-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GOVESA IMPORTS VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 43, fixando-se o valor da contribuição social em R$ 1.809,60. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 00.553.083/0001-46), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9464/2008
Processo Nº: RT 01175-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO FAGNER MAIA LIMA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defere-se o requerimento de fls. 72. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber os documentos de fls. 09/61, os quais deverão ser desentranhados. Levantados os documentos ou decorrido o prazo assinalado, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9427/2008
Processo Nº: CCS 01193-2008-007-18-00-8 7ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VIRGINIA MARIA SOARES CABRAL ME
ADVOGADO: RONAN PEREIRA PINTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 71/78 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia extinguir o processo, de ofício, sem julgamento do mérito, relação a pedido de contribuições sindicais de 2003 e 2004 e, no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pela requerente, SINDILOJAS - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS – SINDILOJAS, em face da requerida, VIRGÍNIA MARIA SOARES CABRAL ME, nos termos da fundamentação. Custas, pela requerente, no importe de R$ 125,62 (cento e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos) calculadas sobre R$ 6.281,32 (seis mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos), valor atribuído à causa. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9473/2008
Processo Nº: RT 01197-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA MARA GONÇALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 106-10 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar

PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA, a pagar à reclamante, SILVIA MARA GONÇALVES, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- férias simples e proporcionais, acrescidas de 1?3; b)- 13º salário proporcional; c)- saldo de salário. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante extraída dos contracheques acostados aos autos, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada da obreira sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada, bem como o valor correspondente ao aviso prévio não cumprido pela autora. Determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 26.05.2008, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 50,00 (cinquenta reais) calculadas sobre R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9461/2008
Processo Nº: RT 01316-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MONALISA ANDRADE DE SOUSA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): JULIANA STIVAL FREITAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 34: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DE QUE A NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA À RECLAMADA JULIANA STIVAL FREITAS FORA DEVOLVIDA PELOS CORREIOS COM A INDICAÇÃO DE MUDOU-SE.
ATRAVÉS DE RASTREAMENTO DE CORRESPONDÊNCIA NO SITE DOS CORREIOS, VERIFICA-SE QUE O 2º RECLAMADO FORA NOTIFICADO.
DESTA FORMA, AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 9420/2008
Processo Nº: RT 01366-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR PEIXOTO
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S. A. TRANSURB + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: – TUTELA ANTECIPADA - JULIMAR PEIXOTO opõe Reclamatória Trabalhista em face a EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S. A. TRANSURB e AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AGR, alegando que foi dispensado sem justa causa no dia 28/04/2008, com pedido de antecipação de tutela, requerendo sua imediata reintegração ao trabalho. O art. 273 do CPC estabelece como um dos pressupostos para a antecipação dos efeitos da tutela a existência de prova inequívoca de forma a demonstrar a verossimilhança da alegação. Assim sendo, indefiro a antecipação da tutela relativa ao pedido de reintegração, porquanto o direito inequívoco à estabilidade somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa das reclamadas e análise de todas as provas constantes dos autos. Intime-se o reclamante, inclusive do teor deste despacho. Notifiquem-se os reclamados, por mandado. OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 13/08/2008, ÀS 08: 05 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM SOB PENA DE APLICAÇÃO DO ART.844/CLT.

Notificação Nº: 9486/2008
Processo Nº: CCS 01386-2008-007-18-00-9 7ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: RC COMÉRCIO DE GÁS LTDA. (INTERGAS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 19/08/2008 ÀS 08: 15 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5257/2008
PROCESSO: RT 01058-2006-007-18-00-0
RECLAMANTE: MARCOS KRAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KRISLEY SAMPAIO MORAIS E SILVA E OUTROS
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/07/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/07/2008
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) KRISLEY SAMPAIO MORAIS E SILVA e JR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 226, cujo teor é o seguinte: EXPEÇA-SE EDITAL DE INTIMAÇÃO EM FACE DOS EXECUTADOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA, QUERENDO, IMPUGNAREM OS CÁLCULOS HOMOLOGADOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, DA CLT. PRAZO DE 10 DIAS. E para que chegue ao conhecimento de KRISLEY SAMPAIO MORAIS E SILVA e JR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos vinte e dois de julho de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5255/2008
PROCESSO Nº RT 01085-2006-007-18-00-3
PROCESSO : RT 01085-2006-007-18-00-3
RECLAMANTE: PAULIZAM CARVALHO DIAS DOS SANTOS
EXEQÜENTE: PAULIZAM CARVALHO DIAS DOS SANTOS
EXECUTADO: ORLANDO CARDOSO DE MACEDO (ÉPOCA MARMORARIA)
Data da Praça: 26/08/2008 às 09: 20 horas
Data do Leilão: 29/08/2008 às 13: 00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/08/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/08/2008
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 85, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-9, Nº 3.801, JARDIM PLANALTO CEP 74.333-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (uma) Serra para granito e mármore, motor trifásico de 8 HP com regulagem para cortes especiais com motor de 3 HP, monofásico, com bancada e trilhos, sem nenhuma identificação, em funcionamento e bom estado de conservação, avaliada em R$ 10.000,00 (dez mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e dois de julho de dois mil e oito. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5191/2008
PROCESSO: RT 01195-2008-007-18-00-7
RECLAMANTE: NELI MARTINS
RECLAMADO(A): CURSO DARWIN-PRÉ-VESTIBULAR E EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA , CPF/CNPJ: 02.245.488/0001-42
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/07/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/07/2008
O(A) Doutor(a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 18/20, iniciando-se o prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido formulado pela reclamante, NELI MARTINS, em face da reclamada, CURSO DARWIN-PRÉ-VESTIBULAR E EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, para determinar, nos termos da fundamentação, a anotação, pela Secretaria da Vara, da baixa da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 30.03.1990, incluída a projeção do aviso prévio, em antecipação de tutela.

Expeça-se Alvará Judicial para levantamento dos valores do FGTS depositados na conta vinculada da obreira. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos em reais) calculadas sobre R$ 400,00 (quatrocentos reais), valor arbitrado à condenação, observado o art. 789 da CLT. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de CURSO DARWIN-PRÉ-VESTIBULAR E EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos vinte e dois de julho de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5259/2008
PROCESSO: RT 01373-2008-007-18-00-0
RECLAMANTE: SILVERIO DE MELO DA SILVA
RECLAMADO(A): CRISTIANO LUCIO COSTA CENSONI
DATA DA AUDIÊNCIA: 14/08/2008 às 13: 30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/07/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/07/2008
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 830,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRISTIANO LUCIO COSTA CENSONI, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos vinte e dois de julho de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9675/2008
Processo Nº: RT 01818-2004-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA CRUZ DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GAMA INDUSTRIA E COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO....: OSVALDO DA SILVA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos, etc. Tratam-se os presentes autos de ação reclamatória trabalhista proposta por DANIELA CRUZ DA SILVA em face de GAMA INDUSTRIA E COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA . Conforme certificado à fl.360, o 1? volume dos autos não foram encontrados pela Secretaria após inúmeras buscas e, que os autos estavam aguardando remessa ao arquivo. Diante dos fatos, determino a RESTAURAÇÃO DO 1º VOLUME DOS AUTOS nos termos dos artigos 1063/1069 do CPC para prosseguimento do feito. Intime-se o reclamante para apresentar as peças necessárias- petição inicial - à reconstituição em cinco dias. Apresentadas as peças pelo reclamante, intime-se o reclamado para apresentar as peças e/ou documentos em seu poder, devendo fazê-lo em cinco dias. Após a apresentação, proceda-se à correta autuação e numeração dos autos, obedecendo a ordem cronológica e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9701/2008
Processo Nº: RT 01246-2005-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA MACHADO FIGUEIRA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGENCIA GOIANA DE HABITACAO S. A
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Vistos, etc. Converto em penhora o numerário bloqueado às fls.583 e 586. Dê-se ciência ao executado. Intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, fornecer meios hábeis ao prosseguimento da execução, haja vista as inúmeras tentativas do Juízo em findar a presente execução, sem contudo lograr êxito.

Notificação Nº: 9651/2008
Processo Nº: RT 00698-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LAURINEY FARIAS DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S. A. N/P RAUL LEVINO DE MEDEIROS FILHO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Contraminutar Agravo de Petição fls.453/454. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9671/2008
Processo Nº: RT 01084-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS BORGES DA SILVA (REPRESENTADO POR MARIA BORGES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: RENATA CAFIERO NOVAIS
RECLAMADO(A): ALESSANDRO ROSA NEVES - GABRY CRIAÇÕES E CONFECÇÃO
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fornecer, no prazo de trinta dias, diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, conforme determinação de fls.130.

Notificação Nº: 9655/2008
Processo Nº: RT 02182-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA OZI GUIMARÃES DUARTE
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 261: Vistos, etc. Às fls. 219/258, as reclamadas informam que o processo de recuperação judicial teve seu andamento normal e não houve impugnação ao plano de recuperação apresentado. Apresentam planilha de pagamento de credores onde consta a habilitação de R$ 1.500,00, para pagamento à reclamante Maria Ozi (fl. 253). A reclamante foi intimada a manifestar acerca dos documentos juntados pela reclamada, contudo, manteve-se inerte, conforme certificado às fls. 217 e 260. Pois bem. Intime-se a exeqüente do inteiro teor deste despacho para manifestação, no prazo de cinco dias, ciente de que a inércia importará na presunção na satisfação da obrigação pelo valor habilitado naquele juízo, quitando, assim, integralmente a parte inadimplida do acordo realizado neste feito.

Notificação Nº: 9677/2008
Processo Nº: CCS 02244-2006-008-18-00-3 8ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
RÉU(RÉ).: LUIZ HUMBERTO DA ROCHA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) AUTOR: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 7084/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 9700/2008
Processo Nº: RT 00207-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: VITOR FÁBIO ETERNO PEREIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TOCANTINS COM. DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Vistos, etc. Através da petição de fl.332 o reclamado requer o desarquivamento dos autos e expedição de alvará para levantamento do depósito recursal. Nada a deliberar acerca do pedido, eis que houve homologação de acordo entre as partes (fls.277/278) antes mesmo da prolação da sentença, não havendo nos autos depósito recursal a ser liberado. Intime-se-o. Após, determino o retorno dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9666/2008
Processo Nº: RT 01099-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LINDOVAR MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLÍNICA MAIORIDADE + 001
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: MANIFESTAR-SE ACERCA DA PENHORA ON LINE DE FLS.147. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9658/2008
Processo Nº: RT 01384-2007-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE..: ANA PAULA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fornecer, no prazo de trinta dias, diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso do processo pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n° 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme determinação de fls.92/93.

Notificação Nº: 9663/2008
Processo Nº: RT 01459-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO STIVAL
ADVOGADO....: EUGÊNIO WILLIANS GONÇALVES SANTANA
RECLAMADO(A): TRUCAR PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE PEDROSA DE A. ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista da Petição de fls.154/155. Prazo legal.

Notificação Nº: 9668/2008
Processo Nº: CCS 01735-2007-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: ANA PAULA SOARES NERY
ADVOGADO: GENESIO DAVID AMARAL
NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMANTE: Vista dos autos por dez dias, conforme requerido para requerer o que entender de seu interesse.

Notificação Nº: 9669/2008
Processo Nº: AAT 01999-2007-008-18-00-1 8ª VT
AUTOR: DIRCEU ITACARAMBI DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Antecipo o horário da inspeção na empresa ré para às 10: 00horas, mantendo-se a mesma data (31/07/2008). Intimem-se as partes. Informe o I. Diretor da Central de Mandado, Dr. Divino Caetano da Silva, da antecipação da diligência.
Notificação Nº: 9702/2008
Processo Nº: RT 02107-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE MARCIA GOMES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): AMERICEL S. A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Vistos, etc. Conforme determinado em Ata de Audiência (fls.168/169), inclua-se o feito na pauta do dia 30.07.2008, às 15 horas, para Encerramento de Instrução e renovação da proposta de conciliatória, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9697/2008
Processo Nº: RT 02257-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO TELES DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNO DINIZ MACHADO
RECLAMADO(A): LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO MÁRCIO F. CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Vistos, etc. Deixo de receber o agravo de Petição interposto pelo executado (fls.217/234), face a ausência dos pressupostos de admissibilidade do mesmo, qual seja, ausência de garantia do Juízo. Fica prejudicada a contraminuta apresentada às fls.248/257. Registre-se no SAJ e intimem-se as partes do inteiro teor do despacho. Após, cumpram-se as determinações insertas às fls.208/209.

Notificação Nº: 9698/2008
Processo Nº: RT 02257-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO TELES DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNO DINIZ MACHADO
RECLAMADO(A): DROGARIA SOARES E OLIVEIRA LTDA. (SUCESSORA DA FIRMA LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA) + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Vistos, etc. Deixo de receber o agravo de Petição interposto pelo executado (fls.217/234), face a ausência dos pressupostos de admissibilidade do mesmo, qual seja, ausência de garantia do Juízo. Fica prejudicada a contraminuta apresentada às fls.248/257. Registre-se no SAJ e intimem-se as partes do inteiro teor do despacho. Após, cumpram-se as determinações insertas às fls.208/209.

Notificação Nº: 9672/2008
Processo Nº: RT 00141-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI BATISTA DE MOURA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): HUMBERTO FERREIRA GARCEZ + 001
ADVOGADO....: MAURICIO DE SOUZA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 9693/2008
Processo Nº: RT 00156-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ALVES BORGES
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA
RECLAMADO(A): MICROLINS, L. J. A. INFORMATIZAÇÃO DE DADOS
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Comparecerem à audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 29/07/2008, às 09: 55 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 117.

Notificação Nº: 9649/2008
Processo Nº: RT 00185-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA BIANCHI
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): TMK - COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 760/802, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls.158/159.

Notificação Nº: 9650/2008
Processo Nº: RT 00185-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA BIANCHI
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): J CÂMARA & IRMÃOS S. A. (GRUPO ECONÔMICO OJC) + 001
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 760/802, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls.158/159.

Notificação Nº: 9657/2008
Processo Nº: RT 00284-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S. A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.508/525. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9685/2008
Processo Nº: RT 00291-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARSONY CÂNDIDO DE FARIA
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidão e auto negativo de fls. 130 e 132, respectivamente.

Notificação Nº: 9699/2008
Processo Nº: RT 00416-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA SOBRINHO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Vistos, etc. Junte-se aos autos a Carta Precatória nº09059/2008. Houve desistência pela reclamada da oitiva da testemunha residente em Barreiras, conforme petição de fl.249, sendo a carta precatória devolvida. Assim, inclua-se o feito na pauta do dia 29.07.2008, às 15horas, para Audiência de Encerramento de Instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9692/2008
Processo Nº: RT 00497-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: HUGO DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Vistos, etc. Compulsando detidamente os autos, verifico que houve interposição de recurso ordinário pelo reclamante antes do julgamento dos embargos de declaração (fls.397/410), sendo que após a prolação da decisão de fls.417/418, houve a apresentação de outro R. O. pelo reclamante (fls.421/434). Considerando o princípio da unirrecorribilidade das decisões e que não houve alteração do julgado pela sentença que julgou os

embargos de declaração, forçoso receber o primeiro recurso ordinário interposto pelo reclamante, ou seja, o apresentado às fls.397/410. Assim, torno sem efeito o despacho de fl.533 somente no que se refere ao conhecimento do recurso ordinário apresentado pelo reclamante as fls.421/434, para, por todo o exposto, conhecer do Recurso apresentado às fls.397/410. Intimem-se as partes. Registre-se no SAJ para fins estatísticos e subam os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 9684/2008
Processo Nº: ACR 00511-2008-008-18-00-0 8ª VT
REQUERENTE..: ATILA MATOS SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
REQUERIDO(A): MIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidão e auto negativo de fls. 48 e 50, respectivamente.

Notificação Nº: 9676/2008
Processo Nº: RT 00608-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVÂNIO SOUZA LOPES
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): LEILA SALES DIB
ADVOGADO....: WALTER SILVÉRIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 9662/2008
Processo Nº: AAT 00693-2008-008-18-00-9 8ª VT
AUTOR: DORLIN LOPES BARREIRA
ADVOGADO: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 319: Vistos, etc. Por ora, aguarde-se a conclusão do laudo médico e a realização da instrução para posterior deliberação quanto a realização de perícia in loco por um especialista em Segurança do Trabalho. Intimem-se as partes. Intime-se a douta Perita para concluir o laudo médico.

Notificação Nº: 9704/2008
Processo Nº: RT 00865-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ALENCAR PEREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): IEL/GO INSTITUTO EUVALDO LODI + 001
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELá
NOTIFICAÇÃO: PARA O 1º RECLAMADO: Vistos, etc. Através da petição de fl.126 o reclamado requer que este Juízo retrate-se quanto ao despacho de fl.120 e informa a interposição de mandado de segurança face ao mesmo. Mantenho o despacho de fl.120 por seus próprios fundamentos. Intime-se o 1º reclamado.

Notificação Nº: 9678/2008
Processo Nº: RT 00903-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RUIZ LOPES
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S. A.
ADVOGADO....: CRISTINA YOSHIDA
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 21/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9686/2008
Processo Nº: RT 01144-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): IRAN ROGER ALKMIN DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer ao SDMJ, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14: 00 e 14: 30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9648/2008
Processo Nº: RT 01219-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNA COELHO MONTEIRO
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): JUSSARA TEIXEIRA ORLANDO
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 18/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9683/2008
Processo Nº: RT 01377-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: GLEIBERSON DEUS DE SOUZA REP/P. VALDECI BRAZ DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 10: 00 horas do dia 04/08/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7229/2008
PROCESSO: AEXF 00505-2006-008-18-00-0
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): ROSANA CELEDONIO ROCHA DE MORAES, CPF/CNPJ: 548.796.551-04 + 01
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 23/07/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/07/2008
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROSANA CELEDONIO ROCHA DE MORAES, CPF: 548.796.551-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de cinco dias, opor embargos à penhora efetivada às fls. 39, caso queira, nos termos do despacho de fl. 67, cujo inteiro teor é o seguinte: “Intime-se, por meio de Edital, a devedora co-responsável – Rosana Celedonio Rocha de Moraes, acerca da penhora de numerário de fl.39. (...)”. E para que chegue ao conhecimento de ROSANA CELEDONIO ROCHA DE MORAES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos vinte e dois de julho de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10051/2008
Processo Nº: RT 00080-1998-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LIONIDO PEREIRA SAMPAIO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LUIZ MIGUEL DA SILVA + 002
ADVOGADO....: MARCONI COSTA ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 10046/2008
Processo Nº: RT 00962-1998-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SAFADY BUENO
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ERASMO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 10047/2008
Processo Nº: RT 00589-1999-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): ARTE & PRUMO CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 9997/2008
Processo Nº: RT 00479-2002-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SERRANA LTDA + 002
ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tendo em vista a petição de fl. 1163, cumpra-se as demais providências discriminadas à fl. 1131, procedendo-se ao envio de ofício à Receita Federal e ao CREA-GO. Decorrido o prazo de 20 dias, se não houver resposta, retornem os autos para análise do pedido de penhora sobre parte do salário. Intime-se.

Notificação Nº: 10050/2008
Processo Nº: RT 00183-2004-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CESAR MENDES BORGES
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA CASTRO RAIMUNDO
ADVOGADO....: VILDEMON COIMBRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 10041/2008
Processo Nº: RT 00931-2004-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR GARCIA DA COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO- COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSP ALTENATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10012/2008
Processo Nº: RT 01685-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DA SILVA GALVÃO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): JM TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Dê-se vista ao exeqüente e ao arrematante, da petição de fls. 266/271, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo arrematante.

Notificação Nº: 10054/2008
Processo Nº: RT 01690-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ZANDER COSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
RECLAMADO(A): JOÃO EVARISTO MENDANHA NETO (ESPÓLIO DE) REP. P/ WEDER EVARISTO MENDANHA E FERNANDO EVARISTO MENDANHA + 002
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 10006/2008
Processo Nº: RT 00438-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GOMES DA PENHA
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): TOCANTINS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Não há, nos autos, comprovação de depósito judicial ou de saldo remanescente em favor da reclamada, razão pela qual indefiro o pedido de fl. 40. Retornem os autos ao arquivo definitivo. Intime-se.

Notificação Nº: 10026/2008
Processo Nº: RT 00868-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA JUBE FLORENCIO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista dos esclarecimentos do Sr. Perito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10027/2008
Processo Nº: RT 00868-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA JUBE FLORENCIO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. - TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista dos esclarecimentos do Sr. Perito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10040/2008
Processo Nº: AI 01372-2007-009-18-01-0 9ª VT
AGRAVANTE..: JAIR SOUZA FERNANDES
ADVOGADO...: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
AGRAVADO(A): JJ LAVANDERIA LTDA. + 003
ADVOGADO...: NOTIFICAÇÃO: Ao agravante: vista da notificação devolvida de fls.143. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10007/2008
Processo Nº: RT 01477-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA REGINA BUENO LEMES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Requer a reclamada seja declarada extinta a execução da contribuição previdenciária devido ao recolhimento comprovado nos autos. O recolhimento comprovado foi devidamente abatido por ocasião da apuração do montante devido. Prossiga-se a execução. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 10033/2008
Processo Nº: RT 01479-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE LISITA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): ELIZETH LÔBO - CENTRO DE ESTÉTICA
ADVOGADO....: HENRIQUE LUIZ EBOLI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão e CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10014/2008
Processo Nº: RT 01562-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ÉLCIO CRUVINEL DINIZ
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOS A DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo o cálculo de fls. 132/136. Intime-se o reclamante, os reclamados e o INSS para que, no prazo sucessivo de 10 dias, manifestem-se acerca dos cálculos. Não havendo discordância, expeça-se certidão para habilitação no Juízo Universal, conforme requerido pelo autor à fl. 129, e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10015/2008
Processo Nº: RT 01562-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ÉLCIO CRUVINEL DINIZ
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOS A DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo o cálculo de fls. 132/136. Intime-se o reclamante, os reclamados e o INSS para que, no prazo sucessivo de 10 dias, manifestem-se acerca dos cálculos.
Não havendo discordância, expeça-se certidão para habilitação no Juízo Universal, conforme requerido pelo autor à fl. 129, e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10025/2008
Processo Nº: RT 01579-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLI LUCAS DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Defiro o pedido formulado pelo exeqüente na alínea a de fl. 89, determinando a expedição de ofícios aos órgãos ali relacionados, a fim de que informem o faturamento utilizado como base de cálculo para a cobrança de ISS, ICMS, COFINS, PIS e Imposto de Renda. INTIMAR O RECLAMANTE PARA INFORMAR O ENDEREÇO DOS ÓRGÃOS RELACIONADOS À FL. 89.

Notificação Nº: 10043/2008
Processo Nº: RT 01624-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSELICE FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): LG - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10042/2008
Processo Nº: RT 01693-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA FERREIRA GONZAGA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): OFICINA DA TERRA AMBIENTAL E PAISAGISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10036/2008
Processo Nº: RT 01748-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DO CARMO SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SOCIEDADE SETE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO BRASIL + 003
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9991/2008
Processo Nº: RT 01930-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO BRAGA
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 332/339: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada DINÂMICA ENGENHARIA LTDA, a pagar ao reclamante EVALDO BRAGA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: indenização equivalente a 20 vezes a remuneração utilizada para fins rescisórios, que importa em R$ 14.952,00. Tendo sido a reclamada sucumbente no objeto da perícia, fixo os honorários periciais em R$ 3.000,00, que deverá recolher ao Juízo após o trânsito em julgado da decisão. Fica o reclamante condenado como litigante de má-fé, devendo responder à multa de 1% sobre o valor dado à causa, R$ 663,36, em favor da reclamada, na forma do art. 18 do CPC. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 18.000,00 que importam em R$ 360,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, onde cabíveis, na forma do § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao INSS e DRT/GO após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h28min.

Notificação Nº: 10022/2008
Processo Nº: ET 01979-2007-009-18-00-7 9ª VT
EMBARGANTE..: JAITHS CHOPERIA LTDA. - ME
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
EMBARGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO + 003
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao embargado: vista da certidão de fls.430. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10023/2008
Processo Nº: ET 01979-2007-009-18-00-7 9ª VT
EMBARGANTE..: JAITHS CHOPERIA LTDA. - ME
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
EMBARGADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS + 003
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao embargado: vista da certidão de fls.430. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9996/2008
Processo Nº: RT 02019-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO VIEIRA (ESPÓLIO DE) REP. POR MARIA DOS REIS PEREIRA E VALDENIR PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO BIOMÉDICO LTDA N/P DO SÓCIO ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o cálculo de fls. 151/1750. Intime-se o reclamante e o INSS para que, no prazo legal, manifestem-se acerca dos cálculos. Expeça-se mandado de citação em face dos reclamados, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 10010/2008
Processo Nº: RT 02066-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABRINY MARQUES DA SILVA MENDES
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da penhora de fl. 92, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 9993/2008
Processo Nº: RT 02230-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OSMAR DE MORAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COZINHAS AMPLAS MÓVEIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 255/264: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente os reclamados COZINHAS AMPLAS MÓVEIS LTDA, VALDECIR DANIEL ALVES, RODRIGO DANIEL ALVES e RAQUEL DANIEL ALVES, a pagar ao reclamante JOSÉ OSMAR DE MORAIS, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio indenizado; férias + 1/3 vencidas 2005/06 e férias + 1/3 proporcionais (11/12), abatendo-se valores pagos; horas extras excedentes de 44 semanais, a apurar, RSR incidente, integração e reflexos; dobra por 12 feriados trabalhados; multa do art. 477 da CLT; indenização compensatória por dano moral e estético decorrente de acidente de trabalho, fixada em R$ 40.000,00. Devidos honorários periciais, a cargo dos reclamados, fixados em R$ 2.800,00, que devem ser recolhidos após o trânsito em julgado da decisão. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelos reclamados calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 55.000,00 que importam em R$ 1.100,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h23min.

Notificação Nº: 9994/2008
Processo Nº: RT 02230-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OSMAR DE MORAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VALDECIR DAVID ALVES + 003
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 255/264: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente os reclamados COZINHAS AMPLAS MÓVEIS LTDA, VALDECIR DANIEL ALVES, RODRIGO DANIEL ALVES e RAQUEL DANIEL ALVES, a pagar ao reclamante JOSÉ OSMAR DE MORAIS, o que for apurado em liquidação de sentença, a

título de: aviso prévio indenizado; férias + 1/3 vencidas 2005/06 e férias + 1/3 proporcionais (11/12), abatendo-se valores pagos; horas extras excedentes de 44 semanais, a apurar, RSR incidente, integração e reflexos; dobra por 12 feriados trabalhados; multa do art. 477 da CLT; indenização compensatória por dano moral e estético decorrente de acidente de trabalho, fixada em R$ 40.000,00. Devidos honorários periciais, a cargo dos reclamados, fixados em R$ 2.800,00, que devem ser recolhidos após o trânsito em julgado da decisão. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelos reclamados calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 55.000,00 que importam em R$ 1.100,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h23min.

Notificação Nº: 9995/2008
Processo Nº: RT 02230-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OSMAR DE MORAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RODRIGO SILVA DAVID + 003
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 255/264: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente os reclamados COZINHAS AMPLAS MÓVEIS LTDA, VALDECIR DANIEL ALVES, RODRIGO DANIEL ALVES e RAQUEL DANIEL ALVES, a pagar ao reclamante JOSÉ OSMAR DE MORAIS, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio indenizado; férias + 1/3 vencidas 2005/06 e férias + 1/3 proporcionais (11/12), abatendo-se valores pagos; horas extras excedentes de 44 semanais, a apurar, RSR incidente, integração e reflexos; dobra por 12 feriados trabalhados; multa do art. 477 da CLT; indenização compensatória por dano moral e estético decorrente de acidente de trabalho, fixada em R$ 40.000,00. Devidos honorários periciais, a cargo dos reclamados, fixados em R$ 2.800,00, que devem ser recolhidos após o trânsito em julgado da decisão. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelos reclamados calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 55.000,00 que importam em R$ 1.100,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h23min.

Notificação Nº: 10037/2008
Processo Nº: RT 02308-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CAVALCANTE MORAIS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): LANCE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO....: JOANA D´ARC DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9998/2008
Processo Nº: RT 00074-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EUDO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO E IMÓVEIS LTDA - REPRESENTADA PELO SÓCIO FLORIANO GOMES DA SILVA NETO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da certidão de fls. 146. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10008/2008
Processo Nº: RT 00094-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA CARILLY OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tendo em vista que a execução em face da primeira reclamada não se exauriu, suspendo a apreciação dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto pela segunda reclamada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10009/2008
Processo Nº: RT 00094-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA CARILLY OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tendo em vista que a execução em face da primeira reclamada não se exauriu, suspendo a apreciação dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto pela segunda reclamada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10005/2008
Processo Nº: RT 00163-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: EVA DO CARMO SOUZA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): ABIGAIL FERREIRA NAHAS
ADVOGADO....: MARÍLIA ROSA NAHAS DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Defiro à executada o prazo de 10 (dez) dias para comprovar o efetivo parcelamento das contribuições previdenciárias junto ao INSS, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10035/2008
Processo Nº: RT 00309-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIS GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ZAZ TRAZ IND. E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da petição de fls.39. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10034/2008
Processo Nº: RT 00330-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA BERNARDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE RECANTO DO SABOR LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE MARIA PIASAVA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10044/2008
Processo Nº: RT 00461-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ANTONIO RIBEIRO CONSTANTINO
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10031/2008
Processo Nº: RT 00463-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA COSTA BRAGA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10029/2008
Processo Nº: RT 00715-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH GONÇALVES FREITAS
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (COLÉGIO DISCIPLINA E FACULDADE TAMANDARÉ)
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10030/2008
Processo Nº: CCS 00815-2008-009-18-00-3 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: ANTONIO CARLOS DE MELO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10028/2008
Processo Nº: RT 00899-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9992/2008
Processo Nº: RT 00940-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA FERREIRA ALVARES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 334/340: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A, a pagar à reclamante SANDRA FERREIRA ALVARES, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 09/10. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 30.000,00, que importam em R$ 600,00, isenta. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h43min.

Notificação Nº: 9987/2008
Processo Nº: RT 00965-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS FILHO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 464/470: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver as reclamadas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, de pagar ao reclamante JOSÉ MARTINS FILHO, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos, fls. 08/09. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 25.258,85, que importam em R$ 505,17, isento. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h38min.

Notificação Nº: 9988/2008
Processo Nº: RT 00965-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS FILHO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 464/470: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver as reclamadas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, de pagar ao reclamante JOSÉ MARTINS FILHO, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos, fls. 08/09. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 25.258,85, que importam em R$ 505,17, isento. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h38min.

Notificação Nº: 10011/2008
Processo Nº: ATC 00981-2008-009-18-00-0 9ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ HAMILTON DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Dê-se vista ao reclamante da certidão de fl. 22 para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 10032/2008
Processo Nº: CCS 00988-2008-009-18-00-1 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ILDEBRANDO JOAQUIM DE SOUSA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seus honorários. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10039/2008
Processo Nº: CCS 00996-2008-009-18-00-8 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ELI JUNIOR PEREIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: comprovar recolhimento de custas. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10038/2008
Processo Nº: RT 01001-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA RODRIGUES TOLEDO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9990/2008
Processo Nº: RT 01107-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTÔNIO ROSA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 264/269: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada AGECOM – AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, à obrigação de fazer e de dar ao reclamante PAULO ANTÔNIO ROSA, consistentes em: a) enquadramento no PCR da AGECOM editado pela Lei nº 15.690/2006, para o cargo correspondente de Assistente de Gestão Administrativa, em nível básico, a partir de janeiro/2008, anotação em histórico funcional e em CTPS, prazo de 10 dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$ 500,00; b) pagamento do que for apurado em liquidação de sentença, a título de diferenças salariais correspondentes ao padrão remuneratório do cargo de Assistente de Gestão Administrativa, equivalente ao atual, em nível básico, nos termos da tabela de vencimentos de pessoal, a partir de janeiro/2008, parcelas vencidas e vincendas, integração e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R$ 17.000,00 que importam em R$ 340,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 9989/2008
Processo Nº: RT 01148-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO RODRIGUES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 107/112: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PACIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, a pagar ao reclamante GILBERTO RODRIGUES, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: incorporação da Gratificação de Função de Motorizado, a partir de sua supressão em 21.08.2005 até 05.07.2006 e a partir de 01.09.2006 até sua incorporação definitiva e direta no contra-cheque, com pagamento das diferenças salariais correspondentes, parcelas vencidas e vincendas, pagamento dos anuênios, no percentual do tempo de serviço, sobre a Gratificação de Função de Motorizado suprimida e sobre a que será incorporada ao salário, além de reflexos. Devidos honorários assistenciais 15% sobre a condenação, em favor do Sindicato Profissional, a apurar. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 28.000,00, que importam em R$ 560,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h48min.

Notificação Nº: 10016/2008
Processo Nº: RT 01211-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO COTRIM VILAS BÔAS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): TERRA GRANDE ADVISOR CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA S/S LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do documento de fl. 35 e da certidão de fl. 40. Após, retornem os autos.

Notificação Nº: 10019/2008
Processo Nº: RT 01298-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUINA MARIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): MARISA MAIA ANANIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta. Tendo-se em vista que a reclamante que não indicou corretamente o endereço da reclamada, tendo os Correios informado ser inexistente o número fornecido (fl.17), arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B. Custas, no importe de R$ 164,70, calculadas sobre o valor da causa, R$ 8.235,00, pela reclamante, isenta. Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 09/12. Decorrido o prazo legal ou retirados os documentos, arquivem-se. Intime-se.

Notificação Nº: 9966/2008
Processo Nº: RT 01324-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FERREIRA ARRAIS
ADVOGADO....: EUMAR JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): TOP TEXTIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: os autos foram incluídos na pauta de 25/08/2008 às 09: 30 horas.

Notificação Nº: 9973/2008
Processo Nº: CCS 01340-2008-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL CSPB
ADVOGADO: CLAUBER CAMARGO
RÉU(RÉ).: SERCON SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS + 005
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: os autos foram incluídos na pauta de 19/08/2008 às 13: 20 horas.

Notificação Nº: 9983/2008
Processo Nº: CCS 01352-2008-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR: SINDIÓPTICA SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE ÓPTICA, JÓIAS, RELÓGIOS, CINE FOTO DO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. LEANDRO LUIZ FLEURY ROSA)
ADVOGADO: RENATO ALVES AMARO
RÉU(RÉ).: ÓTICAS VEJA PRODUTOS ÓPTICOS E PRESENTES LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: os autos foram incluídos na pauta de 19/08/2008 às 13: 40 horas.

Notificação Nº: 9971/2008
Processo Nº: CCS 01357-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: IOLANDA GUERRA FERREIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: os autos foram incluídos na pauta de 19/08/2008 às 14: 00 horas.

Notificação Nº: 10018/2008
Processo Nº: RT 01361-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA LOPES SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta. ANA MARIA LOPES SILVA ajuíza a presente reclamatória em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A, postulando a condenação da reclamada ao remanejamento da obreira para que lhe sejam atribuídas funções menos estressantes, bem como que lhe sejam garantidas as verbas rescisórias postuladas. Os pedidos mostram-se contraditórios e dificultam o julgamento, o que ensejaria a determinação de emenda da inicial. Verifica-se, porém, que a autora atribuiu à causa o valor de R$ 5.990,00, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo e não houve a discriminação da totalidade das verbas postuladas, inobservando a autora as determinações do art. 852-B, I, da CLT. Ante o exposto, com amparo no §1º do mesmo dispositivo, determino desde já o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito. Custas no importe de R$ 119,80, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 5.990,00, pela reclamante, isenta. Faculta-se à autora o desentranhamento dos documentos de fls. 07/20. Decorrido o prazo legal ou desentranhados os documentos, arquivem-se. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 10017/2008
Processo Nº: RT 01367-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GIORDANI LEMES
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Leandro Giordani Lemes propõe reclamação trabalhista contra Recipack Embalagens Plásticas Indústria e Comércio Ltda, dando à causa o valor de R$ 16.600,00, enquadrando-se no procedimento sumaríssimo, nos termos do artigo 852-A, da CLT. Entretanto, verifica-se que a inicial contém pedido ilíquido, eis que postulada a multa do artigo 23 da Lei nº 8.036/90 (fl. 12), sem que lhe fosse atribuído o valor correspondente. Além disso, a soma dos pedidos elencados à fl. 11 ultrapassada o limite de 40 salários mínimos, importando o total de R$ 17.751,56, não restando atendidos os requisitos previstos nos artigos 852-A e 852-B, I, da CLT, o que atrai a aplicação do contido no § 1º do referido diploma legal, devendo ser arquivada a reclamação. Isto posto, arquivem-se os autos. Custas pela reclamante, no importe de R$ 355,12, calculadas sobre R$ 17.751,56, das quais fica isento do pagamento. Intime-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5295/2008
PROCESSO Nº RT 00650-2007-009-18-00-9
RECLAMANTE: AGOSTINHO ALBERTO ALVES
EXEQÜENTE: AGOSTINHO ALBERTO ALVES
EXECUTADO: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(A): SAVIO CESAR SANTANA
Data da Praça 20/08/2008 às 12: 05 horas Data da Praça 27/08/2008 às 12: 05 horas Data do Leilão 05/09/2008 às 13 horas
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 249, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA Nº 2833 SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) IMPRESSORA JMAGESETER ULTRE 5400, Nº SÉRIE 4500, FUNCIONANDO, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5198/2008
PROCESSO Nº RT 01186-2007-009-18-00-8
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO CARVALHO SILVA
EXECUTADO(S): JOÃO LUIZ XAVIER DE SOUZA, CPF 278.536.081-87 e ANA MARIA DA SILVA, CPF 771.372.721-34
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOÃO LUIZ XAVIER DE SOUZA e ANA MARIA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 1.208,93, atualizado até 30/09/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOÃO LUIZ XAVIER DE SOUZA e ANA MARIA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de julho de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 5186/2008 DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5071/2008
PROCESSO Nº RT 01395-2007-009-18-00-1
RECLAMANTE: MARCELO BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA , CPF/CNPJ: 02.428.100/0001-49
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) acrescido ao Edital em referência, o registro de hipoteca cedular de 1º grau, em favor do Banco do Brasil, conforme averbação na respectiva Certidão de Registro de Imóveis no Cartório da 2ª Zona (fls. 117/119). Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de julho de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5229/2008
PROCESSO Nº AEXF 00199-2008-009-18-00-0
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): LAURENITO COSTA NOLETO, CPF: 124.200.421-15
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LAURENITO COSTA NOLETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 10.930,22, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8897/2008
Processo Nº: RT 00851-1996-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): MARIAL TUBOS E CONEXOES LTDA + 003
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15/08/2008 às 14: 25 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 29/08/2008 às 13: 00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8872/2008
Processo Nº: RT 00030-2000-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ROBSON TEODORO DOS REIS
ADVOGADO....: FABIENI ESTANISLAU MORAIS DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 8911/2008
Processo Nº: RT 01390-2001-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZINHO RAMON
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: MARIO EDUARDO BARBERIS
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8915/2008
Processo Nº: RT 01224-2002-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HOME TEXTIL LTDA (SUCESSORA DA MALHARIA MANZ) + 008
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, do ofício de fl.506.

Notificação Nº: 8858/2008
Processo Nº: RTV 00004-2003-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO DONIZETE ARAUJO DOMINGOS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): BENAPAR EQUIPAMENTOS DE FUNDACAO E GEOTECNIA LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MAGNO ALMEIDA GUERRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8913/2008
Processo Nº: RT 01912-2003-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: EDUARDO FERNANDES LOUREIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da atualização dos cálculos.

Notificação Nº: 8880/2008
Processo Nº: RT 00220-2004-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCE CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): MARINA BRAZIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ORLANDO LEAO NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 8884/2008
Processo Nº: RT 00785-2004-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA N/P DE SEU SOCIO PROP CLEBER HONORATO DE FREITAS + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. CONCLUSÃO: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito,julgá-los IMPROCEDENTES, consoante fundamentação expendida. Mantenho a penhora de fls. 374. Custas pelos embargantes, no importe de R$ 44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 8874/2008
Processo Nº: RT 00507-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: WILTON MARIA GUEDES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: Ante a solução do recurso (certidão de fls.1075), converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes e a UNIÃO/INSS, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000. Tendo em vista que o Egrégio TRT-18Região rescindiu a sentença no tocante à Reclamada COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA (fl.1007), indefiro o pedido de prosseguimento da lide em relação à COPAGAZ,podendo o Reclamante intentar nova Reclamação Trabalhista em face dessa empresa, caso pretenda responsabilizá-la pelo pagamento do seu crédito.

Notificação Nº: 8875/2008
Processo Nº: RT 00507-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: WILTON MARIA GUEDES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: THIAGO CORRÊA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ante a solução do recurso (certidão de fls.1075), converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes e a UNIÃO/INSS, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000. Tendo em vista que o Egrégio TRT-18Região rescindiu a sentença no tocante à Reclamada COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA (fl.1007), indefiro o pedido de prosseguimento da lide em relação à COPAGAZ,podendo o Reclamante intentar nova Reclamação Trabalhista em face dessa empresa, caso pretenda responsabilizá-la pelo pagamento do seu crédito.

Notificação Nº: 8876/2008
Processo Nº: RT 00507-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: WILTON MARIA GUEDES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S. A. + 004
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Ante a solução do recurso (certidão de fls.1075), converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes e a UNIÃO/INSS, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000. Tendo em vista que o Egrégio TRT-18Região rescindiu a sentença no tocante à Reclamada COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA (fl.1007), indefiro o pedido de prosseguimento da lide em relação à COPAGAZ,podendo o Reclamante intentar nova Reclamação Trabalhista em face dessa empresa, caso pretenda responsabilizá-la pelo pagamento do seu crédito.

Notificação Nº: 8877/2008
Processo Nº: RT 00507-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: WILTON MARIA GUEDES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Ante a solução do recurso (certidão de fls.1075), converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes e a UNIÃO/INSS, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000. Tendo em vista que o Egrégio TRT-18Região rescindiu a sentença no tocante à Reclamada COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA (fl.1007), indefiro o pedido de prosseguimento da lide em relação à COPAGAZ,podendo o Reclamante intentar nova Reclamação Trabalhista em face dessa empresa, caso pretenda responsabilizá-la pelo pagamento do seu crédito.

Notificação Nº: 8882/2008
Processo Nº: RT 02111-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JARLIS CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FUCTURE DO BRASIL LIMPEZA LTDA. (3A PRODUTOS QUÍMICOS)
ADVOGADO....: MARIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se novamente a executada para, no prazo de 05 dias,proceder ao recolhimento da diferença a título de imposto de renda no importe de R$ 65,83, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8910/2008
Processo Nº: RT 00142-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO JAIME NASSIZ
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): DROGARIA BEIRUTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 8883/2008
Processo Nº: RT 00310-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: IZAÍAS DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RODA & RODA PNEUS LTDA. + 003
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8869/2008
Processo Nº: ACR 00852-2006-010-18-00-0 10ª VT
REQUERENTE..: LUCIANO ROSA DE LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
REQUERIDO(A): QUALLITTY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8893/2008
Processo Nº: RT 01619-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: GLECE JANE SOUSA BRITO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): GERALDO NETO LEITE(CASAS DE MADEIRA MACIÇA)
ADVOGADO....: FERNANDO LEITÃO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8848/2008
Processo Nº: RT 01914-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA PEREIRA SILVA CASTRO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): OTONIEL BABY COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. DISPOSITIVO. EX POSITIS, conheço da Impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito,julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Com o trânsito em julgado, proceda-se ao recolhimento previdenciário e das custas em guias próprias. A seguir, arquivem-se. Intimem-se as partes e a União. Deverá a Secretaria verificar e certificar

Notificação Nº: 8866/2008
Processo Nº: RT 02142-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA DE BASTOS SANTANA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): MIX REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE EMBALAGEM LTDA. HERMIVONE PERNE MACHADO CARNEIRO + 002
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. CONCLUSÃO. EX POSITIS, conheço da Impugnação aos cálculos da UNIÃO/INSS e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fl.225, fixando o valor da contribuição previdenciária em R$ 3.264,74, e as custas de liquidação em R$ 16.32, sujeitos a atualização. Custas da Impugnação pela executada, no importe de R$ 44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Intimem-se as executadas e a UNIÃO/INSS.

Notificação Nº: 8867/2008
Processo Nº: RT 02142-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA DE BASTOS SANTANA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): PERNE MACHADO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. CONCLUSÃO. EX POSITIS, conheço da Impugnação aos cálculos da UNIÃO/INSS e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fl.225, fixando o valor da contribuição previdenciária em R$ 3.264,74, e as custas de liquidação em R$ 16.32, sujeitos a atualização. Custas da Impugnação pela executada, no importe de R$ 44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Intimem-se as executadas e a UNIÃO/INSS.

Notificação Nº: 8868/2008
Processo Nº: RT 02142-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA DE BASTOS SANTANA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): ELIZEU PERNE MACHADO NETO + 002
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. CONCLUSÃO. EX POSITIS, conheço da Impugnação aos cálculos da UNIÃO/INSS e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fl.225, fixando o valor da contribuição previdenciária em R$ 3.264,74, e as custas de liquidação em R$ 16.32, sujeitos a atualização. Custas da Impugnação pela executada, no importe de R$ 44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Intimem-se as executadas e a UNIÃO/INSS.

Notificação Nº: 8879/2008
Processo Nº: RT 00337-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
RECLAMADO(A): IDELFONSO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 8871/2008
Processo Nº: RT 00762-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO PIRES DA MATA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para apresentar certidão que indique os limites e confrotações dos imóveis arrestados,possibilitando sua avaliação, pena e indeferimento do pedido de expropriação.

Notificação Nº: 8881/2008
Processo Nº: RT 02200-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA NEVES
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): ARAÚJO E VILELA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8844/2008
Processo Nº: RT 00001-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8865/2008
Processo Nº: RT 00348-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE LACERDA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao agravado/reclamante por 8 dias para, querendo,apresentar contra-razões ao recurso principal e a este agravo. Intime-se.

Notificação Nº: 8894/2008
Processo Nº: RT 00741-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT ADSON SOUZA CUNHA
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta das diligências Detran e BACEN, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8870/2008
Processo Nº: RT 00822-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS SEBASTIÃO FERREIRA
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D'ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (N/P DIRETOR GERAL) + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8909/2008
Processo Nº: CCS 00894-2008-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: DEIFRANI MACEDO SANTOS JUNIOR
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a CNA intimada a, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais devidas, no importe de R$ 43,80.

Notificação Nº: 8845/2008
Processo Nº: CCS 00913-2008-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: EDUARDO ANTÔNIO BORGES FIGUEIREDO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 8873/2008
Processo Nº: RT 00999-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO NUNES GUALBERTO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: MARILENE RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 8860/2008
Processo Nº: RT 01073-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AMÂNCIO DA LUZ
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): WÍLLIAN CAMARGO JÚNIOR
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. CONCLUSÃO: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JOÃO AMÂNCIO DA LUZ em face do reclamado WILLIAN CAMARGO JÚNIOR para condenar o reclamado a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-o,ainda, a anotar a CTPS em cinco dias do trânsito em julgado sob pena de o fazer a Secretaria da Vara e a recolher o FGTS/multa de 40% em oito dias do trânsito em julgado sob pena de conversão em indenização. Custas, que importam em R$ 200,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00, pelo reclamado. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a OJ n. 124 da SDI/TST. Recolham-se as contribuições previdenciárias,onde cabíveis, inclusive relativas ao vínculo contratual reconhecido, comprovando-se nos autos no prazo legal (Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região), sob pena de execução, de conformidade com o art.114,§ 3º da CF/88. Recolha-se o imposto de renda, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região,comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8861/2008
Processo Nº: RT 01073-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AMÂNCIO DA LUZ
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): WÍLLIAN CAMARGO JÚNIOR
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. CONCLUSÃO: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JOÃO AMÂNCIO DA LUZ em face do reclamado WILLIAN CAMARGO JÚNIOR para condenar o reclamado a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-o,ainda, a anotar a CTPS em cinco dias do trânsito em julgado sob pena de o fazer a Secretaria da Vara e a recolher o FGTS/multa de 40% em oito dias do trânsito em julgado sob pena de conversão em indenização. Custas, que importam em R$ 200,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00, pelo reclamado. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a OJ n. 124 da SDI/TST. Recolham-se as contribuições previdenciárias,onde cabíveis, inclusive relativas ao vínculo contratual reconhecido, comprovando-se nos autos no prazo legal (Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região), sob pena de execução, de conformidade com o art.114,§ 3º da CF/88. Recolha-se o imposto de renda, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região,comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8843/2008
Processo Nº: RT 01141-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: JOVAIR NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CLUBE JAÓ
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. CONCLUSÃO: EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais do que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e declaro a omissão apontada apenas para afastar a aplicação da litigância de má-fé argüida na defesa e condenar o pagamento das custas processuais, nos termos da fundamentação que integra o presente decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8903/2008
Processo Nº: CAU 01193-2008-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR: FERNANDO BRUCE LEE DE QUEIROZ
ADVOGADO: ANDERSON REINER FERNANDES
RÉU(RÉ).: EPAMINONDAS JOAQUIM QUEIROZ + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Para audiência una, inclua-se o feito na pauta do dia 30.07.2008, às 14: 45 horas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8862/2008
Processo Nº: RT 01228-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO JOSE MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICIPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. CONCLUSÃO: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente procedentes os pedidos formulados pelo reclamante EDIVALDO JOSÉ MACHADO DA SILVA em face da reclamada, COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA para condená-la a pagar ao reclamante o FGTS relativo ao período laborado, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$ 65,14, de conformidade a importância de R$ 3.257,00, arbitrada a condenação, pelo reclamado. Juros e correção monetária na forma da lei, observandose a OJ 124 da SDI/TST. Não há incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda. Após o trânsito em julgado, oficiar ao INSS. Oficiar, ainda, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público Estadual, tendo em vista a contratação irregular. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8863/2008
Processo Nº: RT 01229-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE..: EZIO JANUARIO MENDES
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICIPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. CONCLUSÃO: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente procedentes os pedidos formulados pelo reclamante EZIO JANUÁRIO MENDES em face da reclamada, COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA para condená-la a pagar ao reclamante o FGTS relativo ao período laborado, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$ 30,94, de conformidade a importância de R$ 1.547,00, arbitrada a condenação, pelo reclamado. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Não há incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda. Após o trânsito em julgado, oficiar ao INSS. Oficiar, ainda, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público Estadual, tendo em vista a contratação irregular. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8899/2008
Processo Nº: RT 01278-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BRUCE LEE DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ANDERSON REINER FERNANDES
RECLAMADO(A): EPAMINONDAS JOAQUIM QUEIROZ + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. DECIDO: A medida cautelar requerida encontra suporte no poder geral de cautela, art. 798 do CPC, de aplicação subsidiária por força do art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, podendo ser requerida em autos apartados ou no bojo dos autos principais, sendo que os pressupostos cautelares estão mais do que comprovados. O fumus boni juris decorre da evidente plausibilidade do direito invocado pelos Requerentes. O periculum in mora decorre da possibilidade de alienação dos bens dos requeridos, com a frustração de eventual execução a ser instaurada na Reclamação ora ajuizada. Assim, impõe-se o deferimento da liminar requerida, inaudita altera pars, razão pela qual determino o imediato registro da restrição judicial sobre o veículo SCANIA/T 142 HW 4X2 INT, placa JJZ-0812, ANO/MODELO 91,chassi nº 9BSTH4X2ZM3241012, juntamente com duas carretas acopladas da marca SE/FACCHINI SRFA CA,placas NFY-4239 e NFY-4269, CHASSIS Nº 94BA096244V006800 e 94BA073244V006801, junto ao DETRAN-GO. A indisponibilidade deverá permanecer até a total solução da reclamação trabalhista ajuizada pelo Requerente. Intime-se o Requerente. Para realização de audiência UNA, inclua-se o feito na pauta de 30/07/2008, às 14: 45 horas. Intimem-se o reclamante e seu patrono. Notifiquem-se os reclamados.

Notificação Nº: 8895/2008
Processo Nº: ET 01327-2008-010-18-00-3 10ª VT
EMBARGANTE..: JAIME JACOPUCCI
ADVOGADO....: JAIME JACOPUCCI
EMBARGADO(A): WILSON RIBEIRO BARRETO
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da interposição dos Embargos de Terceiro, cuja cópia segue anexa, devendo manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 8916/2008
Processo Nº: RT 01380-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SERRANA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 05/08/2008, 14: 00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7338/2008
PROCESSO : RT 00851-1996-010-18-00-2
RECLAMANTE: LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA
EXECUTADO: MARIAL TUBOS E CONEXOES LTDA
ADVOGADO(A): RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
Data da Praça 15/08/2008 às 14: 25 horas Data do Leilão 29/08/2008 às 13: 00 horas O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 437, encontrado(s) no seguinte endereço: Qd.18 Módulo 01/20-D. A. I. A.G. AP.GOIANIA-GO CEP , e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um) Motor elétrico, marca WEG, modelo G 16.045, motor nº 128.575.390, ARM 440V/75,5 A, Font T 380 V, Reg. 51 30 Kw, RPM 1.800, no valor de R$ 2.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WESLEY PARREIRA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e oito. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7353/2008
PROCESSO: RT 00223-2008-010-18-00-1
EXEQÜENTE(S): LIDIANE ALVES DA COSTA
EXECUTADO(S): SUCESSO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. (REP. POR LUIZ HENRIQUE SOARES SANTOS) , CPF/CNPJ: 08.705.778/0001-08 e LIDERANÇA PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA (REP. POR LUIZ HENRIQUE SOARES SANTOS)
O(A) Doutor(a) VALÉRIA CIRSTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUCESSO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. (REP. POR LUIZ HENRIQUE SOARES SANTOS) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.875,76, atualizado até 30/06/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SUCESSO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. (REP. POR LUIZ HENRIQUE SOARES SANTOS) e LIDERANÇA PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA (REP PRO LUIZ HENRIQUE SOARES SANTOS) , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WESLEY PARREIRA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e oito. Wesley Parreira Silva Assistente II

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8600/2008
Processo Nº: RT 00888-1997-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES SANTANA
ADVOGADO....: JOAQUIM PEREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S/A
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8598/2008
Processo Nº: RT 00120-2003-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: KESLEY NEVES DUTRA
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): CUPULA CONFECÇÕES COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE - Tomar ciência de que a praça e leilão foram encerradas sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8597/2008
Processo Nº: RT 00788-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA PIMENTEL BUENO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): MARCO EMILIO LOBO DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Impulsionar a execução, requerendo o que for de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8587/2008
Processo Nº: RT 00713-2005-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: EDLO DARLE LEÃO RAMOS ESPÓLIO REP P/ DOMINITA

LEÃO RAMOS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): GALOPE EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Executado - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8585/2008
Processo Nº: RT 02138-2005-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON PORTO LOPES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: Recte: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4418/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8616/2008
Processo Nº: RT 00087-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO DOS SANTOS TELES
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente da nomeação de fl. 640, devendo manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8615/2008
Processo Nº: RT 00094-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: RONEI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ANDRÉ TEIXEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência ao exeqüente.

Notificação Nº: 8622/2008
Processo Nº: RT 00340-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEDRO PAULA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): AGROGEO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 25/08/2008, às 09h02, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 05/09/2008, às 09h25, para o Leilão, no mesmo local.

Notificação Nº: 8601/2008
Processo Nº: RT 00490-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: DOMERCINO DA COSTA GOMES
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CERTA TRANSPORTES E LOGISTICA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE - Tomar ciência de que a praça e leilão foram encerradas sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8619/2008
Processo Nº: RT 01064-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JESUE ROSA DE FREITAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 8594/2008
Processo Nº: ATC 01259-2007-011-18-00-8 11ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO PEREIRA MENDES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
REQUERIDO(A): POLIARTE PINTURAS LTDA. N/P: JOSÉ APARECIDO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8589/2008
Processo Nº: RT 01282-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BORGES FREIRE
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA + 002
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Receber os seguintes documentos, acostados à contracapa dos autos: CTPS e TRCT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8599/2008
Processo Nº: RT 01510-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEQUI DOS REIS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): JORGE DARC GONÇALVES FILHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE - Tomar ciência de que a praça e leilão foram encerradas sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8617/2008
Processo Nº: RT 01516-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ALESANDRA PIMENTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ARTE VERDE DESIGNER DE PLANTAS E FLORES LTDA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Vistos. I- A executada alega ser optante pelo SIMPLES e apresenta comprovante de pagamento da contribuição previdenciária. Requer a extinção da execução ante o pagamento efetuado. Na planilha de cálculos de fls. 42/4 foram apuradas as contribuições previdenciárias devidas no valor de R$ 299,63, tendo sido observado que a executada é optante pelo SIMPLES NACIONAL. O comprovante apresentado pela devedora, no valor de R$ 69,91, não quita o total da dívida previdenciária apurada, razão pela qual indefiro o pleito retro. Frise-se que os encargos previdenciários em execução referem-se ao valor devido pelo vínculo reconhecido. II- Desse modo, deduza-se da conta o valor comprovado por meio da guia de fl. 56. III- Após, cumpra-se o despacho de fls. 46/7, a partir do item VII. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 8590/2008
Processo Nº: RT 01833-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CHARLE SANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JUCILEIDE BIÉ DA SILVA- ME
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Intime-se a exeqüente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 8629/2008
Processo Nº: RT 01996-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORAS LTDA
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 25/8/2008, às 9h00, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 05/9/2008, às 9h20, para o Leilão, no mesmo local.

Notificação Nº: 8603/2008
Processo Nº: ACP 02302-2007-011-18-00-2 11ª VT
CONSIGNANTE..: COP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO.....: NÁDIA HONÓRIO DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): MARCOS ALÉM DOS REIS PAIXÃO
ADVOGADO.....: AMERICO PAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Incluo o feito na pauta do dia 29/07/2008, às 16h40 para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8613/2008
Processo Nº: RT 02305-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO XAVIER BARRETOS DA SILVA
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): TRINDADE ATLETICO CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. I- Intime-se o exeqüente para, querendo, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, em 05 dias.

Notificação Nº: 8618/2008
Processo Nº: RT 00351-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: SILNEIA LINHARES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): WIILIAN ROCHA SOARES (COBRA CHEK) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias. Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 8620/2008
Processo Nº: RT 00374-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANQUICÉLIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Intimem-se as partes para tomarem ciência da devolução das CPs Inquiritórias, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 8592/2008
Processo Nº: AAT 00539-2008-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR: PAULO CESAR BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
RÉU(RÉ).: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8591/2008
Processo Nº: RT 00819-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ODENI ARRUDA DE SANTANA
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): ILDA LEMOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8593/2008
Processo Nº: RT 00909-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8588/2008
Processo Nº: RT 01245-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: RHANIERY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCIO BATISTA DE MELLO (M.B. DE MELO)
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista dos documentos de fls.52/144, juntados pelo reclamante. Prazo de 05 dias.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4440/2008
PROCESSO Nº RT 00211-2004-011-18-00-0
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: CESAR AUGUSTO ALVES DA COSTA
EXECUTADO: IMPAR - INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 02.428.100/0001-49
A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, IMPAR - INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 7.081,11, atualizado até 31/7/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, IMPAR - INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4452/2008
PROCESSO Nº RT 01085-2004-011-18-00-0
RECLAMANTE: OTONIEL DOS REIS FEITOSA
RECLAMADO(A): PADRÃO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, ADHEMAR LACERDA, MÁRCIO JAMYR SALOMÃO, MARIA NAZARÉ DA SILVA.
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PADRÃO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, ADHEMAR LACERDA, MÁRCIO JAMYR SALOMÃO, MARIA NAZARÉ DA SILVA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 200, cujo inteiro teor é o seguinte: OS EXECUTADOS DEVERÃO SER INTIMADOS PARA SE MANIFESTAREM SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO (CLT, ART. 879, § 2º). E para que chegue ao conhecimento de PADRÃO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, ADHEMAR LACERDA, MÁRCIO JAMYR SALOMÃO, MARIA NAZARÉ DA SILVA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4452/2008
PROCESSO Nº RT 01085-2004-011-18-00-0
RECLAMANTE: OTONIEL DOS REIS FEITOSA
RECLAMADO(A): PADRÃO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, ADHEMAR LACERDA, MÁRCIO JAMYR SALOMÃO, MARIA NAZARÉ DA SILVA.
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PADRÃO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, ADHEMAR LACERDA, MÁRCIO JAMYR SALOMÃO, MARIA NAZARÉ DA SILVA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 200, cujo inteiro teor é o seguinte: OS EXECUTADOS DEVERÃO SER INTIMADOS PARA SE MANIFESTAREM SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO (CLT, ART. 879, § 2º). E para que chegue ao conhecimento de PADRÃO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, ADHEMAR LACERDA, MÁRCIO JAMYR SALOMÃO, MARIA NAZARÉ DA SILVA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4416/2008
PROCESSO Nº RT 01645-2005-011-18-00-8
RECLAMANTE: MÁRCIO GONÇALVES CAIXETA
RECLAMADOS: NEXT BRASIL INTELIGENCIA ASSISTENCIA, BRASILPAR NEGÓCIOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A, MÁRIO LÚCIO GOMES DOS SANTOS e RONDON PEREIRA BORGES
A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados NEXT BRASIL INTELIGENCIA ASSISTENCIA, BRASILPAR NEGÓCIOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A, MÁRIO LÚCIO GOMES DOS SANTOS e RONDON PEREIRA BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento de NEXT BRASIL INTELIGENCIA ASSISTENCIA, BRASILPAR NEGÓCIOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A, MÁRIO LÚCIO GOMES DOS SANTOS e RONDON PEREIRA BORGES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 4426/2008
PROCESSO Nº RT 01534-2007-011-18-00-3
EXEQÜENTE(S): ANNA KAROLINE RODRIGUES COSTA
EXECUTADO(S): BENVINDA RIBEIRO DE SOUZA, MÔNICA VALÉRIA DA COSTA SOUZA E PAULA ROBERTA DA COSTA SOUZA.
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BENVINDA RIBEIRO DE SOUZA, MÔNICA VALÉRIA DA COSTA SOUZA E PAULA ROBERTA DA COSTA SOUZA. atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.571,45, atualizado até 31/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BENVINDA RIBEIRO DE SOUZA, MÔNICA VALÉRIA DA COSTA SOUZA E PAULA ROBERTA DA COSTA SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 4426/2008
PROCESSO Nº RT 01534-2007-011-18-00-3
EXEQÜENTE(S): ANNA KAROLINE RODRIGUES COSTA
EXECUTADO(S): BENVINDA RIBEIRO DE SOUZA, MÔNICA VALÉRIA DA COSTA SOUZA E PAULA ROBERTA DA COSTA SOUZA.
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BENVINDA RIBEIRO DE SOUZA, MÔNICA VALÉRIA DA COSTA SOUZA E PAULA ROBERTA DA COSTA SOUZA. atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.571,45, atualizado até 31/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BENVINDA RIBEIRO DE SOUZA, MÔNICA VALÉRIA DA COSTA SOUZA E PAULA ROBERTA DA COSTA SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 4426/2008
PROCESSO Nº RT 01534-2007-011-18-00-3
EXEQÜENTE(S): ANNA KAROLINE RODRIGUES COSTA
EXECUTADO(S): BENVINDA RIBEIRO DE SOUZA, MÔNICA VALÉRIA DA COSTA SOUZA E PAULA ROBERTA DA COSTA SOUZA.
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BENVINDA RIBEIRO DE SOUZA, MÔNICA VALÉRIA DA COSTA SOUZA E PAULA ROBERTA DA COSTA SOUZA. atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.571,45, atualizado até 31/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BENVINDA RIBEIRO DE SOUZA, MÔNICA VALÉRIA DA COSTA SOUZA E PAULA ROBERTA DA COSTA SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4467/2008
PROCESSO Nº RT 01996-2007-011-18-00-0
RECLAMANTE: WELINGTON RODRIGUES RIBEIRO
EXEQÜENTE: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORAS LTDA
Data da Praça 25/8/2008 às 09h00
Data do Leilão 05/9/2008 às 09h20
A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 613,00 (seiscentos e treze reais), conforme auto de penhora de fls. 61, encontrados no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA Nº 2833 (DIÁRIO DA MANHÃ) SETOR LESTE UNIVERSITARIO CEP 74461-001 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário fiel o Sr. Júlio Nasser Custódio dos Santos, e que são os seguintes: – 01 (um) CPU CCE PCS, em perfeito estado de conservação, avaliado em R$ 600,00;
– 01 (um) teclado P4, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$ 6,00; – 01 (um) mouse SCR P4, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$ 2,00; – 01 (uma) caixa acústica P4, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$ 5,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. MARCELO FERREIRA RAMOS, inscrito na Juceg sob o nº 022, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4434/2008
PROCESSO Nº RT 00448-2008-011-18-00-4
EXEQÜENTE(S): EZIO FERNANDES DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): BASTOS E VILELA LTDA. CPF/CNPJ: 08.740.605/0001-20
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BASTOS E VILELA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.516,82, atualizado até 30/06/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BASTOS E VILELA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4433/2008
PROCESSO Nº RT 01148-2008-011-18-00-2
RECLAMANTE: JOSEFA RAMOS FREITAS
RECLAMADO(A): APITO MODA INFANTIL LTDA., CPF/CNPJ: 02.537.444/0001-96 E JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA.
Data da audiência: 12/08/2008 às 13: 15 horas.
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 18.912,10 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, APITO MODA INFANTIL LTDA E JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4437/2008
PROCESSO Nº RT 01364-2008-011-18-00-8
RECLAMANTE: ELIANA MARTINS ALVES
RECLAMADO(A): ANTUNES SCARTEZINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. CPF/CNPJ: 06.293.935/0001-90
Data da audiência: 07/08/2008 às 13h00
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 31.867,45 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ANTUNES SCARTEZINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7902/2008
Processo Nº: RT 01267-1996-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINA LUISA VIANA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): INSTITUTO AIDMA EDITORA LTDA JORNAL O TOP NEWS + 002
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência do teor do DESPACHO de fls.639(da VT de POSSE/GO).

Notificação Nº: 7911/2008
Processo Nº: RT 00278-1998-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: TONICO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): V A S BRANDÃO E CIA LTDA (MARTINS CONSTRUTORA) + 003
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A fim de que o Juízo possa proceder conforme requerido pelo i. advogado do exeqüente, na fl. 162, aquele deve fornecer o atual endereço deste, pois que os Correios devolveram notificação que lhe fora enviada, com a informação: "QUADRA INEXISTE NA RUA". Prazo de dez dias. Intime-se, ressaltando que a inércia resultará na expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 7927/2008
Processo Nº: RT 00862-1998-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ARAGUAIA SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 431 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA PELA SECRETARIA DA VARA. Saliente-se que foi declarado como bem do executado CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO (CPF: 073.873.188-91) vários bens, dentre eles: um apartamento Confort Standard nº 315, 3ºandar, Bloco H, com 45 m2, localizado no empreendimento CAPEB - Clube de Caça e Pesca de Brasília/DF, SCES, trecho 4, lote 2-B, Brasília/DF, e, terreno, Alphaville, Setor Sigma, quadra 11, mansão 18, Cristalina, Escritura do 1º Ofício de Notas de Brasília, livro 1.596, fls. 33. INTIME-SE o exequente dando-lhe ciência da resposta da Delegacia da Receita Federal, salientando que, caso tenha interesse na penhora de algum dos imóveis declarados, deverá juntar, no prazo de 15 dias, a certidão atualizada do registro da matrícula junto ao CRI.

Notificação Nº: 7945/2008
Processo Nº: RT 00438-1999-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FELIPE NERI
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO
RECLAMADO(A): MACRO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: LEVANY EUSTÁQUIO OLIVEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e sua procuradora, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 7942/2008
Processo Nº: RTV 00618-1999-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: TALITA PEREIRA DA SILVA MENOR REP NEREIDE MONTEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): UBES UNIAO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE a exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE a exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 7947/2008
Processo Nº: RT 00929-1999-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO
RECLAMADO(A): NILTON UBIRATAN DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE a exeqüente e sua procuradora, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE a exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 7925/2008
Processo Nº: RT 01918-2003-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE MARGATO VITAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): GARRAFADAS SANTA RITA DE CASSIA LTDA N/P DE SUYANE KARLA PEDREIRA LIMA + 002
ADVOGADO....: GLAUCO ROBERTO DA CRUZ SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que restaram negativas as consultas junto ao Banco Central e DETRAN/GO (fls. 264-vº) e diante da certidão negativa do Oficial de Justiça às fls. 261, INTIME-SE a exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 7876/2008
Processo Nº: RT 00114-2005-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: ROLANDO DA LUZ SILVA
RECLAMADO(A): DEGIR MIRANDA FILHO
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.
Notificação Nº: 7896/2008
Processo Nº: RT 01154-2005-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA SOARES ESPÍRITO SANTO + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Convertem-se em penhora os depósitos recursais de fls. 2291 e 2382. INTIME-SE a reclamada para tomar ciência de que foram incluídas nos cálculos as diferenças salariais referentes aos meses de janeiro/08 a abril/2008, bem como para requerer o que entender de direito, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo, ATUALIZEM-SE os cálculos, individualizando-se os créditos de cada exeqüente, e venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 7955/2008
Processo Nº: RT 01259-2005-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN JOSÉ ALCANTARA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 012
ADVOGADO....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que restaram negativas as diligências junto ao Banco Central e DETRAN/GO (fls. 313-v) e que não houve resposta positiva à solicitação de reserva de crédito junto à 10ª Vara do Trabalho (fls. 302), INTIME-SE o exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 7874/2008
Processo Nº: RT 01075-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA COSTA PINTO
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista à (o) RECLAMADA, pelo prazo de 5 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 7907/2008
Processo Nº: RT 01246-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: EDILAINE FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que, conforme certidão de fls. 607, não foi possível às reclamadas acesso ao processo uma vez que a procuradora da exeqüente retirou os autos com carga, INTIMEM-SE as reclamadas para contraminutarem o agravo de petição apresentado pela União (INSS) às fls. 573/586, no prazo legal.

Notificação Nº: 7908/2008
Processo Nº: RT 01246-2006-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE..: EDILAINE FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que, conforme certidão de fls. 607, não foi possível às reclamadas acesso ao processo uma vez que a procuradora da exeqüente retirou os autos com carga, INTIMEM-SE as reclamadas para contraminutarem o agravo de petição apresentado pela União (INSS) às fls. 573/586, no prazo legal.

Notificação Nº: 7922/2008
Processo Nº: RT 01378-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE BARBOSA CARRION SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer da Impugnação aos Cálculos oposta por GISLAINE BARBOSA CARRION SILVA, e, no mérito, acolhê-la para determinar a incidência reflexa dos prêmios no cálculo do FGTS e das férias proporcionais + 1/3 e cálculo da segunda multa por descumprimento de Convenção Coletiva. Conheço, também, da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes e a União (INSS). Após o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos ao cálculo para retificação da conta.

Notificação Nº: 7923/2008
Processo Nº: RT 01378-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE BARBOSA CARRION SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. - TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer da Impugnação aos Cálculos oposta por GISLAINE BARBOSA CARRION SILVA, e, no mérito, acolhê-la para determinar a incidência reflexa dos prêmios no cálculo do FGTS e das férias proporcionais + 1/3 e cálculo da segunda multa por descumprimento de Convenção Coletiva. Conheço, também, da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes e a União (INSS). Após o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos ao cálculo para retificação da conta.

Notificação Nº: 7910/2008
Processo Nº: AAT 00187-2007-012-18-00-8 12ª VT
AUTOR: JUSTOS BARROS DIAS
ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. + 002
ADVOGADO: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 327 e 328-vº, constando a informação de que a executada não vai mais prestar serviços para o Vila Nova Futebol Clube, tendo apenas um valor restante para receber no mês de julho/08, e, considerando, ainda, que a penhora não se concluiu por falta de depositário, INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7906/2008
Processo Nº: RT 00407-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: KARLA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a exequente, conforme determinação constante do despacho de fls. 120, bem como para se manifestar sobre os termos da petição da executada, fls. 122/161, no prazo de 10 dias, observando-se que o nome da exequente consta no relatório de Plano de Pagamento aos Credores, fls. 156.

Notificação Nº: 7951/2008
Processo Nº: RT 00501-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL DA COSTA SARAIVA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): METALÚRGICA SANTANA LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... EXPEÇA-SE alvará para que o exeqüente providencie o levantamento do valor consignado pela reclamada (depósito fl. 34). INTIME-SE o exeqüente para receber o alvará, bem como para informar nos autos o valor recebido, no prazo de 05 (cinco) dias, para fim de dedução de seu crédito. Após, venham os autos conclusos para liberação do crédito remanescente.

Notificação Nº: 7899/2008
Processo Nº: RT 00853-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR DAMAS DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): O BARATÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a executada para tomar ciência do teor do despacho exarado às fls. 359, bem como dos esclarecimentos prestados pela Contadoria às fls. 360, demonstrando que foi realizada a dedução das horas extras pagas nos meses de abril, junho e dezembro/04 e janeiro/06. Silente, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 7952/2008
Processo Nº: RT 00859-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JANSER DE ALBURQUERQUE LINS
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): KRAFT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ISTO POSTO, resolvo conhecer da Impugnação aos Cálculos oposta por RAIMUNDO JANSER DE ALBURQUERQUE LINS, e, no mérito, acolhê-la em parte, para determinar a inclusão nos cálculos dos valores correspondentes à contribuição previdenciária relativa ao contrato de trabalho, à indenização equivalente ao seguro-desemprego e multa por demora na anotação da CTPS. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 7903/2008
Processo Nº: RT 01307-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO PONCIANO CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência do teor do Ofício de fls.361(da 13ª VT de GOIÂNIA/GO).

Notificação Nº: 7909/2008
Processo Nº: RT 01498-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ENÁGIO COELHO VIEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exeqüente às fls. 209 no sentido de que seja penhorado eventual crédito que a executada possua junto à empresa CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA decorrente da venda por esta de anúncios e assinaturas da executada, uma vez que, conforme § 1º da cláusula 2ª (fls. 220) e cláusula 4ª (fls. 221) do contrato de prestação de serviços, os pagamentos serão efetuados diretamente à executada. INTIME-SE o exeqüente. Após, venham os autos conclusos para apreciação da impugnação aos cálculos de fls. 201/202.

Notificação Nº: 7934/2008
Processo Nº: RT 02090-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WALTERLOO OSÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7871/2008
Processo Nº: RT 02115-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: TAIANI APARECIDA DE ABREU LEMES
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): JOSÉ EUTÁQUIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, tomar ciência da penhora de fls. 67, bem como manifestar-se sobre os cálculos de fls. 46 , no prazo legal.

Notificação Nº: 7893/2008
Processo Nº: RT 00028-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE APARECIDO PARREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): EDILSON GALDINO ROCHA + 002
ADVOGADO....: ELVES PEDRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência do teor do Ofício de fls.107/109(da 12ª VT de BRASÍLIA/DF).

Notificação Nº: 7898/2008
Processo Nº: RT 00177-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSMAR BELARMINO RODRIGUES
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): DIMI COMPONENTES AUTOMATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 7940/2008
Processo Nº: RT 00312-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA FONSECA PEREIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que o acordo homologado foi entabulado apenas pela 1ª reclamada, INTIME-SE esta, na pessoa de seu procurador, para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e do importo de renda, fls. 345, incidentes sobre o acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Decorrendo in albis o prazo da intimação determinada acima, REMETAM-SE os autos à Contadoria.

Notificação Nº: 7912/2008
Processo Nº: RT 00347-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DÁRIO APOLINÁRIO DOS ANJOS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): UTIL - UNIÃO TRANSPORTES INCORPORAÇÃO E LIMPEZA (EDUARDO CANÇADO)
ADVOGADO....: GETULIO GONZAGA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão, fls. 53, bem como o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 75) e, ante a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 77), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$ 1.441,91, já deduzida a contribuição previdenciária cota-parte do empregado. Proceda-se ao RECOLHIMENTO do FGTS (R$ 209,29), das custas (R$ 41,95) e da contribuição previdenciária (R$ 1.056,96). A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 69. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 58/64, no prazo legal. Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7939/2008
Processo Nº: RT 00391-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO RODRIGUES LEAL
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): IBIÁ COMERCIAL
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.261/269: Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por AMARILDO RODRIGUES LEAL em face de IBIÁ COMERCIAL, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: salários desde a data da dispensa até o final do período de estabilidade, bem como os de 13º salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS correspondentes a tal período; horas extras. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo férias acrescidas de 1/3 e FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculados sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7917/2008
Processo Nº: RT 00421-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROFORTE S. A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para contra-arrazoarem os Recursos Ordinários de fls. 492/511 (interposto pela reclamada) e 515/523 (interposto pelo reclamante), no prazo sucessivo legal, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7905/2008
Processo Nº: RT 00487-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL MARCELINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, fls. 78, e considerando o decurso in albis do prazo para as partes se insurgirem contra os cálculos (certidão, fls. 103 e 106), LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fls. 101, devendo ficar retida a importância de R$ 71,31, relativa às custas. Proceda-se ao RECOLHIMENTO das custas (R$ 71,31) a ser retirada do referido depósito, fls. 101. Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista a natureza indenizatória da verba deferida (FGTS). Feito isto, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7872/2008
Processo Nº: RT 00565-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): HERONIDES JOSÉ COELHO (PROPRIETÁRIO DA OBRA) + 001
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, proceder às retificações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7875/2008
Processo Nº: RT 00633-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECDA, tomar ciência do teor do Ofício de fls.479.

Notificação Nº: 7933/2008
Processo Nº: RT 00700-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: GEISMAR SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7932/2008
Processo Nº: CCS 00920-2008-012-18-00-5 12ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: DIMALKON COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7894/2008
Processo Nº: RT 00947-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO TEÓFILO ALVARENGA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S. A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo comum, querendo.

Notificação Nº: 7895/2008
Processo Nº: RT 00947-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO TEÓFILO ALVARENGA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo comum, querendo.

Notificação Nº: 7897/2008
Processo Nº: RT 01037-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TADEU BRASILEIRO
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7954/2008
Processo Nº: RT 01039-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BERNARDES
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7920/2008
Processo Nº: RT 01041-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DE MORAES
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7889/2008
Processo Nº: RT 01043-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: NIRLAN ARRUDA DE ABREU
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7867/2008
Processo Nº: CCS 01062-2008-012-18-00-6 12ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: JORGE LUIZ RAMOS CAIADO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 50/52, para que surta seus efeitos legais. Custas processuais, pelo autor, no importe de R$ 48,22, tendo em vista o valor do acordo. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7868/2008
Processo Nº: CCS 01062-2008-012-18-00-6 12ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: JORGE LUIZ RAMOS CAIADO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 50/52, para que surta seus efeitos legais. Custas processuais, pelo autor, no importe de R$ 48,22, tendo em vista o valor do acordo. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7869/2008
Processo Nº: CCS 01062-2008-012-18-00-6 12ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: JORGE LUIZ RAMOS CAIADO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 50/52, para que surta seus efeitos legais. Custas processuais, pelo autor, no importe de R$ 48,22, tendo em vista o valor do acordo. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7953/2008
Processo Nº: RT 01109-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: VITOR PAULO SOUZA PASSOS
ADVOGADO....: VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7873/2008
Processo Nº: RT 01145-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO DA SILVA VIANA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ADILSON DIONÍZIO DE ASSIS
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7901/2008
Processo Nº: RT 01345-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA BASTOS FRANÇA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 19/08/2008 às 13: 10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 7913/2008
Processo Nº: RT 01347-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GARCIA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o disposto no art. 1º, II, do Dec. Lei nº 779/69, designa-se audiência inaugural para o dia 19/08/2008 às 13: 00 horas, mantidas as cominações legais. NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da petição inicial. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 7918/2008
Processo Nº: RT 01367-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: RUITER PEIXOTO DE MORAIS
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (REP. P. PROCURADOR GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... RUITER PEIXOTO DE MORAIS ajuizou reclamação trabalhista em face da ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ PROCURADOR GERAL DO ESTADO, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Alega, em síntese, que recebia “Gratificação de Função Incorporada” por ter exercido função ou cargo comissionado por dez anos ou mais e, após sua adesão ao Plano de Cargos e Remuneração (PCR), a referida gratificação não vem sendo paga pela reclamada desde janeiro deste ano, violando o princípio da irredutibilidade de salário e direito adquirido do reclamante. Juntou documentos. Pleiteia que seja reconhecido o direito de receber a Gratificação de Função Incorporada e que sejam restituídos os valores não pagos desde janeiro/2008. Requer, por fim, que seja determinado por este juízo, em caráter liminar, que a reclamada proceda a imediata inclusão da gratificação à remuneração do reclamante, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00. Primeiramente, cumpre ressaltar que a concessão de tutela antecipada é medida extrema que se impõe nos casos em que haja prova inequívoca para convencimento da verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC). Compulsando os autos, verifica-se que não restam caracterizados os requisitos supra citados, máxime no que diz respeito à possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação. Frise-se, por oportuno, que o contrato de trabalho está em plena vigência, conforme narrado pelo próprio reclamante na petição inicial. RT 01041-2008-012-18-00-0 1 Destarte, INDEFERE-SE, por ora, o requerimento. Para audiência inaugural designa-se o dia 19.08.08 às 13: 30 horas. INTIME-SE o reclamante. NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da inicial.

Notificação Nº: 7950/2008
Processo Nº: CCS 01369-2008-012-18-00-7 12ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: D. S. DA PAZ & CIA LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR, tomar ciência de que a audiência inicial, foi designada para o dia 04/08/2008 às 14: 20 horas, conforme certidão de fls. 44.

Notificação Nº: 7935/2008
Processo Nº: CCS 01371-2008-012-18-00-6 12ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: EGS COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Autor, tomar ciência de que a audiência inicial, foi designada para o dia 04/08/2008 às 14: 30 horas, conforme certidão de fls. 44.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3091/2008
PROCESSO Nº RT 00259-1999-012-18-00-6
EXEQÜENTE(S): MARIA AMELIA DA SILVA
EXECUTADO(S): SORGATO CONFECCOES LTDA
O(A) Doutor(a), da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO
DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SORGATO CONFECCOES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito

horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.168,16, atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SORGATO CONFECCOES LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e oito. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3072/2008
PROCESSO Nº RT 00041-2008-012-18-00-3
EXEQÜENTE(S): CÉLIO GOMES DA SILVA
EXECUTADO(S): KAECE METAL DESIGN LTDA. , CPF/CNPJ: 05.609.034/0001-00
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), KAECE METAL DESIGN LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.034,01, atualizado até 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), KAECE METAL DESIGN LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu,RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e oito. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3113/2008
PROCESSO Nº CP 01246-2008-012-18-00-6
RECLAMANTE: LEONARDO DIAS DE OLIVEIRA CAMPOS
EXEQÜENTE: LEONARDO DIAS DE OLIVEIRA CAMPOS
EXECUTADO: BRUNO FERREIRA MELO LEÃO + 04
Data da Praça: 21/08/2008 às 17: 15 horas Data do Leilão: 29/08/2008 às 13: 00 horas O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3508 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa. Relação do(s) bem(ns): 01- (UM) APARELHO PARA ELETROFORESE, MARCA BIOSYSTENS, MODELO BTS 23S, Nº DE SÉRIE 811010144, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 45.000,00. Localização do(s) bem(ns): RUA BAHIA, QD.34 LT.07 JARDIM ESMERALDA, GOIÂNIA/GO. Bens na guarda do depositário: Sr. ÉRICO MEIRELLES DE MELO, conforme Auto de Penhora de fls. 04/05. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos vinte e dois dias do mês julho do ano de dois mil e oito. Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, digitei e subscrevi. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3060/2008
PROCESSO Nº RT 01361-2008-012-18-00-0
RECLAMANTE: TATIANE MARQUES
RECLAMADO(A): GOVEL VEÍCULOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.269.844/0001-20
Data da audiência: 14/08/2008 às 13: 20 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GOVEL VEÍCULOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu,RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e oito. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9958/2008
Processo Nº: RT 00052-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): GIOVANNI BAPTISTA BORGES + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.346/348, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9945/2008
Processo Nº: RT 00330-2005-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FLORÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): WC CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 266-v, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, proceda-se ao desbloqueio das contas bancárias da devedora, via BACENJUD (fl. 64) e expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9979/2008
Processo Nº: RT 00476-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA REGINA ALVES
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): P E S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (CAMISARIA CADAROFFI) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 9937/2008
Processo Nº: RT 01451-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: DELISMAR BORGES BARBOSA ESPÓLIO REP. P/ LÚCIA HELENA GUILHERME BARBOSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCALIZA RENT A CAR S/A.
ADVOGADO....: TATIANA MARIA SILVA MELLO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência, pelo prazo legal, da decisão de fls. 781/784, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9970/2008
Processo Nº: RT 00122-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE PAULO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGEO PNEUS LTDA. + 002
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação, suspenda-se a execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9936/2008
Processo Nº: RT 00562-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ROZILENE RODRIGUES DA FONSECA MENDES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. SUC. DO BANCO BEG S. A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.729/739 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9963/2008
Processo Nº: AAT 00991-2006-013-18-00-2 13ª VT
AUTOR: JÂNIO DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO: GERUSA MARIA DA COSTA
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO CANAÃ LTDA.
ADVOGADO: JORGE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.253/262, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9972/2008
Processo Nº: RT 01334-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS STIGRAF
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): STYLO GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Uma análise superficial dos contracheques daqueles substituídos que já receberam adicional de insalubridade demonstra que todos recebiam salários superiores ao piso fixado nas CCT's, demonstrando que a própria reclamada considerou satisfeitos os requisitos da cláusula 3ª da CCT. Portanto, defiro o pedido de liquidação em relação aos 10 (dez) substituídos relacionados à fl. 729, devendo o autor esclarecer em quais das funções relacionadas nas CCT's enquadram-se as funções discriminadas à fl. 729, no prazo de 10 (dez) dias. Após, ao cálculo.

Notificação Nº: 9953/2008
Processo Nº: RT 00044-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON CUNHA DE MORAIS
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): MARRED ARTEFATOS EM COUROS LTDA-ME.
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 132. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 9993/2008
Processo Nº: RT 00164-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: VANDO SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX S/A - SERVIÇOS AMBIENTAIS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Mantenho a decisão de fls. 560/564 por seus próprios fundamentos.
Dê-se vista às partes do agravo de petição interposto pela União Federal às fls. 575/588, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9946/2008
Processo Nº: RT 00213-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDER BITENCOURT DE LIMA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9948/2008
Processo Nº: RT 00411-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: NILTON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA-ME + 003
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO TAVARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 226. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 9975/2008
Processo Nº: RT 00795-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCIVALDO FELIX MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS - LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Revogo parcialmente o despacho de fl. 323, visto que a execução processada nos presentes autos é provisória (fls. 251 e 279), sendo certo que, in casu, a determinação de bloqueio de numerário esbarra na jurisprudência sumulada do colendo TST (Súmula 417, inc. III). Intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a nomeação de bem à penhora efetuada à fl. 319.

Notificação Nº: 9995/2008
Processo Nº: RT 00815-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: EDVAR MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JORGE MAURO VILLAVISENCIO ORDONEZ + 001
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE/1ºRECLAMADO: 'Vistos os autos. Inicialmente, afasto a alegação do embargado de que a signatária dos embargos de fls. 195/200 não tem poderes, uma vez que foi juntado substabelecimento à fl. 215. A certidão do Sr. Oficial de Justiça no verso do auto de fl. 193 não esclarece a controvérsia sobre ser o imóvel penhorado a residência do executado. As informações obtidas no INFOJUD (fl. 226) revelam que não há dados sobre a declaração do imposto de renda do embargante, contrastando com o documento por este juntado à fl. 203. Dessa forma, determino que o embargante junte, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de imposto de renda indicada à fl. 203, integralmente, inclusive, com o recibo de entrega e a relação dos bens, sob as penas do artigo 359 do CPC, aplicado subsidiariamente.'

Notificação Nº: 9954/2008
Processo Nº: RT 00945-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN PEREIRA GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 25/08/2008, ÀS 15 HORAS E 20 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/08/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC. FICAR CIENTE, AINDA, DO DESPACHO DE FLS. 162: 'Vistos os autos. Em tempo. Compulsando-se melhor os autos, verifico que os bens penhorados são de propriedade da 1ª executada, UNIGRAF. Dessa forma, considerando que foi a 2ª executada que opôs os embargos de terceiros de nº 01354/2008 e tendo em vista que aqueles bens não foram objeto dos embargos mencionados, reconsidero o despacho de fl. 161, determinando-se a realização da hasta pública designada à fl. 150. Intimem-se.

Notificação Nº: 9925/2008
Processo Nº: RT 01562-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante dos embargos declaratórios de fls. 746/749, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9926/2008
Processo Nº: RT 01746-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ELSON LEMOS DO PRADO
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à executada o depósito de fl. 533 (R$ 89.543,27). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9944/2008
Processo Nº: RT 01882-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JAMIR DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MINAS TRIANGULO DE UBERABA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.-ME
ADVOGADO....: GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA; Vistos os autos. Intime-se a reclamada a receber, em 10 (dez) dias, caso tenha interesse, os envelopes que se encontram acostados na contracapa dos autos, sob pena de serem incinerados em caso de omissão. No silêncio, proceda a Secretaria à incineração deles e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9983/2008
Processo Nº: RT 01886-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): P&A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Adoto o entendimento deste egrégio Regional que entende que a adjudicação deve ser deferida pelo valor da avaliação. Desta forma, defiro o requerimento formulado pela credora à fl. 179, devendo a mesma complementar a diferença do seu crédito em relação à avaliação, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9988/2008
Processo Nº: RT 01918-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FLORIANO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): JBS S. A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 21/08/2008, às 15h35mim, ciente as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Caso as partes tenham interesse que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 9994/2008
Processo Nº: RT 01999-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PNEUS ANHANGUERA
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/AGRAVADO: Vistos os autos. Em que pese a petição de fls. 182/184 fazer menção à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, que não é parte nos presentes autos, da análise de seu conteúdo verifico que se trata de mero equívoco do advogado subscritor da referida peça, sendo patente a existência de erro material, mormente considerando-se que a grafia do nome do reclamante está correta. Vista ao reclamante/agravado, para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto às fls. 182/184. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9974/2008
Processo Nº: ACP 02020-2007-013-18-00-8 13ª VT
CONSIGNANTE..: GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO LTDA. - GDTNET
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO CONSIGNADO(A): LUCIANO ALVES FERREIRA
ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Homologo o acordo que prevê o parcelamento do débito em 05 (cinco) parcelas iguais de R$ 1.396,80, estando já quitada a 1ª parcela , conforme depósito de fl. 146. Fica arbitrada multa de 100% sobre o saldo remanescente em caso de descumprimento. Libere-se ao consignado os valores de fls. 130 e 143.

Notificação Nº: 9991/2008
Processo Nº: RT 02088-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S. A- TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: Libere-se o crédito líquido do credor e o valor dos honorários assistênciais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9959/2008
Processo Nº: RT 00019-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CESAR DA COSTA MORAIS
ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E A 1ª RECLAMADA: MANIFESTAREM ACERCA DO AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 119/123 INTERPOSTO PELA 2ª RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9971/2008
Processo Nº: RT 00182-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): GELCIMAR REZENDE BORGES
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9934/2008
Processo Nº: CCS 00402-2008-013-18-00-8 13ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: PAULLA JORDANA COMÉRCIO DE ROUPAS FEITAS LTDA.
ADVOGADO: ARCENIO PIRES DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Dê-se vista ao autor da petição e documentos de fls. 67/71, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9976/2008
Processo Nº: RT 00405-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9938/2008
Processo Nº: RT 00549-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO TELLES
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO AROEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO FLEURY DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 21/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9928/2008
Processo Nº: RT 00602-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VIRGILIO DE SIQUEIRA + 001
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL + 001
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA, PARA: Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 21/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9929/2008
Processo Nº: RT 00602-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO SILVIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL + 001
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA, PARA: Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 21/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9930/2008
Processo Nº: RT 00602-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VIRGILIO DE SIQUEIRA + 001
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS EMATER/GO + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA, PARA: Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 21/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9941/2008
Processo Nº: RT 00744-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO SAVIO DE SOUZA
ADVOGADO....: DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 04/08/2008, às 15h10mim, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Caso as partes tenham interesse em que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 9931/2008
Processo Nº: RT 00751-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LÍGIA MARIA DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Considerando a declaração juntada às fls. 07, nos termos da Lei 7.115/83, e com fulcro no § 9º do art. 789 da CLT, concedo o benefício da Justiça Gratuita, porquanto fica a reclamante isenta do pagamento das custas processuais. Intime-se. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9986/2008
Processo Nº: ET 00898-2008-013-18-00-0 13ª VT
EMBARGANTE..: CLAUDIA BARBOSA NUNES LOPES
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
EMBARGADO(A): VALDECI DA SILVA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA APARECIDA ANTÔNIA DE JESUS)
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDO O REQUERIMENTO DE DILAÇÃO DO PRAZO POR 30 DIAS.

Notificação Nº: 9981/2008
Processo Nº: RT 00914-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: SEGISMAR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9982/2008
Processo Nº: RT 00914-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: SEGISMAR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S. A VIVO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9978/2008
Processo Nº: RT 01038-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR SIMÕES CORREIA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Considerando que o procurador do reclamante ficou ciente da audiência designada, através da intimação de fl. 101 e tendo em vista a certidão de fl. 104-v, determino que o mesmo dê ciência ao seu constituinte da audiência a ser realizada nos presentes autos. Intime-se.

Notificação Nº: 9960/2008
Processo Nº: RT 01101-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: EDILBERTO CABOCLO DE ALENCAR
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): REQUINTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA, QUERENDO, APRESENTAR QUESITOS E/OU INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO NO PRAZO DE 05 (CINCO0 DIAS.

Notificação Nº: 9987/2008
Processo Nº: RT 01101-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: EDILBERTO CABOCLO DE ALENCAR
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): REQUINTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Concedo à subscritora da petição de fls. 138/139 o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada de substabelecimento de procuração, conforme requerido. Intime-se. Após, aguarde-se o decurso do prazo de fl. 141.

Notificação Nº: 9980/2008
Processo Nº: RT 01113-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE PONCIANO SALES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMERCIAL FARMACEUTICA MACHADO LTDA (PHARMA COSMOS)
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9927/2008
Processo Nº: CCS 01247-2008-013-18-00-7 13ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: M E R COMÉRCIO DE CINTOS E BOLSAS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O AUTOR COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA QUANTIA DE R$ 26,61, REFERENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9933/2008
Processo Nº: ET 01354-2008-013-18-00-5 13ª VT
EMBARGANTE..: CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
EMBARGADO(A): LILIAN PEREIRA GOMES ROFRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Indefiro a liminar requerida, eis que este Juízo não se encontra suficientemente convencido. Mantenho a hasta pública designada às fls. 150/151 dos autos principais (RT 945/07), porquanto os bens ali descritos são de propriedade da 1ª Executada naqueles autos (UNIGRAF), não sendo objeto destes embargos. Cite-se a embargada, via mandado, para oferecer contestação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1.053 do CPC. Após, venham os autos conclusos para julgamento.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3246/2008
PROCESSO Nº AEF 00496-2005-013-18-00-2
RECLAMANTE: FAZENDA NACIONAL
EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CBR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(A): FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS
Data da Praça 25/08/2008 às 15: 25 horas Data do Leilão 29/08/2008 às 09: 20 horas
O (A) Doutor (a) DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme auto de penhora de fl. 79, encontrado(s) nos seguintes endereços: RUA 229, QD. 54, Nº 12-6, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA-GO; RUA 229, QD. 54, Nº 8, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA-GO e RUA 88, Nº 72/70, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1.01 (UM) BOX DE Nº 08 DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL PARK AVENIDA, COM ÁREA PRIVATIVA DE 12,28M², ÁREA COMUM DE 5,481293M², ÁREA TOTAL DE 18,06129M², AVALIADO EM R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS); 2.01 (UM) BOX DE Nº 41 DO EDIFÍCIO JOSÉ JOÃO DE MENDONÇA, COM ÁREA ÚTIL DE 12,50M², ÁREA COMUM DE 3,19M², ÁREA TOTAL DE 15,69M², AVALIADO EM R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS); 3.01 (UM) BOX DE Nº 30 DO EDIFÍCIO TERRA BRAZILLIS, COM ÁREA PRIVATIVA DE 12,50M², ÁREA COMUM DE 2,3918M², ÁREA TOTAL DE 14,8918M², AVALIADO EM R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS); Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e oito. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3248/2008
PROCESSO Nº AEF 00496-2005-013-18-00-2
RECLAMANTE: FAZENDA NACIONAL
EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CBR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(A): FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS
O(A) Doutor(a) DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CBR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 25/08/2008 às 15: 25 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com

endereço na Rua T-29 Nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 29/08/2008 às 09: 20 horas. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e oito. DANIEL VIANA JÚNIOR Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3232/2008
PROCESSO Nº RT 00945-2007-013-18-00-4
RECLAMANTE: LILIAN PEREIRA GOMES RODRIGUES
EXEQÜENTE: LILIAN PEREIRA GOMES RODRIGUES
EXECUTADO: UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
Data da Praça 25.08.2008 às 15: 20 horas Data do Leilão 29.08.2008 às 09 horas e 20 minutos A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.780,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 138, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA N° 2833 ST. LESTE UNIVERSITÁRIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) IMPRESSORA LASER HP 1320N, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM r$ 1.680,00 (UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS); 01 (UM) MICROCOMPUTADOR PENTIUM 4 3.0, HD 80 IOE, MEMÓRIA DE 512, DRIVE DE 1,44, GRAVADORA DE DVD SONY, VGA 128 AGP, COM MONITOR 17" CRT SAMSUNG, AVALIADO EM R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) e 01 (UMA) CÂMARA CANON EOS REBEL G, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 4.780,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2858/2008
PROCESSO: RT 01828-2007-013-18-00-8
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: JURACI DE JESUS VIEIRA
EXECUTADO(S): MA ANHANGUERA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA. MADEIREIRA ANHANGUERA, CPF/CNPJ: 06.136.148/0005-68
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MA ANHANGUERA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA. MADEIREIRA ANHANGUERA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 583,22, atualizado até 30.06.2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MA ANHANGUERA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA. MADEIREIRA ANHANGUERA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos onze de julho de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO Diretora de Secretaria

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2957/2008
PROCESSO: 00034-2008-013-18-00-8
EXEQÜENTE(S): WILLIAM BUENO CRAVO
EXECUTADO(S): ADEGA CENTRAL COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA - ME , CPF/CNPJ: A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADEGA CENTRAL COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA - ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.491,98 (UM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), atualizado até 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADEGA CENTRAL COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos onze de julho de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3233/2008
PROCESSO Nº RT 00285-2008-013-18-00-2
EXEQÜENTE(S): KÁTIA RODRIGUES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): RAPHAELA COIMBRA DAMASCENO e RUBIANNE DOS REIS COIMBRA DAMASCENO
O(A) Doutor(a) DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RAPHAELA COIMBRA DAMASCENO e RUBIANNE DOS REIS COIMBRA DAMASCENO, SÓCIAS DA EMPRESA EXECUTADA TOFFER IND. E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.166,93, atualizado até 30/05/2008. E para que chegue ao conhecimento das executadas, é mandado publicar o presente Edital. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e oito. DANIEL VIANA JÚNIOR Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4152/2008
Processo Nº: RT 00055-2004-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: REGILENE GARCEZ BUENO
ADVOGADO....: ELEUSA MARIA SILVEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELO S/A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Dê-se vista à reclamante, por sua procuradora constituída às fls. 517, das peças de fls. 527/532, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4151/2008
Processo Nº: RT 00930-2004-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HÉLIO XAVIER GOMES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ERODI MENDES FILHO (OLARIA SAPEZAL/TIJOLEIRO MENDES)
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. A teor do que determina o Parágrafo único do art. 212, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, deverá o credor, de posse da certidão de crédito, após encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução do seu crédito. Portanto, sejam desentranhadas as peças de fls. 299/312 e devolvidos ao autor. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4150/2008
Processo Nº: RT 00176-2005-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE FERREIRA BARRETO + 003
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTES: Vistos, etc. Acerca da petição de fls. 346, considerando que o Dr. Otílio Ângelo Fragelli é o único procurador dos exeqüentes (instrumentos de fls. 06/07), concedo-lhe mais 15 (quinze) dias de prazo para se manifestar acerca dos documentos de fls. 327/342. Quanto ao prazo para juntada do substabelecimento, defiro conforme requerido às fls. 346. Intime-se.

Notificação Nº: 4144/2008
Processo Nº: RTN 00484-2006-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IPÓLITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Vistos, etc. Citado, o executado indica à penhora o bem descrito na petição de fls. 996/998. Instado a se manifestar acerca da indicação, o exeqüente discorda ao argumento de que não foi obedecida a ordem legal prevista no art. 655, do CPC. Pois bem. Observo que a presente execução

processa-se de forma provisória, porquanto ainda pendente de julgamento o AIRR interposto pelo executado (fls. 828/829). Além disso, é pública e notória a idoneidade financeira do devedor, posto que todas as execuções em seu desfavor possuem resultado positivo. Assim, com espeque no inciso III, da Súmula 417 do C. TST c/c art. 620 do CPC, colhido em subsídio, tenho por despicienda, por ora, a penhora de dinheiro. Intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, jungir aos autos a certidão de inteiro teor do imóvel indicado, sob pena da constrição recair sobre dinheiro. Vindo aos autos o documento, expeça-se carta precatória a uma das VTs de Goiânia/GO solicitando a penhora do bem em questão.

Notificação Nº: 4170/2008
Processo Nº: RT 00520-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AMIVAIR OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): ATHILA TAVARES DE LIMA SANTOS (SUCES. DE DONIZETE TAVARES DE LIMA)
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Acerca das ponderações expendidas na petição de fls. 788, expeça-se mandado objetivando a penhora e avaliação dos bens descritos no mandado de fls. 785, ocasião em que deverá ser nomeada depositária fiel dos bens a Sra. Silvia Helena Batista dos Santos ou a Sra. Alana Tainy Lima Santos, sócias da empresa executada. A petição de fls. 793/797 somente será apreciada após efetivada penhora de bens suficientes à integral garantia da execução. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 4155/2008
Processo Nº: RT 00981-2006-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO COSTA CIANCA
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COML. EXP. LTDA (MASSA FALIDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Atente-se o ilustre procurador do reclamante para os atos até então praticados nos autos. Pelos mesmos motivos expendidos no despacho de fls. 121, ao qual me reporto, indefiro, uma vez mais, por perda de objeto, o requerimento de expedição de Alvará Judicial objetivando o saque do FGTS depositado na conta vinculada do reclamante, porquanto o competente Alvará, devidamente retificado, já foi recebido pelo próprio reclamante em 07.12.07, como se vê às fls. 115-verso. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4179/2008
Processo Nº: RT 01020-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
RECLAMADO(A): JC TEXTIL (PROPRIETÁRIAS JEANE E CRISTIANE)
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Primeiramente, retifique a Secretaria o endereço da executada, para fazer constar nos assentamentos pertinentes aquele informado na certidão de fls. 166.À vista da certidão de fls. 168, designo praça dos bens penhorados às fls. 167 para o dia 19.08.2008, 15h00min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 28.08.2008, às 09h32min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Ségio Fuzo, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Intime-se o credor, por sua procuradora, via DJE. Intime-se a executada, diretamente, via postal, bem como seu procurador, via DJE.

Notificação Nº: 4163/2008
Processo Nº: AEM 00257-2007-051-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): RENATO JOSÉ LUIZ DA COSTA + 001
ADVOGADO....: DANIEL PUGA
NOTIFICAÇÃO: EMBARGANTE: Ante os termos da certidão de fls. 171, reabre-se o prazo para o embargante interpor recurso da decisão dos embargos à execução. Intime-se.

Notificação Nº: 4142/2008
Processo Nº: RT 00450-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DORNELAS DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos, etc. Requer o executado Felino Ivo Filho, por meio da petição de fls. 439/441, a liberação da importância bloqueada em sua conta corrente, alegando tratar-se de valor percebido a título de aposentadoria. De fato, analisando o extrato colacionado às fls. 442, observo que a conta bancária na qual fora bloqueada a importância de R$ 1.526,66 (fls. 432) é exclusivamente utilizada para recebimento de benefício previdenciário, porquanto o valor bloqueado coincide exatamente com o valor creditado, bem como nos dois meses que antecedem ao bloqueio somente foram realizados os créditos do benefício e os posteriores saques dos mesmos. Assim, com espeque no inciso IV, do art. 649, do CPC, colhido em subsídio, determino a liberação da importância bloqueada ao executado. Intime-se.

Notificação Nº: 4149/2008
Processo Nº: RT 00614-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR MARTINS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4157/2008
Processo Nº: RT 00655-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): CARMEN LÚCIA CARNEIRO SALIN (DI CAPRI - MODA MASCULINA)
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Acerca da petição de fls. 284/285, comprove a executada, por meio idôneo, a sua condição de optante pelo simples. Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Relativamente ao pedido de apuração do valor atualizado do depósito recursal, para recolhimento da diferença do débito, aguarde-se.

Notificação Nº: 4148/2008
Processo Nº: ADI 00899-2007-051-18-00-0 1ª VT
AUTOR: JOEL DE SOUZA
ADVOGADO: CARLA BYANKA DE SOUSA LEAL
RÉU(RÉ).: INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL - IBSS
ADVOGADO: ANA MARIA RIBEIRO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls. 424/433, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4143/2008
Processo Nº: RT 01017-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ESTHER MENDES FERREIRA MOREIRA + 001
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Considerando que a Sentença de fls. 82/96 (item 2.3), determinou que os reclamados anotem a CTPS do reclamante, fazendo-se constar data de início do vínculo empregatício em 1º.07.2004. Aliás, esta determinação foi mantida no Acórdão de fls. 215/225, razão pela qual, entendo que aludida determinação é indisponível pelas partes. Assim, digam as partes se mantêm o interesse na homologação do acordo, bem como deliberem acerca de novas datas para cumprimento das obrigações de pagar e de fazer. Intimem-se.

Notificação Nº: 4173/2008
Processo Nº: CCS 01194-2007-051-18-00-0 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE SINERGÁS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: JS COMERCIAL DE GÁS LTDA. - ME (JS GÁS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc.À vista da certidão de fls. 60, designo praça dos bens constritos às fls. 59 para o dia 19.08.2008, 14h50min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 28.08.2008, às 09h31min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Ségio Fuzo, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente.

Notificação Nº: 4154/2008
Processo Nº: AAT 01217-2007-051-18-00-6 1ª VT
AUTOR: VAGNER MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RÉU(RÉ).: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO: ABAETÉ GABRIEL PEREIRA MATTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. À vista da manifestação do expert (fls. 248/249) que, a meu ver, são satisfatoriamente elucidativas, indefiro os requerimentos do autor (fls. 255/258). Designo audiência de instrução para o dia 14.08.2008, às 16h00min, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências acarretará os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST. Intimem-se as partes e seus procuradores. Intimem-se também as testemunhas arroladas pelo autor às fls. 55.

Notificação Nº: 4182/2008
Processo Nº: RT 01220-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVA DA SILVA SARDINHA
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ESCOLA VINÍCIUS DE MORAIS LTDA.
ADVOGADO....: SAMIR SAAD
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc.À vista da certidão de fls. 74, reputo boa e subsistente a penhora formalizada às fls. 73. Designo praça dos bens constritos para o dia 18.08.2008, 14h50min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 28.08.2008, às 09h30min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Intime-se a exeqüente, por seu procurador, via DJE. Intime-se a executada, diretamente, via postal e por seu procurador, via DJE. Dê-se ciência ao leiloeiro.

Notificação Nº: 4181/2008
Processo Nº: RT 00026-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MARTINS DE FARIAS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 53/, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4175/2008
Processo Nº: RT 00036-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EMÍLIO BERNARDO DE SANTANA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4146/2008
Processo Nº: RT 00040-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que o numerário depositado na conta judicial nº 0014.042.01511634-6, no importe de R$ 311,06, foi convertido em penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 4153/2008
Processo Nº: RT 00137-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Reitere-se os termos da intimação de fls. 140, salientando, desta feita, que a inércia do Sindicato Reclamante acerca do cumprimento do acordo homologado na ata de fls. 41/43 será interpretado como quitação do mesmo. A propósito, intime-se a reclamada para, no derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas processuais, no importe de R$ 300,00, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4165/2008
Processo Nº: RT 00325-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO SÉRGIO MOREIRA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): TRANSCCOM ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCIOLI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 69/70, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4159/2008
Processo Nº: RT 00482-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): FRIGOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE LTDA + 003
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designada para o dia 04/08/2008, às 10: 40 horas audiência para inquirição da testemunha arrolada (NILSON ALVES), na sede da 8ª Vara do Trabalho de GOIÂNIA, à Rua T-51, es. c. Av. T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4172/2008
Processo Nº: RT 00561-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO....: ESIO FERREIRA DO AMARAL
RECLAMADO(A): INACEL INDÚSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc. À vista das ponderações elencadas na petição de fls. 43, adio a audiência até então designada para o dia 24.07.2008 às 14h30min. para o dia 05.08.2008, às 14h30min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Com a urgência que o caso requer, intime-se o reclamante, diretamente, via postal, bem como seu procurador, via DJE. Intime-se também a reclamada, diretamente, via postal.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2344/2008
PROCESSO Nº RT 01020-2006-051-18-00-6
PROCESSO: RT 01020-2006-051-18-00-6
EXEQÜENTE: EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS
EXECUTADO: JC TEXTIL (PROPRIETÁRIAS JEANE E CRISTIANE)
Data da Praça 19/08/2008 às 15h00min
Data do Leilão 28/08/2008 às 09h32min
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.338,00 (dois mil, trezentos e oitenta e oito reais), conforme auto de penhora de fls. 167, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 02, 917, BAIRRO JUNDIAI INDUSTRIAL, CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1.670 (UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA) PANOS DE PRATOS “OVERLOCADO” (BORDA COLORIDA), MEDINDO 0,40CMX0,65CM, 100% ALGODÃO ALVEJADO, MÉDIO, AVALIADO POR R$ 1,40 CADA, TOTALIZANDO R$ 2.338,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e dois de julho de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2340/2008
PROCESSO Nº ACCS 01194-2007-051-18-00-0
EXEQÜENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE SINERGÁS
EXECUTADO: JS COMERCIAL DE GÁS LTDA. - ME (JS GÁS)
Data da Praça 19/08/2008 às 14h50min
Data do Leilão 28/08/2008 às 09h31min
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), conforme auto de penhora de fls. 59, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DONA ELVIRA, S/N, QD. 20, LT. 4, VL.

SANTA MARIA DE NAZARÉ, CEP 75.113-360, ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 24 (VINTE E QUATRO) BOTIJÕES DE GÁS, VAZIOS, 13KGS, EM BOM ESTADO, AVALIADO POR R$ 35,00 CADA, TOTALIZANDO R$ 840,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e dois de julho de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2349/2008
PROCESSO Nº RT 01220-2007-051-18-00-0
EXEQÜENTE: NILVA DA SILVA SARDINHA
EXECUTADO: ESCOLA VINÍCIUS DE MORAIS LTDA.
ADVOGADO(A): SAMIR SAAD
Data da Praça 18/08/2008 às 14h50min
Data do Leilão 28/08/2008 às 09h30min
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais), conforme auto de penhora de fls. 73, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SENADOR ALFREDO NASSER, Nº 140, BAIRRO JUNDIAI, CEP 75.113-640, ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 - 01 (UM) COMPUTADOR XP PROFESSIONAL VERSÃO 2002 WINDOWNS, AMD SEMPROPROCESSOR 2800, 1,60 GHZ, 256 MB DE RAM, COM MONITOR FLATRON, TECLADO, MOUSE E DUAS CAIXAS DE SOM, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R$ 1.230,00; 02 – 01 - UMA IMPRESSORA HP PSC 1410 ALL-INOME, MULTIFUNCIONAL, SEM CARTUCHOS DE TINTA, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA POR R$ 300,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e dois de julho de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4896/2008
Processo Nº: RT 00845-1996-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO LUCINDO VIEIRA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): CERAMICA KADOSHI LTDA
ADVOGADO....: AURELIANO LIRA VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que retifique a capa dos autos e demais assentamentos, fazendo constar o atual endereço do procurador do reclamante, descrito na petição de fls. 181/188. Indefiro, por ora, o pleito formulado pelo obreiro na supracitada peça processual [desconsideração da personalidade jurídica], uma vez que a empresa reclamada sequer foi citada, conforme se verifica às fls. 52. Não obstante ao acima exposto, tendo em vista o teor da certidão de fls. 52 e considerando o que dispõe o artigo 880, § 3º, da CLT, determino que reclamada seja citada via edital. Antes porém, atualize-se o quantum debeatur. Determino, ainda, a expedição de ofício à JUCEG, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do contrato social da empresa reclamada, Cerâmica Kadoshi Ltda [CNPJ nº. 000.421.839/0001-01], e de todas as alterações porventura registradas. Os pedidos formulados pelo reclamante às fls. 181/188 serão reapreciados oportunamente, se for o caso. Intime-se o reclamante. Anápolis, 21 de julho de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4882/2008
Processo Nº: RT 00051-2005-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA CRISTINA DA COSTA
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA - DR
RECLAMADO(A): WELLINGTON FERREIRA + 001
ADVOGADO....: JOSE FRANCISCO DE JESUS - DR.
NOTIFICAÇÃO: Procurador dos Executados: Despacho de fls. 215: Intimem-se os executados, nos termos do art. 884 da CLT, dando-lhes ciência das constrições efetuadas em suas aplicações financeiras às fls. 199 [R$ 106,93] e 202 [R$ 139,43]Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, determino à Secretaria que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas no presente feito, dando-se vista à União da GPS paga. Ato contínuo, desconstituída ficará a penhora de fls. 99, devendo ser dada ciência à fiel depositária. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 21 de julho de 2008, segunda-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4869/2008
Processo Nº: RT 00708-2005-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA SILVA BARROS
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA - DR
RECLAMADO(A): LOJAS EMBAIXADOR LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO - DR.
NOTIFICAÇÃO: Procurador do Exeqüente: Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito.
Notificação Nº: 4881/2008
Processo Nº: RT 00781-2005-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE REGINA DE BRITO MIGUEL
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 3313/314: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do novo procurador dos executados, constituído às fls. 312. Acolho a atualização dos cálculos de fls. 305/308, fixando em R$ 1.932,79 (um mil novecentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos) o débito dos executados, atualizado até 31.07.2008, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Defiro o requerimento formulado pelos executados na petição de fls. 310/311, a fim de conceder vista à exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da aludida peça processual, por meio da qual os devedores apresentam proposta de conciliação. Desde já, esclareço que, caso haja anuência da credora aos termos da supracitada proposta, as partes deverão peticionar, conjuntamente, noticiando a formalização do acordo, para fins de homologação por este Juízo. Intimem-se as partes. Anápolis, 21 de julho de 2008, segunda-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4879/2008
Processo Nº: RT 00787-2005-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNA CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 384/385: Inicialmente, acolho a atualização dos cálculos de fls. 374/377, fixando em R$ 949,03 (novecentos e quarenta e nove reais e três centavos) o débito das executadas, atualizado até 31.07.2008, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Em face do acima exposto, indefiro o pedido formulado pela exeqüente na petição de fls. 379 [atualização de seu crédito], ante à falta de objeto. Antes de passar à análise do outro pleito descrito às fls. 379 [intimação de depositário], defiro o requerimento formulado pelos executados na petição de fls. 381/382, a fim de conceder vista à exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da aludida peça processual, por meio da qual os devedores apresentam proposta de conciliação. Desde já, esclareço que, caso haja anuência da credora aos termos da supracitada proposta, as partes deverão peticionar, conjuntamente, noticiando a formalização do acordo, para fins de homologação por este Juízo. Intimem-se as partes. Anápolis, 21 de julho de 2008, segunda-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4899/2008
Processo Nº: RT 00089-2006-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GRAPHIX GRÁFICA E EDITORA LTDA + 003
ADVOGADO....: LORENA BATISTA DE ARAUJO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 267: Defiro o requerimento formulado pelo exeqüente na petição de fls. 266, a fim de determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens de propriedade dos sócios/executados (Victor

Flávio Ferreira, Emmanuela Nominato Ferreira e Winston Ferreira), passíveis de constrição, indicados na aludida peça processual. Anexe-se ao supracitado mandado cópias do presente despacho e da peça de fls. 266. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 21 de julho de 2008, segunda-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4876/2008
Processo Nº: RT 00367-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DROGARIA SANTO AGOSTINHO LTDA. (FARMÁCIA DROGA VILLAS) + 002
ADVOGADO....: RAFAEL JAIME DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 18/08/2008, ÀS 10: 01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/08/2008, ÀS 09: 08 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 4886/2008
Processo Nº: RT 00574-2006-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA GOMES CORCINO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls.257/258: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do novo procurador dos executados, constituído às fls. 256. Acolho a atualização dos cálculos de fls. 250/252, fixando em R$ 154,54 (cento e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e quatro centavos) o débito dos executados, atualizado até 31.07.2008, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Defiro o requerimento formulado pelos executados na petição de fls. 254/255, a fim de conceder vista à exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da aludida peça processual, por meio da qual os devedores apresentam proposta de conciliação. Desde já, esclareço que, caso haja anuência da credora aos termos da supracitada proposta, as partes deverão peticionar, conjuntamente, noticiando a formalização do acordo, para fins de homologação por este Juízo. Intimem-se as partes. Anápolis, 21 de julho de 2008, segunda-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4883/2008
Processo Nº: RT 00576-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA GONÇALVES DOS REIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: Procurador do Exeqüente: Despacho de fls. 262/263: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do novo procurador dos executados, constituído às fls. 250. Acolho a atualização dos cálculos de fls. 254/257, fixando em R$ 10.288,64 (dez mil duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) o débito dos executados, atualizado até 31.07.2008, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Defiro o requerimento formulado pelos executados na petição de fls. 259/260, a fim de conceder vista à exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da aludida peça processual, por meio da qual os devedores apresentam proposta de conciliação. Desde já, esclareço que, caso haja anuência da credora aos termos da supracitada proposta, as partes deverão peticionar, conjuntamente, noticiando a formalização do acordo, para fins de homologação por este Juízo. Intimem-se as partes. Anápolis, 21 de julho de 2008, segunda-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4885/2008
Processo Nº: RT 00642-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE INÁCIO DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: Procurador do Exeqüente: Despacho de fls. 193/194: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do novo procurador dos executados, constituído às fls. 192. Acolho a atualização dos cálculos de fls. 185/188, fixando em R$ 2.851,61 (dois mil oitocentos e cinqüenta e um reais e sessenta e um centavos) o débito dos executados, atualizado até 31.07.2008, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Defiro o requerimento formulado pelos executados na petição de fls. 190/191, a fim de conceder vista à exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da aludida peça processual, por meio da qual os devedores apresentam proposta de conciliação. Desde já, esclareço que, caso haja anuência da credora aos termos da supracitada proposta, as partes deverão peticionar, conjuntamente, noticiando a formalização do acordo, para fins de homologação por este Juízo. Intimem-se as partes. Anápolis, 21 de julho de 2008, segunda-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4900/2008
Processo Nº: RT 00759-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Procurador da Reclamante: Vista, pelo prazo de 05(cinco) dias, dos cálculos de fls. 204/209, dos autos supramencionados, bem como no mesmo prazo supra requerer o que entender de direito.
Notificação Nº: 4880/2008
Processo Nº: RT 01102-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ORIVAL MEIREL SIQUEIRA
ADVOGADO....: DOMINGOS DE SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamado: Despacho de fls. 395/396: Às fls. 389, no leilão realizado no dia 17.07.2008, a licitante Gislene Maria de Oliveira ofertou lance de R$ 7.500,00 para arrematação do veículo penhorado (vide certidão de fl.389). À fl.391 dos autos, o advogado do reclamante informa que recebeu integralmente o crédito de seu cliente. Por fim, a guia de depósito colacionada à fl. 394 demonstra que, nesta data, houve o recolhimento integral do débito remanescente desta execução, referente às contribuições previdenciárias, custas e IRRF apurados, sem que, todavia, houvesse o pagamento da comissão do leiloeiro. Ante o acima exposto e, considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 210 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; Considerando, ainda, que o leiloeiro cumpriu devidamente o seu mister, fazendo jus, portanto, à remuneração correspondente que, in casu, é de inteira responsabilidade do devedor, antes de apreciar a arrematação noticiada à fl.389, determino: Intime-se o executado para, em 2(dois) dias, comprovar nos autos o depósito da comissão do leiloeiro. Decorrido o prazo acima, retornem-se os autos à conclusão para as demais deliberações. Anápolis, 21 de julho de 2008, segunda-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4897/2008
Processo Nº: RT 00523-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS FERREIRA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: Procurador da executada: Despacho de fls. 79/80: Inicialmente, solicite-se a imediata devolução do mandado de nº. 3039/2008 (fls. 74). Ato contínuo, determino à Secretaria que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas no presente feito, utilizando-se do numerário descrito às fls. 75. Defiro o requerimento formulado pela executada às fls. 77, a fim de conceder-lhe o prazo de 10 (dez) dias para comprovar nos autos que efetuou o pagamento dos honorários assistenciais, sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tal crédito. Intime-se a executada. Decorrido in albis o prazo acima descrito, retornem os autos conclusos. Com a comprovação do supracitado pagamento, intime-se a União, dando-lhe vista da GPS paga, bem como nos termos do § 4º do art. 832 e § 3º do art. 879, ambos da CLT. Cumpridas as determinações supra, não havendo manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 21 de julho de 2008, segunda-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4868/2008
Processo Nº: RT 00884-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (SUCESS. DE CRISTAL COMÉRCIO DE CAÇADOS LTDA.)
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Procurador da Reclamada: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4898/2008
Processo Nº: RT 00948-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CHAGAS DE LIMA + 001
ADVOGADO....: DEMERSON DENIS AZEVEDO MARTINS
RECLAMADO(A): ALDEMIR MIRANDA DE GODOI
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 234/236: Em que pese a arrematação restar perfeita e acabada, tal fato não desvincula o depositário/executado da obrigação que lhe é imposta em virtude de lei, o de zelar pela guarda e conservação do bem sob sua guarda. A lei é clara. O depositário tem o dever legal de zelar pela guarda, conservação e manutenção do bem sob sua guarda, o que significa que, no mesmo estado em que lhe fora entregue, deverá restitui-lo em Juízo quando solicitado. Não pode o credor/arrematante ficar prejudicado pelo deszelo de quem tem o dever legal de guarda e conserva de bem que lhe fora confiado. Por outro lado, também não pode o arrematante/credor, a seu alvedrio, pleitear a

desistência de alienação judicial já legalmente consumada, a não ser naqueles casos em que a lei expressamente o permita (art.694, CPC). A discussão ora suscitada é respeitante ao bem objeto da arrematação e seu estado físico. Os arrematantes se negam a receber os bens alienados (mangueiras) e pleiteiam a desistência do negócio, ao argumento de que aquelas se encontram sucateados e são imprestáveis para uso, não possuindo qualquer valor de mercado. Já o depositário argumenta que tais bens já são de propriedade dos reclamantes/arrematantes, além de que os prazos para qualquer irresignação, tanto em face da penhora, quanto da arrematação, já estão preclusos, estando esta última perfeita, acabada e sendo, por conseguinte, irretratável. Nesse ponto o executado tem razão. A arrematação já se consumou e, tirando as exceções, é intangível (CPC, art.694).Se os reclamantes, neste momento, querem desistir do negócio jurídico consumado porque insatisfeitos com a avaliação feita pelo oficial de justiça, não há amparo legal que o autorize, porque o momento para questionar a penhora e avaliação já se esvaiu. Além disso, antes da realização do leilão era seu dever averiguar diligentemente a situação do bem a que detinha interesse na compra. E, pelo visto, não o fez.Se, todavia, não sendo isso, mas estiverem pleiteando a renúncia ao negócio porque o bem comprado, como alegam, está sucateado e imprestável para uso e não possui qualquer valor de mercado, e, tendo a avaria ocorrido após a efetivação da penhora e depósito, o que pode significar que se deu em decorrência de negligência do depositário do bem, este há que ser responsabilizado, já que tem o dever legal de guarda e conservação, além de restituição da coisa depositada no mesmo estado físico anterior (arts.901 e seguintes do CPC). Diante de todo o exposto acima e, visando melhor solucionar o impasse ora suscitado, determino que se empreenda nova diligência para entrega dos bens, oportunidade em que se poderá averiguar se efetivamente o bem vendido encontra-se deteriorado e em qual momento se deu eventual avaria. Para tanto deverão estar presentes o oficial de justiça, os arrematantes e o executado, quando o meirinho, detentor de fé-pública, certificará se o bem a ser entregue encontra-se no mesmo estado de uso e conservação ao de quando efetivada a constrição e repassado à responsabilidade do depositário ou se houve desgaste ou deterioração do mesmo após a efetivação da penhora, caso em que deverá efetuar nova estimativa de valor do bem. Registro, desde já, que em se constatando eventual desvalorização do bem pelo oficial de justiça, o prejuízo dela decorrente será arcado pelo depositário, que deverá repará-lo imediatamente, efetuando em juízo o depósito dos valores equivalente à reparação, nos termos do art.902, CPC. Outrossim, se, do contrário, restar demonstrado que não houve qualquer desgaste ou deterioração e que o bem conserva-se no mesmo estado físico em que se deu a penhora, a recusa dos arrematantes em recebê-lo nenhum efeito surtirá para a execução que prosseguirá, doravante, com a dedução dos valores correspondentes à arrematação havida, já que, como dito, nesse caso, já encontra-se preclusa qualquer insurgência em face da penhora e avaliação. Intimem-se as partes para ciência desta decisão. Informe-se ao Oficial de justiça responsável pelo cumprimento da diligência, que este deverá contactar as partes, informando-lhes da data em que se realizará diligência. Anápolis, 18 de julho de 2008, sexta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4893/2008
Processo Nº: RT 00997-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RUTH THALITA FÉLIX SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA VINÍCIUS DE MORAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONARDO LANUSSE L. CORREIA
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 114: Considerando o teor da petição de fls. 113, por meio da qual a exeqüente noticia que a escola executada se encontra fechada por motivo de férias escolares, sendo que suas atividades apenas serão retomadas no mês de agosto, defiro, em parte, o pleito formulado na aludida peça processual, a fim de conceder mais 20 (vinte) dias de prazo ao Oficial de Justiça a quem foi distribuído o mandado de penhora de nº. 3152/2008 (fls. 109), para cumprimento de tal diligência. Encaminhe-se cópia deste despacho e da petição de fls. 113 ao supracitado Oficial de Justiça. Deixo de apreciar o outro pleito formulado pela credora às fls. 113, relativo ao bloqueio do veículo descrito no documento de fls. 107 junto ao Detran/GO, em face da falta de objeto, uma vez que tal providência já foi determinada e devidamente cumprida, conforme se verifica às fls. 108 e 110. Intime-se a exeqüente. Anápolis, 21 de julho de 2008, segunda-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

OUTRO : ONEILA MARTA MENDES LOPES
Notificação Nº: 4873/2008
Processo Nº: RT 01000-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE DE FÁTIMA SILVA BUENO
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WESLEY E MENDES LTDA (TEKNICA CELULAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado da sentença de fls. 36/38, dos autos supramencionados, cuja cópia segue anexa.

Notificação Nº: 4892/2008
Processo Nº: RT 00031-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARMELITA GALINSISK
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 80: Defiro o requerimento formulado pela exeqüente na petição de fls. 79, a fim de proceder nova tentativa de bloqueio de contas da executada junto ao Banco Central, observando-se as datas descritas na aludida peça processual ['10º (décimo) a 16º (décimo sexto) dias de cada mês']. Intime-se a exeqüente. Anápolis, 21 de julho de 2008, segunda-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4884/2008
Processo Nº: RT 00129-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MARISA FÉLIX ARAÚJO (BALUARTE ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA)
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da exceção de pré-executividade oposta pela executada às fls. 109/112.

Notificação Nº: 4887/2008
Processo Nº: CCS 00372-2008-052-18-00-2 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: OSVALDO FERREIRA DE GODOY
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da conclusão da sentença de fls. 49/52: POSTO ISTO, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de OSWALDO FERREIRA DE GODOY, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, IV do CPC e art.852-B, II e §1º, da CLT e tudo de acordo com os fundamentos supra que é parte integrante deste dispositivo. Custas pela autora, no importe de R$ 35,18,calculadas sobre o valor dado à causa, 1.759,22 (um mil,setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos)de cujo recolhimento é isenta nos termos da Lei. P. R. I. Escoado o prazo recursal, ARQUIVEM-SE. Anápolis, 18 de julho de 2008, sexta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4867/2008
Processo Nº: RT 00484-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE ARAÚJO RIBEIRO
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): FRIGOIÁS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE LTDA -ME
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para juntar aos autos a CTPS do Reclamante para as devidas anotalções.

Notificação Nº: 4872/2008
Processo Nº: RT 00487-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ONOFRA DE FARIA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 47, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 4891/2008
Processo Nº: RT 00488-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLY HILÁRIO RIBEIRO AMARAL
ADVOGADO....: GERALDO DA SILVA
RECLAMADO(A): LINCOLN DO CARMO FERREIRA
ADVOGADO....: LANA FRANCIELLE DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Procurador da Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial. Procuradora do Reclamado: Comparecer em Secretaria, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, para proceder a devolução da CTPS do Reclamante que, conforme ata de audiência à fl. 14, que lhe fora entregue em 26/06/2008, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4895/2008
Processo Nº: RT 00500-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO DIAS CARNEIRO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da certidão de fl. 23, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 4871/2008
Processo Nº: RT 00504-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DE JESUS FIRMINO
ADVOGADO....: RAFAEL JAIME DE SOUZA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TENDAS SANTOS LTDA.
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber documentos acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4874/2008
Processo Nº: RT 00513-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ MESQUITA
ADVOGADO....: LAURA ZAINE G. COUTINHO
RECLAMADO(A): TEIXEIRA E REIS COM. DE ALHOS (COMERCIAL MATOS)
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 117/127 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidos contido na reclamação trabalhista aforada por ANTÔNIO JOSÉ MESQUITA em face de TEIXEIRA REIS COMERCIAL DE ALHO LTDA (COMERCIAL DE ALHO TEIXEIRA), uma vez que não restou demonstrada a existência de relação de emprego, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer partes integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 4.332,44 (quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos), apuradas sobre o valor de R$ 216.622,37 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos), dado à causa, de cujo recolhimento resta isento (lei n.º 1060/50). P. R. I. Anápolis/GO, 17, julho, 2008 (sexta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4875/2008
Processo Nº: RT 00531-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 107/113 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidos contido na reclamação trabalhista aforada por RICARDO ALVES DA COSTA em face de PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCI0 E DISTIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA, uma vez que não há contemporaneidade e tampouco identidade de funções atribuídas entre o autor e o paradigma apontado, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer partes integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, porque sucumbente, no importe de R$ 177,48 (cento e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), calculadas sobre o valor de R$ 8.874,07 (oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sete centavos), dado à causa, de cujo recolhimento esta isento, uma vez que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária. P. R. I. Anápolis/GO, 21, julho, 2008 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4878/2008
Processo Nº: RT 00534-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIA COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PORTO PEREIRA LTDA.
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da conclusão da sentença de fls. 42/51: POSTO ISTO, julgo procedente o pedido contido na reclamação trabalhista aforada por DIVÂNIA COSTA DA SILVA em face de PORTO PEREIRA LTDA, para, uma vez reconhecido o contrato de trabalho por prazo indeterminado, condená-lo no pagamento de aviso prévio e reflexos, bem como a promover o depósito da multa incidente sobre o saldo do FGTS, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de execução direta pelo valor correspondente, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 11,23 (onze reais e vinte e três centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 561,85) e que arbitro à condenação. O processo encontra-se dentro do valor da alçada definido pela Lei n.º 5.584/70 (art. 2º, § 4º). P. R. I. Anápolis/GO, 21, julho, 2008 (segunda-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4894/2008
Processo Nº: ACR 00542-2008-052-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: JOÃO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIVALDA DA SILVA LIMA RAMOS
REQUERIDO(A): HELTON CÉSAR LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 14: Tendo em vista que a petição inicial da execução também deve preencher os requisitos do arts. 282 e 283, ambos do CPC, além daqueles específicos previstos nos arts.614 e 615, do CPC e, considerando a deficiência já constatada e referida no despacho anterior, determino: Intime-se o exequente para, no prazo máximo de 10(dez) dias, emendar a inicial, trazendo aos autos cópias das peças do processo principal que acompanharam a certidão de crédito, indispensáveis à propositura da presente execução, sob pena de indeferimento (CPC, art. 616). Anápolis, 21 de julho de 2008, segunda-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3405/2008
PROCESSO: RT 00213-1999-052-18-00-6
EXEQÜENTE(S): FERNANDO CARVALHO DE SOUSA
EXECUTADO(S): DATA CONTROL COMERCIO SERVIÇO EM INFORMATICA LTDA, CPF/CNPJ: O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DATA CONTROL COMERCIO SERVIÇO EM INFORMATICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 59.395,73, atualizado até 30/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DATA CONTROL COMERCIO SERVIÇO EM INFORMATICA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3393/2008
PROCESSO : RT 00367-2006-052-18-00-8
RECLAMANTE: IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR
EXEQÜENTE: IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR
EXECUTADO: DROGARIA SANTO AGOSTINHO LTDA. (FARMÁCIA DROGA VILLAS)
ADVOGADO(A): RAFAEL JAIME DE SOUZA
Data da Praça 18/08/2008 às 10: 01 horas Data do Leilão 28/08/2008 às 09: 08 horas O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, reavaliado(s) em R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), conforme mandado de reavaliação de fls. 443 e auto de penhora de fl. 242, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. JAMEL CECÍLIO QD 52 LT 9/11 AP. 1000 75.060-100 - ANAPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): – Lote de terreno nº 02 da quadra C do Parque São João, Anápolis-GO, com área de 331,00 metros quadrados, ou seja, medindo 20,55 metros de frente para Av. Brasil Sul (paralela e antiga Rua Nossa Senhora de Fátima), 23,00 metros de largura nos fundos para Rua dos Goianos, 17,60 metros do lado direito, onde confronta com o lote nº 03 e 13,18 metros do lado esquerdo, onde confronta com a Rua Esperança (antiga Rua Ouvidor), conforme matrícula nº 8.997, livro 2-AU, fl. 097 do CRI da 2ª Circunscrição de Anápolis. Há edificação (Petroposto Brasil Sul - abastecimento de gasolina e álcool), com as seguintes características: piso de concreto e área de manobras de blocoquetes. Que avalio, terreno e edificação (piso cimentado e blocoquetes), por R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais). OBS.: O supracitado bem é gravado com ônus hipotecário, nos termos da disposição inserta no inc. V do art. 686 do CPC, aplicado subsidiariamente (CLT, art. 769). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3403/2008
PROCESSO: RT 00035-2008-052-18-00-5
RECLAMANTE: OVIDIO GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. , CPF/CNPJ: 06.263.517/0001-50
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. , CPF/CNPJ: 06.263.517/0001-50, atualmente em

lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 121/124, cujo inteiro teor é o seguinte: "Por meio da petição de fls. 120, o exeqüente alega que a executada não possui outros bens passíveis de penhora para integralizar a garantia do Juízo. Requer a liberação do numerário depositado pelo Município de Alexânia-GO às fls. 82. Indefiro, por ora, o supracitado pleito, uma vez que ainda não houve a integral garantia do Juízo, requisito essencial para a discussão dos cálculos. Em casos como o presente, visando não impor ao exeqüente uma espera indefinida no recebimento do crédito que lhe é devido, pelo fato de, nos termos do art. 884 da CLT, ser imprescindível a garantia do Juízo para discussão da conta de liquidação, entendo ser cabível a alteração do procedimento adotado [art. 884 da CLT], passando a empregar aquele previsto no § 2º, do art. 879, da CLT. A possibilidade de alteração do procedimento executório descrita no parágrafo anterior encontra respaldo na jurisprudência, senão vejamos: "PROCESSO TRT AP – 01561-1992-001- 18-00-1. Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim. Revisor: Juiz Gentil Pio de Oliveira. Publicação DJE nº 14.380 do dia 26.10.2004, pág. 50."AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCEDIMENTO ADOTADO. Se o procedimento inserto no art. 884, da CLT, por imprescindir da total garantia da execução torna inviável o rápido prosseguimento do feito, impõe-se conceder à execução um outro rumo processual, com vistas a viabilizar o seu objetivo. Ou seja, deve-se alterar o procedimento, de forma a possibilitar que o executado discuta os cálculos, e de conseguinte, abrir possibilidade de o exeqüente receber o crédito que não for impugnado. Adoção do procedimento previsto no § 2º, do art. 879, Consolidado." Cumpre transcrever, ainda, parte do aresto acima referenciado: (...)Inicialmente, observo que, efetivamente, não há como desprezar o fato de que a execução já se arrasta por um longo tempo e que há um depósito nos autos que, por seu turno, não é suficiente para a garantia da execução. Realmente a situação se afigura complicada para o Exeqüente que busca ver satisfeito o seu crédito que, inegavelmente, possui natureza alimentar. Entretanto, apesar da dificuldade que vem sendo enfrentada para se encontrar bens suficientes à garantia da execução, não há como liberar o valor bloqueado ao Exeqüente na forma pretendida, ou seja, sem antes discutir os cálculos, porque a conta pode ser alterada após a garantia do juízo e, em tese, pode sofrer modificações a ponto de o valor devido ser mesmo inferior ao penhorado. Nesse sentido, caso houvesse sido deferida a liberação, haveria dificuldades para recuperar o valor já levantado pelo Exeqüente. Outrossim, não pode o exeqüente alegar que se esgotaram todas as possibilidade de se ver garantida a execução, pois há uma Carta Precatória ainda em andamento, expedida a uma das Varas do Trabalho do Rio de Janeiro, que pode render frutos a ponto de ver penhorados bens suficientes à garantia da execução. A despeito de tudo isto, o Judiciário não pode ficar inerte em situações como a que ora se analisa, porque impõe ao exeqüente uma espera indefinida, apesar de haver uma parte de dinheiro já depositada, que entretanto não pode ser liberada, porque não discutida a conta de liquidação. Ora, se o procedimento inserto no art. 884, da CLT, por imprescindir da total garantia da execução, torna inviável o rápido prosseguimento do feito, impõe-se conceder à execução um outro rumo processual, com vistas a viabilizar o seu objetivo. Ou seja, deve-se alterar o procedimento, de forma a possibilitar que o executado discuta os cálculos, e de conseguinte, abrir possibilidade de o exeqüente receber o crédito que não for impugnado. Dessa forma, este Regional, por unanimidade, exarou o entendimento segundo o qual deve ser determinado o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que seja imprimido o procedimento previsto pelo § 2º, do art. 879, da CLT, de modo a viabilizar o célere andamento do processo. Ressalto que, adotando este procedimento, e não o do art. 884, da CLT, as partes serão intimadas para impugnar os cálculos, sob pena de preclusão. Se não o fizerem, estarão impedidas de se valer dos embargos à execução para esta finalidade, e de uma ou outra forma, será descortinada a possibilidade de o exeqüente receber, ao menos parcialmente, o seu crédito." (sem grifos no original). Em face das considerações acima expendidas, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo exeqüente, dos cálculos de liquidação, para, querendo, apresentarem impugnação, sob pena de preclusão. A intimação dirigida à empresa executada deverá ser efetuada por edital. Intimem-se as partes. Anápolis, 18 de julho de 2008, sexta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho" E para que chegue ao conhecimento de ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3382/2008
PROCESSO: RT 00207-2008-052-18-00-0
EXEQÜENTE(S): ROBERTO LOPES DA SILVA
EXECUTADO(S): ANDRÉ BEZER NOGUEIRA E CLÁUDIO SPLENDORE FRANCISCO
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANDRÉ BEZER NOGUEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.212,73, atualizado até 30/05/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANDRÉ BEZER NOGUEIRA e CLÁUDIO SPLENDORE FRANCISCO , é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dezoito de julho de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3994/2008
Processo Nº: RT 00516-2005-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): RUI SARAIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE FRANCISCO DE JESUS - DR.
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 3994/2008
Processo Nº: RT 00516-2005-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): RUI SARAIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE FRANCISCO DE JESUS - DR.
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 3989/2008
Processo Nº: RT 00020-2006-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LÉO RICARDO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exeqüente, prazo de cinco dias, do teor da petição de fls. 256/255, onde o executado faz proposta de acordo, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 21 de julho de 2008 (2ª-feira). CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

Notificação Nº: 3989/2008
Processo Nº: RT 00020-2006-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LÉO RICARDO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exeqüente, prazo de cinco dias, do teor da petição de fls. 256/255, onde o executado faz proposta de acordo, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 21 de julho de 2008 (2ª-feira). CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

Notificação Nº: 3991/2008
Processo Nº: RT 00298-2006-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): JM EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela 1ª reclamada, às fls. 628/637 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 3991/2008
Processo Nº: RT 00298-2006-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): JM EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela 1ª reclamada, às fls. 628/637 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 3988/2008
Processo Nº: RT 00776-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA OLIVEIRA CAMPOS ALVES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exeqüente, prazo de cinco dias, do teor da petição de fls. 136/137, onde o executado faze proposta de acordo. Intime-se o

exeqüente. Intimem-se o exeqüente. Anápolis, 21 de julho de 2008 (2ª-feira). CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

Notificação Nº: 3988/2008
Processo Nº: RT 00776-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA OLIVEIRA CAMPOS ALVES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exeqüente, prazo de cinco dias, do teor da petição de fls. 136/137, onde o executado faze proposta de acordo. Intime-se o exeqüente. Intimem-se o exeqüente. Anápolis, 21 de julho de 2008 (2ª-feira). CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

Notificação Nº: 3996/2008
Processo Nº: RT 00550-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARICOSMO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): C. S. A. CIA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão do oficial de justiça de fl. 79, devendo informar o atual endereço da reclamada/executada.

Notificação Nº: 3996/2008
Processo Nº: RT 00550-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARICOSMO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): C. S. A. CIA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão do oficial de justiça de fl. 79, devendo informar o atual endereço da reclamada/executada.

Notificação Nº: 3996/2008
Processo Nº: RT 00550-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARICOSMO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): C. S. A. CIA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão do oficial de justiça de fl. 79, devendo informar o atual endereço da reclamada/executada.

Notificação Nº: 3996/2008
Processo Nº: RT 00550-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARICOSMO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): C. S. A. CIA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão do oficial de justiça de fl. 79, devendo informar o atual endereço da reclamada/executada.

Notificação Nº: 3996/2008
Processo Nº: RT 00550-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARICOSMO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): C. S. A. CIA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão do oficial de justiça de fl. 79, devendo informar o atual endereço da reclamada/executada.

Notificação Nº: 3987/2008
Processo Nº: CCS 00614-2007-053-18-00-3 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: ADEMAR FRANCO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Considerando que na guia de fl. 97 consta que o depósito foi efetuado para pagamento, ocorreu a preclusão lógica para o executado opor embargos à execução. Nesse passo, libere-se à autora o valor epositado na conta judicial nº 1511708-3, intimando-a para retirar a guia de levantamento no prazo de cinco dias. As custas foram recolhidas (fl. 98). Com fundamento no artigo 794, Inciso I, do CPC, fica extinta a execução para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 21 de julho de 2008 (2ª-feira). CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

Notificação Nº: 3987/2008
Processo Nº: CCS 00614-2007-053-18-00-3 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: ADEMAR FRANCO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Considerando que na guia de fl. 97 consta que o depósito foi efetuado para pagamento, ocorreu a preclusão lógica para o executado opor embargos à execução. Nesse passo, libere-se à autora o valor epositado na conta judicial nº 1511708-3, intimando-a para retirar a guia de levantamento no prazo de cinco dias. As custas foram recolhidas (fl. 98). Com fundamento no artigo 794, Inciso I, do CPC, fica extinta a execução para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 21 de julho de 2008 (2ª-feira). CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

Notificação Nº: 3987/2008
Processo Nº: CCS 00614-2007-053-18-00-3 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: ADEMAR FRANCO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Considerando que na guia de fl. 97 consta que o depósito foi efetuado para pagamento, ocorreu a preclusão lógica para o executado opor embargos à execução. Nesse passo, libere-se à autora o valor epositado na conta judicial nº 1511708-3, intimando-a para retirar a guia de levantamento no prazo de cinco dias. As custas foram recolhidas (fl. 98). Com fundamento no artigo 794, Inciso I, do CPC, fica extinta a execução para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 21 de julho de 2008 (2ª-feira). CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

Notificação Nº: 3982/2008
Processo Nº: RT 00464-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S. A.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO NEHREBECKI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Para adequação da pauta, antecipa-se a audiência para o dia 30/07/2008, às 9h45min. Intimem-se, sob os efeitos da Súmula 47/TST. Anápolis-GO, 18 de julho de 2008 (6ª-feira). CLEBER MARTISN SALES, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3992/2008
Processo Nº: RT 00504-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): IRACI DONIZETE DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Assim, HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fls. 22/23, no valor líquido de R$ 2.500,00, a ser pago até o dia 30/07/2008, por meio de guia e como nela se contém, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 50,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da Lei. DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS (ART. 832, § 3º, DA CLT): R$ 187,85 de horas extras; R$ 380,00 de multa do art. 477 da CLT; R$ 644,05 de multa do art. 467 da CLT; R$ 317,00 de 13ºsalário e R$ 971,10 de férias indenizadas com 1/3. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias sobre R$ 504,85, relativos a verba salarial objeto do acordo, no prazo legal e comprovar nos autos até o dia 25/08/2008, sob pena de execução ex officio. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE A UNIÃO (PGFN). Intimem-se as partes da sentença homologatória. NADA MAIS. Às 13h50min, encerrou-se a audiência. CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3993/2008
Processo Nº: RT 00527-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): ODERICH ORIZONA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 18/07/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 191/194). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR SILVIO DOS SANTOS LIMA EM FACE DE

ODERICH ORIZONA ALIMENTOS LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO(A) AUTOR(A), PARA CONDENAR A RECLAMADA A PROCEDER A BAIXA DO CONTRATO NA CPTS COM A DATA DE 16/07/2008, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 100,00 ATÉ O EFETIVO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, BEM COMO PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DO FGTS + 40% E DO SEGURO-DESEMPREGO, MEDIANTE O DESENTRANHAMENTO E ENTREGA AO OBREIRO DAS VIAS DO TRCT, CD-SD, E AUTORIZAÇÃO PARA EXAME MÉDICO, LOGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pela reclamada, no importe de R$ 277,87, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ante a natureza obrigacional da presente sentença (CLT, Art. 789, III). Intimem-se as partes. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3993/2008
Processo Nº: RT 00527-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): ODERICH ORIZONA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 18/07/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 191/194). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR SILVIO DOS SANTOS LIMA EM FACE DE ODERICH ORIZONA ALIMENTOS LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO(A) AUTOR(A), PARA CONDENAR A RECLAMADA A PROCEDER A BAIXA DO CONTRATO NA CPTS COM A DATA DE 16/07/2008, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 100,00 ATÉ O EFETIVO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, BEM COMO PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DO FGTS + 40% E DO SEGURO-DESEMPREGO, MEDIANTE O DESENTRANHAMENTO E ENTREGA AO OBREIRO DAS VIAS DO TRCT, CD-SD, E AUTORIZAÇÃO PARA EXAME MÉDICO, LOGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pela reclamada, no importe de R$ 277,87, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ante a natureza obrigacional da presente sentença (CLT, Art. 789, III). Intimem-se as partes. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3998/2008
Processo Nº: CCS 00567-2008-053-18-00-9 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: ROSANGELA ALBURQUERQUE DA CUNHA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 06/08/2008, às 9 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5949/2008
Processo Nº: RT 00830-2002-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO NERES DO PRADO
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): ANTONIO GOMES DA SILVA LIMA NETO
ADVOGADO....: VALDIVINO CLARINDO LIMA
NOTIFICAÇÃO: Considerando a manifestação do Exequente Previdenciário à fl. 97, no sentido de que o parcelamento das contribuições previdenciário está em atraso restando um resíduo de R$ 356,25, determino a intimação do Executado para comprovar tal regularização no prazo de 30 dias, cientificando-lhe de que na omissão a execução respectiva terá prosseguimento, o que fica desde já determinado. Anápolis, 18 de julho de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5937/2008
Processo Nº: RT 00217-2005-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA D'ABADIA CRISPIM COIMBRA
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente do ofício e documentos do DETRAN, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5946/2008
Processo Nº: RT 00776-2005-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DAMARES KAUSSUS MILHOMEM GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: GISELLE APARECIDA BETTO
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamante da petição de fls. 269/270, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5933/2008
Processo Nº: RT 00838-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON CARDEKY COSTA MORAES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MACEDO
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamante da petição de fls. 269/270, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5917/2008
Processo Nº: RT 00850-2005-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamante da petição de fls. 256/257, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5919/2008
Processo Nº: RT 00902-2005-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: DEISE MARIA DE SÁ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamante da petição de fls. 181/182, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5934/2008
Processo Nº: RT 00113-2006-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: KEYTT MEDEIROS DA SILVA ABRAHÃO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamante da petição de fls. 162/262, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5935/2008
Processo Nº: RT 00113-2006-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: KEYTT MEDEIROS DA SILVA ABRAHÃO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamante do recurso ordinário da primeira reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 5921/2008
Processo Nº: RT 00181-2006-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE RODRIGUES DE ABREU
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamante da petição de fls. 220/221, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5920/2008
Processo Nº: RT 00306-2006-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE RODRIGUES SILVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamante da petição de fls. 122/123, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5945/2008
Processo Nº: RT 00771-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE DA COSTA QUEIROZ
ADVOGADO....: SÉRGIO FERNANDES DE MORAES
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO CLÁUDIO ALFREDO HAHN) + 003
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamante da petição de fls. 318/319, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5944/2008
Processo Nº: RT 00773-2006-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÓVIS PEREIRA DO VALE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamante da petição de fls. 139/140, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5943/2008
Processo Nº: RT 00774-2006-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ALINE TELES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamante da petição de fls. 146/147, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5942/2008
Processo Nº: RT 00803-2006-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEA SODRÉ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamante da petição de fls. 136/137, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5918/2008
Processo Nº: RT 00851-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamante da petição de fls. 112/113, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5953/2008
Processo Nº: RT 01038-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE KEIKO MORIBAYASHI
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S. A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr. Juiz do Trabalho, fica autorizada carga à procuradora do reclamado, prazo de cinco dias. Eva Bárbara Soares Diretora de Secretaria

Notificação Nº: 5955/2008
Processo Nº: RT 00075-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JÚNIOR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TEOBALDO DE SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante, no prazo de cinco dias., apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 5927/2008
Processo Nº: RT 00337-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Converto o depósito recursal de fl. 180 em penhora e determino desde já que se dê vistas às partes, do cálculo apresentado às fls. 291/298, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela Reclamada, cientes as partes de que referida vista sujeita-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT. Intimem-se. Anápolis, 18 de julho de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5932/2008
Processo Nº: RT 00964-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: 1 – Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 2 – Ante a quitação de todos os débitos, fica desconstituída a penhora formalizada à fl. 84. Cientifiquem-se o Depositário e a Executada. 3 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 17 de julho de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5960/2008
Processo Nº: RT 01010-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO VERNA LEAL
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5952/2008
Processo Nº: RT 01069-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE JOSINA GOMES
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): ISABEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução, cientificando-lhe de que, na omissão, os autos serão enviados ao arquivo provisório por 01 ano, nos termos do art. 174 do PGC do E. TRT da 18ª Região, o que fica desde já determinado. Anápolis, 18 de julho de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5948/2008
Processo Nº: RT 01186-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO ALVARENGA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: 1 – Libero ao Exequente o valor de seu crédito líquido, devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. 2 – Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias, custas processuais e imposto de renda. 3 – Cumpridas as determinações anteriores, dê-se vista do cálculo de fls. 608/653 ao Exequente Previdenciário, prazo de 10 dias. Não havendo manifestação do mesmo após o decurso supra, sejam os autos enviados ao arquivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 18 de julho de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5954/2008
Processo Nº: RT 00027-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): POUSADA DAS SERIEMAS LTDA
ADVOGADO....: ADILSON SOARES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 125/126 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 - Deverá a Reclamante, no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. No mesmo prazo, deverá informar se a Reclamada procedeu à anotação em sua CTPS, conforme determinado na sentença, fls. 90/96, presumindo-se no seu silêncio, o cumprimento de tal obrigação. 3 - Mantenho o valor das contribuições previdenciárias e custas processuais apurados no cálculo de fl. 102, devendo a Reclamada, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela comprovar os respectivos recolhimentos, bem como das custas relativas à diligência registrada à fl. 118. Na omissão, prossiga-se à execução. 4 – Deverá a Reclamada, no mesmo prazo do item anterior, comprovar o recolhimento do imposto de renda. Caso não o faça, deverá a Secretaria oficiar à Receita Federal informando o fato. Intimem-se. Anápolis, 18 de julho de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5958/2008
Processo Nº: RT 00105-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LINDALVA DE LIMA
ADVOGADO....: RONAN BERNARDES GALDINO
RECLAMADO(A): LIBERATO VANI JÚNIOR (ME)
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5940/2008
Processo Nº: RT 00122-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNA FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): JULIANA DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5928/2008
Processo Nº: RT 00196-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROSELIA MARTINS RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: 1 – Libero ao Exequente o valor de seu crédito, devendo o mesmo ser intimado para receber a importância em questão no prazo de 05 dias. 2 – Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais. 3 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 18 de julho de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5929/2008
Processo Nº: RT 00196-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROSELIA MARTINS RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: 1 – Libero ao Exequente o valor de seu crédito, devendo o mesmo ser intimado para receber a importância em questão no prazo de 05 dias. 2 – Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais. 3 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 18 de julho de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5947/2008
Processo Nº: ADI 00218-2008-054-18-00-3 4ª VT
AUTOR: ESTÁCIO RODRIGUES COIMBRA
ADVOGADO: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO SÃO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO: ARTEMÍSIA LOURENÇO DIAS
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamado do recurso adesivo do reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 5938/2008
Processo Nº: RT 00222-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5922/2008
Processo Nº: RT 00342-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO CORREIA DA FONSECA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a reclamada do recurso adesivo do reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 5930/2008
Processo Nº: RT 00381-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DAS GRAÇAS FERNANDES MONTEIRO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIA SELMA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A Reclamada na petição de fls. 69/70 requer mais 15 dias de prazo para comprovar o cumprimento das obrigações constantes do acordo homologado às fls. 23/24, alegando que em 18.06.2008 enviou a "Retificação de Dados do Trabalhador" para a Caixa Econômica Federal, mas que até o momento a instituição financeira ainda não regularizou a situação da Reclamante em relação a uma das contas abertas em nome da mesma, para depósitos do FGTS. Afirma, ainda, que em virtude da greve dos Correios, não enviou para esta Vara Trabalhista os comprovantes de quitação do crédito da Reclamante e dos honorários assistenciais. Conforme verifica-se pela guia colacionada à fl. 66, a parcela devida à Reclamante relativa ao acordo homologado às fls. 23/24, bem como os honorários assistenciais foram pagos atempadamente. Quanto às obrigações fazer definidas na ata de fls. 23/24 (comprovação do depósito da diferença da multa de 40% sobre o FGTS e liberação suplementar da conectividade social), concedo à Reclamada mais 15 dias de prazo para que os respectivos cumprimentos, conforme requerido, ficando mantidas as cominações constantes da ata referenciada, na hipótese de omissão. Intime-se a Reclamada e dê-se ciência à Reclamante. Anápolis, 17 de julho de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5959/2008
Processo Nº: RT 00496-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2247/2008
PROCESSO: RT 00639-2007-054-18-00-3
Exeqüente : ELICE JOSÉ MARINHO DE SOUZA
Executado : SML RECICLAGEM LTDA. (A/C GLAICON MARCELINO DA SILVA)
Data da Praça: 29/08/2008 às 09 horas.
Data do Leilão: 18/09/2008 às 09 horas.
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais), conforme auto de penhora de fls.161, encontrados no seguinte endereço: RUA 02, QD. 18-A, LT. 12, SETOR MUNIR CALIXTO, ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) *, e que é (são) o (s) seguinte (s): a) 01 (uma) prensa elétrica até 300Kg, altura aproximada 2,5m largura aproximada 1,2m, cor azul, com pontos de corrosão, sem plaqueta de identificação visível, com motor também sem plaqueta de identificação aparente, com chave lega/desliga, cabos e conexões, apresenta vazamento de óleo, em regular estado de conservação, funcionando, avaliado em R$ 12.000,00(doze mil reais); e b) 01 (um) triturador de papel completo, cor verde, com 4 pés, 2 motores marca Brasil, nºs 584673 e 584656, V 440/760, RPM 1745, CV 7,5, modelo T 524/6, com cabos, chave lega/desliga, em bom estado de conservação e funcionando, avaliado em R$ 12.000,00(doze mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 24.000,00(VINTE E QUATRO MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'avila Valéria A. G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos dezoito de julho de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2297/2008
PROCESSO: RT 01188-2007-054-18-00-1
EXEQÜENTE: MARIUSA CONCEIÇÃO DA LUZ
EXECUTADO: VALTER CARDOSO SOBRINHO, CPF: 091.908.991-72
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, VALTER CARDOSO SOBRINHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 2.544,41, atualizado até 30/05/2008, conforme cálculos de fls. 74/77, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. PRINCIPAL-R$ 2.072,11; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$ 454,41CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 17,89;TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 2.544,41. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VALTER CARDOSO SOBRINHO , é mandado publicar o presente Edital. Eu, D'avila Valéria A. G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2236/2008
PROCESSO: AEX 00158-2008-054-18-00-9
EXEQÜENTE(S): DOVENIR SIQUEIRA
EXECUTADO(S): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. , CPF/CNPJ: 97.485.023/0001-75
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. ,

atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 8.236,17, atualizado até 30/03/2008, conforme cálculos de fls. 26/28, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. PRINCIPAL-R$ 6.624,00;INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$ 1.560,19;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 40,92;CUSTA DA DILIGÊNCIA-R$ 11,06; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 8.236,17. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, D'avila Valéria A. G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos dezoito de julho de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7785/2008
Processo Nº: RT 00429-1997-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CLEMENTINO DA SILVA
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
RECLAMADO(A): MARSAN BRASIL - MARMORES E GRANITOS LTDA
ADVOGADO....: JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Não há falar-se em nulidade do acordo fls. 1467/1468, pelo que este será o título executivo doravante objeto de execução neste feito. Neste diapasão, intime-se o exeqüente a esclarecer os pedidos insertos na peça de fls. 1512/1514, letras d e e, já que o acordo de fls. 1467/1468 que, repito, será o título a ser executado doravante, nada menciona a respeito. Por outro lado, é certo que a avença voluntariamente entabulada entre as partes registrou específica cominação para eventual descumprimento das obrigações ali consignadas, pelo que indeferido a multa de que trata o art. 601 do CPC pretendida pelo exeqüente às fls. 1513. Homologo, de conseguinte, os cálculos de fls. 1533/1542 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 30.863,14, sem prejuízo de futuras atualizações. Oficie-se à Receita Federal, determinando-lhe o contínuo cumprimento da determinação de fls. 1423/1424 até ulterior deliberação deste Juízo. Intimem-se as partes, aguardando-se por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7821/2008
Processo Nº: RT 00148-2003-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GIL KELLE CHAVES DE LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 7816/2008
Processo Nº: RT 00538-2003-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO CAVALCANTE ALVES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VILOFORT & BARBOSA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Indefiro todos os pedidos constantes da petição de fl. 717, haja vista que a 3ª Reclamada já foi citada e, ainda, que o valor ainda devido nestes autos faz parte do quantum devido pelas 1ª e 2ª Reclamadas e não pela 3ª Reclamada, conforme manifestação da d. Contadoria de fl. 695. Intime-se o Reclamante a tão-somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Na mesma oportunidade, intime-se o Reclamante nos mesmos termos do despacho de fl. 713. Decorrido o prazo concedido no parágrafo anterior, expeça-se a certidão de crédito devida e remetam estes autos ao Arquivo.

OUTRO : RAFAEL HERNANDEZ SOARES
Notificação Nº: 7822/2008
Processo Nº: RT 01149-2003-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CANDIDA BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): VICOL SERVICOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 7793/2008
Processo Nº: RT 00188-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Libere-se o valor à disposição deste Juízo no que se refere a estes autos ao Reclamante. Intime-se. PRAZO DE 30 DIAS. Concomitantemente, expeça-se certidão de crédito ao Reclamante, deduzindo o valor por ele levantado. Decorrido in albis o prazo supra, à Secretaria para transferir o crédito do Reclamante para uma conta-poupança na Caixa Econômica Federal, sendo que tal valor ficará à inteira disposição do Reclamante, podendo sacá-lo, a qualquer momento, por meio do uso do seu CPF ou CGC. Após, estando em condições, arquivem-se estes autos. Intime-se o Reclamante a tomar ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 7815/2008
Processo Nº: RT 00198-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRÁS PIO DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULINO ANTONIO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): FRANCHEL & GOTA SUAVE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Suspende-se o andamento da presente execução por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. De-se ciência.

Notificação Nº: 7794/2008
Processo Nº: RT 00208-2005-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON EVANGELISTA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Indefiro o requerimento constante da petição de fl. 522, haja vista que o valor exeqüendo nestes autos ainda não transitou em julgado com relação aos devedores subsidiários, logo, não há que se falar em liberação de dinheiro neste momento processual. Intime-se o Reclamante a tomar ciência do inteiro teor deste despacho e a informar a este Juízo diretrizes para o prosseguimento da execução em curso nestes autos. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 7823/2008
Processo Nº: RT 01500-2005-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLÚCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BRASIL ARAGUAIA - MAXIMUS BLINDADOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o reclamante a, caso queira, manifestar-se acerca da petição de fls. 106/107 e dos documentos de fls. 108/109, prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7789/2008
Processo Nº: RT 00078-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA PAULISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE 1 - Libere-se o valor à disposição deste Juízo no que se refere a estes autos ao Reclamante. PRAZO DE 30 DIAS.2 - Decorrido in albis o prazo supra (item 1), à Secretaria para transferir o crédito do Reclamante para uma conta-poupança na Caixa Econômica Federal, sendo que tal valor ficará à inteira disposição do Reclamante, podendo sacá-lo, a qualquer momento, por meio do uso do seu CPF ou CGC.3 - Expeça-se certidão de crédito do Reclamante, ante o teor da certidão de fl. 140, OBSERVANDO O VALOR LIBERADO AO AUTOR.4 - Considerando que o crédito previdenciário tem natureza acessória no que se refere ao crédito do Reclamante (valor principal devido nestes autos);Considerando que foi determinada a expedição de certidão de crédito do Reclamante (vide supra); Considerando que a execução que se processa nestes autos vem se arrastando já por muito tempo sem lograr êxito no que tange ao pagamento do valor total devido;Considerando o princípio da economia processual;Indefiro todos os requerimentos constantes da petição de fl. 143. Intime-se a União a tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 5- Após, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 7809/2008
Processo Nº: RT 01230-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DERISVALDO SANDRO SOUZA DIAS
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): O BACO CERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para contra arrazoar recurso ordinario interposto pela União/Inss, prazo legal.

Notificação Nº: 7786/2008
Processo Nº: RT 01377-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA LAGOINHA LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO O total do cálculo consignado às fls. 669 não contemplou o valor do imposto de renda. Assim, para atendimento do pleito de fls. 683, intime-se a Reclamada a depositar à disposição do Juízo o valor do imposto de renda, R$ 2.803,01.

Notificação Nº: 7813/2008
Processo Nº: RT 01428-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA MITSUBISHI LTDA. + 002
ADVOGADO....: AGILBERTON RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Ante a inércia do Reclamante acerca das intimações determinadas nos despachos de fls. 289 e 306, este Juízo considera o acordo homologado nestes autos, no que se refere às verbas devidas ao Reclamante, devidamente cumprido. Intime-se a Reclamada a comprovar o pagamento dos encargos devidos em decorrência do acordo homologado nestes autos, no valor de R$ 3.281,59 (três mil, duzentos e oitenta e um reais e cinqüenta e nove centavos), conforme planilha de fl. 303, viabilizando, assim, o deferimento dos pedidos constantes da petição de fls. 283/283. PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 7797/2008
Processo Nº: RT 01586-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: APRÍGIO ALVES NETO
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA.
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para contra arrazoar recurso ordinario interposto pela União/Inss, prazo legal.

Notificação Nº: 7812/2008
Processo Nº: AEF 01632-2006-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR: UNIÃO
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO + 001
ADVOGADO: MARCOS RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REU Intime-se o subscritor da petição de fls. 370/387 e 447/464, conforme requerido à fl. 532, a apresentar cópias devidamente autenticadas do contrato social e respectivas alterações que permitam identificar, de forma segura, o administrador da empresa à época do cometimento das infrações. PRAZO DE 10 DIAS

Notificação Nº: 7790/2008
Processo Nº: AEF 01696-2006-081-18-00-1 1ª VT
AUTOR: UNIÃO
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: CLEUZA MARIA MARCORIO + 001
ADVOGADO: MARCOS RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REU Intime-se o Procurador, Dr. Marcos Rodrigues Costa, via diário de justiça, a tomar ciência do inteiro teor da petição de fls. 124/125 e a, caso queira, manifestar-se. PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Procurador mencionado supra, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca da petição de fls. 124/125 e do prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7798/2008
Processo Nº: RT 01699-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: STIGRAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da manifestação da Contadoria, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7784/2008
Processo Nº: RT 02463-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIVÂNIO DE FRANÇA FERREIRA
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DALMIR BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dê-se vista ao exeqüente a fim de que requeira o que for de direito, devendo, inclusive, na oportunidade, manifestar-se acerca da peça e documentos de fls. 424 e seguintes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7806/2008
Processo Nº: RT 00021-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WALCÁCIO SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SPF ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exeqüente a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7814/2008
Processo Nº: AAT 00196-2007-081-18-00-3 1ª VT
AUTOR: MAX-WEEL PEREIRA TELES
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: IN - NATURA IND. COM. DERIVADOS BOVINOS LTDA.
ADVOGADO: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REU Intime-se o Procurador do Reclamante a tomar ciência do inteiro teor da certidão de fl. 355. Na mesma oportunidade, intime-se o Procurador do Reclamante, novamente, nos mesmos termos do despacho de fl. 356. PRAZO DE 05 DIAS PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE. Intimem-se as Partes a informarem a este Juízo, ante o acordo noticiado à fl. 320, quem arcará com o pagamento do valor devido a título de honorários periciais nestes autos

Notificação Nº: 7796/2008
Processo Nº: RT 01550-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO BARBOSA DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): AQUARELA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a, caso queira, apresentar Impugnação aos Cálculos. PRAZO DE 05 DIAS. Caso o Reclamante apresente Impugnação aos Cálculos, dê-se vista ao Reclamado para manifestação. PRAZO DE 05 DIAS. Caso contrário, façam-me estes autos conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 7818/2008
Processo Nº: RT 01606-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO HENRIQUE GARCEZ
ADVOGADO....: HELDA COSTA PIRES
RECLAMADO(A): GPL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para anotar a CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7801/2008
Processo Nº: RT 01688-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): JOVIANA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE À Secretaria para expedir certidão acerca dos prazos referentes ao último parágrafo do despacho de fl. 96. Após, intime-se o Procurador do Reclamante a informar o endereço correto e atualizado do Reclamado. PRAZO DE 05 DIAS. Com o decurso do prazo supra com ou sem a manifestação do Procurador do Reclamante, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca da petição de fl. 99.

Notificação Nº: 7807/2008
Processo Nº: RT 01820-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA CÁRITA PAES LEME
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Libere-se o crédito líquido atualizado do Reclamante, observando a planilha de fl. 265. Intime-se. Após, à Secretaria para recolher os valores devidos a título de custas e de contribuição previdenciária. Em seguida, intime-se a União, conforme penúltimo parágrafo do despacho de fls. 243/244. Decorrido in albis o prazo concedido à União (parágrafo supra), estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 7830/2008
Processo Nº: RT 02020-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL RICHARD VALES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): OLIMPIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao procurado do exeqüente: Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls. 58, expeça-se o competente mandado visando a constrição, avaliação e registro da penhora do imóvel indicado pelo exeqüente, devendo o

mandado ser instruindo com cópias de fls. 68. Intime-se o exeqüente, por seu procurador, facultando-lhe acompanhar a diligência, devendo, para tanto, entrar em contato com o oficial responsável.

Notificação Nº: 7808/2008
Processo Nº: RT 02036-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIA NUNES ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CLÊNIA MARIA DELFINO DE OLIVEIRA (CANGURUS CALDOS E SANDUICHERIA)
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Dê-se vista à Reclamada da petição de fl. 93. PRAZO DE 10 DIAS. Caso o Reclamado não se manifeste no prazo concedido no parágrafo supra, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca do prosseguimento da execução previdenciária em curso nestes autos.

Notificação Nº: 7805/2008
Processo Nº: RT 00099-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO NICOMEDES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): MARIA CECÍLIA CARDOSO
ADVOGADO....: MILENA DE LIMA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a procuradora da parte ré a indicar o atual endereço de sua constituinte, no prazo de 02 (dois) dias.Sem prejuízo da determinação anterior, a Secretaria deverá diligenciar junto ao sistema SERPRO visando localizar o atual endereço da devedora. Feito, venham-me os autos conclusos para análise do pleito da União.

Notificação Nº: 7825/2008
Processo Nº: RT 00290-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ODIRLEI BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: IÊDA VIEIRA
RECLAMADO(A): ZUPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/07/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 7819/2008
Processo Nº: RT 00390-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIDALVA FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
RECLAMADO(A): CRISTIANO SANTOS VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 7827/2008
Processo Nº: RT 00502-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDELINA RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE CRÉDITOS FEITA JUNTO AO BANCO CENTRAL, BEM COMO PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, OPOR EMBARGOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7824/2008
Processo Nº: RT 00537-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELLEN CRYSTHINE RABELO E SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO MORAIS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA (POSTO DE APARECIDA DE GOIÂNIA)
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/07/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 7799/2008
Processo Nº: RT 00611-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TWANNY TAMARA COSTA PIRES
ADVOGADO....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimem-se as Reclamadas a, querendo, no prazo legal, oferecerem contra-razões ao recurso aviado pelo reclamante (fls. 212/220).

Notificação Nº: 7800/2008
Processo Nº: RT 00611-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TWANNY TAMARA COSTA PIRES
ADVOGADO....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANIA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS) + 001
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimem-se as Reclamadas a, querendo, no prazo legal, oferecerem contra-razões ao recurso aviado pelo reclamante (fls. 212/220).

Notificação Nº: 7791/2008
Processo Nº: CCS 00744-2008-081-18-00-6 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: RICARDO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR Deixo de homologar o acordo de fls. 107/108, ante o inteiro teor do despacho de fls. 104/105. Intimem-se as Partes a tão-somente tomarem ciência deste despacho. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 7804/2008
Processo Nº: RT 00861-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DE OLIVEIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Da manifestação da Contadoria (fls. 65/66), dê-se ciência à Reclamada. Após, intime-se a União, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7810/2008
Processo Nº: RT 00977-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE OLIVEIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CARMO LTDA.
ADVOGADO....: JEFERSON FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da impugnação ao calculo, interposto pela União/Inss, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7820/2008
Processo Nº: RT 01331-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ROGÉRIO ALMEIDA DE SOUSA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CLEANLAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GABRIELA YARA VILLAIN DA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 7782/2008
Processo Nº: AAT 01501-2008-081-18-00-5 1ª VT
AUTOR: AMILTON CHAVES
ADVOGADO: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RÉU(RÉ).: FABRICA LORRAN + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 15: 00 horas do dia 20/08/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5185/2008
Processo Nº: RT 00028-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos etc. Libere-se ao credor os valores indicados às fls. 466 e 467.

Notificação Nº: 5176/2008
Processo Nº: RT 00753-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: NOEMI LOPES CARNEIRO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS RECLAMADOS: Vistos etc. Apesar das alegações de fls. 247, o Supermercado Bretas efetuou o depósito do valor penhorado. Assim, converto em penhora o depósito de fl. 254 em penhora, devendo a devedora ser intimada por mandado. Considerando que a execução nos presentes autos já está quitada, o valor supra será usado para pagar execução em outros processos em trâmite neste Juízo. Dê-se ciência deste despacho ao subscrito de fl. 247. Em 18.07.2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 5177/2008
Processo Nº: RT 00753-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: NOEMI LOPES CARNEIRO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): BRONDELLI IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA. SUC. DE NOVA UNIÃO DIST. IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS RECLAMADOS: Vistos etc. Apesar das alegações de fls. 247, o Supermercado Bretas efetuou o depósito do valor penhorado. Assim, converto em penhora o depósito de fl. 254 em penhora, devendo a devedora ser intimada por mandado. Considerando que a execução nos presentes autos já está quitada, o valor supra será usado para pagar execução em outros processos em trâmite neste Juízo. Dê-se ciência deste despacho ao subscrito de fl. 247. Em 18.07.2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 5192/2008
Processo Nº: RT 00539-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENA DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): LOPES VIANDELLI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 347, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 1.721,21 (um mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e um centavos), valor atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R$ 1.712,65 (um mil, setecentos e doze reais e sessenta e cinco centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R$ 382,72 - cota parte do empregado e R$ 1.329,94 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 8,56 (oito reais e cinqüenta e seis centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal. Em 15.07.2008

Notificação Nº: 5187/2008
Processo Nº: RT 00569-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO COSTA ARAÚJO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): J. L. LESSA E CIA LTDA. (POSTO TALISMÃ)
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos etc. Cite-se a executada por edital. Dê-se ciência à procuradora da executada da certidão de fl. 157 e deste despacho. Em 15.07.2008.

Notificação Nº: 5171/2008
Processo Nº: RT 00930-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOLANGE SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MABEL - CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Ficar ciente de que a notificação de fl. 546 foi devolvida à Secretaria desta Vara, pela EBCT sob a alegação de - desconhecido no local - e ao mesmo tempo ficar ciente da designação da audiência de instrução para o dia 04 de agosto de 2008, às 16h30min, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato.

Notificação Nº: 5172/2008
Processo Nº: RT 00930-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOLANGE SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MABEL - CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Ficar ciente de que a notificação de fl. 546 foi devolvida à Secretaria desta Vara, pela EBCT sob a alegação de - desconhecido no local - e ao mesmo tempo ficar ciente da designação da audiência de instrução para o dia 04 de agosto de 2008, às 16h30min, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato.

Notificação Nº: 5188/2008
Processo Nº: CS 01118-2007-082-18-02-8 2ª VT
EXEQUENTE...: ROBERTO DOUGLAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
EXECUTADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos etc. Os cálculos homologados pelo Juízo são aqueles de fls. 193/201, e não os apresentados pelo credor. Dê-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 5182/2008
Processo Nº: RT 02268-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY BARBOSA ALVES
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): ADE - AUTO MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fls. 67/70, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 155,58 (cento e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e oito centavos), valor atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R$ 16,89 (dezesseis reais e oitenta e nove centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado, acrescido de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 137,91 (cento e trinta e sete reais e noventa e um centavos) - contribuição previdenciária referente ao PACTO - cota parte do empregado, acrescido de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 3 - R$ 0,77 (setenta e sete centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Para os recolhimentos decorrentes do vínculo de emprego reconhecido, a reclamada deverá proceder ao cadastro do reclamante no CEI/NIT/PIS e efetuar os referidos recolhimentos mês a mês, no nome do reclamante e com o respectivo identificador. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal. Em 16.07.2008 ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 5180/2008
Processo Nº: RT 00122-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ILTON ALEXANDRE DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOAQUIM ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: A PROCURADORA DA RECLAMADA: Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 180, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 181,34 (cento e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos), valor atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R$ 180,44 (cento e oitenta reais e quarenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R$ 40,32 - cota parte do empregado e R$ 140,12 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,90 (noventa centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal. Em 16.07.2008 ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 5178/2008
Processo Nº: RT 00336-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DO NASCIMENTO PAIVA
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): VIDEO CLIP DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fls. 45/48, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o

valor da execução em R$ 277,44 (duzentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), valor atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R$ 20,93 (vinte reais e noventa e três centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado, acrescido de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 255,13 (duzentos e cinqüenta e cinco reais e treze centavos) - contribuição previdenciária referente ao PACTO - cota parte do empregado, acrescido de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 3 - R$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Para os recolhimentos decorrentes do vínculo de emprego reconhecido, a reclamada deverá proceder ao cadastro do reclamante no CEI/NIT/PIS e efetuar os referidos recolhimentos mês a mês, no nome do reclamante e com o respectivo identificador. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal. Em 16.07.2008 ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 5196/2008
Processo Nº: RT 00668-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES CENTRAL LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria para receber as guias de SD, CD, TRCT e CTPS, no prazo legal.

Notificação Nº: 5186/2008
Processo Nº: RT 00699-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE MATOS FEITOSA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): CARPAL DISTRIBUIDOR LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Dê-se vista às partes dos documentos de fls. 403/427, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5175/2008
Processo Nº: RT 00810-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VAGNER TEIXEIRA PIEDADE
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BO & G LTDA. (CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PUMA I)
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 33/36, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 254,39 (duzentos e cinqüenta e quatro reais e trinta e sete centavos), valor atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R$ 191,72 (cento e noventa e um reais e setenta e dois centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,27 (um real e vinte e sete centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R$ 61,40 (sessenta e um reais e quarenta centavos) - imposto de renda a ser recolhido pela reclamada. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, do imposto de renda e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal. Em 16.07.2008 ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 5190/2008
Processo Nº: RT 00942-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR REIS MACEDO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES PIRES
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se o reclamante, diretamente e através de seu procurador, a entregar neste Juízo um jogo de uniforme, conforme avençado em ata, em 05 dias.

Notificação Nº: 5194/2008
Processo Nº: RT 01030-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SELMA DA SILVA AMORIM
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado - MUNICIPIO DE PROFESSOR JAMIL - a pagar a Reclamante SELMA DA SILVA AMORIM, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se. Apda. de Goiânia, 17 de julho de 2008 - 5ªf.'

Notificação Nº: 5173/2008
Processo Nº: RT 01484-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DUTRA MORAIS
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. O reclamante alega à fl. 10 que submeteu o presente feito à Comissão de Conciliação Prévia do Setor de Construção Civil, sem êxito. Assim, intime-se o reclamante a juntar aos autos a declaração de tentativa conciliatória frustrada prevista no § 2º do art. 625-D da CLT, em 05 dias, sob pena extinção do processo sem resolução do mérito. Notifique-se a reclamada, por mandado. Em 18.07.2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4208/2008
Processo Nº: RT 00287-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA CUNHA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOULARTS TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 293/294, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 4212/2008
Processo Nº: RT 00287-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA CUNHA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOULARTS TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Praça designada para o dia 27/08/2008, às 09: 00 horas. Não havendo licitante nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á leilão no dia 16/09/2008, às 10: 00 horas, através do leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas.

Notificação Nº: 4215/2008
Processo Nº: RT 00287-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA CUNHA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Praça designada para o dia 27/08/2008, às 09: 00 horas. Não havendo licitante nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á leilão no dia 16/09/2008, às 10: 00 horas, através do leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas.

Notificação Nº: 4205/2008
Processo Nº: RT 00327-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MACISTE MORANDO JÚNIOR
ADVOGADO....: MIRELLA BIANNCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Praça designada para o dia 27/08/2008, às 09: 00 horas. Não havendo licitante nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á leilão no dia 16/09/2008, às 10: 0 horas, através do leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4087/2008
Processo Nº: RT 00542-1999-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CELESTE GARCEZ LIMA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA

RECLAMADO(A): PAIXÃO E SILVA LTDA (CENTRO EDUCACIONAL PARALELO)
ADVOGADO....: DIORIVAL DA SILVA PEREIRA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Indefiro o pedido de fls. 752, uma vez que já fora expedido ofício, de número 742/2007, apto ao cancelamento do registro da penhora recaída sobre o imóvel constrito nos presentes autos, o qual fora retirado da Secretaria desta Vara do Trabalho pelo subscritor da petição supracitada, na data de 03/03/2008, conforme se depreende da certidão de fls. 746. Intime-se. Retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4069/2008
Processo Nº: AEM 01460-2007-141-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Chamo o feito à ordem ao constatar o equivocado despacho de fls. 63, tornando-o sem efeito. Assim, Converto o bloqueio constante às fls. 62 em penhora, reputando garantida a execução.Intime-se a parte executada para, querendo, interpor embargos à execução, nos termos do art. 16, III, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4072/2008
Processo Nº: RT 01584-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TORNEADORA H. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 904,38, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4074/2008
Processo Nº: RT 00044-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): THAIS TORMIN VEIGA
ADVOGADO....: TELMA APARECIDA CUNHA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 276,98, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4089/2008
Processo Nº: RT 00343-2008-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVAH RODRIGUES GREGÓRIO + 001
ADVOGADO....: AUGUSTA SANTOS ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): ALCIDES SEBASTIÃO TIENGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: A habilitação ao benefício do seguro-desemprego mediante a utilização de alvará judicial deve ser feita perante os órgãos do Ministério do Trabalho, e não Caixa Econômica Federal, e mesmo assim, no prazo de 120 dias contados da decisão que reconheceu o direito. Daí porque, já escoado tal prazo sem que o reclamante tenha tomado as providências a seu cargo, não há nada mais a ser feito por este Juízo, que não vislumbra a desobediência apontada ou razões que ensejem a responsabilização do empregador. Intime-se.

Notificação Nº: 4107/2008
Processo Nº: RT 00354-2008-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR DIAS DAMASCENO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CORUJA SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Intime-se a parte reclamante para a vir retirar sua CTPS e a certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 4078/2008
Processo Nº: RT 00377-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDER FELIPE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 10.954,78, sendo R$ 10.184,45 referentes ao crédito do exeqüente, R$ 510,61 referentes à contribuição previdenciária e R$ 259,72 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Notificação Nº: 4070/2008
Processo Nº: RT 00579-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO GALDINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GILSON NUNES DE MELO
ADVOGADO....: JOÃO HENRIQUE NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 12,60, sem prejuízo de futuras atualizações. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exeqüendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Intime-se a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 4077/2008
Processo Nº: RT 00584-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANTONINHO JOSÉ ZANELLA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 35,28, já deduzidos os valores comprovados às fls. 36/47, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4075/2008
Processo Nº: RT 00650-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ENERGIA S. A. + 001
ADVOGADO....: VILTON FRANCISCO DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 2ª RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 48,63, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a 2ª reclamada, através de seu

procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.

Notificação Nº: 4084/2008
Processo Nº: RT 00664-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA RODRIGUES MUNIZ SANTOS
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 325,50, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4082/2008
Processo Nº: RT 00805-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GRUPO FAMA SISTEMA DE SEGURANÇA
ADVOGADO....: MARÍLIA ROSA NAHAS DE ANDRADE E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 148,80, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4085/2008
Processo Nº: RT 00820-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MANOEL RINCON SEGÓVIA (ESPÓLIO DE) + 001
ADVOGADO....: IVO CAIAPÓ PITALUGA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 394,71, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.

Notificação Nº: 4094/2008
Processo Nº: RT 00831-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBSON LOPES DA CRUZ
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Recebo o recurso de fls. 59/64 em seus regulares efeitos. Vista aos reclamados-recorridos para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, remetam-se os autos ao douto Ministério Público do Trabalho, conforme determinado em Sentença.

Notificação Nº: 4095/2008
Processo Nº: RT 00831-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBSON LOPES DA CRUZ
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Recebo o recurso de fls. 59/64 em seus regulares efeitos. Vista aos reclamados-recorridos para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, remetam-se os autos ao douto Ministério Público do Trabalho, conforme determinado em Sentença.

Notificação Nº: 4091/2008
Processo Nº: RT 00832-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS: Recebo o recurso de fls. 60/65 em seus regulares efeitos. Vista aos reclamados-recorridos para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, remetam-se os autos ao douto Ministério Público do Trabalho, conforme determinado em Sentença.

Notificação Nº: 4092/2008
Processo Nº: RT 00832-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS: Recebo o recurso de fls. 60/65 em seus regulares efeitos. Vista aos reclamados-recorridos para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, remetam-se os autos ao douto Ministério Público do Trabalho, conforme determinado em Sentença.

Notificação Nº: 4096/2008
Processo Nº: RT 00833-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUCAS MARÇAL
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Recebo o recurso de fls. 60/64 em seus regulares efeitos. Vista aos reclamados-recorridos para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, remetam-se os autos ao douto Ministério Público do Trabalho, conforme determinado em Sentença.

Notificação Nº: 4097/2008
Processo Nº: RT 00833-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUCAS MARÇAL
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Recebo o recurso de fls. 60/64 em seus regulares efeitos. Vista aos reclamados-recorridos para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, remetam-se os autos ao douto Ministério Público do Trabalho, conforme determinado em Sentença.

Notificação Nº: 4104/2008
Processo Nº: RT 00834-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDOM SAMPAIO
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS RECDAS Recebo o recurso de fls. 60/65 em seus regulares efeitos. Vista aos reclamados-recorrido para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Intimem-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, remetam-se os autos ao d. Ministério Público do Trabalho, conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 4105/2008
Processo Nº: RT 00834-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDOM SAMPAIO
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS RECDAS Recebo o recurso de fls. 60/65 em seus regulares efeitos. Vista aos reclamados-recorrido para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Intimem-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, remetam-se os autos ao d. Ministério Público do Trabalho, conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 4102/2008
Processo Nº: RT 00835-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RONALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS RECDAS Recebo o recurso de fls. 62/67 em seus regulares efeitos. Vista aos reclamados-recorrido para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Intimem-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, remetam-se os autos ao d. Ministério Público do Trabalho, conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 4103/2008
Processo Nº: RT 00835-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RONALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS RECDAS Recebo o recurso de fls. 62/67 em seus regulares efeitos. Vista aos reclamados-recorrido para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Intimem-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, remetam-se os autos ao d. Ministério Público do Trabalho, conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 4100/2008
Processo Nº: RT 00836-2008-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO TAKASHI SANDA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DOS RECDOS Recebo o recurso de fls. 59/64 em seus regulares efeitos. Vista aos reclamados-recorrido para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Intimem-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, remetam-se os autos ao d. Ministério Público do Trabalho, conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 4101/2008
Processo Nº: RT 00836-2008-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO TAKASHI SANDA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DOS RECDOS Recebo o recurso de fls. 59/64 em seus regulares efeitos. Vista aos reclamados-recorrido para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Intimem-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, remetam-se os autos ao d. Ministério Público do Trabalho, conforme determinado na sentença.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 2932/2008
PROCESSO Nº AD 01594-2007-141-18-00-6
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: HUMBERTO EUSTÁQUIO GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO(A): JAIRO DA SILVA MEIRELES
Data da Praça 21/08/2008 às 11H10MIN
O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 168, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA FRANCISCO COUTINHO, 15, CENTRO - PIRES DO RIO-GO, na guarda do(a) depositário(a) Humberto Eustáquio Gonçalves Araújo, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) veículo GM/Corsa Sedam, cor cinza, ano/modelo 2003/2004, à gasolina, placa NFE-9711, RENAVAN 820033553. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos dezoito de julho de dois mil e oito. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3268/2008
Processo Nº: RT 00407-2004-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SALVIANO DA SILVA
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA LEMES GARCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Apresentar, querendo, no prazo legal de oito (08) dias, contraminutas ao Agravo de Petição interposto pela União (fls. 74/78).

Notificação Nº: 3270/2008
Processo Nº: RT 00457-2007-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO PIRES DA COSTA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): VICKING JOSÉ CARNEIRO + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO SOUSA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) 1 - Comparecer a Secretaria da Vara para levantar seu crédito. 2 - Comparecer a Secretaria da Vara para receber sua CTPS. 3 - Responder, querendo, no prazo de cinco (05) dias, à Impugnação aos Cálculos apresentada pela União (fls. 249/256)

Notificação Nº: 3263/2008
Processo Nº: AIN 00717-2007-171-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: MARLEI ALMEIDA BRAUDES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
REQUERIDO(A): CRIAÇÕES JUCLEER LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO PORCHAT DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 27.08.2008 às 12h30min, na sede da Vara do Trabalho de Bom Despacho/MG, localizada na Rua Maria Guerra Campos nº 50, Jardim América, na cidade de Bom Despacho-MG.

Notificação Nº: 3265/2008
Processo Nº: RT 00855-2007-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UERISLEI MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: THALES GOMES DE PINA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará Judicial para Levantamento de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nº 074/2008.

Notificação Nº: 3261/2008
Processo Nº: RT 01657-2007-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3260/2008
Processo Nº: RT 00032-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVIR AVELINO CAMELO
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - GRUPO FARIAS - VALE VERDE - ITAPACI
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3262/2008
Processo Nº: RT 00039-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER QUALHATE BATISTA
ADVOGADO....: DAYANNE DE SOUSA LIBERATO
RECLAMADO(A): CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTE DO VALE LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS da reclamante e proceder às devidas anotações determinadas na

sentença de fls 56/65. No silêncio as anotações serão realizadas pela secretaria da Vara, com comunicação à DRT. Prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 3267/2008
Processo Nº: RT 00778-2008-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESA GERALDA DA COSTA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): LORD MEAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Tomar ciência de despacho exarado às fls. 113, abaixo transcrito: ¨Verificando que decorreu o prazo da intimação de fls. 112, intime-se a parte reclamada para trazer aos autos, no prazo de cinco (05) dias, nos termos do art. 258-C, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, cópias do LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e, se existente, laudo pericial da atividade ou local de trabalho, passível de utilização como prova emprestada, referentes ao período em que a parte reclamante prestou serviços na empresa.¨

Notificação Nº: 3271/2008
Processo Nº: AAT 00814-2008-171-18-00-7 1ª VT
AUTOR: THAÍS ESTEVES GOMES CRUZ
ADVOGADO: HYRU WANDERSON BRUNO
RÉU(RÉ).: LORD MEAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: ONEIDSON FILHO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 173, abaixo transcrito: ¨Verificando que decorreu o prazo da intimação de fls. 172, intime-se a parte reclamada para trazer aos autos, no prazo de cinco (05) dias, nos termos do art. 258-C, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, cópias do LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e, se existente, laudo pericial da atividade ou local de trabalho, passível de utilização como prova emprestada, referentes ao período em que a parte reclamante prestou serviços na empresa.¨

Notificação Nº: 3273/2008
Processo Nº: RT 00821-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO LIMA
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIÁS ALIMENTOS (GOIALLI)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 296, abaixo transcrito: ¨A estipulação de multas na homologação dos acordos trabalhistas, tem por escopo coibir abusos e evitar prejuízo à parte credora, que, sem essa garantia, ficaria à mercê da vontade do devedor e não poderia firmar compromissos com base no seu crédito. onsiderando, no entanto, que no presente caso, apesar do pequeno atraso na quitação da primeira parcela do acordo, não restaram configurados nem o abuso nem prejuízo e menos ainda a intensão de descumprir a avença, haja vista que, segundo indica o silêncio do Reclamante, a última parcela do acordo foi cumprida atempadamente, resolve-se deixar de aplicar a multa estipulada. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 3266/2008
Processo Nº: AAT 00867-2008-171-18-00-8 1ª VT
AUTOR: ANTÔNIO LAUREANO DE SOUZA
ADVOGADO: SIDENY DE JESUS MELO
RÉU(RÉ).: LORD MEAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: ONEIDSON FILHO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Depositar, à disposição do Juízo desta Vara, no prazo de cinco (05) dias, a quantia de R$ 1.000,00 (mil reais), a título de adiantamento de honorários periciais, salientando que a recusa da parte reclamada em colaborar para o deslinde da questão relativa à doença do obreiro, adiantando ao menos parte dos honorários periciais, poderá militar em seu desfavor, na formação do juízo de convencimento do magistrado, por levar à presunção de que a falta de interesse em elucidar os fatos pode traduzir-se em receio de responsabilização.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2592/2008
Processo Nº: RT 00743-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEI FELIX GONÇALVES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc. Junte-se a presente CP aos autos principais. Não obstante o silêncio do exequente à intimação de fls. 22, reputo ineficaz a nomeação de debêntures à penhora, feita pela executada a fls. 19, ante sua iliquidez. Nesse sentido, a jurisprudência, verbis: 'TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DEBÊNTURES DA ELETROBRÁS. RECUSA. 1. O art. 7º da lei 10.522/02 exige o oferecimento de garantia idônea para suspensão do registro no CADIN de empresa devedora que tenha ajuizado ação com o objetivo de discutir a dívida. Hipótese em que a recorrente ofereceu como caução debêntures emitidas pela Eletrobrás em 19/03/69. 2. Debêntures são valores mobiliários emitidos pelas S/A representativos de empréstimo que uma companhia faz junto a terceiros e que assegura a seus detentores direito contra a emissora, direito esse fixado na escritura da emissão. Considerando que o seu valor de mercado decorre de livre negociação, não há falar-se em "plena liquidez", típica dos títulos cotáveis em bolsa. Dessa forma, ausente o requisito de "caução idônea" na obrigação ao portador apresentada, não restando atendido o requisito expressamente exigido pelo disposto no art. 11, II, da Lei 6.830/80. 3. O valor de mercado das debêntures decorre da livre negociação entre comprador/vencedor, como simples decorrência das leis de oferta e procura, sendo desinfluente o valor de face que ostentam, por isso que não se coaduna com a expressão econômica "facilmente aferível" ou "plena liquidez", típicas dos títulos cotáveis em bolsa. 4. Embargos de declaração rejeitados.'(STJ, EDcl no REsp 608223/RS,1a. T., Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 25.04.2005 p. 230). 'PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – PENHORA – OBRIGAÇÕES AO PORTADOR NÃO DETÊM NATUREZA SIMILAR A DEBÊNTURES DA ELETROBRÁS – TÍTULOS SEM LIQUIDEZ IMEDIATA E NÃO-NEGOCIÁVEIS EM BOLSAS DE VALORES – INADMISSIBILIDADE COMO GARANTIA DE EXECUÇÃO FISCAL. 1. Este Tribunal manifestou-se no sentido de que os títulos denominados obrigações ao portador não podem ser aceitos como garantia de execução, em razão de sua iliqüidez e ausência em cotação em bolsa de valores. Agravo regimental improvido.'(STJ, AgRg no REsp 1023786/RS, 2a. T., Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJ 29.04.2008 p.1). Caso reste infrutífera nova tentativa de penhora via Bacenjud/consulta SNCR-INCRA, fica desde já determinada a suspensão do curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), haja vista ainda a inviabilidade de penhora do veículo descrito a fls. 25, cuja transferência para outra jurisdição faz presumir alienação em data anterior ao ajuizamento da ação. Intimem-se as partes. Em 16.06.08 –2ªf.' 'Vistos, etc. Considerando que o Banco do Brasil é devedor subsidiário na presente ação (dispositivo da sentença de fls. 130), reconsidero a determinação de suspensão da execução contida no despacho de fls. 181, antep. parágrafo. Cumpra-se o penúltimo parágrafo do despacho acima mencionado, intimando-se as partes, outrossim, acerca desta decisão; o exequente, inclusive, a vir receber o valor objeto da guia de fls. 189. Feito, à Contadoria para atualização/dedução dos cálculos. Após, expeça-se CP para penhora, avaliação e praceamento do imóvel descrito no doc. de fls. 186. Em, 17.07.08'

Notificação Nº: 2583/2008
Processo Nº: RT 00715-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO CELESTINO COSTA
ADVOGADO....: ILDEONE DE DEUS PASSOS
RECLAMADO(A): JOSÉ VIDAL BOARETTO
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que a audiência designada para o dia 22.07.08, às 13: 20 horas, foi adiada para o dia 18.08.08, às 13: 00 horas, em conformidade com o despacho do seguinte teor: 'Vistos, etc. Incluam-se no SAJ/capa dos autos os dados da procuradora do(a) reclamado(a), constituída a fls. 18. Adio a audiência inaugural para o dia 18/08/08, às 13: 00 horas, ante o teor do requerimento de fls. 17 e atestado médico de fls. 19. Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, na pessoa dos seus procuradores. Em,21.07.08'

Notificação Nº: 2582/2008
Processo Nº: RT 00716-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CELESTINO COSTA
ADVOGADO....: ILDEONE DE DEUS PASSOS
RECLAMADO(A): JOSÉ VIDAL BOARETTO
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que a audiência designada para o dia 22.07.08, às 13: 10 horas, foi adiada para o dia 18.08.08, às 13: 10 horas, em conformidade com o despacho do seguinte teor: 'Vistos, etc. Incluam-se no SAJ/capa dos autos os dados da procuradora do(a) reclamado(a), constituída a fls. 34. Adio a audiência inaugural para o dia 18/08/08, às 13: 10 horas, ante o teor do requerimento de fls. 33 e atestado médico de fls. 35. Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, na pessoa dos seus procuradores. Em, 21.07.08'

Notificação Nº: 2584/2008
Processo Nº: RT 00717-2008-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FERNANDO GUERRA ANDRADE
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência da ata homologatória de acordo de fls.20, do dia 21.07.08, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.gov.br e na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2585/2008
Processo Nº: RT 00718-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARINEIDE GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: JOEL ANTÔNIO DEZORZI
RECLAMADO(A): GERSON SARDINHA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência da ata de audiência de fls. 09, do dia 21.07.08, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.gov.br e na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4767/2008
Processo Nº: RT 00343-2004-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BORGES REZENDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA
ADVOGADO....: EDGAR ANTONIO GARCIA NEVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: ``Intime-se a Executada, via de seu Procurador, a manifestar-se, no prazo de cinco (05) dias, acerca da peça de fls. 361/362, na qual o Exeqüente noticia o descumprimento do acordo e requer a transferência e propriedade de 50% do imóvel descrito às fls. 353 (vide fls. 345), nos termos do acordo de fls. 287/288.´´

Notificação Nº: 4762/2008
Processo Nº: AAT 01628-2007-221-18-00-6 1ª VT
AUTOR: FERNANDO MORAIS REZENDE
ADVOGADO: EUDES FABIANE CARNEIRO
RÉU(RÉ).: ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``1. Indefiro o requerimento do Exeqüente (fls. 587/589) e mantenho a decisão de fls. 575, pelos fundamentos ali expendidos. 2. Feito o juízo de admissibilidade, atendidos os pressupostos subjetivos e objetivos, recebo o Agravo de Petição interposto pelo Exeqüente (cópia às fls. 592/596 e original às fls. 607/611). 3. Contraminuta tempestiva (fls. 614/617). 4. Haja vista a condenação de parcela de trato sucessivo (pagamento mensal de pensão no valor de R$ 151,66) e que tal parcela está sendo paga mediante depósito em conta poupança do Exeqüente, por cautela, proceda-se à formação de Carta de Sentença, devendo a Secretaria providenciar a extração das cópias necessárias à sua autuação; aludida carta de sentença deverá ficar arquivada em Secretaria, para o caso de eventual informação acerca da regularidade do depósito da pensão em comento. 5. Intimem-se, sendo o Exeqüente, ainda, para tomar ciência acerca do comprovante de depósito no valor de R$ 151,66, efetuado em 09/06/2008, em sua conta nº 6237-5, ag. 1312-9, Banco Bradesco S. A. 6. Após, remetam-se os autos desta Reclamatória Trabalhista ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de estilo.´´

Notificação Nº: 4763/2008
Processo Nº: RT 00083-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONILIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``1. Concedo ao Sr. Perito mais vinte (20) dias de prazo para conclusão e entrega do laudo pericial, conforme requerido na peça protocolizada sob o nº 671926. 2. Intimem-se: a) o Reclamante, via de seu Procurador, a dizer se já realizou o exame requerido pelo Perito: ULTRA-SONOGRAFIA DOS PUNHOS ESQUERDO E DIREITO, ou, em caso negativo, submeta-se ao aludido exame, com informação a este Juízo, no prazo de cinco (05) dias, devendo o resultado do exame ser entregue diretamente ao Sr. Perito; b) o Sr. Perito, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho. ´´

Notificação Nº: 4755/2008
Processo Nº: RT 00264-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILON FRANCISCO DE ASSIS FILHO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que a perícia foi designada para o dia 28/07/2008, ÀS 10: 00 HORAS, no consultório do perito - Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho, nas dependências do Hospital e Maternidade Dr. Brasil Ramos Caiado, localizado à Av. Dário de Paiva Sampaio (vizinho da Delegacia Municipal de Polícia Civil), s/n, Bairro João Francisco, cidade de Goiás/GO, fones: 9614-4233, 9804-3313 e 3371-1450, devendo V. Sas. darem ciência aos respectivos constituintes e assistentes técnicos.

Notificação Nº: 4760/2008
Processo Nº: RT 00440-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADINEL FERREIRA CESAR
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE DA ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que a perícia foi designada para o dia 28/07/2008, ÀS 09: 00 HORAS, no consultório do perito - Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho, nas dependências do Hospital e Maternidade Dr. Brasil Ramos Caiado, localizado à Av. Dário de Paiva Sampaio (vizinho da Delegacia Municipal de Polícia Civil), s/n, Bairro João Francisco, cidade de Goiás/GO, fones: 9614-4233, 9804-3313 e 3371-1450, devendo V. Sas. darem ciência aos respectivos constituintes e assistentes técnicos.

Notificação Nº: 4765/2008
Processo Nº: RT 00441-2008-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL BATISTA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``1. Concedo ao Sr. Perito mais vinte (20) dias de prazo para conclusão e entrega do laudo pericial, conforme requerido na peça protocolizada sob o nº 671925. 2. Intimem-se: a) o Reclamante, via de seu Procurador, a dizer se já realizou o exame requerido pelo Perito: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TORNOZELO ESQUERDO, ou, em caso negativo, submeta-se ao aludido exame, com informação a este Juízo, no prazo de cinco (05) dias, devendo o resultado do exame ser entregue diretamente ao Sr. Perito; b) o Sr. Perito, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 4768/2008
Processo Nº: RT 00458-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIA SANTANA MARTINS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FREDERICO REZENDE ARANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da setença proferida nos autos supramencionados (fls. 40/44), cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1836/2008
Processo Nº: RT 00274-2008-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VÍVIA GOMES DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO BACILÂNDIA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1833/2008
Processo Nº: RT 00275-2008-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANA ASSIS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão dos embargos prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1838/2008
Processo Nº: RT 00356-2008-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTINHO SEVERINO DA CRUZ
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JALES DE OLIVEIRA MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 7628/2008
Processo Nº: RT 01185-2001-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SELMA FERREIRA

ADVOGADO....: LUCIANA RAMOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOP. DE CONS. SERV. MUN. DA PREF. DE ITU MBIARA LTDA (N/P JOÃO ANTUNES MACIEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 317/318, publicada na internet, (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Vistos, etc. Os presentes autos tiveram a execução suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.830/80, pela impossibilidade de localização de bens da executada passíveis de penhora. Apesar das medidas tomadas objetivando à satisfação do crédito, a execução restou infrutífera. Intimada para impulsionar o feito, a credora quedou-se inerte. Assim, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa e que as tentativas de penhorar bens da executada não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT DSCR nº 02/2005, determino o arquivamento definitivos dos autos. Poderá a credora, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados a devedora e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Intime-se. Expeça-se certidão de crédito. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 7592/2008
Processo Nº: RT 00343-2004-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARAÚJO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): EBCP - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA + 004
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 65, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Converto em penhora os valores bloqueados (fls. 195/196, 198/199 e 201), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida as importâncias bloqueadas às fls. 195/196, 198/199 e 201. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculo de fls. 173, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o saldo remanescente do bloqueio, em pagamento de seu crédito. Feito isso, tenho por extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 7593/2008
Processo Nº: RT 00343-2004-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARAÚJO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): TRANSPETRO - PETROBRÁS TRANSPORTE S. A + 004
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 65, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Converto em penhora os valores bloqueados (fls. 195/196, 198/199 e 201), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida as importâncias bloqueadas às fls. 195/196, 198/199 e 201. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculo de fls. 173, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o saldo remanescente do bloqueio, em pagamento de seu crédito. Feito isso, tenho por extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 7601/2008
Processo Nº: RT 01279-2005-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADNILSON DE JESUS CAMPOS
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNIA DO TIÃO (N/P DE SEU PROP. WILLIAN ROBERTO PIRES) + 002
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 113, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Os documentos de fls. 110/111 comprovam que a executada efetuou o recolhimento integral das contribuições previdenciárias e parcial das custas processuais, conforme cálculos de fls. 106. Entretanto, nada obstante o débito fiscal não ter sido integralmente quitado, considerando que o valor remanescente devido nos presentes autos é de R$ 22,35, com fulcro na Portaria MF nº 049, de 1 de abril de 2004, deixo de dar prosseguimento a execução do referido valor. Assim sendo, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se o executado. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 7631/2008
Processo Nº: RT 00331-2006-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON ABRAÃO DE MIRANDA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE MINEIROS-COOPERTRAM + 006
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 310, publicada na internet, (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 307/308, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 126,03, (resumo de cálculos de fls. 163), atualizadas até 30/04/2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. A decisão de fls. 52, deixou de determinar a execução do valor das contribuições previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada incluir o valor quando do recolhimento das suas contribuições normais. Não há incidência de Imposto de Renda. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 98. Recolhidas as custas processuais, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 7582/2008
Processo Nº: RT 02377-2006-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HÉLIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO MARTINS DE CASTRO PERES
RECLAMADO(A): AMAURI ASSAD SALLES
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 289, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Tendo em vista a interposição de Recurso Ordinário pela UNIÃO, suspendo a realização de hasta pública nos presentes autos. Contra-arrazoado o recurso ou exaurido o prazo para manifestação, subam os autos ao Egrégio TRT para apreciação, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes, bem como o leiloeiro para ciência.´´

Notificação Nº: 7583/2008
Processo Nº: RT 02378-2006-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO MARTINS DE CASTRO PERES
RECLAMADO(A): AMAURI ASSAD SALLES
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 183, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Dê-se vista do Recurso Ordinário da UNIÃO, de fls. 176 e seguintes, ao Executado. Fica suspensa a hasta pública designada nos autos nr. 2377/2006, devendo as partes destes autos e dos demais apensados serem cientificadas. Contra-arrazoado o recurso ou exaurido o prazo para manifestação, subam os autos ao Egrégio TRT para apreciação, observadas as formalidades legais. Traslade-se cópia deste despacho para os autos nr. 2380/2006.´´

Notificação Nº: 7606/2008
Processo Nº: RT 00366-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDER FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): GENESIS COTTON LTDA (ALGODOEIRA BOM JESUS)
ADVOGADO....: RAMOS GONÇALVES LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do remanescente das contribuições previdenciárias (R$ 222,70) e as custas processuais R$ 23,23), sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 7621/2008
Processo Nº: RT 00625-2007-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMES JOSÉ LUCIANO
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
RECLAMADO(A): TRANSCALU CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada da Sentença de Embargos à Execução de fls. 109/111 , cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, resolvo conhecer dos Embargos à Execução opostos por TRANSCALU CARGAS E ENCOMENDAS LTDA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Executado, no importe de R$ 44,26, pagáveis na forma da lei. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 7585/2008
Processo Nº: CCS 00862-2007-121-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSE VICENTE LOPES
ADVOGADO: SÓCRATES VASCONCELOS DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

OUTRO : JANIRA NEVES COSTA
Notificação Nº: 7590/2008
Processo Nº: CPE 01396-2007-121-18-00-8 1ª VT
EXEQUENTE...: LEVINO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, sendo o Exeqüente na pessoa de sua advogada subscritora da petição de fls. 56, Dra. JANIRA NEVES COSTA, intimadas do despacho de fls. 65, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Tendo em vista o acordo noticiado às fls. 41 e a manifestação expressa às fls. 56 de que não mais tem interesse na adjudicação dos bens, homologo a desistência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Entretanto, a comissão do leiloeiro é devida. Em razão disso, libere-se o saldo da guia de fls. 45 ao mesmo. Fica desconstituída a penhora de fls. 14, bem como o depositário do seu encargo, devendo o mesmo ser intimado da liberação. Solicite cópia legível dos cálculos ao Juízo Deprecado. Após, aguarde-se o cumprimento do despacho exaurido nos autos 1504/2007, no qual determinou a utilização de valores da executada naqueles autos para pagamento parcial da execução destes. Intimem-se as partes, sendo o exequente na pessoa de sua advogada subscritora da petição de fls. 56.´´

Notificação Nº: 7625/2008
Processo Nº: RT 00145-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MANOEL MOTA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. PELOS SÓCIOS CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA E PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada a tomar ciência da Sentença de Exceção de Pré-Executividade de fls. 96/97, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, NÃO CONHEÇO da Exceção de Préexecutividade apresentada por ESPÓLIO DE SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA, em conformidade com a fundamentação supra que integra esta conclusão para todos os efeitos legais. Intimem-se. Publique-se na internet.´´ Fica, ainda, intimada para vista do Agravo de Petição interposto pela Reclamada/Agravante (fls. 102/117), pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7627/2008
Processo Nº: RT 00226-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR MATIAS FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. PELOS SÓCIOS CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA E PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada a tomar ciência da Sentença de Exceção de Pré-Executividade de fls. 110/111, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, NÃO CONHEÇO da Exceção de Préexecutividade apresentada por ESPÓLIO DE SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA, em conformidade com a fundamentação supra que integra esta conclusão para todos os efeitos legais. Intimem-se. Publique-se na internet.´´ Fica, ainda, intimada para vista do Agravo de Petição interposto pela Reclamada/Agravante (fls. 121/136), pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7604/2008
Processo Nº: RT 00858-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE LIMA LUIZ
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES CARDOSO - ME + 001
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 111, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Face ao teor da petição de fls. 107, intime-se a 2ª Reclamada (CARAMURU ALIMENTOS S/A) para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento da 2ª e 3ª parcelas do acordo, vencidas em 05/06/2008 e 05/07/2008. Lado outro, intime-se a 1ª Reclamada para, no prazo de 05 dias, devolver a CTPS do Obreiro, devidamente assinada, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. Deverá também, a Executada, no prazo acima assinalado, jungir aos autos as guias TRCT E CD/SD, ficando ressalvado a aplicação da multa imposta na ata de fls. 93/94, desde já devida.´´

Notificação Nº: 7605/2008
Processo Nº: RT 00858-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE LIMA LUIZ
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 111, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Face ao teor da petição de fls. 107, intime-se a 2ª Reclamada (CARAMURU ALIMENTOS S/A) para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento da 2ª e 3ª parcelas do acordo, vencidas em 05/06/2008 e 05/07/2008. Lado outro, intime-se a 1ª Reclamada para, no prazo de 05 dias, devolver a CTPS do Obreiro, devidamente assinada, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. Deverá também, a Executada, no prazo acima assinalado, jungir aos autos as guias TRCT E CD/SD, ficando ressalvado a aplicação da multa imposta na ata de fls. 93/94, desde já devida.´´

Notificação Nº: 7630/2008
Processo Nº: RT 00945-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VILBRAIR MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
RECLAMADO(A): CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada a tomar ciência da Sentença de Exceção de Pré-Executividade de fls. 90/91, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, NÃO CONHEÇO da Exceção de Préexecutividade apresentada por ESPÓLIO DE SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA, em conformidade com a fundamentação supra que integra esta conclusão para todos os efeitos legais. Intimem-se. Publique-se na internet.´´ Fica, ainda, intimada para vista do Agravo de Petição interposto pela Reclamada/Agravante (fls. 108/123), pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7629/2008
Processo Nº: RT 00947-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MENDES SOUZA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada a tomar ciência da Sentença de Exceção de Pré-Executividade de fls. 110/111, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, NÃO CONHEÇO da Exceção de Préexecutividade apresentada por ESPÓLIO DE SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA, em conformidade com a fundamentação supra que integra esta conclusão para todos os efeitos legais. Intimem-se. Publique-se na internet.´´ Fica, ainda, intimada para vista do Agravo de Petição interposto pela Reclamada/Agravante (fls. 110/125), pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7626/2008
Processo Nº: RT 00949-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
RECLAMADO(A): CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004
ADVOGADO....: EDGARD SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada a tomar ciência da Sentença de Exceção de Pré-Executividade de fls. 87/88, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, NÃO CONHEÇO da Exceção de Préexecutividade apresentada por ESPÓLIO DE SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA, em conformidade com a fundamentação supra que integra esta conclusão para todos os efeitos legais. Intimem-se. Publique-se na internet.´´ Fica, ainda, intimada para vista do Agravo de Petição interposto pela Reclamada/Agravante (fls. 98/113), pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7624/2008
Processo Nº: RT 01289-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA RODRIGUES LOTÉRICO

ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. PELO SÓCIO. SR. CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada a tomar ciência da Sentença de Exceção de Pré-Executividade de fls. 74/75, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, NÃO CONHEÇO da Exceção de Préexecutividade apresentada por ESPÓLIO DE SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA, em conformidade com a fundamentação supra que integra esta conclusão para todos os efeitos legais. Intimem-se. Publique-se na internet.´´ Fica, ainda, intimada para vista do Agravo de Petição interposto pela Reclamada/Agravante (fls. 81/95), pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7622/2008
Processo Nº: RT 01951-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILAVANIA DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (SUCESSORA DE BRASPELCO INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA)
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 281, publicado na internet, (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão retro, nomeio perito do Juízo o DR. SÉRGIO TADEU SANTIAGO, devendo o mesmo ser intimado do seu encargo; se aceito, deverá comunicar na Secretaria deste Juízo, bem como às partes, a data, horário e o local dos trabalhos periciais (art. 431-A, do CPC). Compete às partes diligenciarem e comunicarem a seus assistentes técnicos a data do início da perícia, a fim de acompanhar os trabalhos periciais, ficando facultada a presença das mesmas nas referidas diligências. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito em 05 dias, contados da intimação do perito. Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes do mesmo, pelo prazo comum de 05 dias, e inclua-se o processo em pauta para encerramento da instrução probatória, com a intimação das partes da audiência. Mantém-se as demais diretrizes estabelecidas na ata de fls. 134/135. Intimem-se as partes e o perito.´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5090/2008
Processo Nº: RT 00269-1993-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HORTENCIA FRANÇA RABELO RAMOS
ADVOGADO....: IRAN NUNES LEMES
RECLAMADO(A): SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMEN- TO DE DADOS
ADVOGADO....: TATIANA DE AZEVEDO BAENA
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado a se manifestar a respeito da impugnação à conta ofertada pela credora às fls. 482/483. Prazo legal.

Notificação Nº: 5096/2008
Processo Nº: RT 01706-2004-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PAULO DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
RECLAMADO(A): VALTER CRUZEIRO (MOTOREI)
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Considerando o valor da dívida remanescente apurada à fl. 442, e ainda, o teor dos despachos de fls. 443 e 465 e da ata de fl. 458, intime-se o credor trabalhista a dizer, em 10 (dez) dias, se admite receber o bem levado à praça pelo seu crédito remanescente. 2. Advirta-se que seu silêncio será entendido como concordância.

Notificação Nº: 5085/2008
Processo Nº: RT 02226-2004-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BOSCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para manifestarem-se a respeito da impugnação à conta apresentada pela União às fls. 647/655, prazo legal.

Notificação Nº: 5076/2008
Processo Nº: RT 02611-2004-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS SIQUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: LAZARO DIVINO BORGES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora, Brasil Telecom, intimada de que converte-se em penhora parte do depósito recursal de fl. 286, até o limite da dívida exclusiva da Brasil Telecom (R$ 1.113,18 – fls. 379/380). Prazo legal.

Notificação Nº: 5079/2008
Processo Nº: RT 00075-2006-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VERGA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para querendo, contraminutarem o Agravo de Petição apresentado pela União às fls. 86/98. Prazo legal.

Notificação Nº: 5094/2008
Processo Nº: RT 01971-2006-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da Sentença de Impugnação à Conta, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 'Isso posto: a. é conhecida a impugnação oposta pela União/INSS; b. considera-se improcedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais pela União (artigo 789, A, inciso VII), no importe de R$ 55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), de cujo recolhimento encontra-se isenta (artigo 790-A, inciso I, da Consolidação). Intime-se a União (Procuradoria Geral Federal). Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 5072/2008
Processo Nº: RT 01976-2006-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA + 001
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 272/277, prazo legal.

Notificação Nº: 5074/2008
Processo Nº: AIN 00146-2007-111-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: GETÚLIO ERNESTO ALVES
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado a ter vista, por 10 (dez) dias, das peças de fls. 300 a 303 e 311/312.

Notificação Nº: 5075/2008
Processo Nº: CCS 01332-2007-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR: SOEGO - SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
RÉU(RÉ).: FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS + 005
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a informar o valor originário da contribuição sindical devida pelos devedores discriminadamente (fl. 261), em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5080/2008
Processo Nº: RT 01766-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANDRO COUTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de Impugnação à Conta, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5089/2008
Processo Nº: RT 00273-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMALHO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): VICTOR CÉSAR PRIORI (FAZ. OPALOCKA)
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5081/2008
Processo Nº: RT 00517-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANDA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 'Isso posto, rejeitando a preliminar arguida, declarando a prescrição 'quinquenal' que alcança todas as eventuais dívidas da parte reclamada cuja mora tenha se caracterizado até 6/05/2003, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar 5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda. a cumprir, a favor de Ivanda Ribeiro da Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Condena-se o 2º reclamado, Banco Bradesco S/A, a responder subsidiariamente na hipótese do patrimônio da 1ª reclamada não for suficiente para a quitação do débito, também na forma e nos exatos termos da fundamentação, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R$ 6.000,00 (seis mil reais), valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 5082/2008
Processo Nº: RT 00517-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANDA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO GRECA CONSENTINO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 'Isso posto, rejeitando a preliminar arguida, declarando a prescrição 'quinquenal' que alcança todas as eventuais dívidas da parte reclamada cuja mora tenha se caracterizado até 6/05/2003, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar 5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda. a cumprir, a favor de Ivanda Ribeiro da Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Condena-se o 2º reclamado, Banco Bradesco S/A, a responder subsidiariamente na hipótese do patrimônio da 1ª reclamada não for suficiente para a quitação do débito, também na forma e nos exatos termos da fundamentação, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R$ 6.000,00 (seis mil reais), valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 5084/2008
Processo Nº: RT 00629-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER DE LIMA GONÇALVES
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): HIRANILDA DE JESUS NEVES - COMERCIAL BARBOSA
ADVOGADO....: ALESSANDRA GONÇALVES HERONVILLE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 'Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar Hiranilda de Jesus Neves-Comercial Barbosa a cumprir em favor de Eder de Lima Gonçalves, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, §9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R$ 7.000,00 (sete mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 5086/2008
Processo Nº: RT 00700-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: REALINO NUNES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: IBANEZ MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): TÂNIA R O FLORI - EPP + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES.
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5087/2008
Processo Nº: RT 00700-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: REALINO NUNES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: IBANEZ MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): RUBENS FLORI - GRAFITE CULTURAL + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5083/2008
Processo Nº: RT 00844-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA LÚCIA NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
RECLAMADO(A): IDORALDA LARA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 'Isso posto, julgo improcedente o pedido, para absolver Idoralda Lara da Silva de todas as pretensões em face dela deduzidas por Mara Lúcia Nogueira dos Santos, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R$ 104,84 (cento e quatro reais e oitenta e quatro centavos), calculadas sobre R$ 5.242,00 (cinco mil duzentos e quarenta e dois reais), valor da causa, de cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 5088/2008
Processo Nº: RT 00851-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO ÁVILA CÂNDIDO
ADVOGADO....: SANDULY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ÁGUA DOCE LTDA.
ADVOGADO....: DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5035/2008
Processo Nº: RT 00741-1997-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANISIO RIBEIRO DA SILVA + 14
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COOHAPLANE COOPERATIVA HABITACIONAL DO PLANALTO E ENTORNO LTDA.(TEL. 223-5066) + 001
ADVOGADO....: REGINALDO ARANTES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante/Exequente: Indefiro o requerimento do Exeqüente sob fls. 3778/3779, uma vez que não existem elementos nos autos que comprovem a sucessão empresarial aduzida por este nos presentes autos. Em outras palavras, não estão preenchidos os requisitos dos art. 10 e 448 da CLT.

Notificação Nº: 5013/2008
Processo Nº: RT 01732-2002-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRAÇO FORTE- SERVIÇOS GERAIS DE MAO DE OBRA E COM. LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamante e Advogados da 1ª e 3ª Reclamadas: Defiro o requerimento da Exeqüente de fls. 487. Assim, designa-se o dia 12.09.2008, às 14h, para o praceamento dos bens penhorados. Para eventual leilão, designa-se o dia 06.11.2008, às 13h 02min. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.

Notificação Nº: 5037/2008
Processo Nº: RT 01645-2004-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RICARDO DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): FMS - METALURGIA, SERVIÇOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Homologo o acordo constante na petição de fls. 230/231, como se contém, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o crédito líqüido do Exeqüente, nos termos do art. 794, I do CPC c/c art. 769 da CLT. Comprovado o silêncio do Exeqüente, após transcorridos mais de 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Fixo a multa de 50% em caso de descumprimento. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: "Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PRAP- 00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução. Assim

como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (no caso, do INSS), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado). As contribuições previdenciárias também deverão ser recolhias até 30 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução. Mantenho a penhora de fls. 212 até a quitação integral da execução, portanto indefiro o requerimento das Partes de desconstituição da penhora suso mencionada, uma vez que já houve decisão acerca da legalidade da penhora e que, de resto, os Embargos de Terceiro foram julgados improcedentes.

Notificação Nº: 5021/2008
Processo Nº: RT 00082-2005-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DE JESUS NUNES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA + 005
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar bens da parte executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2007 DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO

Notificação Nº: 5006/2008
Processo Nº: RT 01122-2005-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ VINICIUS TEIXEIRA E SOUZA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): AGROPECUARA SAO CAETANO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE: Tendo em que, conforme certidão da Secretaria deste Juízo, os autos de n. 1122/2005 foram remetidos ao Eg. TRT 18ª Região para apreciação de Agravo de Petição, impossível, neste momento, a reserva de crédito de referido processo nos autos da RT 1298/2005. Diante do acima exposto, indefiro o requerimento do Exeqüente formulado na petição de protocolo n. 532511, datada de 05.06.2008. Com o retorno dos autos, junte-se o presente petitório aos autos de n. 1122/2005-4.

Notificação Nº: 5026/2008
Processo Nº: RT 01126-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO: Advogado da 1ª Reclamada: Deverá V.Sa., no prazo legal , proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, sob pena de a Secretaria o fazer, nos termos do art. 39, § 1º da CLT, sem prejuízo da comunicação à autoridade competente para aplicação da multa cabível.

Notificação Nº: 5033/2008
Processo Nº: RT 00049-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DA CONCEIÇAO ROSA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE LIMA SANTOS
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Em razão da liminar deferida pelo Supremo Tribunal Federal, suspensa-se o curso da presente ação. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5034/2008
Processo Nº: RT 00050-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAVIA CATARINO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE LIMA SANTOS
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Em razão da liminar deferida pelo Supremo Tribunal Federal, suspensa-se o curso da presente ação. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5022/2008
Processo Nº: RT 00086-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSE DE LIMA
ADVOGADO....: MARCELO M. ROCHA
RECLAMADO(A): MONTAGENS ELETRICAS DA SERRA LTDA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Designo audiência de encerramento de instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 30.07.2008, às 14h 05min. Faculta-se o comparecimento das Partes.

Notificação Nº: 5022/2008
Processo Nº: RT 00086-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSE DE LIMA
ADVOGADO....: MARCELO M. ROCHA
RECLAMADO(A): MONTAGENS ELETRICAS DA SERRA LTDA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Designo audiência de encerramento de instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 30.07.2008, às 14h 05min. Faculta-se o comparecimento das Partes.

Notificação Nº: 5017/2008
Processo Nº: RT 00088-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO M. ROCHA
RECLAMADO(A): MONTAGENS ELETRICAS DA SERRA LTDA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Designo audiência de encerramento de instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 30.07.2008, às 14h 20min. Faculta-se o comparecimento das Partes.

Notificação Nº: 5007/2008
Processo Nº: RT 00094-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DA SILVA XAVIER
ADVOGADO....: MARCELO M. ROCHA
RECLAMADO(A): MONTAGENS ELETRICAS DA SERRA LTDA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Designo audiência de encerramento de instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 30.07.2008, às 14h 15min. Faculta-se o comparecimento das Partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 4996/2008
Processo Nº: RT 00356-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JANUÁRIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 55 o seu inadimplemento. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4997/2008
Processo Nº: RT 00357-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BENICIO PAULO MENDES
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 43 o seu inadimplemento. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5036/2008
Processo Nº: RT 00657-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI BATISTA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOAO CUNHA ABREU
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 17/07/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5014/2008
Processo Nº: RT 00666-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELPIDIO JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: MOACIR CEZAR SANTOS
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA SANTA LUZIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 17/07/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5014/2008
Processo Nº: RT 00666-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELPIDIO JOAQUIM DOS SANTOS

ADVOGADO....: MOACIR CEZAR SANTOS
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA SANTA LUZIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da Decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 17/07/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5039/2008
Processo Nº: ET 00700-2008-131-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: ADA MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
EMBARGADO(A): JONILTON INACIO GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EMBARGANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 18/07/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5049/2008
Processo Nº: ET 00701-2008-131-18-00-2 1ª VT
EMBARGANTE..: ADA MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
EMBARGADO(A): ALESSANDRO DIAS SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EMBARGANTE Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 18/07/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5047/2008
Processo Nº: ET 00702-2008-131-18-00-7 1ª VT
EMBARGANTE..: ADA MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
EMBARGADO(A): MARLENE ANA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EMBARGANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 18/07/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5053/2008
Processo Nº: ET 00703-2008-131-18-00-1 1ª VT
EMBARGANTE..: ADA MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
EMBARGADO(A): MARIA CONCEIÇAO PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EMBARGANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 18/07/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5053/2008
Processo Nº: ET 00703-2008-131-18-00-1 1ª VT
EMBARGANTE..: ADA MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
EMBARGADO(A): MARIA CONCEIÇAO PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EMBARGANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 18/07/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5051/2008
Processo Nº: ET 00704-2008-131-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE..: ADA MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
EMBARGADO(A): JESUS QUIRINO MACIEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EMBARGANTE Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 18/07/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5041/2008
Processo Nº: ET 00705-2008-131-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: ADA MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
EMBARGADO(A): JOEL DE JESUS PAIVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EMBARGANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 18/07/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5044/2008
Processo Nº: ET 00706-2008-131-18-00-5 1ª VT
EMBARGANTE..: ADA MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
EMBARGADO(A): EDIMILSON BENTO MARCELINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EMBARGANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 18/07/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6507/2008
Processo Nº: AC 00206-2007-191-18-00-6 1ª VT
AUTOR: FRANCISCO COSTA
ADVOGADO: FRANCISCO COSTA
RÉU(RÉ).: GILMAR THOMAS + 001
ADVOGADO: JOEL ZANELLI
NOTIFICAÇÃO: Diante da petição de fls. 249/250, que consta, inclusive, com a anuência dos executados, defiro a transferência da depositaria do bem, conforme avençado pelo exeqüente e terceiro-embargante. Assim, nomeio como depositário fiel do bem penhorado o terceiro-embargante, Sr. João Aquino Saldanha Martins, qualificado nos autos do processo ET-01444-2008-191-18-00-0. Registro que a penhora subsistirá até a satisfação do débito. Intimem-se as partes e o depositário, com AR, para ciência do encargo. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 6471/2008
Processo Nº: RT 00252-2007-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO OLIVEIRA REZENDE
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos constato que as partes entabularam acordo que foi devidamente homologado às fls. 25/26, porém não houve arbitramento dos honorários periciais. Com efeito, arbitro: a) honorários periciais no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) em favor do perito Nivalter Rodrigues Mendes, considerando, inclusive, a necessidade do deslocamento de seu endereço profissional para tal mister; b) honorários periciais no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) em favor do perito Orseni José dos Reis dos Santos. Ante o exposto, intime-se a reclamada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 1.800,00, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido in albis o prazo acima, acresça-se ao valor devido a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 6485/2008
Processo Nº: RT 00283-2007-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): EDIVALDO REZENDE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo a adjudicação do bem relacionado no auto de penhora de fls. 74, pelo valor da avaliação, devendo a Secretaria lavrar de imediato o respectivo auto. Intime-se o adjudicante/exeqüente para assinar o auto no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se o executado. Prazo e fins legais. Assinado o auto e decorrido prazo legal para manifestação por parte do executado, expeça-se mandado de entrega do bem adjudicado observando-se as formalidades legais. Entregue o bem, deverá a Secretaria do Juízo proceder à baixa das restrições judiciais de fl. 83 junto ao DETRAN/GO, via DETRANNET.

Notificação Nº: 6481/2008
Processo Nº: RT 00322-2007-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): ISABEL CRISTINA CAMPOS MENDONÇA E SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 21.08.2008, às 13: 10 horas. Intimem-se as partes e o respectivo procurador para comparecimento.

Notificação Nº: 6502/2008
Processo Nº: RT 00721-2007-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOUSA CAMPOS

ADVOGADO....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica notificado o reclamante para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar a CTPS que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6496/2008
Processo Nº: RT 00922-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NEILSON SIMÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): JOSÉ QUIRINO DOS REIS LIMA E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6467/2008
Processo Nº: RT 00967-2007-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SUCAL MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
NOTIFICAÇÃO: A executada comprovou o recolhimento das contribuições sociais no valor de R$ 2.218,71, através da GPS de fl. 501. Susto a cobrança judicial das custas de liquidação e executivas, em conformidade com a Portaria MF nº 49/2004, de 1º de abril de 2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, em 05/04/2004. Assim, determino o levantamento da penhora incidente sobre o(s) bem(ns) descrito(s) no Auto de fl. 481, desonerando o fiel depositário Cloves Faria de Medeiros, qualificado à fl. 481/verso. Por conseguinte, determino o cancelamento da praça e do leilão designados através do Edital nº 1865/2008 de fls. 490/491. Por todo o exposto, julgo extinta a execução previdenciária, com supedâneo no art. 794, I, do CPC. Intimem-se a executada, o depositário mencionado acima e o i. leiloeiro. Estando em condição, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6490/2008
Processo Nº: RT 01275-2007-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR REIS CANAVERDE DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante dos embargos à execução opostos pela reclamada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, bem como para os fins do art. 884, § 3º, da CLT. Intime-o. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Após o retorno dos autos, conclusos para decisão.

Notificação Nº: 6489/2008
Processo Nº: RT 01279-2007-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍSIO DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante dos embargos à execução opostos pela reclamada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, bem como para os fins do art. 884, § 3º, da CLT. Intime-o. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Após o retorno dos autos, conclusos para decisão.

Notificação Nº: 6488/2008
Processo Nº: RT 00075-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS PRADO AZAMBUJA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 182/194), fixando o valor da condenação em R$ 6.683,79, atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 3.423,02 [8.482,62 – 5.059,60 (depósito recursal)], no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se à diferença entre o valor da condenação e do depósito recursal a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC, e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 6464/2008
Processo Nº: RT 00187-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DERCÍLIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante dos embargos à execução opostos pela reclamada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, bem como para os fins do art. 884, § 3º, da CLT. Intime-o. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Após o retorno dos autos, conclusos para decisão.

Notificação Nº: 6495/2008
Processo Nº: RT 00333-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ JESUS DE OLIVEIRA E CIA LTDA (PRESTADORA DE SERVIÇOS JO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 6491/2008
Processo Nº: RT 00334-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BERNARDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ JESUS DE OLIVEIRA E CIA LTDA (PRESTADORA DE SERVIÇOS JO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 6487/2008
Processo Nº: RT 00335-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS ANDRADE MATTOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$ 2.509,50, atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, bem como o valor do FGTS a recolher, uma vez que não trará significativo prejuízo ao fundo. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6497/2008
Processo Nº: RT 00484-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE OLIVEIRA BRAZ
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 252/268), fixando o valor da condenação em R$ 8.710,86, atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 3.665,77 [8.710,86 – 5.045,09 (depósito recursal)], no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se à diferença entre o valor da condenação e do depósito recursal a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC, e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 6455/2008
Processo Nº: RT 00505-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes, sendo a reclamada/embargante para, inclusive, caso queira, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 197/202.

Notificação Nº: 6453/2008
Processo Nº: RT 00507-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SILOMAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da DECISÃO dos Embargos de Declaração cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamanetação supra.

Notificação Nº: 6456/2008
Processo Nº: RT 00509-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO DELADIER MORAIS DE JESUS
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6454/2008
Processo Nº: RT 00511-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA REGINA BARROS ROSÁRIO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da DECISÃO dos Embargos de Declaração cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 6458/2008
Processo Nº: RT 00514-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAR BATISTA DE MENEZES
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6459/2008
Processo Nº: RT 00515-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILANDRE CARVALHO E SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6457/2008
Processo Nº: RT 00516-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DUARTE
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6486/2008
Processo Nº: RT 00589-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MEIRA NUNES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 230/245), fixando o valor da condenação em R$ 6.683,79, atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Expeça-se Alvará visando a transferência do depósito recursal (fl. 205) para uma conta judicial da instituição bancária congênere, agência 0871, devendo a respectiva importância ficar à disposição deste Juízo. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 1.683,79 [6.683,79 – 5.000,00 (depósito recursal)], no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se à diferença entre o valor da condenação e do depósito recursal a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC, e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 6503/2008
Processo Nº: RT 00600-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBERSON MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para audiência UNA, incluo na pauta do dia 17.09.2008, às 09: 40 horas, devendo as partes comparecer, sob as cominações do artigo 844 da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas, mesmo que não requeridas anteriormente. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 6470/2008
Processo Nº: RT 00618-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL VIANA DE SOUSA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 174/195), fixando o valor da condenação em R$ 10.200,00, atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 6.158,57 [10.200,00 – 4.041,43 (depósito recursal)], no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se à diferença entre o valor da condenação e do depósito recursal a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC, e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 6470/2008
Processo Nº: RT 00618-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL VIANA DE SOUSA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 174/195), fixando o valor da condenação em R$ 10.200,00, atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 6.158,57 [10.200,00 – 4.041,43 (depósito recursal)], no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se à diferença entre o valor da condenação e do depósito recursal a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC, e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 6466/2008
Processo Nº: RT 00822-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALICIO ANTÔNIO NUNES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 253/270), fixando o valor da condenação em R$ 7.044,73, atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 2.016,84 [7.044,73 – 5.027,89 (depósito recursal)], no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se à diferença entre o valor da condenação e do depósito recursal a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC, e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 6492/2008
Processo Nº: RT 00914-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DALVA DE MELO
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
RECLAMADO(A): MARIA TEIXEIRA DE ABREU
ADVOGADO....: CARLOS ALVES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: A reclamante requer a redesignação da audiência de instrução, conforme as razões aduzidas às fls. 78 e documentos apresentados às fls. 79/80. Com efeito, reabro a instrução processual. Vista à reclamada da petição e documentos mencionados acima, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos.

Notificação Nº: 6465/2008
Processo Nº: RT 01107-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SAULO SOUZA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a prestação jurisdicional foi entregue, aguarde-se o decurso do prazo para interposição de eventual recurso.

Notificação Nº: 6499/2008
Processo Nº: RT 01126-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO ARAÚJO DE CAMPOS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao que foi determinado na ata de audiência, indico o perito, Dr. ROBERTO MARTINS SPADONI, médico especialista em ortopedia e traumatologia, estabelecido na Rua Romualdo Cabral, nº 551, Centro, Santa Helena de Goiás – GO – Fone: (64)-3641-1951, para realizar a perícia deferida nos autos acima mencionados.

Notificação Nº: 6462/2008
Processo Nº: RT 01213-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, conheço e DOU PROVIMENTO aos presentes Embargos de Declaração opostos pelo reclamante Valdemar da Silva Costa, para indeferir o pedido de 13º salário proporcional de 2007; tudo conforme a fundamentação supra, que fica fazendo parte da presente conclusão para os fins de direito. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6463/2008
Processo Nº: RT 01250-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA MEGA ESTRUTURA LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contruibuições sociais apresentados pela Contadoria (fl. 38), fixando o valor da execução em R$ 438,08, atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito de fl. 45 é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para tomar ciência da transferência de valores da RT-00992-2007-191-18-00-1, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, através da guia própria. Juntado o comprovante, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência dos termos da decisão homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. Com o retorno dos autos e decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação da UNIÃO, a Secretaria deverá verificar a existência de outro processo em desfavor da executada. Caso positiva a diligência, transfira-se o saldo remanescente. Caso contrário, libere-se à demandada. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6460/2008
Processo Nº: RT 01261-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6461/2008
Processo Nº: RT 01263-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6506/2008
Processo Nº: ET 01444-2008-191-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: JOÃO AQUINO SALDANHA MARTINS
ADVOGADO....: JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSCHI
EMBARGADO(A): FRANCISCO COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifique-se nos autos principais a propositura do presente feito, com identificação do objeto destes embargos, inclusive, o endereço do embargante. Diante da petição de fl. 33, suspendo o processo até 01.09.2008. Intime-se o embargante.

Notificação Nº: 6493/2008
Processo Nº: RT 01509-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI MULLER
ADVOGADO....: CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência à reclamada do aditamento de fls. 107/108, inclusive com cópia. Após, aguarde-se o termo de abertura da audiência designada para o dia 16.09.2008, às 10h.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3941/2008
Processo Nº: RT 00129-2005-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR MARTINS DE ALMEIDA/ INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: MÁRIO FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): HOTEL MIRANTE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3946/2008
Processo Nº: RT 00328-2005-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CONCEIÇÃO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA S/A
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa, intimado do despacho de fl. 578, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o exeqüente para manifestar-se acerca da petição e documentos juntados às fls. 495/577, no prazo de 5 (cinco) dias. Após remetam-se os autos ao setor de cálculos para manifestação acerca da impugnação aos cálculos de fls. 450/451 e embargos à execução de fls. 453/463.

Notificação Nº: 3942/2008
Processo Nº: RT 00028-2006-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FÁBIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NOEMI DE SOUSA CANGUÇU
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3921/2008
Processo Nº: RT 00669-2006-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL ALVES CORREIA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FAZENDA ALAIA
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam V.Sas, intimados do despacho de fls 524, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O reclamante, através da petição de fls. 523, requer a remessa dos autos ao setor de cálculos para cálculo da multa de 1% sobre o valor da causa por embargos manifestamente protelatórios. Indefiro o requerimento, visto que a atualização de cálculos de fls. 498/502 já incluiu a multa de 1% sobre o valor da causa, conforme determinado pelo acórdão de fls. 490/493. Intimem-se. Após, cumpra-se as demais determinações do despacho de fl 513.

Notificação Nº: 3943/2008
Processo Nº: CCS 01043-2006-251-18-00-7 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: JOAQUIM GERVÁSIO DE MENDONÇA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3945/2008
Processo Nº: CCS 00084-2007-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: EDGARD CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: JEAN VASCONCELOS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3944/2008
Processo Nº: CCS 00255-2007-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: ALTAIR CAMPOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3922/2008
Processo Nº: RT 00393-2007-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLY RODRIGUES SIMÃO
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se concorda ou não com a indicação de bens (fls. 263) à penhora. Registre-se que seu silêncio importará concordância. Caso haja discordância, deverá ser indicado outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da Parte Executada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3930/2008
Processo Nº: RT 00398-2007-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGUIAR SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OFICINA DOIS IRMÃOS (LOURIVAL BATISTA DA SILVA)
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam V.Sas, intimados da designação de Praça e Leilão para os dias 12/08/2008, às 09h05min e 10/09/2008, às 14h, respecitvamente. Realizar-se ão no setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás, esq. com Cel Antônio Martins, qd-37, Lt-0, Centro, Porangatu/go.

Notificação Nº: 3916/2008
Processo Nº: RT 00450-2007-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA ANA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU
ADVOGADO....: DANIEL PLAZZI GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista o despacho de fl. 148, intime-se o reclamante para que manifeste nos autos acerca do cumprimento do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se o adimplemento.

Notificação Nº: 3918/2008
Processo Nº: RT 00450-2007-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA ANA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU
ADVOGADO....: DANIEL PLAZZI GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista o despacho de fl. 148, intime-se o reclamante para que manifeste nos autos acerca do cumprimento do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se o adimplemento. Decorrido in albis o prazo supra, retornem os autos ao Juízo Auxiliar de Execução. Porangatu, 15 de julho de 2008, terça-feira.

Notificação Nº: 3913/2008
Processo Nº: CCS 00674-2007-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: ADÃO HUNGRIA DE LIMA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O exeqüente, através da petição de fls. 123/124, requer a penhora dos bem constante da certidão de fls. 125/127. Considerando que o bem encontra-se penhorado, desde 24/05/2006, garantindo uma dívida de R$ 454.500,00, indefiro o requerimento, haja vista que esta penhora inviabiliza a satisfação da presente execução. Intime-se.

Notificação Nº: 3917/2008
Processo Nº: CCS 00674-2007-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: ADÃO HUNGRIA DE LIMA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O exeqüente, através da petição de fls. 123/124, requer a penhora dos bem constante da certidão de fls. 125/127. Considerando que o bem encontra-se penhorado, desde 24/05/2006, garantindo uma dívida de R$ 454.500,00, indefiro o requerimento, haja vista que esta penhora inviabiliza a satisfação da presente execução. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Porangatu, 15 de julho de 2008, terça-feira.

Notificação Nº: 3938/2008
Processo Nº: RT 00817-2007-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GONÇALVES SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA 2ª RECLAMADA: FICA INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, RECEBER ALVARÁ QUE SE ENCONTRA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3926/2008
Processo Nº: RT 00999-2007-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): RUBIO XAVIER DE MELO
ADVOGADO....: ANTÔNIO IRIS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa, intimado do despacho de fl 47, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O reclamante, através da petição de fls. 46, indica bem à penhora. Considerando que o reclamado, até o presente momento, sequer foi citado da execução, indefiro a indicação, haja vista que feita em momento processual inoportuno. Intime-se. Após, aguarde-se o cumpirmento da carta precatória executória expedida à fl. 44.

Notificação Nº: 3920/2008
Processo Nº: RT 00062-2008-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. A reclamada, através da petição de fls. 65/66, alega que efetuou o pagamento do valor do acordo quando do vencimento da obrigação, requerendo a declaração do pagamento em dia e devolução do valor penhorado, ou, alternativamente, a devolução do valor de R$ 560,00, depositado no dia 18/02/2008. Em face das alegações , vista ao reclamante pelo prazo de 5 (cinco) dias. Porangatu, 15 de julho de 2008, terça-feira.

Notificação Nº: 3919/2008
Processo Nº: RT 00063-2008-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WELDER MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. A reclamada, através da petição de fls. 72/73, alega que efetuou o pagamento do valor do acordo quando do vencimento da obrigação, requerendo a declaração do

pagamento em dia e devolução do valor penhorado, ou, alternativamente, a devolução do valor de R$ 980,00, depositado no dia 18/02/2008. Em face das alegações, vista ao reclamante pelo prazo de 5 (cinco) dias. Porangatu, 15 de julho de 2008, terça-feira.

Notificação Nº: 3947/2008
Processo Nº: RT 00070-2008-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON SILVA QUIXABEIRA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa, intimado do despacho de fl 119, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da petição de fls. 116/117, no prazo de 5 (cinco) dias. Após façam-me os autos conclusos para demais deliberações.

Notificação Nº: 3927/2008
Processo Nº: CCS 00502-2008-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: CELSON PROENÇA RIBEIRO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO AUTOR: Fica V.Sa, intimado do despacho de fl 45, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo o acordo constante da petição de fls. 39/42, no valor líquido de R$ 1.545,77, o qual será liquidado em 30/10/2008 , através de cheque do Reclamado. Comprovado o silêncio do Reclamante, após transcorridos mais de 05 dias da data de vencimento do acordo, este é considerado cumprido. Fixo a multa de 50% em caso de inadimplemento. Custas, pelo autor, no importe de R$ 30,91, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.545,77), dispensadas na forma da lei. Após o vencimento do acordo, intime-se o autor para comprovar nos autos os repasses indicados no art. 589 da CLT, no prazo de 15 (quinze)dias, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho, o que desde já fica determinado. Após, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL INTIMAÇÃO Nº 2036/2008
PROCESSO Nº RT 00882-2006-251-18-00-8
RECLAMANTE: ITAMAR PEREIRA LISBÔA
RECLAMADO(A): ALDA DIAS LEÃO , CPF/CNPJ: 036.349.491-04
De ordem da Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ALDA DIAS LEÃO, CPF/CNPJ: 036.349.491-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl 81, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Converto o bloqueio de fl. 76 em penhora. Intime-se a executada, ALDA DIAS LEÃO, da penhora, via edital. Decorrido in albis o prazo supra, proceda-se a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, recolhendo-se as contribuições previdenciárias e custas processuais. Após, dê-se vista à União Federal da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para manifestação ou se houver concordância com os valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Em caso de não haver a transferência do valor bloqueado, deverá a Secretaria proceder todos os esforços para que a determinação seja cumprida. E para que chegue ao conhecimento de ALDA DIAS LEÃO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e oito.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1706/2008
Processo Nº: RT 00235-2006-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): HARDI WEGENER
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 13/08/2008 às 14: 00 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 26/08/2008, às 14: 00 horas.

Notificação Nº: 1704/2008
Processo Nº: RT 00254-2008-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JANUNCIO TIBURCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): MAURICIO ECKERT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a retirar o TRCT que se encontra na contracapa dos autos supra, no prazo de 05 dias.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE PRAÇAS Nº 68/2008
PROCESSO: RT 00235-2006-231-18-00-1
RECLAMANTE: VALDOMIRO SOARES DA SILVA
EXEQÜENTE: VALDOMIRO SOARES DA SILVA
EXECUTADO: HARDI WEGENER
ADVOGADO(A): CLOVIS NERI CECCHET
Data da 1ª Praça 13/08/2008 às 14: 00 horas
Data da 2ª Praça 26/08/2008 às 14: 00 horas
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da 1ª PRAÇA, a ser realizada por esta Vara do Trabalho, localizada na Av. Jk, Qd. 07, Lt.10, setor Guarani, Posse-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 142, encontrado(s) no seguinte endereço: Lt. 09, Qd. 62, Setor Agusto José Valente, Posse-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) lote nº 09 (nove) da Quadra 62 (sessenta e dois), situado a Rua José Ribeiro e Silva, Setor Augusto José Valente, Posse-GO; medindo 15 (quinze) metros de frente; 15 (quinze) metros de fundo; 45 (quarenta e cinco) metros pela lateral direita e 45 (quarenta e cinco) metros pela lateral esquerda, totalizando 675 (seiscentos e setenta e cinco) metros quadrados, tendo os seguintes limites e confrontações: ao Norte (frente do terreno) com a Av. José Ribeiro e Silva; ao Sul, com o lote nº 15; a Leste, com o lote nº 10 e a Oeste com o lote nº 08; sendo todo murado, com exceção da frente; registrado no livro 2-0 – fls. 039, matrícula 4.271, do Cartório de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, de Posse – GO; não havendo até a data da penhora, nenhuma averbação. Avaliado em R$ 20.000,00 (Vinte mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a 1ª PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada a 2ª PRAÇA para o dia e horário acima indicados, a ser realizada nesta Vara do Trabalho. Ficam as partes desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e oito. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE PRAÇAS Nº 440/2008
PROCESSO: RT 00610-2006-231-18-00-3
RECLAMANTE: JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA
EXEQÜENTE: JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA
EXECUTADO: KENNEDY HUMBERTO JUSSIANI
ADVOGADO(A): LUIS FERNANDO S. PADILHA
Data da 1ª Praça 12/08/2008 às 14: 50 horas
Data da 2ª Praça 25/08/2008 às 14: 50 horas
O (A) Doutor (a) RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da 1ª PRAÇA, a ser realizada por esta Vara do Trabalho, localizada na Av. Jk, Qd. 07, Lt.10, setor Guarani, Posse-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 123, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA SANTA GENOVEVA, RODOVIA BR-020, KM 220, À DIREITA, CEP 73.900-000 - POSSE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) roçadeira de arrasto, sem marca aparente, sem correias, cores verde e amarela, com cubo e transmissão em estado de funcionamento regular, avaliada em R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a 1ª PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada a 2ª PRAÇA para o dia e horário acima indicados, a ser realizada nesta Vara do Trabalho. Ficam as partes desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EXALTO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Assistente, subscrevi, aos dezoito de julho de dois mil e oito. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900

EDITAL DE PRAÇAS Nº 67/2008
PROCESSO: RT 00661-2006-231-18-00-5
RECLAMANTE: IVANILSON DE JESUS VIEIRA
EXEQÜENTE: IVANILSON DE JESUS VIEIRA
PROCESSO: RT 00610-2006-231-18-00-3
RECLAMANTE: JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA
EXEQÜENTE: JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA
EXECUTADO: KENNEDY HUMBERTO JUSSIANI (FAZENDA SANTA GENOVEVA)
ADVOGADO(A): LUIS FERNANDO S. PADILHA
OBS.: O VALOR REMANESCENTE DOS BENS PENHORADOS NA EXECUÇÃO DESTES AUTOS GARANTE A INTEGRALIDADE DA EXECUÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO RT 00610/2008-3.
Data da 1ª Praça 12/08/2008 às 14: 40 horas
Data da 2ª Praça 25/08/2008 às 14: 40 horas
O (A) Doutor (a) RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da 1ª PRAÇA, a ser realizada por esta Vara do Trabalho, localizada na Av. Jk, Qd. 07, Lt.10, setor Guarani, Posse-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos dos processos acima mencionados, avaliado(s) em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 145, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA SANTA GENOVEVA, RODOVIA BR-020, KM 220, À DIREITA, CEP 73.900-000 - POSSE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) roçadeira de arrasto, sem marca aparente, com duas correias, dois facões, cores verde e amarela, em estado regular de uso e conservação, avaliado em R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). 01 (uma) roçadeira de arrasto, sem marca aparente, sem correias, sem eixo de facões, sem facões, em estado regular de uso e conservação, cores verde e amarela, avaliada em R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a 1ª PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada a 2ª PRAÇA para o dia e horário acima indicados, a ser realizada nesta Vara do Trabalho. Ficam as partes desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EXALTO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Assistente, subscrevi, aos dezoito de julho de dois mil e oito. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6916/2008
Processo Nº: RT 00543-2005-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): THEIS E THEIS LTDA. - DEGRAUS + 002
ADVOGADO....: DRª. IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 6909/2008
Processo Nº: RT 00960-2005-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MULTI ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para informar os dados solicitados às fls. 449, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6901/2008
Processo Nº: CCS 00958-2006-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOAQUIM PRUDENTE CORRÊA NETO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para tomar ciência do despacho que indeferiu o pleito de fls. 284, e ainda, para que comprove o recolhimento das custas processuais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6915/2008
Processo Nº: RT 01462-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R$ 27.832,61, no prazo de 15 dias, valores atualizados até 31.07.2008, sem prejuízo de futuras atualizações na forma da lei.

Notificação Nº: 6903/2008
Processo Nº: RT 00372-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO MARTINS LOPES
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
RECLAMADO(A): AERO AGRÍCOLA STOCO LTDA. ME
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6917/2008
Processo Nº: RT 00992-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINTRAM SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 48 horas carrear aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 6920/2008
Processo Nº: RT 01348-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARTINS E LEAL LTDA.
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 6906/2008
Processo Nº: RT 01448-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): ORLANDO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Fica o devedor intimado para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6914/2008
Processo Nº: ET 01519-2007-101-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE..: LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
EMBARGADO(A): ROBERTO GONÇAVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 6886/2008
Processo Nº: RT 00020-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLE CRISTINA ARANTES BORGES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6885/2008
Processo Nº: RT 00091-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WIRES GOMES LOURENÇO
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO
RECLAMADO(A): CICHINI E CICHINI LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 6900/2008
Processo Nº: AAT 00192-2008-101-18-00-6 1ª VT
AUTOR: MARIA DE JESUS FERNANDES FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela autora.

Notificação Nº: 6887/2008
Processo Nº: AAT 00231-2008-101-18-00-5 1ª VT
AUTOR: REGIANE VIEIRA COSTA LEITE
ADVOGADO: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6889/2008
Processo Nº: RT 00280-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE ROSA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6912/2008
Processo Nº: AAT 00318-2008-101-18-00-2 1ª VT
AUTOR: FERNANDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO: JOAO ALBERTO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Fica o devedor intimado para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 133/135, as quais noticiam o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 6913/2008
Processo Nº: AAT 00318-2008-101-18-00-2 1ª VT
AUTOR: FERNANDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: CEREAL - COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO: JOAO ALBERTO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Fica o devedor intimado para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 133/135, as quais noticiam o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 6891/2008
Processo Nº: AIN 00370-2008-101-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: EDSON LUIZ SANTANA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho a seguir: ´´1- Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria às fls. 121 e seguintes, fixando o valor da condenação em R$ 289,93, atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.2- Convolo o depósito recursal em penhora.3- Intimem-se as partes para os efeitos do art. 884/CLT.´´

Notificação Nº: 6908/2008
Processo Nº: RT 00430-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI
RECLAMADO(A): METALÚRGICA CM. IND. E COM. IMP. E EXP. DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA MADEIRA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 100, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6921/2008
Processo Nº: RT 00479-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO CALIXTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO (SINCADE) + 001
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que ACOLHEU EM PARTE os embargos opostos pelo SINCADE e ACOLHEU os embargos opostos pela USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A, conforme fls. 297/301.

Notificação Nº: 6922/2008
Processo Nº: RT 00479-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO CALIXTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A. + 001
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que ACOLHEU EM PARTE os embargos opostos pelo SINCADE e ACOLHEU os embargos opostos pela USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A, conforme fls. 297/301.

Notificação Nº: 6890/2008
Processo Nº: RT 00501-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AMIRIHAN EUGÊNIO GONÇALVES
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6884/2008
Processo Nº: RT 00591-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ALVES DE MATOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LÃSTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE ROBERTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 1.277,01, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 6918/2008
Processo Nº: RT 00832-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6899/2008
Processo Nº: CCS 00903-2008-101-18-00-2 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL(CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: EURIPEDES GONÇALVES DE BARROS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de EURIPEDES GONÇALVES DE BARROS.

Notificação Nº: 6907/2008
Processo Nº: CCS 00908-2008-101-18-00-5 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL(CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: AREDUINO TONINI JÚNIOR
ADVOGADO: EMERSON JOSÉ DO COUTO
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Fica o devedor intimado para nos termo do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6910/2008
Processo Nº: RT 00989-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VERISTONE CAVALCANTE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoarem o apelo.

Notificação Nº: 6911/2008
Processo Nº: RT 00989-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VERISTONE CAVALCANTE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoarem o apelo.

Notificação Nº: 6902/2008
Processo Nº: RT 01100-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): CTL - CARVALHO TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a rclamada intimada para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6904/2008
Processo Nº: RT 01100-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a rclamada intimada para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6905/2008
Processo Nº: RT 01100-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO DE DEUS CARVALHO + 002
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a rclamada intimada para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6923/2008
Processo Nº: RT 01132-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CAETANO FILHO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MARANATHA CONSTRUTORA MARANATHA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência do despacho de fls. 79: ´´Não havendo tempo hábil para notificação da primeira reclamada (art. 841/CLT), exclua-se o presente feito da pauta do dia 21.07.2008 e, ato contínuo, inclua-se o feito na pauta do dia 31.07.2008, às 08h30min, para audiência INICIAL, mantidas as cominações do art. 844/CLT``.

Notificação Nº: 6898/2008
Processo Nº: RT 01244-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLANO DOS ANJOS DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por SIRLANO DOS ANJOS DE SOUZA em face de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A, conforme fls. 153/156.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8366/2008
Processo Nº: RT 01480-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINTRAM (SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERD + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica vossa senhoria intimado para ter vista dos autos no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 8293/2008
Processo Nº: RT 00111-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CRISTIANO ARAUJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para em 05 dias, efetuar o pagamento da quantia de R$ 1.072,14,impreterivelmente, sob pena de designação de praça e leilão do imóvel penhorado às fls. 125.

Notificação Nº: 8288/2008
Processo Nº: AAT 00160-2007-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR: LILIANE CAMPOS DE SOUZA E SILVA + 003
ADVOGADO: DEJANE MARA MAFFISSONI
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 890, nos seguintes termos: ´´Os Reclamantes interpuseram Recurso Ordinário em face da decisão de fls. 850/853. Trata-se de decisão interlocutória, que não comporta recurso de imediato, nos termos do art. 113, § 2°, da CLT; do art. 893, § 1º, da CLT e da Súmula 214 do Col. Tribunal Superior do Trabalho. Ademais, o Juízo para o qual os autos serão remetidos poderá declinar da competência, caso em que caberá ao Superior Tribunal de Justiça decidir acerca de qual será o Juízo competente, nos termos do art. 105, I, d, da CF. Por conseguinte, deixo de receber o Recurso Ordinário interposto pelos Reclamantes e determino a remessa imediata dos autos à Justiça Comum, por Oficial de Justiça. Intimem-se``.

Notificação Nº: 8318/2008
Processo Nº: RT 00469-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): EUGÊNIO ROBERTO NICOLETI
ADVOGADO....: CLODOVEU R. CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para os efeitos do art.884 da CLT. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 8320/2008
Processo Nº: AAT 00490-2007-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR: SIDNEI BENTO RODRIGUES
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
RÉU(RÉ).: CCB. COMÉRCIO DE CARNES LTDA. + 001
ADVOGADO: BERTOLDO FELIX NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RÉU: Fica intimado do r. despacho de fl.494, cujo teor é o seguinte: ``A reclamada CCB Comércio de Carnes Ltda requereu que o processo seja chamado à ordem para o fim de se reabrir o prazo recursal para a mesma. Alega que a intimação acerca da sentença foi publicada em nome apenas de um dos Procuradores e que a mesma constituiu dois advogados. Indefiro o pedido de reabertura de prazo, pois a procuração de fls. 46 foi outorgada aos procuradores Bertoldo Félix Neto e Môsar Antônio de Oliveira, sendo válida a intimação enviada a apenas um deles. Intime-se.´´

Notificação Nº: 8321/2008
Processo Nº: AAT 00490-2007-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR: SIDNEI BENTO RODRIGUES
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
RÉU(RÉ).: FRIGOSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001
ADVOGADO: BERTOLDO FELIX NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RÉU: Fica intimado do r. despacho de fl.494, cujo teor é o seguinte: ``A reclamada CCB Comércio de Carnes Ltda requereu que o processo seja chamado à ordem para o fim de se reabrir o prazo recursal para a mesma. Alega que a intimação acerca da sentença foi publicada em nome apenas de um dos Procuradores e que a mesma constituiu dois advogados. Indefiro o pedido de reabertura de prazo, pois a procuração de fls. 46 foi outorgada aos procuradores Bertoldo Félix Neto e Môsar Antônio de Oliveira, sendo válida a intimação enviada a apenas um deles. Intime-se.´´

Notificação Nº: 8322/2008
Processo Nº: RT 00615-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL ASSIS SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TCHARLLES GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVENCHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para indicar no prazo de 10 dias, meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do mesmo.

Notificação Nº: 8315/2008
Processo Nº: AAT 00747-2007-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR: SIDENIR NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RÉU(RÉ).: JEFFERSON MOREIRA NETO + 001
ADVOGADO: ODUVALDO SANTANA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, bem como requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8335/2008
Processo Nº: RT 00786-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA VALENTIN DE CARVALHO
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): CARMO KLASENER
ADVOGADO....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para receber alvarás no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8294/2008
Processo Nº: RT 01216-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAIRO VIEIRA BESSA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar a CTPS do Reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 8311/2008
Processo Nº: RT 01426-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETROMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fl.194, cujo teor é o seguinte: ``Para encerramento da instrução designa-se o dia 31/07/2008 às 13h15, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8367/2008
Processo Nº: RT 01610-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CESAR GERALDO FERREIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR MARISLEI CORREA RAMOS QUEIROZ
ADVOGADO....: MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CARMELITA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO TIBÉRIO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do r. despacho de fl. 117, nos seguintes termos: ``A representante do espólio pleiteia a expedição de nova CTPS do de cujus, sob o argumento de que referido documento foi furtado de sua residência, conforme boletim de ocorrência de fls. 115. Muito bem. Este Juízo não detém o condão para determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego a expedição de nova carteira de trabalho ao obreiro falecido, cabendo tão somente apreciar e julgar as questões afetas aos fatos narrados na inicial. Ademais, a intenção do autor pode ser atendida junto à Superintendência Regional do MTE, mediante a consulta de histórico do de cujus junto ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, bem como na Relação Anual de Informações sociais. Portanto, indefere-se o pedido do espólio Reclamante. Cumpra-se a partir do quarto parágrafo de fls. 93´´.

Notificação Nº: 8359/2008
Processo Nº: RT 01618-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANAS LINO DA SILVA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): CASA DO PISO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica citada para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, referentes a custas e contribuição previdenciária, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 433,99. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2008.

Notificação Nº: 8307/2008
Processo Nº: AAT 01630-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR: ELISMAR ALVES CABRAL
ADVOGADO: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RÉU(RÉ).: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar acerca da Cetidão negativa do Oficial de Justiça, em relação ao cumprimento do mandado de intimação da testemunha Ronan Lúcio da Silva. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8316/2008
Processo Nº: RT 01714-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WEDER BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROGERIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para fornecer número da conta corrente para reembolso de honorários periciais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8309/2008
Processo Nº: RT 01738-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO EMERSON DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DECAL DESTILARIA CATANDUVA LTDA. (FAZENDA ALVORADA)
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para audiência de instrução, incluida na pauta do dia 04/08/2008, às 16: 30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 8355/2008
Processo Nº: RT 01742-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO CABRAL DIAS
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRO BARROSO COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SILVIO PEREIRA DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica citada para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, referentes a custas e contribuição previdenciária, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 932,61. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2008.

Notificação Nº: 8327/2008
Processo Nº: RT 01893-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE FREITAS BARROS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar de forma conclusiva acerca das certidões enviadas pelo CRI local, em 05 dias, sob pena de ser suspensa a execução.

Notificação Nº: 8334/2008
Processo Nº: RT 01904-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: DR. ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para regularizar representação processual no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8354/2008
Processo Nº: RT 00118-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MEGA & ACCOUTING LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica citada para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, referentes a custas e contribuição previdenciária, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 332,76. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2008.

Notificação Nº: 8337/2008
Processo Nº: RT 00145-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para manifestarem nos termos do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8297/2008
Processo Nº: RT 00301-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VILDEMAR BORGES CORRÊA
ADVOGADO....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA NOVA GÁLIA LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para audiência de instrução, incluida na pauta do dia 19/08/2008, às 15: 30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 8299/2008
Processo Nº: RT 00336-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON MOURA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TFP ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BALDUINO LOPES BELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado do r. despacho de fl.72, cujo teor é o seguinte: ``A executada informa que procedeu em atraso o depósito da última parcela do acordo de fls. 22/23, conforme comprovante bancário em anexo. Destarte, intime-se a procuradora do exeqüente para informar se o valor de R$ 300,00 foi devidamente compensado em sua conta bancária, no prazo de 05 dias.´´

Notificação Nº: 8365/2008
Processo Nº: RT 00487-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME CONSTANTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): LEONARDO BARALDI
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica vossa senhoria intimado para receber a certidão narrativa no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 8305/2008
Processo Nº: CCS 00545-2008-102-18-00-4 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL(CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSE CARLOS BARBOSA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento na execução, no prazo de 05 dias, sob pena destes autos serem remetidos ao aquivo provisório por 01 ano (artigo 40, 2º, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 8306/2008
Processo Nº: CCS 00545-2008-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL(CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSE CARLOS BARBOSA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento na execução, no prazo de 05 dias, sob pena destes autos serem remetidos ao aquivo provisório por 01 ano (artigo 40, 2º, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 8325/2008
Processo Nº: CCS 00546-2008-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL(CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOAO JESUS PIVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento na execução, no prazo de 05 dias, sob pena destes autos serem remetidos ao aquivo provisório por 01 ano (artigo 40, 2º, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 8301/2008
Processo Nº: CCS 00559-2008-102-18-00-8 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL(CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: HELENA ANDRADE NASCIMENTO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: A EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8291/2008
Processo Nº: RT 00602-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BORGES JÚNIOR
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ADONIAS RODRIGUES SOARES JÚNIOR + 002
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados para receberem a CTPS do Reclamante acostada à contracapa dos autos, a fim de procedarem as devidas anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8303/2008
Processo Nº: RT 00742-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: IVO ARCANJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO + 001
ADVOGADO....: ALICE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados para Contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8304/2008
Processo Nº: RT 00742-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: IVO ARCANJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS - GO + 001
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados para Contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8317/2008
Processo Nº: RT 00803-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GREIK DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDERLEI GARCIA
RECLAMADO(A): AMÉRCIO VAZ DE LIMA FILHO (FAZENDA MUTUCA II)
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para os efeitos do art.884 da CLT. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 8323/2008
Processo Nº: RT 00931-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LASTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE ROBERTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar acerca da alegação do Reclamante de descumprimento do acordo referente ao pagamento da segunda parcela. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8308/2008
Processo Nº: RT 01086-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO SILVÉRIO MARTINS
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): R12 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO
ADVOGADO....: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado do r. despacho de fl.66, cujo teor é o seguinte: ``Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls.78/84, intime-se o Reclamante para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias.´´

Notificação Nº: 8302/2008
Processo Nº: CCS 01106-2008-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL(CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ROBERTO OLIVER
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado do r. despacho de fl.44, cujo teor é o seguinte: ``Considerando que as custas foram fixadas em R$ 221,69 e que a Autora recolheu R$ 190,00, intime-a para que efetue o pagamento da diferença, no importe de R$ 31,69, em 05 dias, sob pena de execução.´´

Notificação Nº: 8331/2008
Processo Nº: RT 01187-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA CAMARGO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RECLAMADO(A): FRYSTHM FRANÇA SILVA
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossa Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 42/44, cujo teor é o seguinte: Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por SILVANA CAMARGO DOS SANTOS E ANA MARIA DE OLIVEIRA MENDONÇA, nos termos da fundamentação precedente

Notificação Nº: 8350/2008
Processo Nº: RT 01323-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CRISTINO DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas que de ordem do MM. Juiz do Trabalho, a audiência antes designada para o dia 31/07/2008, foi redesignada para o dia 04/08/2008 às 14: 30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8287/2008
Processo Nº: RT 01324-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da audiência UNA designada para o dia 30/07/2008 às 14: 30 horas.

Notificação Nº: 8338/2008
Processo Nº: RT 01325-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da audiência anteriormente marcada em 04/08/2008, para o dia: 30/07/2008 às 14h25min. Mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 8339/2008
Processo Nº: RT 01325-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da audiência anteriormente marcada em 04/08/2008, para o dia: 30/07/2008 às 14h25min. Mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 8289/2008
Processo Nº: RT 01327-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURISVALDO ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados que, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, a audiência antes designada para o dia 31/07/2008, foi redesignada para o dia 30/07/2008 às 14: 50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8344/2008
Processo Nº: RT 01335-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da audiência anteriormente marcada dia 04/08/2008, para: 31/07/2008 às 14h30min. Mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 8356/2008
Processo Nº: RT 01337-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDIRENA BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SORVETES MARANATA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas que de ordem do MM. Juiz do Trabalho, a audiência antes designada para o dia 04/08/2008, foi redesignada para o dia 31/07/2008 às 13: 50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8343/2008
Processo Nº: RT 01340-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIVÂNIA VIEIRA BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da audiência anteriormente marcada dia 06/08/2008, para: 31/07/2008 às 14h50min. Mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 8353/2008
Processo Nº: RT 01341-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARTINS DE FREITAS (REPRESENTADA POR SUA GENITORA SRA. DELZIRA MARTINS RIBEIRO LACERDA)
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Fica intimada da designação de audiência para o dia 06/08/2008 às 14: 50 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 173/2008
PROCESSO Nº RT 01699-2007-102-18-00-2
Exeqüente: UNIÃO – PROCURADORIA GERAL FEDERAL
Executado: NELSON JOAQUIM PEREIRA
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado NELSON JOAQUIM PEREIRA, CPF nº 241.908.021-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 346,10 (trezentos e quarenta e seis reais e dez centavos reais e setenta e um centavos), VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e oito. Eu, Keily Pereira Costa e Souza, Analista Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e dois de julho de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara..

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 5516/2008
Processo Nº: RT 00308-2001-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MEGA LEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LEITE LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 596, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO Chamo o presente feito à ordem revogando a determinação contida à fl. 522 e, com fulcro no art. 878/CLT, determinar o desentranhamento da CPE de fls. 524/590 e devolução ao MM Juízo deprecado, solicitando que seja dado prosseguimento aos atos executórios, com intimação do depositário nomeado pelo despacho de fl. 571, bem ainda a sua esposa, via edital. Em seguida, que seja procedida a averbação da penhora junto ao CRI competente e designada hasta pública. Dê-se ciência ao exeqüente." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5536/2008
Processo Nº: RT 00601-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 2131/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5523/2008
Processo Nº: RT 00841-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETTI ASSIS ARAÚJO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA Fica V.Sª. intimada que o saldo remenescente existente nestes autos (+/- R$ 3803,00), foi transferido para os autos nº 862/2006, conta nº 1943/042/01505110-8.

Notificação Nº: 5512/2008
Processo Nº: RT 00961-2006-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: BRAZILINA ALVES NUNES FERREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSINA CAETANO DE ARAÚJO (VERDURÃO E SUPERMERCADO ARAÚJO)
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado- Fica V. Sa. Intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da petição de fls 173, onde o reclamante informa que não houve o pagamento da 4ª parcela do acordo.

Notificação Nº: 5522/2008
Processo Nº: RT 00584-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EDMUNDO DE SOUZA RIOS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Verifica-se que há pedido de adicional de insalubridade. Em sendo assim, revoga-se a determinação constante do despacho supra, em que se determina a inclusão do feito na pauta para encerramento da instrução e determina-se a realização de perícia, ficando nomeado o perito Dr. NASSIM TALEB, Engenheiro Elétrico – Insalubridade e Periculosidade, devidamente cadastrado junto ao TRT/18ª. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Faculta-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos acerca da data do início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência. Audiência sine die. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, remeta-se o feito ao perito."

Notificação Nº: 5535/2008
Processo Nº: RT 00603-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALETHÉIA FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 2113/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5524/2008
Processo Nº: RT 00802-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: "Ante a indicação do bem, pela executada, ouça-se o exeqüente para manifestar-se. Prazo e fins legais."

Notificação Nº: 5518/2008
Processo Nº: RT 01224-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: "Ante a indicação do bem, pela executada, ouça-se o exeqüente para manifestar-se. Prazo e fins legais."

Notificação Nº: 5531/2008
Processo Nº: RT 01364-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE ALVES
ADVOGADO....: ELIEL ALVES SOARES
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 210/211, cujo dispositivo adiante se transcreve: "... CONCLUSÃO Isto posto, conheço da impugnação ao cálculo para julgar improcedente o pedido, conforme fundamentação supra, mantendo-se incólume o cálculo de fls. 161/165. Custas, pela Impugnante, isento nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT. Intimem-se. Após, o trânsito, dê-se integral prosseguimento aos atos executórios..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5532/2008
Processo Nº: RT 01628-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVYD PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar do laudo pericial. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5534/2008
Processo Nº: RT 01641-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA FERNANDES DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 2109/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5520/2008
Processo Nº: RT 01669-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO LEITE DE SANTANA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para levantar através de guia seu crédito. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5533/2008
Processo Nº: RT 00135-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NAIANE BARRETO MONTINO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 2111/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5511/2008
Processo Nº: CCS 00816-2008-181-18-00-3 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: EDLON LUIZ LAMOUNIER
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao AUTOR Comparecer na secretaria desta Vara para receber seu crédito através de guia de levantamento. prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5519/2008
Processo Nº: CCS 00855-2008-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: GERCINO VASCONCELOS DO COUTO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: "Reputa-se ineficaz o requerimento de execução pleiteado pela autora, eis que o vencimento da 1ª parcela encontra-se com vencimento previsto para 30/07/2008. Dê-se ciência à autora. Após, aguarde-se a integral adimplência do ajuste."

Notificação Nº: 5513/2008
Processo Nº: CCS 01128-2008-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 85, cujo teor é o abaixo transcrito: "DESPACHO HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição de fls. 78/80, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, exceto quanto à aplicação da multa, por inadimplência, que entendo ser inaplicável à espécie. Ante a natureza das parcelas pleiteadas não há incidência de contribuição previdenciária. Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido. Custas processuais pelo requerido, no importe de R$ 31,45, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.572,77), dispensado do recolhimento, em benefício da conciliação. Decorridos 05 dias após a data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação. Cumprido o acordo, arquivem-se com observância das cautelas de praxe. Intimem-se." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5528/2008
Processo Nº: RT 01238-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON JORGE DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LIESE DA CUNHA BASTOS CURADO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA Retirar nos autos e proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, às devidas anotações na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos. Obs: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4268/2008
Processo Nº: AAT 00987-2007-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR: OSMAR BASTOS DE LUNA
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 273/277 PARA, CASO QUEIRAM, OPOREM RECURSO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4270/2008
Processo Nº: AAT 00988-2007-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR: VERZO PEREIRA TRINDADE
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 283/287 PARA, CASO QUEIRAM, OPOREM RECURSO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4263/2008
Processo Nº: AAT 01058-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR: FRANCISCO NILZO DOS SANTOS
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 271/277, JULGADA IMPROCEDENTE PARA, CASO QUEIRAM, OPOREM RECURSO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4262/2008
Processo Nº: AAT 01140-2007-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR: MANOEL ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO: FERNANDO LIVIO BUENO
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 253/259, JULGADA IMPROCEDENTE PARA, CASO QUEIRAM, OPOREM RECURSO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4269/2008
Processo Nº: AAT 01215-2007-201-18-00-7 1ª VT

AUTOR: JOSÉ MARQUES PEREIRA
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.291/297 PARA, CASO QUEIRAM, OPOREM RECURSO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4267/2008
Processo Nº: AAT 01216-2007-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR: DALCIRO BATISTA LEITE
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 255/259 PARA, CASO QUEIRAM, OPOREM RECURSO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4271/2008
Processo Nº: RT 00630-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 153/157 PARA, CASO QUEIRAM, OPOREM RECURSO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4265/2008
Processo Nº: RT 00685-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 52/61, JULGADA PROCEDENTE EM PARTE PARA, CASO QUEIRAM, OPOREM RECURSO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4264/2008
Processo Nº: RT 00690-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO BORGES CARDOSO
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): LANCHONETE E CHURRASCARIA MARINHEIRO LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 52/57, JULGADA PROCEDENTE EM PARTE PARA, CASO QUEIRAM, OPOREM RECURSO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4266/2008
Processo Nº: RT 00700-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO HORÁCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA AZEVEDO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 42/43 PARA, CASO QUEIRAM, OPOREM RECURSO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4272/2008
Processo Nº: RT 00724-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON BORGES DE LIMA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 196/202 PARA, CASO QUEIRAM, OPOREM RECURSO NO PRAZO LEGAL.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3168/2008
Processo Nº: RT 00874-2005-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE JESUS ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RAIMUNDO CERQUEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: CELSO RUBENS PEREIRA PORTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas do despacho de fl. 233, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'DESPACHO Manifesta-se o exequente à fl. 231 requerendo a inclusão do feito em pauta para uma nova tentativa de conciliação, informando ainda que empreenderia diligência a fim de localizar o executado e um veículo de propriedade do devedor a fim de encontrar a melhor forma de dirimir a lide amigavelmente. Na oportunidade pleitou também o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 dias a fim de realizar as duas últimas providências supra. Observo pelo que foi noticiado que é desnecessário a inclusão do feito em pauta para tentativa de conciliação já que o autor se prontificou a diligenciar diretamente junto ao devedor a fim de buscar uma solução amigável ao deslinde da lide. Defiro o pleito para sobrestamento do feito. Suspenda-se a execução pelo prazo de noventa dias, oportunidade em que o credor deverá informar quanto ao êxito de um eventual acordo celebrado ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, na forma da lei. Intime-se.'

Notificação Nº: 3154/2008
Processo Nº: ACI 00455-2006-241-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL + 001
ADVOGADO....: VANIA FRAIM DE LIMA + 3
NOTIFICAÇÃO: Fica o requerido intimado para, caso queira, no prazo máximo de 15(quinze) dias, oferecer contestação aos artigos de liquidação.

Notificação Nº: 3157/2008
Processo Nº: RT 00764-2006-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA ANDREZA BOTELHO DE SOUSA
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANTONIO RAIMUNDO DUARTE SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada do despacho de fl. 97 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo de 01 (um) ano do arquivamento provisório dos presentes autos (certidão de fl. 96), intime-se o(a) exeqüente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.'

Notificação Nº: 3156/2008
Processo Nº: RT 00178-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DELMO LIMA DA CUNHA LEITE
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA DE AGUIAR (PANIFICADORA IPANEMA)
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 79 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Comprove a executada o deferimento do pedido de parcelamento do débito previdenciário executado nestes autos, posto que o documento apresentado às fls. 77/78 demonstra apenas o protocolo do respectivo requerimento junto ao órgão fazendário. Prazo de trinta dias.'

Notificação Nº: 3167/2008
Processo Nº: RT 00888-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILDE LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ E OUTRO
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DE BARCELOS LACERDA
ADVOGADO....: ELIZEU SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimada do despacho de fl. 129, dos presentes autos, abaixo transcritos: 'DESPACHO Vista ao exequente dos embargos do devedor e documentos apresentados (fls. 102/128) para, caso queira, apresentar impugnação. Faculta-se, na oportunidade, caso tenha interesse, a apresentação de impugnação à conta de liquidação. Prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 3162/2008
Processo Nº: RT 00125-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado do despacho de fl. 80 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Requer o autor que a executada seja citada pela via editalícia, com base no disposto no art. 880, §3º, da CLT. Por ora, reitere-se a diligência de citação, posto que apesar de noticiado pelo Sr. Oficial de Justiça que a devedora teve suas atividades encerradas no local, afirmou o Sr. Meirinho que a mesma encontra-se em funcionamento na cidade de Palmas-TO, de acordo com informações prestadas por um vigia no local, olvidando-se contudo de informar se inquiriu ao empregado se este tinha conhecimento do atual endereço da devedora. Neste sentido, deverá o Oficial de Justiça diligenciar a fim de obter informações quanto ao atual endereço da devedora ou noticiar a impossibilidade de localização do atual paradeiro da mesma. O pedido para citação pela via editalícia deverá aguardar a providência supra. Intime-se.'

Notificação Nº: 3155/2008
Processo Nº: RT 00144-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): TW CONSULTORIA SERVIÇOS EXPRESS (N/P WAGNER DE OLIVEIRA ARAÚJO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada do despacho de fl. 74 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Por ora, oficie-se à JUCEG solicitando informações quanto à existência de atos constitutivos ali arquivados, referentes à executada destes autos. Prazo de vinte dias. A apreciação dos pedidos formulados pela exequente em petição às fls. 71/72 deverá aguardar o cumprimento da solicitação supra. Intime-se.'

Notificação Nº: 3165/2008
Processo Nº: RT 00406-2008-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE ESTÁCIO VIANA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS, para as devidas anotações.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2726/2008
PROCESSO: RT 01328-2007-241-18-00-1
EXEQÜENTE(S): UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) (RECTE: CLAUDIOMIRO AGOSTINHO DO NASCIMENTO)
EXECUTADO(S): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PRÓ-MELHORAMENTO DO MUNICÍPIO NOVO GAMA
O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PRÓ-MELHORAMENTO DO MUNICÍPIO NOVO GAMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 431,51(quatrocentos e trinta e um reais e cinqüenta e um centavos), atualizada até 30/06/2008. E para que chegue ao conhecimento da executada, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PRÓ-MELHORAMENTO DO MUNICÍPIO NOVO GAMA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu,SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRADiretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1933/2008
Processo Nº: RT 01230-2007-082-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: FERNANDO ALGUSTO BAILÃO XAVIER
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO (NA PESSOA DE SEU REPR. LEGAL)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos Embargos a Execução de fls. 126/138. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1920/2008
Processo Nº: RT 00947-2005-005-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ARCÍLIO VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
DESPACHO: Ao exeqüente: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Eexecução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 100/112, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1920/2008
Processo Nº: RT 00947-2005-005-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ARCÍLIO VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
DESPACHO: Ao exeqüente: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Eexecução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 667/676, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1920/2008
Processo Nº: RT 00947-2005-005-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ARCÍLIO VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
DESPACHO: Ao exeqüente: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 667/676, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1931/2008
Processo Nº: RT 01408-2007-006-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: REGINA DE OLIVEIRA BARROS SILVA
ADVOGADO....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
RECLAMADO(A): AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos Embargos à Execução de fls. 122/125. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1932/2008
Processo Nº: RT 01408-2007-006-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: REGINA DE OLIVEIRA BARROS SILVA
ADVOGADO....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
RECLAMADO(A): AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 199/218, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1929/2008
Processo Nº: RT 00158-2001-009-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: RITA DE CASSIA RESENDE+3 + 003
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vistas, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos novos cálculos de fls. 784/800.

Notificação Nº: 1930/2008
Processo Nº: RT 02209-2006-012-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARIA IÊDA BARBOSA
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
DESPACHO: AO EXECUTADO: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado da Impugnação aos Cálculos de fls. 525/534. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1922/2008
Processo Nº: RT 00072-2008-151-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LUZIANO DUARTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CAIAPÔNIA-GO
ADVOGADO....: ALIVAR MARQUES DA SILVA
DESPACHO: Ao exeqüente: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Eexecução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 86/92, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1922/2008
Processo Nº: RT 00072-2008-151-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LUZIANO DUARTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CAIAPÔNIA-GO
ADVOGADO....: ALIVAR MARQUES DA SILVA
DESPACHO: Ao exeqüente: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 86/92, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1921/2008
Processo Nº: RT 00073-2008-151-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE ALMEIDA BARROS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CAIAPÔNIA-GO
ADVOGADO....: ALIVAR MARQUES DA SILVA
DESPACHO: Ao exeqüente: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de

Eexecução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 667/676, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1921/2008
Processo Nº: RT 00073-2008-151-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE ALMEIDA BARROS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CAIAPÔNIA-GO
ADVOGADO....: ALIVAR MARQUES DA SILVA
DESPACHO: Ao exeqüente: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Eexecução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 86/90, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1921/2008
Processo Nº: RT 00073-2008-151-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE ALMEIDA BARROS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CAIAPÔNIA-GO
ADVOGADO....: ALIVAR MARQUES DA SILVA
DESPACHO: Ao exeqüente: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 86/90, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1928/2008
Processo Nº: RT 00074-2008-151-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOÃO DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CAIAPÔNIA-GO
ADVOGADO....: ALIVAR MARQUES DA SILVA
DESPACHO: Ao exeqüente: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Eexecução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 98/108, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1928/2008
Processo Nº: RT 00074-2008-151-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOÃO DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CAIAPÔNIA-GO
ADVOGADO....: ALIVAR MARQUES DA SILVA
DESPACHO: Ao exeqüente: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 98/108, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1927/2008
Processo Nº: RT 00075-2008-151-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ANGELITA SILVA CHAVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CAIAPÔNIA-GO
ADVOGADO....: ALIVAR MARQUES DA SILVA
DESPACHO: Ao exeqüente: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Eexecução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 94/105, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1927/2008
Processo Nº: RT 00075-2008-151-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ANGELITA SILVA CHAVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CAIAPÔNIA-GO
ADVOGADO....: ALIVAR MARQUES DA SILVA
DESPACHO: Ao exeqüente: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 94/105, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1926/2008
Processo Nº: RT 00076-2008-151-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LUCIMAR SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CAIAPÔNIA-GO
ADVOGADO....: ALIVAR MARQUES DA SILVA
DESPACHO: Ao exeqüente: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Eexecução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 89/97, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1926/2008
Processo Nº: RT 00076-2008-151-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LUCIMAR SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CAIAPÔNIA-GO
ADVOGADO....: ALIVAR MARQUES DA SILVA
DESPACHO: Ao exeqüente: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 89/97, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1925/2008
Processo Nº: RT 01815-2007-121-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: IVONICE MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANDRE CARLOS MARQUES E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
DESPACHO: Ao exeqüente: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Eexecução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 30, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1925/2008
Processo Nº: RT 01815-2007-121-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: IVONICE MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANDRE CARLOS MARQUES E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
DESPACHO: Ao exeqüente: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 30, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1924/2008
Processo Nº: RT 01816-2007-121-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ELENICE APARECIDA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANDRÉ CARLOS MARQUES E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
DESPACHO: Ao exeqüente: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Eexecução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 33, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1924/2008
Processo Nº: RT 01816-2007-121-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ELENICE APARECIDA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANDRÉ CARLOS MARQUES E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
DESPACHO: Ao exeqüente: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 33, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1923/2008
Processo Nº: RT 02030-2007-121-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOVECI ELIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANDRE CARLOS MARQUES E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
DESPACHO: Ao exeqüente: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Eexecução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 35, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1923/2008
Processo Nº: RT 02030-2007-121-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOVECI ELIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANDRE CARLOS MARQUES E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
DESPACHO: Ao exeqüente: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 35, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1919/2008
Processo Nº: RT 00940-2007-251-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: VALDIRENE VICENTE CORDEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Eexecução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 100/112, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1919/2008
Processo Nº: RT 00940-2007-251-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: VALDIRENE VICENTE CORDEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU

ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 100/112, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2008.07.23 12:59:17 -03'00'